

0630 2009

PODER JUDICIÁRIO

D
9.02



Foro de Santos / 9ª Vara Cível



0011501-02.2009.8.26.0562

Classe : Cumprimento de sentença
 Assunto principal : Indenização por Dano Moral
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 7.085,90
 Volume : 1/1
 Exeqte : **Sabrina Lopes da Silva**
 Advogada : Elis Solange Pereira (OAB: 132180/SP) e outro
 Exectdo : **Marcelo Antonio Vaz**
 Advogado : Marcos Flavio Faria (OAB: 156172/SP)
 Observação : Ação: 31031 - Procedimento Ordinário
 Ação Complementar: 31031 - Procedimento Ordinário
 Distribuição : Livre - 31/03/2009 10:14:00

Ag. (Res. 368)

2009/000630
Titular 1



1753183-79
OAB-SANTOS
Unid.Proc.Judicial 9ª a 12ª Varas Cíveis
562.2023.00034872

9
Cível



<input type="checkbox"/> Aditamento à inicial:	<input type="checkbox"/> Agr. Instr. - Res.:	<input type="checkbox"/> Reconvenção:
<input type="checkbox"/> Transmissão Prioritária:	<input type="checkbox"/> Agr. Instr. - Res.:	<input type="checkbox"/> Denunciação da Lide:
<input type="checkbox"/> Tutela Antec/Liminar:	<input type="checkbox"/> Agr. Instr. - Res.:	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça Gratuita autor: 20	<input type="checkbox"/> Agr. Instr. - Res.:	<input type="checkbox"/> Impugnação Curat. Sent.:
<input type="checkbox"/> Justiça Gratuita réu:	<input type="checkbox"/> AGRAVO RETIDO:	<input type="checkbox"/> Embargos de Terceiro:
<input type="checkbox"/> Ministério Público:	<input type="checkbox"/> AGRAVO RETIDO:	<input type="checkbox"/> Embargos à Execução:

AUTUAÇÃO

Em 31 de março de 2009.

autuo neste Ofício *Petição Inicial*

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____, Escr., subscr.

REG. SOB nº 0630 2009

LIVRO nº 56 - Fls. _____

1º Vol

ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Lucas Fortunato nº 71 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
 Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
 Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3022-1464 ; 3877-0799
 E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da

Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Com os benefícios da

Assistência Judiciária Gratuita

SABRINA LOPES DA SILVA, brasileira, do lar, portadora do RG sob o nº 34.248.408-4 e do CPF sob o nº 312.187.018-11, residente e domiciliada à Rua Gastão Bousquet nº 513, no bairro de Vila São Jorge, na cidade de Santos, por seus advogados que esta subscrevem, vem à presença de V.Exa., propor

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM
 INDENIZAÇÃO E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, brasileiro, comerciante, portador do RG sob o nº 20.460.387 e do CPF sob o nº 070.244.238-03, residente e domiciliado à

09 Vara Cível
Fórum de Santos

Processo: 562.01.2009.011501-0/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: **144-Processo Ordinário (em geral)**

Valor da Causa R\$7.085,90

Data Distribuição : 31/03/2009 Hora:10:14 - URGENTE

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: **SABRINA LOPES DA SILVA**

ADV: ANTONIO RIBEIRO GRACA

OAB: 73811/SP

RDO: **MARCELO ANTONIO VAZ**

Nº DE ORDEM: 01.09.2009/000630



ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Lucas Fortunato nº 71 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3022-1464 ; 3877-0799
E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

03
/

Avenida Senador Pinheiro Machado nº 688 apto 78, no bairro do Marapé, nesta cidade de Santos, expondo para tanto e requerendo o quanto segue :

A autora financiou o veículo Gol 16 V Plus, fabricação 2000, cor verde, placa DCE 9666, com RENAVAM 748.508.023, junto a CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil.

Em novembro de 2007, efetuou a Rescisão do Contrato de Arrendamento Mercantil indicando como novo comparador o requerido Marcelo Antonio Vaz. Cópia do Contrato em anexo.

Na data de 30 de novembro de 2007, o requerido passou a ser o responsável pelo financiamento, responsabilizando-se por quaisquer outros débitos junto ao Detran, relativos a multas, seguro obrigatório e IPVA. Cópia da Declaração em anexo.

Com o decorrer dos dias, a autora constatou que o requerido não havia efetuado a transferência do veículo para o seu nome. Sendo assim, manteve contato com o réu, e este comprometeu-se a efetuar a transferência, o que na realidade não aconteceu.

Diante deste quadro, a autora compareceu ao Detran, em 16.01.2008, e lá efetuou requerimento para bloqueio de transferência. Cópia do Documento em anexo.

A autora recebeu em sua residência o carnê de IPVA ano 2008. No mês de

ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Lucas Fortunato nº 71 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3022-1464 ; 3877-0799
E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

04
/

setembro de 2008, recebeu um Comunicado do CADIN de nº 379160 / 2008 sobre a falta de pagamento de IPVA do veículo.

Em pesquisas junto ao site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, constatou a existência do débito de R\$ 2.085,90 Reais referente a débitos de IPVA, DPVAT, Licenciamento.

Deste modo, a autora vem sendo responsabilizada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, quanto ao pagamento do valor devido, inclusive com a eventual cobrança do débito em Juízo. Face o requerido não adotar as medidas cabíveis para efetuar a transferência do bem para o seu nome, naturalmente, a dívida irá aumentar consideravelmente, trazendo um prejuízo injusto e indevido para a autora.

A autora manteve vários contatos com o requerido, porém diante da inércia deste, não teve outra alternativa a não ser ajuizar a presente Ação.

“Na obrigação de fazer o devedor se vincula a um determinado comportamento, consistente em praticar um ato, ou realizar uma tarefa, donde decorre uma vantagem para o credor” (Silvio Rodrigues).

Conforme o Artigo 461 caput do CPC, “Na Ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica

ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Lucas Fortunato nº 71 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3022-1464 ; 3877-0799
E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

05
D

da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará as providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento”.

No presente caso, a antecipação de tutela se mostra de todo pertinente, até porque teme a autora que com a demora na tramitação do feito, o prejuízo financeiro pode aumentar consideravelmente.

Isto posto, requer a autora a concessão liminar da antecipação da tutela, afim de que seja determinada a obrigação do réu, de plano, em transferir para o seu nome o veículo de placa DCE 9666 junto aos órgãos competentes.

Em face ao todo exposto, postula a autora :

I – O recebimento da presente Ação, determinando a citação e intimação do requerido, com os benefícios do artigo 172, # 2º do CPC, para oferecer a Defesa que tiver, sob pena de revelia e confissão;

II – Que ao final, seja julgado procedente o Pedido Inicial, condenando o réu a :

A – Transferir o veículo de placa DCE 9666 para o seu nome junto aos órgãos competentes. ✓

ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Lucas Fortunato nº 71 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3022-1464 ; 3877-0799
E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

06


B – Efetuar o pagamento dos débitos relativos a IPVA e outros decorrentes do veículo em questão desde a data de 30.11.2007. Até a presente data, o valor é do débito perfaz a importância de R\$ 2.085,90 Reais. ✓

C – Indenizar a autora por danos materiais e morais sofridos em razão da não transferência do veículo, e pelos transtornos que vem sofrendo pelas cobranças – até agora extrajudiciais – dos débitos que são de responsabilidade do réu. Pede o pagamento de indenização no importe de R\$ 5.000,00 Reais.

Postula a autora que não sendo satisfeita a obrigação supra no prazo fixado por este D. Juízo, que seja determinada a estipulação de multa diária cominatória de 01 salário mínimo diário.

Protesta a autora por todos os meios de prova permitidos em Direito, sem exceção, com o depoimento pessoal do requerido.

Pede a expedição de Ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sobre a presente Ação.

Por fim, pede a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por ser economicamente pobre (Lei 1.060 / 50).

✓

ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Lucas Fortunato nº 71 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3022-1464 ; 3877-0799
E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

Atribui-se à causa o valor de R\$ 7.085,90 Reais.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 27 de março de 2.009

Antonio Ribeiro Graça

OAB / SP 73.811

Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Lucas Fortunato nº 71 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3022-1464 ; 3877-0799
E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

08
J

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Nome = *Valerina Lopes da Silva*
RG nº = *39248408-4* CPF = *312187018-11*
Endereço = *R. Gastão Bousquet, 513*
Bairro = *Vila das Forças* Cidade = *Santos*

Pelo presente Instrumento de Mandato, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados o **Dr. Antonio Ribeiro Graça**, inscrito na OAB / SP sob o nº 73.811, a **Dra. Elis Solange Pereira**, inscrita na OAB / SP 132.180, a **Dra. Paula Renata Nunes Nascimento**, inscrita na OAB / SP 282.212 **Dra. Sabrina do Nascimento Graça**, inscrita na OAB / SP 181.445, conferindo-lhes aos quais amplo poderes para o foro em geral, com cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias até a decisão final, usando os recursos legais, ainda com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes. Especialmente para :

Santos, 23 / 03 / 2009

Assinatura

Valerina Lopes da Silva

ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Lucas Fortunato nº 71 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3022-1464 ; 3877-0799
E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

09
K

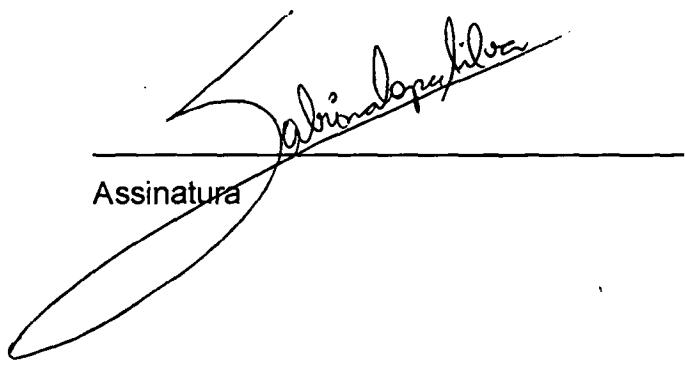
**PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA GRATUITA**

Lei nº 1.060 / 50

Nome = Sabrina Lopes da Silva, devidamente qualificado na inclusa Procuração, vem à presença de V.Exa., requerer os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, haja vista, não possuir condições de arcar com as custas judiciais referentes ao Processo.

Santos, 23 / 03 / 2009

Assinatura





Instrumento de Rescisão de Contrato Arrendamento Mercantil

- Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil – Grupo Itaú, com sede na Alameda Pedro Cailli, 43, Poá, SP, CNPJ nº 49.925.225/0001-48.
- Fináustria Arrendamento Mercantil S.A., com sede na Rua Expedicionário Abílio de Passos, 103, Salesópolis, SP, CNPJ nº 47.178.918/0001-99.
- Banco Fiat S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100 – Torre Itaúsa, São Paulo, SP, CNPJ nº 61.190.658/0001-06.
- Banco Itaú S.A., com sede Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itaúsa, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04.
- Banco Itaucard S.A, com sede na Alameda Pedro Cailli, 43, Poá, SP, CNPJ nº 17.192.451/0001-70.

10
[Handwritten signature]

A empresa acima indicada, designada Arrendadora, e

1. Dados do Arrendatário (cliente)		1.3 Agência contratante	1.4 Contrato No.
1.1 Nome/razão social SADYMA LOPES SILVA		1.2 CPF/CNPJ nº 312187018-11	
2. Conta corrente no Banco Itaú S.A., se houver		3. Tarifa Valor R\$	4. Data da Rescisão
2.1 Agência	2.2 Conta nº	DAC	

designado Arrendatário, transigem nos seguintes termos.

5. Descrição do veículo arrendado					6. Valor para rescisão (-) item 3
Marca	Modelo/Tipo	Cor	Ano Modelo	Placa	Chassi nº
VW	Gol 16V	Verde	00/01	DEE 9886	9BWC0A5XUNP04 6185-

O veículo será arrendado novamente?
Se NÃO, preencha somente o item 7.1. Se SIM, preencha somente o item 7.2

7. Dados para preenchimento do CRV (Certificado de Registro do Veículo)
ITEM DE PREENCHIMENTO OBRIGATORIO: observado o item 13, deverá constar o nome do novo comprador (terceiro) ou do próprio arrendatário.

7.1 - NÃO		Nome/razão social do comprador MARCELO ANTONIO VA		CPF/CNPJ nº 010244238-03	
Endereço Rua Manoel Pinheiro Machado 678/77		Bairro Marapé	Cidade Santos	UF SP	CEP 11000000
7.2 - SIM			Razão social da empresa de arrendamento		
Endereço do NOVO arrendatário			CNPJ da empresa de arrendamento		
Endereço do NOVO arrendatário		Bairro	Cidade	UF	CEP

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem rescindir o presente contrato nos seguintes Termos:

8. Por solicitação expressa do Arrendatário e sob sua inteira responsabilidade, notadamente com relação ao que dispõe a legislação sobre arrendamento mercantil em vigor, que o mesmo declara conhecer, fica rescindido o presente contrato, a partir desta data
9. Por essa razão, o Arrendatário autoriza a Arrendadora a promover a venda do veículo indicado no item 5, objeto do contrato, declarando que aceita desde já como bom e valioso o valor apurado, indicado no item 6.
10. Fica certo ajustado que o Arrendatário continua a responder civil e criminalmente por eventuais danos que o bem, do Contrato ora rescindido tenha sofrido ou causado a terceiros.
11. Os eventuais encargos, multas e demais despesas do bem aludido continuarão sob única e exclusiva responsabilidade do Arrendatário ainda que emitidas em nome da Arrendadora.
12. Pelo processamento do presente aditivo, o Arrendatário pagará neste ato a importância indicada no item 3.
13. Na hipótese de a presente rescisão ocorrer antes de decorridos os 24 (vinte e quatro) primeiros meses de contratação, o Arrendatário declara e reconhece estar obrigado a indicar um novo comprador para o bem, sob pena de não receber a documentação para transferência do veículo.
14. Assim sendo, dão-se recíproca quitação de seus direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nada mais tendo a reclamar uma da outra em relação ao mesmo, exceto, se o Arrendatário efetuar o pagamento da importância indicada no item 3, através de cheque, em que a quitação somente ocorrerá, de forma automática, após a devida compensação e liquidação do cheque.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

DECLARAÇÃO

LI (LEMO) ESTE INSTRUMENTO PREVIAMENTE E NÃO TENHO (TEMOS) DÚVIDA SOBRE QUALQUER DE SUAS CLÁUSULAS.

[Handwritten Signature]
Arrendatário (cliente)

Arrendadora

Local e Data: _____ de _____ de _____

Testemunhas:

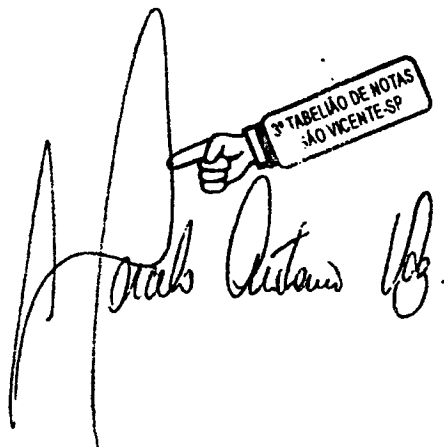
- 1) _____
(assinatura)
- Nome _____
- CPF _____
- 2) _____
(assinatura)
- Nome _____
- CPF _____

DECLARAÇÃO

11
J

Eu MARCELO ANTONIO VAZ, portador do RG 20460384 e CPF 070244238.03, declaro que na data de 14/11/2007, ASSUMI A responsabilidade pelo veículo MARCA VW modelo Gol 16V cor verde, placas DCE 9666, RENAVAN 748508023 Chassis 9BWCA0SX41P046185 de ano fabricação 2000 modelo 2001, no qual consta um financiamento junto a CIA HAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL em nome de Sabrina Lopes da Silva no qual eu mesmo quitarei junto a instituição financeira e me responsabilizo por quaisquer débitos junto ao DETRAN, relativos a multas, seguro obrigatório e IPVA a partir desta data.

São Vicente 30 Novembro de 2007.


 3º TABELÃO DE NOTAS
 SÃO VICENTE-SP

3º Tabelão de Notas e Firmas - São Vicente
 RECONHECO POR VERDADEIRA E FIRMADA DE
 MARCELO ANTONIO VAZXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 SÃO VICENTE, 30 de Novembro de 2007.
 E dou fe. Em Test. da verdade

ASSINANTE - CAROL DU ASSINANTE
 Custas: R\$ 6,85.
 Selo(s): 36217-AA, 36217-BB

Alexandre da Silva Estreito
 Escrevente Autorizado

1119AA0362728

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA SEGURANCA PUBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Requerimentos par bloqueio de transferencia:



Umo Sr. Delegado de Policia Diretor do DETRAN
(da CIRETRAN de ___ / da SECAO DE TRANSITO de ___)

Eu, SABRINA LOPES DA SILVA

Abaixo assinado, portador do RG N° 34.248.408-4

E CPF N° 312.187.018-11, bairro _____ nesta

cidade, ex-proprietario do veiculo de marca VW, ano de

fabricacao 2000, modelo GOL 16V PLUS, cor

VERDE Chassi _____, combustivel

GASOLINA Placa DCE-9666, tendo vendido o

mesmo e nao tendo sido, ate a presente data, efetuada a transferencia pelo comprador
venho respeitosamente, solicitar de V.Sª dignas providencias no sentido de
determinar o bloqueio do CRV deste veiculo ate a sua regularizacao.

N. termos

TABELIAO DE NOTAS DE SANTOS - SP
Reconheco como AUTENTICA - a(s) firma(s) de:
[10/03/20] SABRINA LOPES DA SILVA
Santos, 03/01/2008. Em t/57. da Verdade.
BARBARA MONTEIRO PIRES DOS SANTOS - ESCRIVENTE
AA 2303009; R\$ 6,85. Caribot: 8887328-B
TABELIAO INTERINO
094746051168
4.01
Barbara M. P. dos Santos
ESCRIVENTE

P. Deferimento

Santos, 03 de janeiro de 2008



(reconhecer firma)

Sabrina Lopes da Silva





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria da Fazenda
Coordenadoria da Administração Tributária - CAT

IPVA 2008



CDD ZONA NOROESTE/SPM
SABRINA LOPES DA SILVA
RUA GASTAO BOUSQUET 00513 CASA
11085-790 VL SAO JORGE SANTOS SP



72072397000007000042124920261207

1604219660

AVISO DE VENCIMENTO

RENAVAM: 748.508.023		
Nome SABRINA LOPES DA SILVA		
Marca / Modelo VW/GOL 16V PLUS	Placa Atual DCE-9666	Município 6336-SANTOS
Ano de Fabricação 2000	Combustível GASOLINA	Espécie / Tipo PASSAGEIRO/AUTOMOVEL

IPVA 2008

Pagamento à Vista	Data de Vencimento	Valor do Imposto (R\$)	Pagamento Parcelado	Data de Vencimento	Valor do Imposto (R\$)
Com Desconto	16/01/2008	617,39	1ª Parcela	16/01/2008	212,16
Sem Desconto	18/02/2008	636,48	2ª Parcela	18/02/2008	212,16
			3ª Parcela	18/03/2008	212,16

Seguro Obrigatório - DPVAT 2008

Data de Vencimento: Será a mesma da 1ª parcela ou do pagamento à vista do IPVA					
Prêmio Líquido (R\$)	84,55	IOF (R\$)	0,17	Valor Total (R\$)	84,72

Opção para Licenciamento Antecipado

Extrato para simples conferência - Atualizado até 07/12/2007							
IPVAs Devidos			Multas de Trânsito			Seguro Obrigatório	
Exercício	Valor (R\$)		Órgão	Qtde.	Valor (R\$)	Exercício	Valor (R\$)
	Sem Desconto	Com Desconto					
2008	636,48	617,39	Auto Gestão			2008	84,72
2007	282,28		CETESB			Postagem de CRLV (R\$)	
			Convênio			11,00	
			DNIT			Taxa de Licenciamento (R\$)	
			DER			50,80	
			DERSA			Os valores da taxa de licenciamento, IPVA, multas de trânsito e DPVAT poderão ser reajustados.	
			DETRAN			Obs.: Este extrato poderá sofrer variação por inclusão ou baixa de débitos.	
			Pol. Rod. Fed.				
			RENAFIN				

SENHOR CAIXA:

COMUNICADO CADIN**nº 379160/2008****CNPJ/CPF: 312.187.018-11****RAZÃO SOCIAL/NOME: SABRINA LOPES DA SILVA**
**GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO**
 TRABALHANDO POR VOCÊ

 14

Data de expedição: 22/09/2008

Prezado(a) Contribuinte:

Constatamos a existência das pendências em seu nome abaixo identificadas:

ENTIDADE	PENDÊNCIA	QUANTIDADE DE PENDÊNCIA(S)	LOCAL PARA REGULARIZAÇÃO
Secretaria da Fazenda	IPVA	1	Praça Antonio Telles, 28, Térreo, SANTOS 09h Às 16h30min

A não regularização das pendências apontadas em até 90 (noventa) dias, prazo contado a partir da data de expedição desse comunicado, implicará na sua inscrição no CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS (CADIN ESTADUAL), conforme Lei Estadual nº 12.799 de 11/01/2008.

A inclusão no CADIN impedirá a realização dos seguintes atos com os órgãos e entidades da Administração Estadual:

- I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- III - concessão de auxílios e subvenções;
- IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros.

As pendências relacionadas à Secretaria da Fazenda com ICMS e IPVA deverão ser preferencialmente regularizadas nos seguintes endereços eletrônicos:

ICMS - pfe.fazenda.sp.gov.brIPVA - www3.fazenda.sp.gov.br/ipvanet

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Gestora do CADIN Estadual

Dados do Veículo

VW/GOL 16V PLUS(2000/2001)

Cor VERDE	Movido a GASOLINA
Placa DCE9666	RENAVAM 748508023
AUTOMOVEL PARTICULAR	Registros de guincho: NADA CONSTA

15
/

Multas

DETRAN	NADA CONSTA (LIC. DIGITAL)
DER	NADA CONSTA (LIC. DIGITAL)
DERSA	NADA CONSTA (LIC. DIGITAL)
CETESB	NADA CONSTA (LIC. DIGITAL)
Municipais/Renainf	NADA CONSTA (LIC. DIGITAL)
Polícia Rodoviária Federal	NADA CONSTA (LIC. DIGITAL)

Restrições

Bloqueio de furto	NADA CONSTA
Restrição Administrativa	FALTA DE TRANSFERENCIA
Restrição Tributária	NADA CONSTA
Restrição Judiciária	NADA CONSTA
Restrição Financeira	VEICULO ARRENDADO

IPVA
Valor devido
R\$ 1.920,96

Esta pesquisa tem caráter informativo. Não pode ser utilizada como certidão de prontuário.

Atenção: mesmo não existindo queixa de furto ou roubo e havendo interesse na compra do veículo, é indispensável a vistoria no Detran.

Volta

16
[Handwritten signature]

Atenção Proprietários
 Voltar
 Página Inicial
 Imprimir

- Consulta
- Telemensagem
- Restituição
- Saiba Mais Sobre
- Vencimentos
- RENAINF
- Bancos
- Download

IPVA

Licenciamento Eletrônico

Dados do Veículo

Proprietário	CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL
Placa	DCE-9666
Município	633-6 - Santos
Renavam	748508023
Marca/Modelo	VW/GOL 16V PLUS
Código do ipva	1157390
Ano de Fabricação	2000
Combustível	GASOLINA
Espécie	PASSEIRO
Tipo	AUTOMÓVEL
Procedência	NACIONAL
Categoria	PARTICULAR
Liberado para Licenciamento	NÃO
Veículo já licenciado em 2009	NÃO

IPVA

Ano	Valor
2009	687,13
2008	850,08
2007	316,06
Total	1.853,27

DPVAT

Ano	Valor
2009	93,87
2008	84,87
Total	178,74

Taxas

Tipo	Valor
Licenciamento	53,89
Total	53,89

Multas

Nada Consta

Multas RENAINF

Nada Consta

Total Geral 2.085,90

**Esta pesquisa tem caráter apenas informativo.
Não é válida como certidão.**

- Para quitar, pela rede bancária (sem utilização de guia), todos os débitos necessários para obtenção do serviço de Licenciamento, recebendo o documento (CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) no endereço constante no cadastro de veículo no DETRAN, haverá um acréscimo referente à despesa de postagem.
- Caso o veículo tenha débitos inscritos na Dívida Ativa (P.G.E.), não será possível efetuar nenhum serviço de Transferência e/ou Licenciamento sem a quitação desses débitos.
- Para pagar apenas o IPVA ou somente o DPVAT, poderá ser gerada guia de recolhimento clicando sobre o ano.
- No caso de veículo zero quilômetro ou usado que ainda não esteja cadastrado, poderá ser gerada guia por meio do site <http://www3.fazenda.sp.gov.br>, em Consulta, Outras Opções.
- PPD HOMOLOGADO: O valor apresentado não considera pagamentos efetuados no PPD do IPVA. Para licenciar o veículo o contribuinte deverá dirigir-se ao banco ou utilizar o Internetbanking e realizar o pagamento do serviço de licenciamento no sistema ON-LINE, sendo que o valor do IPVA correspondente a esse exercício não será exigido.

[Página Inicial](#)

17


CONCLUSÃO

Aos 1/4/2009, faço estes autos conclusos ao(à) dr(a). SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARÃES, MM(a). Juiz(íza) de Direito. Eu, _____, (Douglas Bogue), Diretor de Serviço - matr. 303.809, subscrevo. 9º OF. CV – COM. SANTOS

PROCESSO Nº 630/2009

A despeito da afirmação da requerente de que faz jus à gratuidade processual com base na Lei nº 1.060/50, com a redação dada pela Lei nº 7.510/86, a concessão do benefício não deve ficar atrelada à simples declaração de pobreza. Cabe ao interessado trazer documento comprobatório do real estado de pobreza, conforme contempla o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que, desta forma, restringiu a concessão do benefício da gratuidade.

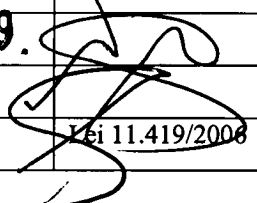
Desta forma, comprove a requerente a alegada falta de condições para o pagamento das despesas do processo, através da comprovação do salário e/ou cópia da declaração de imposto de renda do último exercício. Após, com ou sem manifestação do interessado, tornem os autos conclusos, **com urgência**, para apreciação do requerimento de gratuidade da justiça e de antecipação da tutela jurisdicional.

Prazo: 10 dias.
 Int.
 Santos, 1/4/2009.



SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARÃES
 Juíza de Direito

RECEBIMENTO Recbi nesta data, estes autos em cartório, com o despacho supra/retro. Nada mais. Santos, 01 ABR 2009. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (D.E.J.)	DATA	ESCREVENTE
Despacho supra foi relacionado para publicação - D.P. 16/04 :	02 ABR 2009	
Certifico que o despacho supra foi disponibilizado no DEJ do dia :	15/04/09	
Considera-se data da publicação (primeiro dia útil subsequente) :	16/04/09	

JUNTADA
Em _____ de 21 MAI 2009 de _____
junto a _____
Documentos _____
que segue(m) _____ Enc. Subsc.
Eu, _____



ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3022-1464 ; 3877-0799 ; 3406-2841
E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Processo nº 630 / 2.009

SABRINA LOPES DA SILVA, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER que promove em face a MARCELO ANTONIO VAZ, vem à presença de V.Exa., requerer a juntada da cópia do comprovante salarial da autora, que trabalha como atendente de caixa, auferindo salário no importe de R\$ 638,00 Reais.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 16 de abril de 2.009

Antonio Ribeiro Graça

OAB / SP 73.811

Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Handwritten signature

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL				Competência	
Empresa				03/2009	
0247 RAFAEL MEIRA ME				Divisão R.H.	
AV. ANTONIO EMERICK, 478				Função	
São Vicente SP CNPJ: 07.837.646/0001-77				ATENDENTE	
Nº Reg.	Chapa	Nome			
01006		SABRINA LOPES DA SILVA			
Cód.	Descrição	Horas/Dias	Vencimentos	Descontos	
001	SALARIO NORMAL	30,00	638,00		
101	I.N.S.S	8,00		51,04	
107	CONTRIB SINDICAL			21,26	
111	ADIANTAMENTO/SALARIO			260,00	
RESUMO DO SALÁRIO		Salário Base	Sal. Contribuição	Total de Vencimentos	Total de Descontos
		638,00	638,00	638,00	332,30
Base Cál. F.G.T.S		F.G.T.S do Mês	Base Cál. I.R.	LÍQUIDO A RECEBER	
638,00		51,04	331,76	305,70	

CONCLUSÃO

Aos 25.05.2009, faço estes autos conclusos à Dra. SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES. Eu _____, (Soraya Cravari) Oficial Maior, Subcrevo.

PROCESSO Nº 630/2009

Vistos.

1. Defiro a gratuidade. Anote-se.

2. Em que pese todo o articulado pela autora e, embora possível sob o aspecto procedimental, com base no disposto nos artigos 273 e 461, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, a concessão liminar da tutela específica da obrigação, tem-se que o requerimento, ao menos por ora, não comporta deferimento.

Com efeito, somente a partir dos elementos constantes da petição inicial não se pode concluir, com a necessária segurança que deve nortear as decisões proferidas sem a observância da garantia constitucional do contraditório – e que, assim, devem ser reservadas à tutela de hipóteses excepcionais – pela presença de prova inequívoca das alegações deduzidas pelo interessado, não havendo, por consequência, como convencer-se, repita-se, ao menos neste estágio da relação processual, da verossimilhança (isto é, alto grau, ainda que não absoluto, de certeza a respeito de determinado fato) das alegações em que se funda a pretensão, requisitos estes expressamente previstos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil.

Por outro lado, não se pode negar que já é possível vislumbrar, diante do que consta da petição inicial, a possibilidade de danos de difícil reparação e, assim sendo, até para que não se deixe sem solução satisfatória a questão, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado logo após o oferecimento de resposta.

3. Cite-se, como requerido.

Int.

Santos, 04 de junho de 2009.

SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES
Juíza de Direito

DATA 05 JUN 2009

Em _____, recebi estes autos em Cartório, com o despacho retro. Eu _____, Escrevente, digitei e subscrevo

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (D.E.J.)	DATA	ESCREVENTE
Despacho supra foi relacionado para publicação (D.P. 25/06	22 JUN 2009	
Certifico que o despacho supra foi disponibilizado no DEJ do dia :	24/06/09	
Considera-se data da publicação (primeiro dia útil subsequente) :	25/06/09	Lei 11.719/2006

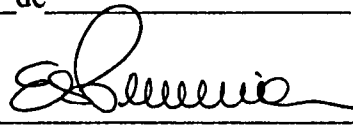
CARGA RÁPIDA	PRAZO: 45 MINUTOS
---------------------	--------------------------

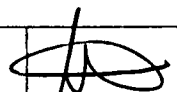
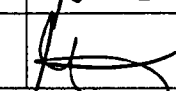
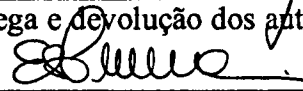
ILMO(A) SR(A) DIRETOR(A) DO 9º OFÍCIO CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS
--

PROCESSO Nº	630/09	AÇÃO:	Ordinária
Requerente:	Eli Idange Pereira		
Endereço:	Rua Lucas Fortunato 71		
<input checked="" type="checkbox"/> advogado	<input type="checkbox"/> estagiário de direito	Telefone:	3224-4439

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, por 45 (quarenta e cinco) minutos, nos termos do item 94-A, da Seção II, do Capítulo II, do Tomo I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Santos, 18 de 06 de 2009.

ass.: 
(OAB/ SP nº 132.180)


Autos entregues ao interessado às	09:30 horas	Escrevente:	
Autos devolvidos pelo interessado às	9:50 horas	Escrevente:	
<input checked="" type="checkbox"/> ciente do interessado dos horários supra anotados de entrega e devolução dos autos, dos quais nada tem a reclamar. Advº/Estagiário : ass.:  ; <input type="checkbox"/> interessado não após o seu ciente dos horários supra anotados de entrega e devolução dos autos, em razão de _____ . Escrevente: _____ ;			

Certifico e dou fé que os autos do processo estiveram com vista, em poder do interessado, pelo período supra-indicado. Nada mais. Eu _____, Escrevente, subscrevo.

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Eu, _____, Escri. Subsc. _____, *[Handwritten Signature]*
que segue(m): _____
o mandado _____
junto a este Juízo _____
Em _____ de _____ 04 AGO 2009 de _____
JUNTADA

23/25


|

CERTIDÃO

Certifico a veracidade e autenticidade
e validade de SR. JONAS
estension aditamento

Em, 14 SET 2009 às 20
Eu,  Fed. C. V. S.

21 AGO 2009
petitor
Esor. Subsc.



...

...

ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
 Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
 Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3022-1464 ; 3877-0799 ; 3406-2841
 E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Processo nº **630 / 2.009**

SABRINA LOPES DA SILVA, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., informar o atual endereço do requerido:

Marcelo Antonio Vaz

RG 20.460.387

CPF 070.244.238-03

Rua Rui Barbosa nº 146 apto 102, Forte do Itaipu, Praia Grande / SP

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 05 de agosto de 2.009

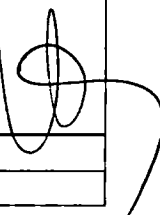
Antonio Ribeiro Graça

OAB / SP 73.811

Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 9º OFÍCIO CÍVEL - COMARCA DE SANTOS
 Rua Bittencourt nº 144 salas 52 e 54 - Santos-SP, CEP 11013-300
 Tel: (13) 40093600 ramal 3609 – Fax: (13) 32354340
www.tj.sp.gov.br - santos9cv@tj.sp.gov.br

28


DESENTRANHAMENTO

OBRIGAÇÃO DE FAZER	PROCESSO Nº	Nº de ORDEM
	562.01.2009.011501-0	630/2009

ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA: Rua Rui Barbosa, 146 apto. 102 Forte do Itaipu Praia Grande

DATA DO DESENTRANHAMENTO: 14/09/2009

A dra. SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES,
 Mma. Juíza de Direito titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP, na forma da lei. **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste mandado, **DESENTRANHADO** dos autos da ação supra-indicada, **PROCEDA** o integral cumprimento do mandado retro, no endereço supra-indicado.

CUMpra-se, na forma e sob as penas da lei. Eu, (MARISOL MENDES DA SILVA PITOMBEIRA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, _____, (Geni Muniz Dantas), Escrevente-Chefe, conferi e subscrevo. Eu, _____, (Bel. Douglas Bogue), Diretor de Divisão, subscrevo.

ATENÇÃO: Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Capítulo VI):
 “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandado, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios necessários para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.”

Oficial Justiça : <u>Autônio Carlos</u>	Carga Número:		
() CONTRAFÉ	(<input type="checkbox"/>) guia recolhimento	(<input checked="" type="checkbox"/>) justiça gratuita	() ex-officio
Data da Carga: <u>24.09.09</u>	Data da Descarga:		
() MANDADO URGENTE	() Tramitação Prioritária		

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu mais de 15 dias, sem que o Oficial de Justiça devolvesse o mandado. Nada mais. Santos, 15/12/2009. Eu, (Maria Janaina dos Santos – Matr: 318.416), escrevente, subscrevo.

Handwritten marks: a checkmark and the number 29.

CONCLUSÃO

Aos 15/12/2009, faço estes autos conclusos à dra. SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES, MMa. Juíza de Direito. Eu, (Maria Janaina dos Santos – matr: 318.416), escrevente. 9º OF. CV – COM. SANTOS
PROCESSO Nº 630/09

Cientifique-se o oficial de justiça para que devolva o mandado devidamente cumprido no prazo de 05 dias. Deverá ainda esclarecer as razões que o levaram a exceder o prazo de cumprimento do mandado.

Santos, 15/12/2009.

Handwritten signature of Selma Baldança Marques Guimarães.

Handwritten note: "ciente em 21/12/09" with a large checkmark.

SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES
 Juíza de Direito

RECEBIMENTO. Recebi, nesta data, estes autos em cartório, com o despacho supra/retro. Nada mais. Santos, 21 DEZ 2009. Eu, (Maria Janaina dos Santos – Matr: 318.416), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Handwritten signature of the technical clerk.

30
l.

JUNTADA

Em 15. JAN 2010

junto a estes autos Azevedo

que segue(m).

Eu, [Signature] Escrev. Subscr.

Lourdes Maria Azevedo

Escrevente - matr. 89.814

/

31/34
k

CERTIDAO

Certifico e dou fé que desentranhei o mandado de fls. 31/34 Nada mais.

Em 31 de março de 2010
Esc. subsc

Em _____ de **JUNTADA** 03 FEV 2010 _____
junto a este _____
que segue(n) _____
Eu, _____ Escr. Subsc

ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
 Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
 Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3022-1464 ; 3877-0799
 E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP

Processo nº **630 / 2009**

SABRINA LOPES DA SILVA, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer o retorno do sr. Oficial de Justiça ao endereço residencial do réu (sito à Rua Rui Barbosa nº 146 apto 102, no bairro do Forte de Itaipu, em Praia Grande), com os benefícios do Artigo 172, # 2º do CPC, atentando-se o sr. Oficial de que o réu pode estar tentando se esquivar de ser citado, vez que há uns 30 dias atrás, compareceu à residência da autora, no sentido de tentar uma composição amigável, entretanto, não mais retornou para discutir a questão.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 20 de janeiro de 2010

Antonio Ribeiro Graça

OAB / SP 73.811

Elis Solange Pereira

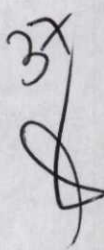
OAB / SP 132.180

DP.05/002

36


PJ-SIS-SP)02:1015(22/01/2010-09:53

Tempo restante: 4:54

37


Preencha os Campos abaixo

Nome :

Logradouro (rua, avenida...) :

Cidade :

Ordenar por pessoa :

Física Jurídica

Pesquisar

Voltar

MARCELO ANTONIO VAZ R RUI BARBOSA, 146 - AP 102

(013) 3591-2616 PRAIA GRANDE - FORTE ITAIPU

MARCELO ANTONIO VAZ R RUI BARBOSA, 146 - AP 102

(013) 3591-7036 PRAIA GRANDE - FORTE ITAIPU

MARCELO ANTONIO VAZ AV PINHEIRINHO, 621

(011) 4596-4621 VARZEA PAULISTA

fls. 39
39
k



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
SANTOS**

**JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
9º OFÍCIO CÍVEL**

Rua BITENCOURT, 144 - salas 52 e 54 - VILA NOVA- Santos/SP - CEP: 11013-300 – Telefone: 13-40093600 r. 3609
- Fax: 13-32354340 - e-mail: santos9cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 562.01.2009.011501-0/000000-000
Ordem nº 630/2009

Ação: Procedimento Ordinário (em geral)
Requerente: SABRINA LOPES DA SILVA
Requerido: MARCELO ANTONIO VAZ

ADITAMENTO

O(A) Doutor(a) SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 9ª. Vara Cível da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

ADITA o presente mandado extraído do processo acima indicado, a fim de e de acordo com o r. despacho de teor seguinte: "Desentranhe-se e adite-se o mandado para renovação das diligências no endereço informado a fls.36 (Rua Rui Barbosa, nº 146, apto 102 - Forte do Itaipu,- Praia Grande/SP). Havendo suspeita de ocultação, fica deferida a citação com hora certa. Dê-se ciência ao oficial de justiça. Int."

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Santos, Estado de São Paulo, aos 31 de março de 2010. Eu, _____ (KISSIA DE ALMEIDA FONSECA), Escrevente, digitei. Eu, _____ (DOUGLAS BOGUE), Diretor, conferi e subscrevi.

Carga n.º _____
F.º em 14 ABR 2010
C.º n.º Auto Carlos
Devolvido em _____

CÓPIA

40
+

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu mais de 15 dias, sem que o Oficial de Justiça devolvesse o mandado. Nada mais. Santos, 21/5/2010. Eu, _____, Escri., subscrevo.

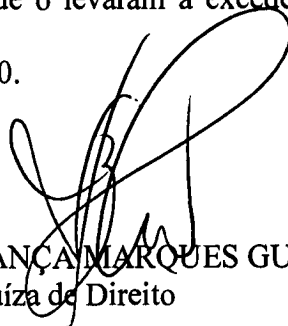
CONCLUSÃO

Aos 21/5/2010, faço estes autos conclusos à dra. SELMA BALDANÇA MARQUES GUMARÃES, MMa. Juíza de Direito. Eu, _____, (Douglas Bogue), Diretor de Serviço - matr. 303.809, subscrevo.

9º OF. CV – COM. SANTOS - PROCESSO Nº 630/2009

Cientifique-se o oficial de justiça para que devolva o mandado no prazo de 05 dias. Deverá, ainda, esclarecer, por ocasião da devolução do mandado, as razões que o levaram a exceder o prazo de cumprimento.

Santos, 21/5/2010.



25/05/10
cientel.

SELMA BALDANÇA MARQUES GUMARÃES
Juíza de Direito

RECEBIMENTO. Recebi, nesta data, estes autos em cartório, com o despacho supra/retro. Nada mais. Santos, 24 MAI 2010. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

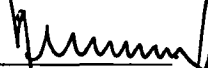
41
C

~~_____~~

J u n t a d a.

Aos 26 de maio de 2010 , junto a estes autos o mandado de citação e intimação que segue.

A Escrevente


(Regiane Helena Martins Monteiro)
matr. 86.360

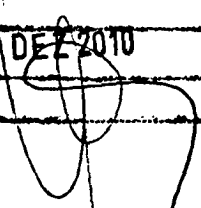
~~_____~~

42/48


CERTIDAO

Certifico e dou fe que desusnombrado
em andamento de 2.ª parte
com aditamento (p. 57)

Em _____ de _____ de _____
07 DEZ 2010
Escr. subscr



ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3022-1464 ; 3877-0799 ; 3406-2841
E-mail : advocaciagraça @ yahoo.com.br

fls. 43
49

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos –
SP.

CÓPIA

Processo nº 630 / 2.009

SABRINA LOPES DA SILVA, por seus advogados que esta
subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** que promove
em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., informar o
atual endereço do requerido:

Marcelo Antonio Vaz
RG 20.460.387 CPF 070.244.238-03
Rua Rui Barbosa nº 146 apto 102, Forte do Itaipu, Praia Grande / SP

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 05 de agosto de 2.009

Antonio Ribeiro Graça

OAB / SP 73.811

Elis Solange Pereira

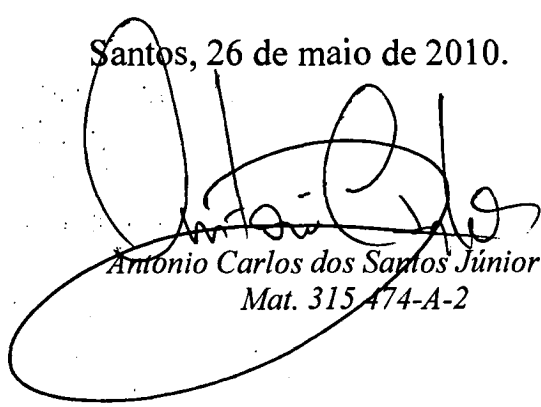
OAB / SP 132.180

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE SANTOS

Processo nº 630/09

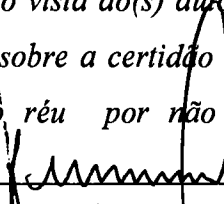
Antonio Carlos dos Santos Júnior, Oficial de Justiça lotado nesta Vara e Cartório do 9º Ofício Cível, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, esclarecer que o mandado expedido nestes autos foi devolvido no dia 24 de maio, ou seja, um dia antes da ciência do despacho de fls.40. Outrossim, esclarece que o mandado só foi devolvido naquela data, em razão da insistência em localizar o réu, que reside em outra Comarca. Informa ainda, que o mandado foi expedido em 31 de março, mas só foi entregue a este Oficial no dia 14 de abril.

Santos, 26 de maio de 2010.

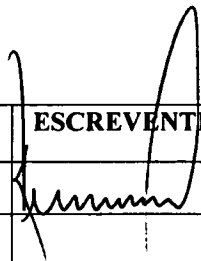


Antonio Carlos dos Santos Júnior
Mat. 315.474-A-2

ATO ORDINATÓRIO – VISTA

Aos 26.5.2010, faço vista ao(s) autor(es) para, no prazo de cinco dias, manifestar(em)-se sobre a certidão lançada pelo Oficial de Justiça que deixou de citar o réu por não ter sido encontrado no endereço informado. Eu, , (Regiane H.M.Monteiro), escrevente - matr. 86.360, subscrevo. 9º OF. CV – COM. SANTOS

PROCESSO Nº 630/2009

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (D.E.J.)	DATA	ESCREVENTE
Ato ordinatório supra foi relacionado para publicação (D.P. 06/05) :	26 MAI 2010	
Certifico que o ato ord. supra foi disponibilizado no D.E.J. do dia :		
Considera-se data da publicação (primeiro dia útil subsequente) :		Lei 11.419/2006

JUNTADA

Em _____ da 14 OUT 2010

junta a partida

que segue(m).

Eu, _____, Escr. Subsc.

ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
 Rua Deputado Emílio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
 Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3022-1464 ; 3877-0799
 E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP

Processo nº **630 / 2009**

SABRINA LOPES DA SILVA, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a expedição de Ofício ao BacenJUD no sentido de localizar o paradeiro do requerido.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 07 de junho de 2010


Antonio Ribeiro Graça

OAB / SP 73.811


Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

52



DR. 06/05

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.MJANAINA sexta, 22/10/2010
Minutas Ordens Judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

54

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20100002455854
Número do Processo:	630/2009
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	7002 - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS
Juíz Solicitante:	SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	SABRINA LOPES DA SILVA

Informações requisitadas

Endereços

Relação das pessoas pesquisadas

- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

070.244.238-03 - MARCELO ANTONIO VAZ [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]								
Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juíz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
19/10/2010 18:46	Requisição de Informações	SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R PIAUI 50 BAIRRO: POMPEIA CEP: 11065420 SANTOS SP AV PINHEIRO MACHADO 678, MARAPE BAIRRO: CEP: 11705002 00000000	Não requisitado	Não requisitado	20/10/2010 04:59
BCO FIAT / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juíz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
19/10/2010 18:46	Requisição de Informações	SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AV SEN PINHEIRO MACHADO 676 AP 78 MARAPE 01107500SANTOS SP R RUI BARBOSA 146 AP 102 BL A CANTO DO FORTE 01170017PRAIA GRANDE SP AV PRES WILSON 180 AP 31 GONZAGA 01106520SANTOS	Não requisitado	Não requisitado	20/10/2010 09:39

BCO ITAUCARD / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
19/10/2010 18:46	Requisição de Informações	SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AV SEN PINHEIRO MACHADO 676 AP 78 MARAPE 01107500SANTOS SP AV PRES WILSON 180 AP 31 GONZAGA 01106520SANTOS SP R RUI BARBOSA 146 AP 102 BL A CANTO DO FORTE 01170017PRAIA GRANDE SP	Não requisitado	Não requisitado	20/10/2010 09:39
BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
19/10/2010 18:46	Requisição de Informações	SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AV SEN PINHEIRO MACHADO 676 AP 78 MARAPE 01107500SANTOS SP R RUI BARBOSA 146 AP 102 BL A CANTO DO FORTE 01170017PRAIA GRANDE SP	Não requisitado	Não requisitado	20/10/2010 09:39
BCO ITAULEASING / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
19/10/2010 18:46	Requisição de Informações	SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES	(35) Cumprida considerando as informações existentes na instituição (cliente inativo ou não cliente).	Não requisitado 0,00	AV SEN PINHEIRO MACHADO 676 AP 78 MARAPE 01107500SANTOS SP R RUI BARBOSA 146 AP 102 BL A CANTO DO FORTE 01170017PRAIA GRANDE SP	Não requisitado	Não requisitado	20/10/2010 09:39
BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
19/10/2010 18:46	Requisição de Informações	SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R RUI BARBOSA 146 AP 102 CANTO DO FORTE 01170017PRAIA GRANDE SP	Não requisitado	Não requisitado	20/10/2010 09:39
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
19/10/2010	Requisição	SELMA BALDANCA	(32) Cumprida considerando as	Não requisitado	AV SEN PINHEIRO MACHADO MARAPE AP 78 11075002SANTOS AV SEN PINHEIRO MACHADO		Não	20/10/2010

18:46	de Informações	MARQUES GUIMARAES	Informações existentes na instituição.	0,00	MARAPE 78 11075002SANTOS R PIAUI JOSE MENINO 11065420SANTOS	requisitado	09:21	
UNIBANCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
19/10/2010 18:46	Requisição de Informações	SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	AV NS FATIMA 925 CHICO DE PAULA 11085203 SANTOS SP R RUI BARBOSA 146 AP 102 CANTO DO FORTE 11700170 PRAIA GRANDE SP	Não requisitado	Não requisitado	19/10/2010 21:16
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

ejubp.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem

Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

JUNTA DA
Em _____ de 19 NOV 2010 de _____
junho a _____
que seguem.
Eu, _____ Escr. Subsc.

petra

ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
 Rua Deputado Emílio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
 Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3877-0799
 E-mail : advocaciagraca@yahoo.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Processo nº **630 / 2009**

SABRINA LOPES DA SILVA, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., estando ciente da certidão do Oficial de Justiça e da pesquisa do BacenJUD, postular pela *citação por hora certa* do requerido Marcelo, junto ao endereço residencial do mesmo sito à Rua Rui Barbosa nº 146 apto 102 bloco A, no bairro do Canto do Forte, na cidade de Praia Grande, face as informações prestadas pela esposa do réu.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 28 de outubro de 2010

Antonio Ribeiro Graça

OAB / SP 73.811

Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

DP 16/11

PJ-STB-SP) 290821 (28/10/2010-10:51

57
8



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
SANTOS

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
9º OFÍCIO CÍVEL

Rua Bitencourt, 144 - salas 52 e 54 - Vila Nova- Santos/SP - CEP: 11013-300 - Telefone: 13-40093600 r. 3609 -
Fax: 13-32354340 - e-mail: santos9cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 562.01.2009.011501-0/000000-000
Ordem nº 630/2009

Ação: Procedimento Ordinário (em geral)
Requerente: SABRINA LOPES DA SILVA
Requerido: MARCELO ANTONIO VAZ

CÓPIA

ADITAMENTO

O(A) Doutor(a) SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES,
Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 9ª. Vara Cível da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

ADITA o presente mandado extraído do processo acima indicado, a fim de que seja cumprido à Rua Rui Barbosa, 146 apto.102 Bloco A Bairro Canto do Forte Praia Grande, conforme requerido pelo credor, ou seja, tentativa por hora certa.

Cumpra-se observadas as formalidades legais. Santos, Estado de São Paulo, aos 07 de dezembro de 2010. Eu, (MARISOL MENDES S. PITOMBEIRA), Escrevente, digitei. Eu, (DOUGLAS BOGUE), Diretor, conferi e subscrevi.

Carga n.º _____
Retirado em _____
Oficial Ant.º Coelher
Devolvido em _____

CÓPIA

59

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu mais de 15 dias, sem que o Oficial de Justiça devolvesse o mandado. Nada mais. Santos, 14/2/2011. Eu, _____, Escr., subscrevo.

CONCLUSÃO

Aos 14/2/2011, faço estes autos conclusos à dra. SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES, MMA. Juíza de Direito. Eu, _____, (Ivanir Vargas Origuela), Escrevente - matr. 817.477, subscrevo. 9º OF. CV -
COM. SANTOS

PROCESSO Nº 630/2009

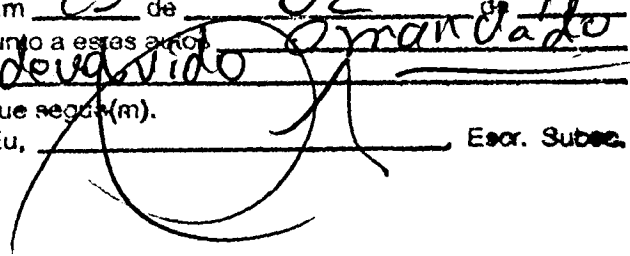
Intime-se o Oficial de Justiça a devolver o mandado no prazo de 05 dias. Outrossim, deverá o Oficial de Justiça esclarecer as razões que o levaram a exceder o prazo de cumprimento do mandado.
 Santos, 14/2/2011.

*ciente em
21/2/11*

SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES
 Juíza de Direito

R E C E B I M E N T O. Recebi, nesta data, estes autos em cartório, com o despacho supra/retro. Nada mais. Santos, 22/2/11. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

Em 25 de JUNTA DA 02 de 16
junto a estes atos devidos mandado
que seguem(m).
Eu, _____, Escr. Subsc.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
9º OFÍCIO CÍVEL - COMARCA DE SANTOS
Rua Bittencourt nº 144 salas 52 e 54 - Santos-SP, CEP 11013-300
Tel: (13) 40093600 ramal 3609 – Fax: (13) 32354340
www.tj.sp.gov.br - santos9cv@tj.sp.gov.br

MANDADO DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

ORDINÁRIO	PROCESSO Nº	Nº de ORDEM
	562.01.2009.011501-0	630/2009

AA: SABRINA LOPES DA SILVA

RR: MARCELO ANTONIO VAZ(Avenida Senador Pinheiro Machado, 688 apto.78 Marapé Santos)

Despacho inicial: segue por cópia

Mandado expedido aos: 16/06/2009.

A dra. SAMIRA DE CASTRO LORENA, MMa. Juíza Substituta na 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP, na forma da lei. **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação supra-indicada, **PROCEDA**, com observância das formalidades legais e os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC:

- a **CITAÇÃO** da(o)s ré(u)s supra-citada(o)s para os termos da presente ação.
- a **INTIMAÇÃO** da(o)s ré(u)s supra-citada(o)s do despacho inicial.

advertências: 1) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos, pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, 2ª parte, c.c. 319, do CPC). 2) Prazo para resposta : 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. Eu, (MARISOL MENDES DA SILVA PITOMBEIRA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e/ subscrevo. Eu, (Geni Muniz Dantas), Escrevente-Chefe, conferi e subscrevo. Eu, (Bel. Douglas Bogue), Diretor de Divisão, subscrevo.

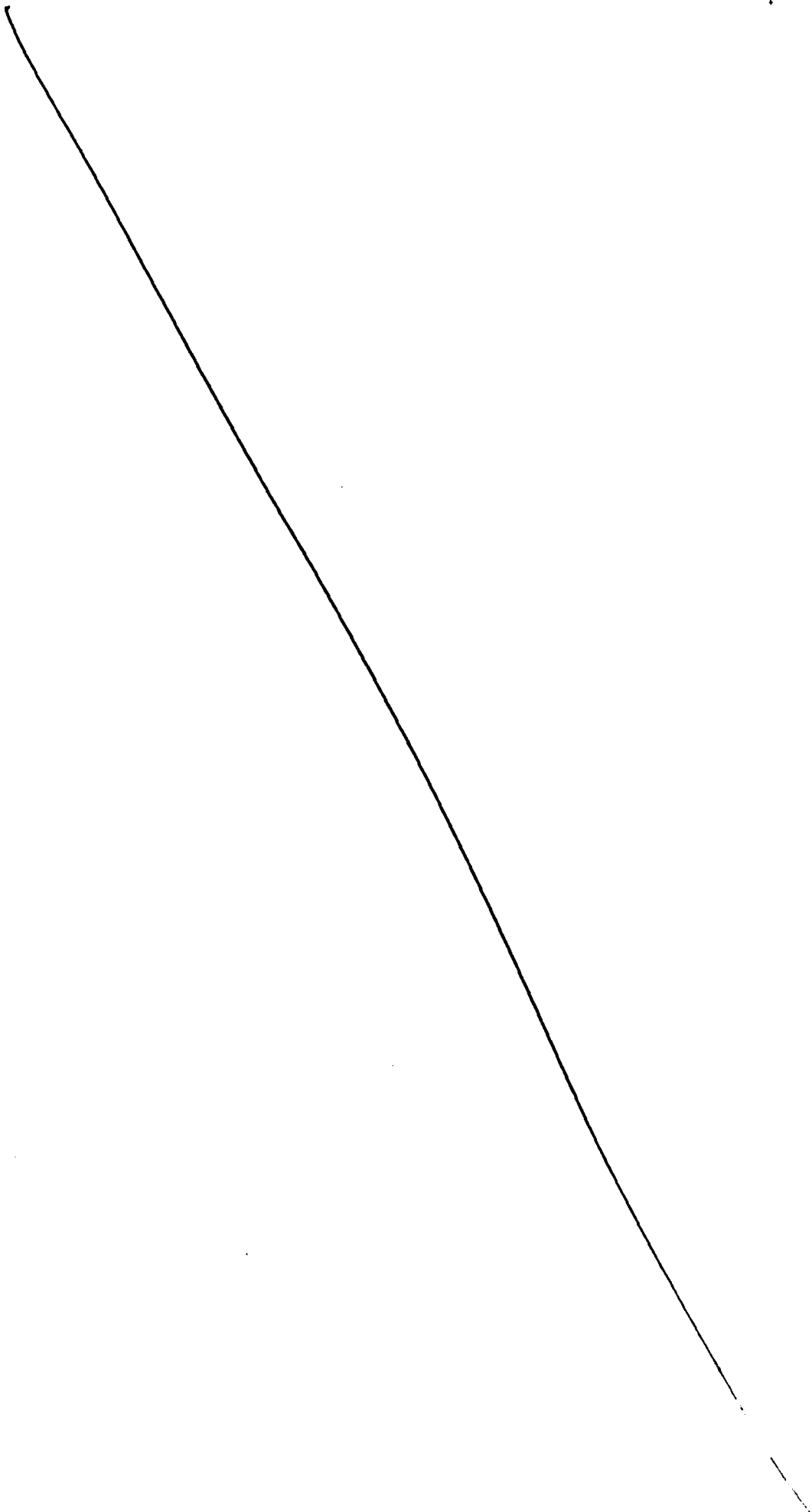
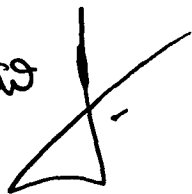
Geni Muniz Dantas
ESCREVENTE-CHEFE
MAT. 805.412-F-9

ATENÇÃO: Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Capítulo VI):
"4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandado, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios necessários para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição , não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."

Oficial Justiça: <u>Doutor Carlos</u>	Carga Número: <u>1619/09</u>
<input checked="" type="checkbox"/> CONTRAFÉ	<input type="checkbox"/> guia recolhimento
<input type="checkbox"/> justiça gratuita	<input type="checkbox"/> ex-officio
Data da Carga: <u>16.06.09</u>	Data da Descarga: <u>23.07.09</u>
<input type="checkbox"/> MANDADO URGENTE	<input type="checkbox"/> Tramitação Prioritária

Int. of. Juiz SP - 21
Proz 013 09/04

Centidão em apantado



9ª Vara Cível de Santos

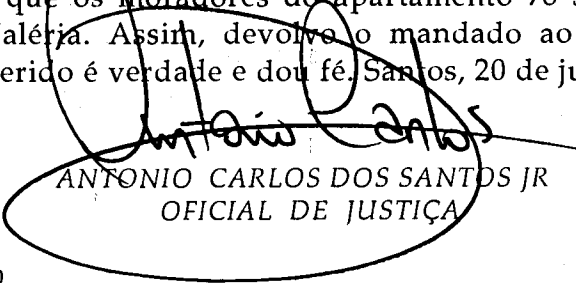
le. 59
20
01

Proc. nº 630/09

Carga: 1619/09

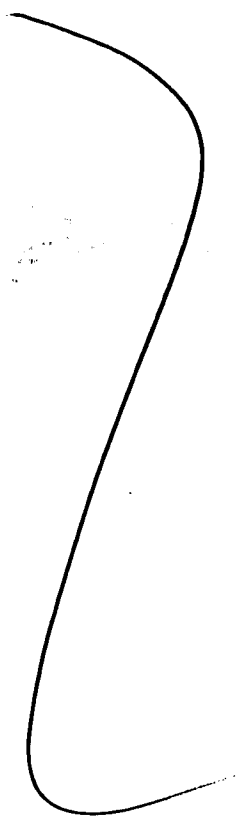
CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me à Av. Senador Pinheiro Machado, mas não encontrei o número 688, sendo certo que a numeração pula do nº 678 (edifício) para o nº 686 (casa) e deste para o número 690, que também é uma casa. Assim, perguntei ao porteiro do edifício de número 678 e fui informado que o requerido é desconhecido no local, sendo certo que os moradores do apartamento 78 são o Sr. Eduardo Requeijo e Sra. Valéria. Assim, devolvo o mandado ao cartório, para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Santos, 20 de julho de 2009.


ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JR
OFICIAL DE JUSTIÇA

*Diligências: 01 ATO

Depositou : JUSTIÇA GRATUITA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 9º OFÍCIO CÍVEL - COMARCA DE SANTOS
 Rua Bittencourt nº 144 salas 52 e 54 - Santos-SP, CEP 11013-300
 Tel: (13) 40093600 ramal 3609 – Fax: (13) 32354340
 www.tj.sp.gov.br - santos9cv@tj.sp.gov.br

AA
 02

DESENTRANHAMENTO

OBRIGAÇÃO DE FAZER	PROCESSO Nº	Nº de ORDEM
	562.01.2009.011501-0	630/2009

ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA: Rua Rui Barbosa, 146 apto. 102 Forte do Itaipu Praia Grande

DATA DO DESENTRANHAMENTO: 14/09/2009

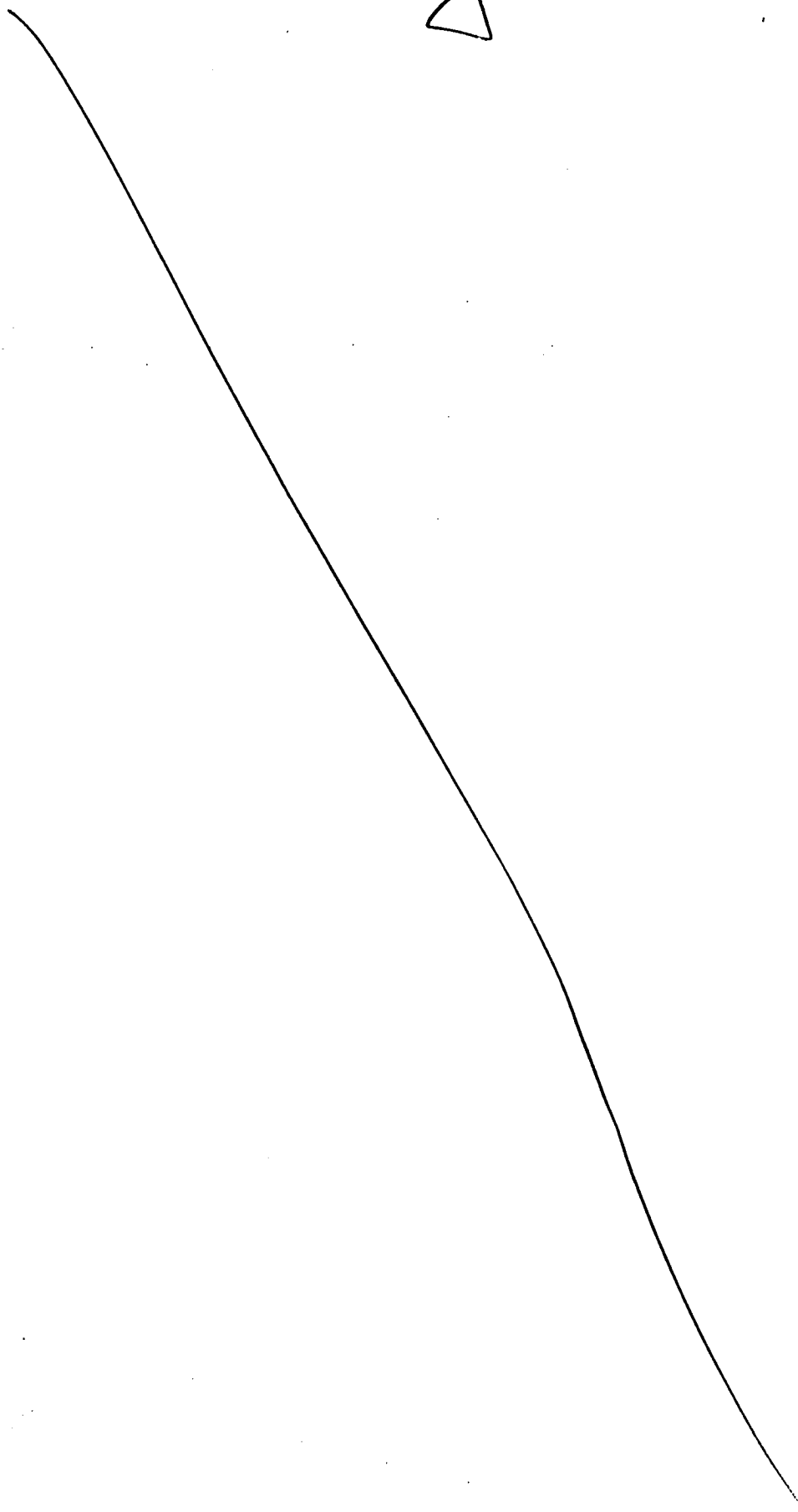
A dra. SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES,
 Mma. Juíza de Direito titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP, na forma da lei. **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste mandado, **DESENTRANHADO** dos autos da ação supra-indicada, **PROCEDA** o integral cumprimento do mandado retro, no endereço supra-indicado.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei. Eu, (MARISOL MENDES DA SILVA PITOMBEIRA), Escrevente Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Eu, (Geni Muniz Dantas), Escrevente-Chefe, conferi e subscrevo. Eu, (Bel. Douglas Bogue), Diretor de Divisão, subscrevo.

ATENÇÃO: Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (Capítulo VI):
 “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandado, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do Juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios necessários para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.”

Oficial Justiça : <u>Automo Carlos</u>	Carga Número: <u>2257/09</u>
<input checked="" type="checkbox"/> CONTRAFÉ	<input type="checkbox"/> guia recolhimento
<input type="checkbox"/> MANDADO URGENTE	<input checked="" type="checkbox"/> justiça gratuita
Data da Carga: <u>24.09.09</u>	Data da Descarga: <u>14 JAN 2010</u>
	<input type="checkbox"/> ex-officio
	<input type="checkbox"/> Tramitação Prioritária

Contidas em partes



9ª Vara Cível de Santos

Proc. nº 630/09

Carga: 2257/09

Handwritten marks: 45, 9, 63, and a signature.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me diversas vezes ao endereço nele contido, mas não encontrei ninguém. Assim, devolvo o mandado ao cartório, esclarecendo que o mesmo não foi devolvido anteriormente, em razão da insistência deste Oficial em dar cumprimento à ordem. O referido é verdade e dou fé. Santos, 04 de janeiro de 2010.

Handwritten signature: Antonio Carlos dos Santos Jr.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JR
OFICIAL DE JUSTIÇA

*Diligências: 01 p/ P. Grande (25 Km) - 04 ATOS

Depositou : JUSTIÇA GRATUITA

Large handwritten mark resembling a stylized '2' or a signature.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
SANTOS**

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
9º OFÍCIO CÍVEL

Rua BITENCOURT, 144 - salas 52 e 54 - VILA NOVA- Santos/SP - CEP: 11013-300 - Telefone: 13-40093600 r. 3609
- Fax: 13-32354340 - e-mail: santos9cv@tj.sp.gov.br

64

Processo nº 562.01.2009.011501-0/000000-000
Ordem nº 630/2009

Ação: Procedimento Ordinário (em geral)
Requerente: SABRINA LOPES DA SILVA
Requerido: MARCELO ANTONIO VAZ

ADITAMENTO

O(A) Doutor(a) SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 9ª. Vara Cível da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

ADITA o presente mandado extraído do processo acima indicado, a fim de e de acordo com o r. despacho de teor seguinte: "Desentranhe-se e adite-se o mandado para renovação das diligências no endereço informado a fs.36 (Rua Rui Barbosa, nº 146, apto 102 - Forte do Itaipu,- Praia Grande/SP). Havendo suspeita de ocultação, fica deferida a citação com hora certa. Dê-se ciência ao oficial de justiça. Int."

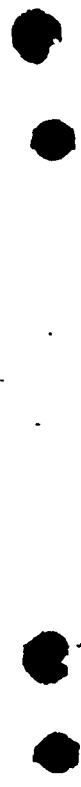
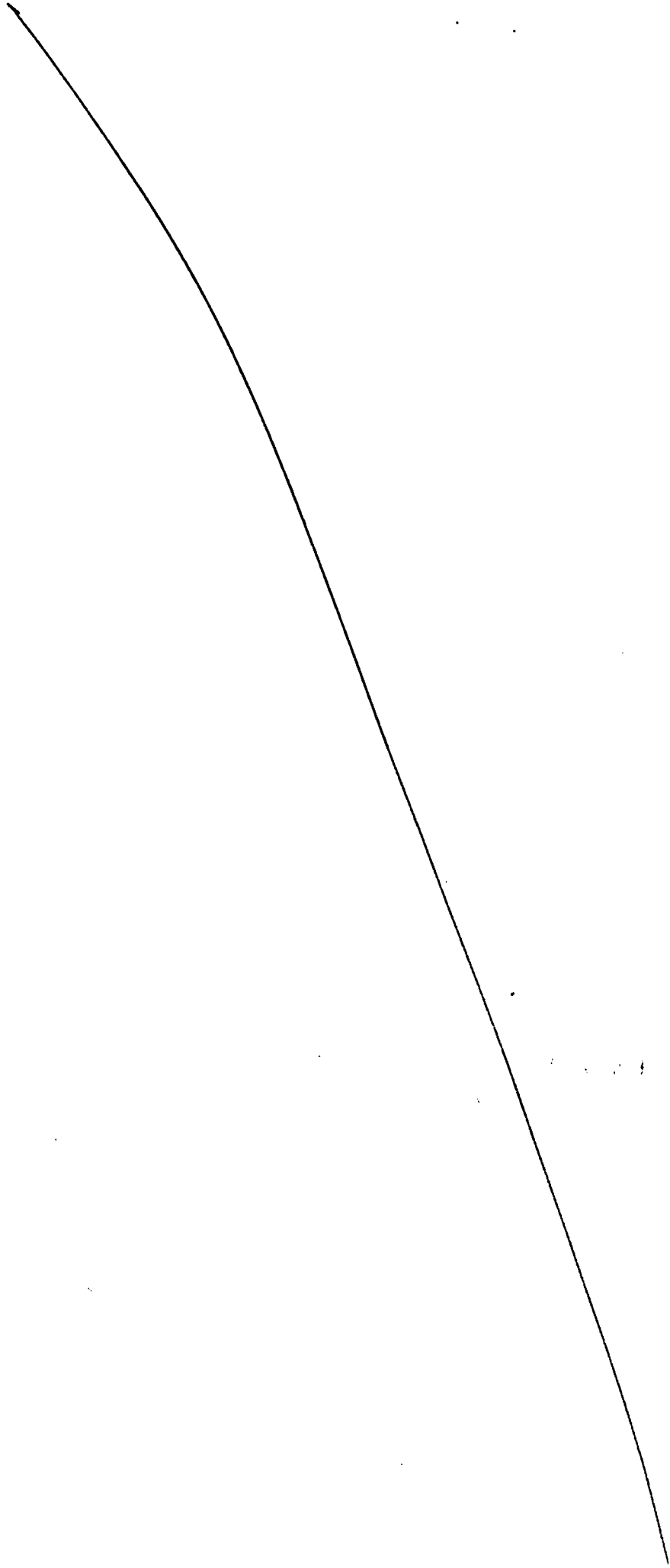
Cumpra-se observadas as formalidades legais. Santos, Estado de São Paulo, aos 31 de março de 2010. Eu, _____ (KISSIA DE ALMEIDA FONSECA), Escrevente, digitei. Eu, _____ (DOUGLAS BOGUE), Diretor, conferi e subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA

Carga n.º 615/10
Retirado em 14 ABR 2010
Oficial n.º Ant. Coaleo
Devolvido em 26 MAI 2010

T.º: 3591-1037

Centidat on gona to 3.



9ª Vara Cível
de Santos

Proc. nº 630/09

Carga: 615/10

65

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado, dirigi-me à Rua Rui Barbosa, nº 146, apto. 102, em Praia Grande, nos dias 15, 20 e 23 de abril, mas não encontrei ninguém, sendo informado pelo porteiro do edifício, que o requerido e sua esposa não estavam. CERTIFICO MAIS, que retornei ao endereço indicado, nos dias 03 e 05 de maio, sendo que neste último dia, às 9:00 horas, fui atendido pela esposa do requerido, Sra. Adriana, informando que seu marido passa toda a semana no interior do Estado e pode ser encontrado após as 18:00 horas de sábado até o final da tarde de domingo. Disse ainda que o Sr. Marcelo não vem todos os finais de semana. Assim, perguntei ao porteiro do edifício, que confirmou que o réu quase não aparece no local e que sua esposa fica a maior parte do tempo sozinha. CERTIFICO MAIS, que retornei ao endereço por diversas vezes, nos dias 08 e 09, dia 13, dia, 15 e dias 22 e 23 de maio, mas não encontrei ninguém. Assim, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Santos, 24 de maio de 2010.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JR
OFICIAL DE JUSTIÇA

*Diligências: 01 v/ P. Grande -03 ATOS (20Km)

Depositou : JUSTIÇA GRATUITA

Vistos.

1. Defiro a gratuidade. Anote-se.

2. Em que pese todo o articulado pela autora e, embora possível sob o aspecto procedimental, com base no disposto nos artigos 273 e 461, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, a concessão liminar da tutela específica da obrigação, tem-se que o requerimento, ao menos por ora, não comporta deferimento.

Com efeito, somente a partir dos elementos constantes da petição inicial não se pode concluir, com a necessária segurança que deve portear as decisões proferidas sem a observância da garantia constitucional do contraditório – e que, assim, devem ser reservadas à tutela de hipóteses excepcionais – pela presença de prova inequívoca das alegações deduzidas pelo interessado, não havendo, por consequência, como convencer-se, repita-se, ao menos neste estágio da relação processual, da verossimilhança (isto é, alto grau, ainda que não absoluto, de certeza a respeito de determinado fato) das alegações em que se funda a pretensão, requisitos estes expressamente previstos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil.

Por outro lado, não se pode negar que já é possível vislumbrar, diante do que consta da petição inicial, a possibilidade de danos de difícil reparação e, assim sendo, até para que não se deixe sem solução satisfatória a questão, o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional será apreciado logo após o oferecimento de resposta.

3. Cite-se, como requerido.

Int.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
SANTOS

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
9º OFÍCIO CÍVEL

Rua Bitencourt, 144 - salas 52 e 54 - Vila Nova- Santos/SP - CEP: 11013-300 – Telefone: 13-40093600 r. 3609 -
Fax: 13-32354340 - e-mail: santos9cv@tj.sp.gov.br

Processo nº 562.01.2009.011501-0/000000-000
Ordem nº 630/2009

Ação: Procedimento Ordinário (em geral)
Requerente: SABRINA LOPES DA SILVA
Requerido: MARCELO ANTONIO VAZ

ADITAMENTO

O(A) Doutor(a) SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES,
Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 9ª. Vara Cível da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, na forma
da Lei,

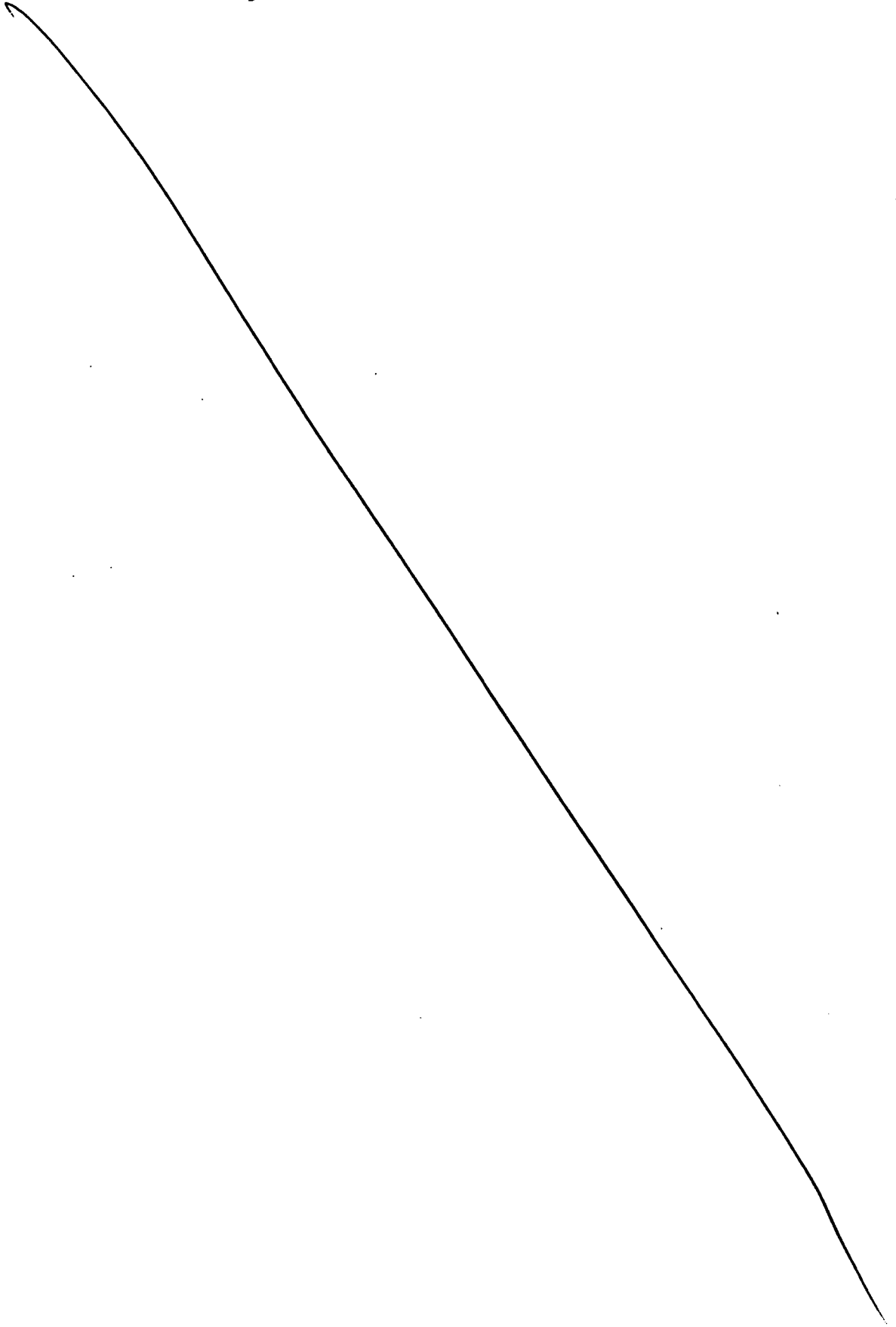
ADITA o presente mandado extraído do processo acima indicado, a fim
de que seja cumprido à Rua Rui Barbosa, 146 apto.102 Bloco A Bairro Canto do Forte Praia Grande,
conforme requerido pelo credor, ou seja, tentativa por hora certa.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Santos, Estado de
São Paulo, aos 07 de dezembro de 2010. Eu, _____ (MARISOL MENDES S. PITOMBEIRA),
Escrevente, digitei. Eu, _____ (DOUGLAS BOGUE), Diretor, conferi e subscrevi.

Carga n.º 1759/00
Retirado em 20.12.20
Oficial Coninhu
Devolvido em 15.02.11

[Assinatura]
18937622 2

Centidas em anexo.
Sts. 3/2/11



Proc. nº 630/09



9ª Vara Cível de Santos

Carga: 1759/10

68

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que me dirigi à Rua Rui Barbosa, nº 146, apto. 102 em Praia Grande, nos dias 22 de dezembro de 2010, 03, 05 e 10 de janeiro de 2011, mas não encontrei ninguém. CERTIFICO MAIS, que retornei no dia 12 de janeiro, quando fui atendido pela esposa do réu, Sra. Adriana Viana, informando que ele pode ser encontrado somente em finais de semana, mas não todos. Assim, diligenciei nos dias 15, 22 e 23 de janeiro, mas não encontrei ninguém. Assim, retornei no dia 30 de janeiro e fui atendido pela Sra. Adriana, informando que o requerido não tem aparecido. Desconfiando que o réu estaria se ocultando para não receber a citação, **INTIMEI** a Sra. ADRIANA VIANA, que retornaria no dia seguinte, às 15:00 horas, para citar seu "marido". Que retornando no dia 31 de janeiro, às 15:00 horas, fui informado novamente pela Sra. Adriana, que o réu não estava. Assim **CITEI** o Sr. MARCELO ANTONIO VAZ, **COM HORA CERTA**, na pessoa da Sra. Adriana Viana, que aceitou a contrafé e exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé. Santos, 3 de fevereiro de 2011.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JR
OFICIAL DE JUSTIÇA

*Diligências: 1 p/ Praia Grande (25 Km) - 4 ATOS

Depositou: JUSTIÇA GRATUITA

- *

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Juízo de Direito da 9ª. Vara Cível da Comarca de Santos

Rua Bitencourt, 144 - salas 52 e 54 - Vila Nova- Santos/SP - CEP: 11013-300

Processo nº: 562.01.2009.011501-0/000000-000
Ação: Procedimento Ordinário (em geral)
Requerente: SABRINA LOPES DA SILVA
Requerido: MARCELO ANTONIO VAZ

Ordem nº: 630/2009

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
MARCELO ANTONIO VAZ
RUA RUI BARBOSA, 146 APTO.102
PRAIA GRANDE
CANTO DO FORTE-CEP- 11700-170

CARTA DE CITAÇÃO – HORA CERTA

Pela presente comunico a Vossa Senhoria que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça encarregado(a) das diligências nos autos supra mencionados, procedeu sua **CITAÇÃO** com "**HORA CERTA**", na pessoa de ADRIANA VIANA para os atos e termos da ação, conforme artigo 229 do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA

Fica Vossa Senhoria advertido(a) que, não sendo contestada a ação no prazo constante do mandado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es).

Esclareço que a presente é expedida conforme o disposto no artigo 9º da Lei Estadual nº 3.947, de 08 de dezembro de 1983, valendo o **RECIBO** que a acompanha como comprovante de que esta citação se efetivou.

Em 28 de fevereiro de 2011

DOUGLAS BOGUE
Diretor de Serviço

REMETIDO PELA SENAO DE PROTOCOLO E MALOTE
DA COMARCA DE SANTOS / SP.
SANTOS, 26, 4, 11
Escr. _____,

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, não retornou o aviso de recebimento da(s) carta(s) expedida(s) à fl. 69. Nada mais. Santos, 26.05.2011. Eu, _____, Rosângela Maria G. de Meneses Augusto, Matr. 813.096-0, Escrevente, subscrevi.
Proc. nº 630/09

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Juízo de Direito da 9ª. Vara Cível da Comarca de Santos

Rua Bitencourt, 144 - salas 52 e 54 - Vila Nova- Santos/SP - CEP: 11013-300

71
20

Processo nº: 562.01.2009.011501-0/000000-000

Ordem nº: 630/2009

Ação: Procedimento Ordinário (em geral)

Requerente: SABRINA LOPES DA SILVA

Requerido: MARCELO ANTONIO VAZ

A(o) Ilmo(a) Sr(a):
MARCELO ANTONIO VAZ
RUA RUI BARBOSA, 146 APTO.102
PRAIA GRANDE
CANTO DO FORTE-CEP- 11700-170

CARTA DE CITAÇÃO – HORA CERTA

Pela presente comunico a Vossa Senhoria que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça encarregado(a) das diligências nos autos supra mencionados, procedeu sua **CITAÇÃO** com "**HORA CERTA**", na pessoa de ADRIANA VIANA para os atos e termos da ação, conforme artigo 229 do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA

Fica Vossa Senhoria advertido(a) que, não sendo contestada a ação no prazo constante do mandado, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es).

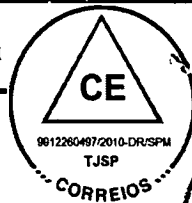
Esclareço que a presente é expedida conforme o disposto no artigo 9º da Lei Estadual nº 3.947, de 08 de dezembro de 1983, valendo o **RECIBO** que a acompanha como comprovante de que esta citação se efetivou.

Em 27 de junho de 2011

MARISOL MENDES DA SILVA PITOMBEIRA

REMETIDO PELA SEÇÃO DE PROTOCOLO E MAIOTE
DA COMARCA DE SANTOS / SP.
SANTOS, 13 JUL 2011
Escr. _____

JUNTADA DE AVISO DE RECEBIMENTO, CERTIFICO QUE, NESTA
DATA PROCEDI A JUNTADA DO AVISO DE RECEBIMENTO SUPRA,
POR MEIO DE GRAMPEAMENTO. NADA MAIS.
SANTOS, 03 AGO 2011 . EU, _____
ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO, SUBSCREVO.

**CORREIOS****CE****COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL**AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM**TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA****DESTINATÁRIO**

RUA RUI BARBOSA, 146 APT.102

Marcos Antonio Vaz

PRAIA GRANDE

CANTO DO FORTE-CEP- 11700-170

Nº DE ORDEM: 630/2009**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Juízo de Direito da 9ª. Vara Cível da Comarca de Santos

Rua Bitencourt, 144, salas 52 e 54 - Vila Nova

11013-300 - Santos - SP

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º	___/___/___	___:___	h
2º	___/___/___	___:___	h
3º	___/___/___	___:___	h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | |
|---------------------------|-------------------|-----------------|
| (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecimento |
| (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: |

RUBRICA E MATRÍCULA DO PORTEIRO
Reginaldo da S. Ferreira
Matr: ~~8921288-6~~

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

ATENÇÃO:Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 562.01.2009.011501-0000000-000****ASSINATURA DO RECEBEDOR***Carlos Rodrigues***NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR****DATA DA ENTREGA***28/07/11*

JUNTADA

Aos 6 de setembro de 2011 faço a juntada a estes

autos :

- do mandado;
 do aviso de recebimento (via postal);
 da carta precatória;
 de _____ ofício(s);
 de 1 petição(ões);
 de _____ petição(ões), acompanhada de:
 de _____ documento(s);
 de procuração;
 de substabelecimento;
 de _____ guia(s) de recolhimento;
 de _____ guia(s) de depósito judicial;
 de _____ contestação(ões);
 de _____ contestação(ões), acompanhada(s) de:
 de _____ documento(s);
 de procuração;
 de substabelecimento;
 de _____ guia(s) de recolhimento;
 de _____ guia(s) de depósito judicial;
 da réplica;
 da réplica e _____ documento(s);
 dos memoriais;
 das razões de () apelação () recurso adesivo, acompanhadas de :
 de _____ documento(s);
 de _____ guia(s) de recolhimento;
 de procuração;
 de substabelecimento;
 das contrarrazões de () apelação () recurso adesivo, acompanhadas de:
 de _____ documento(s);
 de _____ guia(s) de recolhimento;
 de procuração;
 de substabelecimento;

Nada mais.

Eu, Rafael Penha Silva, matrícula nº 357.650-8,

Escr., subscrevo.

ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
 Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
 Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3877-0799
 E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

B
7

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Processo nº **630 / 2009**

P.J-STJ-SP) 275162 (25/08/2011-10:37

SABRINA LOPES DA SILVA, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a certificação de prazo para o requerido oferecer Contestação.

Nestes Termos.

P. E. Deferimento.

Santos, 25 de agosto de 2011

Antonio Ribeiro Graça

OAB / SP 73.811



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

P-30

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o
prazo sem apresentação
de defesa.

Em 03 de outubro de 2011
Eu, Vanessa, Subsc.

74
/

Handwritten signature/initials



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**SANTOS
Fórum Cível
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
9º OFÍCIO CÍVEL**

Rua Bitencourt, 144 - salas 52 e 54 - Vila Nova- Santos/SP - CEP: 11013-300 – Tel: 13-40093600 r. 3609 - Fax: 13-32354340 - e-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

Processo nº 562.01.2009.011501-0/000000-000
Ordem nº 630/2009

Ofício nº 000382/2011

Ação: Procedimento Ordinário (em geral)
Requerente: SABRINA LOPES DA SILVA
Requerido: MARCELO ANTONIO VAZ

Santos, 07 de outubro de 2011.

Sr(a) Procurador(a):

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito de Vossa Senhoria as providências no sentido de ser indicado profissional para exercer as funções de Curador Especial do réu **MARCELO ANTONIO VAZ**, RG 20460387, CPF 070244238-03, citado por hora certa.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SELMA BALDANÇA MARQUES
GUIMARÃES**
Juíza de Direito

À
Ilma. Sra. Dra.
LISA MORTENSEN
Coordenadora da Regional de Santos
Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Avenida São Francisco nº 261, Santos-SP

DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTOS 19/OUT/2011 10:40 001101

21/08/11

JUNTADA

Em _____ de _____ de _____
junto a estes autos 21 OUT 2011

CONTRACOS

que segue(m).

Eu, _____, Escr. Subscr

SILVIA G. ROCHA VORIS
escrevente - matr- 817.178

ADVOCACIA MÃRÇOS FLAVIO FÃRIA*Dr. Marcos Flavio Faria - OAB/SP 156.172**Dr. Stefan Schmidt Luz - OAB/SP 258.307**Dr. SÃrgio Luiz Lopes Junior - OAB/SP 242.883**Dr. Jorge Antonio Soares de Novaes Filho - OAB/SP 253.656*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTOS - SP.

Feito n.º 630/2009 - Ordinária

Reqdo., Marcelo Antonio Vaz
Repte., Sabrina Lopes da Silva

Em atenção ao r. desp. de fls;

Vem o requerido, respeitosamente a V. Exa., por seu advogado infra-assinado, oferecer sua **CONTESTAÇÃO** condensada às fls., em anexo, requerendo sua J. aos autos e o prosseguimento do feito, com a total **IMPROCEDÊNCIA** do mesmo.

Termos em que,
P. Deferimento.
Santos, 14 de outubro de 2011.

Marcos Flavio Faria
Marcos Flavio Faria
Advogado

07/10 entrega
de ofício

CONTESTAÇÃO

Reqdo., Marcelo Antonio Vaz
Repte Sabrina Lopes da Silva
9ª Vara Cível de Santos - SP
Feito n.º 630/2009
Obrigação de obrigação de fazer c/c indenização

M.M. Juiz

Alega em síntese o requerente:

- Que o autor financiou veículo junto ao CIA Itaú Leasing.
- Que em novembro de 2007 a autora rescindiu o contato indicando como novo comprovador o então requerido;
- Requer que a presente seja julgada totalmente procedente para condenar o requerido na obrigação de fazer para transferência da titularidade do veículo, bem como efetivar o pagamento dos débitos de IPVA, além da condenação de danos materiais e morais na ordem de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Requer ainda a condenação do requerido no pagamento das custas, despesas processuais, e verba honorária sucumbencial.

Entretanto, "*data máxima vênia*", a presente demanda não merece guarida, senão vejamos:

- I - Preliminarmente – (da assistência judiciária gratuita)

Por primeiro, pleiteia a concessão da Assistência Judiciária Gratuita nos termos do artigo 3º e seguintes da Lei 1.060/50, uma vez que os requerido não reúne condições de arcar com as custas e despesas processuais sem o detrimento de sua subsistência, nos termos da declaração de hipossuficiência em anexo.

78

Nesse passo, sobre a concessão do benefício ora vindicado, oportuno citar a orientação do 2º Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITO - DECLARAÇÃO DE POBREZA FEITA POR MANDATÁRIA - VALIDADE - EXEGESE DO ARTIGO 4º DA LEI 1.060/50

A lei que disciplina a assistência jurídica gratuita estabelece em seu artigo 4º que tal benefício pode ser pleiteado através de simples afirmação do advogado, na própria petição inicial. Assim, se o aludido diploma permite que o procurador judicial faça a declaração de pobreza, não se afigura justo nem lógico que o simples mandatário não possa fazê-lo. (grifo nosso)
Ap. c/ Rev. 477.617 - 1ª Câm. - Rel. Juiz MAGNO ARAÚJO - J. 12.5.97

Desta feita, o deferimento da assistência judiciária gratuita se impõe.

DO MÉRITO

• II – Dos Fatos – perda do objeto da ação

Com efeito, o requerido somente ~~teve~~ conhecimento desta ação em amados de outubro de 2011, uma vez que o mesmo trabalha na cidade de São Paulo, apesar pernoitando em seu endereço residencial.

Na questão de fundo, houve incontroversa perda do objeto, na medida em que os documento ora trazidos a baila comprovam que o requeiro cumpriu integralmente a obrigação assumida.

Indubitavelmente, houve regular quitação de todas as prestações do financiamento, bem como devida transferência da titularidade do automóvel em debate, “ex vi” do certificado de registro de veículo em anexo.

De igual sorte, todas as obrigações com IPVA foram liquidadas, inexistindo qualquer pendência sobre o bem em questão.

Desta feita, por qualquer angula que se analise a questão, o feito merece juízo de improcedência em relação, quer pela manifesta falta de suporte jurídico, quer pela ausência de arrimo fático para justificar a pretensão da autora.

• III - Da falta do nexo de causalidade

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

398

Não deve prosperar o pedido feito nesta ação de perdas e danos posto a inexistência de nexo causal entre o suposto dano (rescisão contratual narrado pela requerente) com os danos materiais e morais.

Nessa esteira, o pedido vindicado pela requerente não encontra o menor apoio legal, quer na esfera doutrinaria, quer na jurisprudencial, nos termos dos arestos ora transcritos:

Ementa: OFICINA DE AUTOMÓVEIS. PRÉ-IGNIÇÃO. DANO AO MOTOR. INOCORRÊNCIA DE PROVA QUANTO AO NEXO DE CAUSALIDADE. RECURSO CÍVEL. PROVIMENTO PARCIAL.

RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. NÃO RESTOU PROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ATO PRATICADO PELA RÉ E O DANO SOFRIDO PELO AUTOR. REDUÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - NÚM. ACÓRDÃO: 20.229 TIPO: RECURSO CÍVEL - ÓRGÃO JULGADOR: CONSELHO DO JUIZADO DO CONSUMIDOR - PROC/ANO: 22.209-7/ - RELATOR (A): DES. MOACYR PITTA LIMA COMARCA: SALVADOR - DECISÃO: PROVIMENTO PARCIAL/UNÂNIME TJBAE00424 (grifo nosso)

RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPA INEXISTENTE. INOCORRÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL.

A RESPONSABILIDADE FUNDADA NO ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL É SUBJETIVA, SOMENTE SE CONFIGURANDO SE COMPROVADA A CULPA DO AGENTE CAUSADOR DO DANO, SEJA PELA NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU OMISSÃO. INEXISTINDO A CULPA, INOCORRE O DEVER DE INDENIZAR.

(tj-ba, AP. CÍV. 4.031-9/02, 4ª ccív., rel. des. paulo furtado, j. 21.08.02, improv./un. - ac. 17.170) (grifo nosso)

Assim sendo, condenar o requerido a reparar os supostos danos almejados pelo autor, se traduz em verdadeiro locupletamento ilícito, o qual não pode ser acobertado com a manta do judiciário.

Desta feita, forçoso é concluir que a pretensão do requerente padece da eiva de ilegalidade, devendo ser afastada por absoluta minguagem de suporte jurídico e, notadamente, fático.

• IV – Da inexistência do dano moral – ausência de comprovação

Os argumentos apresentados na peça vestibular não têm o condão de provar o dano moral supostamente sofrido, nem tão pouco autoriza pleito indenizatório.

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

38

E é por não saber a origem dos prejuízos genericamente propalados e seus valores, que a ação também não pode prosperar neste particular, já que, se existentes, devem ser cabalmente demonstrados e não colocados genérica e aleatoriamente, na forma como consta na inicial.

Assim, mesmo entendendo o Autor tratar-se de dano moral, a simples alegação não tem o condão de gerar direitos e o respectivo dever de indenizar.

Sobre o assunto, o ilustre Desembargador e professor **SÉRGIO CAVALEIRI FILHO** ("Programa de Responsabilidade Civil", 7ª Edição, 1996, página 76), leciona que:

"O que configura e o que não configura dano moral? Na falta de critérios objetivos, esta questão vem se tomando tormentosa na doutrina e na jurisprudência, levando o julgador a situação de perplexidade. Ultrapassada a fase de irreparabilidade com o dano moral, corremos o risco de ingressar na fase da sua industrialização, onde o aborrecimento banal, ou mera sensibilidade são apresentados como dano moral, em busca de indenizações milionárias.

Só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústias e desequilíbrio em seu bem estar".

E continua:

"Mero dissabor, aborrecimento, mágoa ou sensibilidade exacerbada, estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo".

Necessário frisar que em ação de indenização, o ônus da prova é da parte que alega, e o que deve ser provado é o dano, não sendo suficiente que o autor mostre o fato, desejando que este produza o dever de indenizar, ou ainda que este seja de natureza prejudicial. "É PRECISO QUE PROVE O DANO CONCRETO, ASSIM ENTENDIDA A REALIDADE DO DANO QUE EXPERIMENTOU..." (José de Aguiar Dias, ob. Cit. Vol. I, página 102).

O professor Nelson Godoy Bassil Dower, citado Clayton Reis, em sua obra "Dano Moral" proclama:

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

207

“É preciso comprovar a existência da ocorrência de um dano, seja de natureza patrimonial ou moral. Não pode haver responsabilidade civil sem a existência de uma lesão de um bem prejuízo, pois o direito à indenização depende da prova do prejuízo”

(4ª edição, Ed. Forense, 1994, página 66).

Com isso, sem a efetiva prova da existência do alegado dano moral, não há como prevalecer a pretensão do Autor.

Segundo Aguiar Dias, “o que o prejudicado deve provar, na ação, é o dano, sem consideração ao seu ‘quantum’, que é matéria de liquidação. Não basta, todavia, que o autor mostre o fato de que se queixa, na ação, seja capaz de produzir dano, seja de natureza prejudicial.

Nesse esteira, é preciso que se prove o dano concreto, assim, entendida a realidade do dano que experimentou, relegando para a liquidação a avaliação de seu montante” (“Da responsabilidade Civil”, Forense, Rio de Janeiro, 6ª edição, 1979, página 93/94).

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através de sua Primeira Câmara Civil, no julgamento da Apelação nº 250.016-1/6, bem analisou a questão, diferenciando uma simples ofensa, incidente, irregularidade, sem reflexos no patrimônio, material ou moral, da autora da efetiva existência do dano, como vemos:

“Houve um incidente, uma irregularidade, sem reflexos no patrimônio do autor e mesmo na sua honra. É oportuno utilizar o mesmo precedente colacionado nas contra-razões para fundamentar este entendimento: ali se lê que a violência moral deve ser tal que provoque a necessidade ‘da dolorosa e desgastante’ peregrinação pelos escritórios de advocacia e repartições” (RT 717/143-144).

No mesmo sentido: JTJ-LEX 149/171.

A jurisprudência em relação ao tema em apreço, vem a passos largos caminhando, no sentido de acolher o posicionamento defendido pelo Réu, evitando a banalização do dano moral para não lançada na vala comum.

Sobre o tema, os arestos abaixo aclamam:

DIREITO CIVIL, RESPONSABILIDADE CIVIL, DEPÓSITO EM CAIXA ELETRÔNICO NÃO CREDITADO, MAU FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, DANO MORAL NÃO COMPROVADO. Mesmo em sede de responsabilidade

736

objetiva em razão de relação de consumo, cumpre ao consumidor provar o dano. O mau funcionamento do serviço, 'in casu', por si só não traduz um dano moral, representando, em verdade, um risco inerente ao próprio sistema e, ainda que renha gerado aborrecimento, não deve o mesmo ser tido por dano moral, **sob pena de consagração da 'indústria do dano moral' e de banalização da honra, auto-estima e sofrimento humano.** Recurso parcialmente provido" (TJ/RJ, 7ª Câmara Cível, Apelação nº 2000.001.13823-Capital, Rel. Dês. Marly Macedônio Franca, julgado em 04/11/00, v.u.).

(grifo nosso)

DANO MORAL – PRESSUPOSTOS – RISCO DE BANALIZAÇÃO – O direito a indenização por danos morais requer a presença simultânea do ato ilícito, do implemento do dano, do nexu causal e da culpa do réu. Sem a comprovação da ocorrência desses pressupostos, não pode prosperar a pretensão. Se, por um enfoque, o reconhecimento do dano moral e sua reparação pecuniária representa progresso extraordinário da ciência jurídica, para melhorar a convivência respeitosa e valorizar a dignidade humana, por outro lado, não se pode levar a extremo sua aplicação, com o risco de banalizar a conquista ou levá-la ao descrédito. **Não cabe o deferimento de dano moral pelas ocorrências rotineiras das atividades profissionais, pelo simples melindre, contrariedades ou pequenas mágoas.** Como observa o Desembargador Sérgio Cavaliere Filho, da 2ª Câmara Cível do TJRJ, no julgamento da Ap. 7.928/95, **"mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos"**.

(TRT 3ª R – RO-13494/01 – 3ª T – Rel. Juiz Sebastião Geraldo de Oliveira DJMG 18.12.2001)
(grifo nosso)

Por oportuno, mais uma vez, deve-se registrar que o Autor não trouxe aos autos nenhuma **prova do prejuízo moral alegado.** Não obstante, quanto ao pedido de indenização pleiteado, em nenhum momento carrou provas, ou sequer demonstra ter se "sentido ferido em sua dignidade e honra".

Trata-se, assim, de uma mera alusão, sendo que situações dessa natureza, existentes apenas no mundo hipotético, não tem guarida em nosso direito, uma vez que **somente é indenizável o dano efetivamente suportado.**

Por fim não restou demonstrada a existência de qualquer dano suportado pelo autor, configurando-se o valor por ele pleiteado exagerado, não suprimindo a finalidade da reparação de danos morais, superando em muito o valor que seria necessária para impor uma sanção ao demandado e ao mesmo tempo compensar os supostos danos que teria a autora sofrido.

34

• V - Da fixação do quanto devido

Diante do princípio da eventualidade, na remota hipótese de ser acolhida a tese da exordial, oportuno se mostra discorrer sobre os valores almejados pelo requerente a título de danos morais.

Isto porque, o dano moral, se comprovado, não pode ser instrumento de enriquecimento da vítima, mas sim apenas reparar o prejuízo causado, observando as condições do requerente e requerido.

No mesmo sentido vale trazermos a jurisprudência que segue:

RESPONSABILIDADE CIVIL – ACIDENTE DO TRABALHO – INDENIZAÇÃO – DIREITO COMUM – EVENTO MORTE – DANO MORAL – FIXAÇÃO – PARÂMETRO DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES – ADMISSIBILIDADE – A indenização por danos morais decorrente do falecimento do chefe de família deve ser fixada observando-se os parâmetros da equidade, justiça e proibição do enriquecimento sem causa, sendo adequada a aplicação analógica do Código Brasileiro de Telecomunicações. – Ap. c/ Rev. 501.002 – g5ª Câm. – Rel. Juiz PEREIRA CALÇAS – J. 4.2.98 – (grifo nosso)

Nesse passo, sobreleva dizer que o requerente é beneficiário de gratuidade de justiça, ficando assim incondizente com a cifra por ele pretendida.

O autor, em profundo e incontido devaneio – alçando aventura jurídica, excede os limites do razoável, quando pretende ver arbitrada em seu favor uma indenização no patamar astronômico.

O valor requerido na inicial não tem qualquer supedâneo legal, devendo o mesmo ser **arbitrado deverá obtido pelo juízo, dentro do seu livre convencimento**, comparando as provas produzidas pelas partes e a extensão do dano supostamente causado, além da capacidade financeira do ofensor.

AGOSTINHO ALVIM esclarece, com a clareza que lhe é peculiar, em sua obra “Da Inexecução das Obrigações e suas Conseqüências” que:

“A maior ou menor brevidade da falta não influi sobre a indenização, a qual só se medirá pela extensão do dano causado. A lei não olha para o causador do prejuízo, a fim de medir o grau de culpa, e sim para o dano, a fim de avaliar-lhe a extensão”

(3ª edição, Editora Jurídica e Universitária, página 197).

De outra quadra, pelo que se vislumbra nos autos, tem-se que não é demonstrada extensão danosa capaz de justificar o pleito no equivalente pretendido pelo Autor, ou seja, o correspondente a vultuosa. Não apresentou qualquer demonstração de abalo moral.

Tal fato é preponderante para a fixação da amplitude do dano moral que, como já dito, não deve propiciar um enriquecimento sem causa. Nesse sentido, posicionou-se corretamente o M.M. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP – Márcio Kammer de Lima – Processo nº 1.677/96: *“Bem definida essa idéia da responsabilidade civil do demandado, apenas a indenização não alcançará a extensão reclamada pela autora. Se a reparação por dano moral há de, por um lado, ser a mais completa possível, visando sanar a dor, o incômodo, não poderá abarcar ganho abusivo, pena de acoroçoar o enriquecimento injusto”*.

Reforçando a tese do inclito Magistrado:

Fixação – Dano Moral – verba que deve ser compatível com a reprovabilidade da conduta e a gravidade do dano produzido para que não converta o sofrimento móvel de captação de lucro.

(Apelação nº 5658, 2ª Câmara Cível do TJ/Rj, v. unânime em 14/10/97, rel. Des. Sérgio Cavalieri Filho, RT 753/345).

Com isso, para a fixação de eventual pagamento de indenização não são consideradas as condições econômicas seja da vítima, seja do causador do evento, e sim, a extensão do dano causado, que no caso em tela, se houve, foi mínima.

Nesse diapasão, eventual condenação em danos morais deve ser fixada em 01 (um) salário mínimo, valor compatível com a realidade dos autos.

- VI - Do pedido

Pelo exposto, requer:

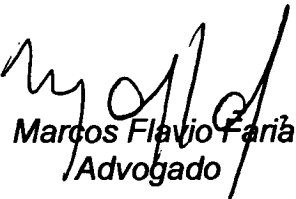
- a- Que seja deferido os benefícios da gratuidade de justiça, conforme ut supra”;

78

- b- Que seja a presente julgada totalmente **IMPROCEDENTE**, pelos fatos e fundamentos preambularmente dessecados, condenado o requerente no pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária sucumbencial arbitrada;

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidas, notadamente pela pericial, oitiva de testemunhas e as que se fizerem imperiosas, requerendo desde já o depoimento do requerente sob pena de confesso e revelia.

Termos em que,
P.Deferimento
Santos, 14 de outubro de 2011.


Marcos Flavio Faria
Advogado

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA*Dr. Marcos Flavio Faria - OAB/SP 156.172**Dr. Stefan Schmidt Luz - OAB/SP 258.307**Dr. Sérgio Luiz Lopes Junior - OAB/SP 242.883**Dr. Jorge Antonio Soares de Novaes Filho - OAB/SP 253.656*

PROCURAÇÃO "-AD-JUDICIA"

MARCELO ANTONIO VAZ, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 20.460.387, inscrito no CPF/MF sob n.º 070.244.238-03, residente a Rua Rui Barbosa n.º 146 apto. 102, Praia Grande - SP.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) advogado(s) **Dr. MARCOS FLAVIO FARIA**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob n.º 156.172, **Dr. JORGE ANTONIO SOARES DE NOVAES FILHO**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob n.º 253.656 e ao **Dr. STEFAN SCHMIDT LUZ**, brasileiro, solteiro, inscrito nos quadros da OAB/SP sob n.º 258.307, todos com escritório sito a Av. Ana Costa n.º 222, 5º andar, conj. 53, Santos - SP, com telefone n.º 3322-5084, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas et extra ad judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer estas em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com o fim específico de **prestar ampla assistência jurídica junto ao processo n.º 630/2009, em tramite pela 9ª Vara Cível de Santos - SP**, e o que de mister.

Santos, 14 de outubro de 2011.


MARCELO ANTONIO VAZ

746

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN

DETRAN - SP N° 8071944244
03200 88690087223

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA 1 COD. RENAVAM 748508023 RNTRC *****

NOME/ENDEREÇO
MARCELO ANTONIO VAZ
AV SAPOEMBA 2679
VL REGENTE FEIJ 03345

CPF/CNPJ 07024423803 PLACA DCE9666

NOME ANTERIOR
CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTI

PLACA ANT/UF DCE9666/SP CHASSI 9BNCA05X41P046185

ESPECIE TIPO PAS/AUTOMVEL COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO VW/GOL 1.6V PLUS ANO FAB. 2000 ANO MOD. 2001

CAP/POT/CIL 5L/1000CC CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE VERDE

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA*

LOCAL SÃO PAULO DATA 28/12/2009

BRASIL
SECRETARIA DE POLICIA ORETC
0852/0218

EDNTRON



Você tem 1 e-mail não lido em Quarentena.

296

Boleto bancário - Itaucred

De: itaucredmail@itaucred.com.br
Para: CAR.VEICULOS@UOL.COM.BR
Assunto: Boleto bancário - Itaucred
Data: 07/10/2009 10:11

Boleto bancário - RESCISAO DE CONTRATO

Prezado(a) Cliente,

Conforme sua solicitação, em 07.10.2009, você está recebendo o boleto bancário referente a RESCISAO DE CONTRATO, de seu contrato de nº 8260200000022345987. Efetue o pagamento em qualquer banco até a data do vencimento.

Estamos à sua disposição para esclarecer dúvidas e prestar-lhe outros serviços:

Central de Atendimento Itaucredfone

Serviços e informações sobre o seu contrato:

Capitais e regiões metropolitanas: 4002-8234

Demais localidades: 0800 729-8234

Das 7h30 às 22h em dias úteis e aos sábados das 7h30 às 15h. Aos domingos, atendimento eletrônico.

Se preferir, acesse os Serviços On-Line: www.itaucred.com.br

Reclamações e sugestões, utilize o SAC Itaucred: 0800 722-5803

Deficiente auditivo: 0800 722-1722

|341-7|

RECIBO DO SACADO

Cedente BANCO ITAULEASING S.A. CNPJ: 49.925.225/0001-48				Vencimento 07.10.2009	
Sacado SABRINA LOPES DA SILVA				Agência/ Código Cedente 2040/00976-9	
Num do Documento 08939516	Nosso Numero 872/08939516-6	Espécie R\$	Quantidade 0000000000000000	Valor	Valor do Documento R\$ 7.260,76

Autenticação Mecânica

|341-7|

34198.72084 93951.662043 00097.690002 5 43830000726076

Local de Pagamento ATE A DATA DO VENCIMENTO, EM QUALQUER BANCO					Vencimento 07.10.2009	
Cedente BANCO ITAULEASING S.A. CNPJ: 49.925.225/0001-48					Agência/ Código Cedente 2040/00976-9	
Data Documento 07.10.2009	Num. do Documento 08939516	Tipo Doc.	Aceite	Data do Processamento 07.10.2009	Nosso Numero 872/08939516-6	
Uso do Banco	Carteira 872	Espécie R\$	Quantidade 0000000000000000	Valor	Valor do Documento R\$ 7.260,76	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente) CONTRATO 2234598-7. A QUITAÇÃO DESTE BOLETO NÃO GARANTE A LIBERAÇÃO DO CRV (CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO), POIS SE HOUVER DÉBITOS DE IPVAs, DPVATs E MULTAS DE TRÁNSITO, EM QUALQUER ÂMBITOS, O CRV NÃO SERÁ LIBERADO E O ARRENDATÁRIO RESPONDERÁ PELA REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS, MESMO QUE SEJAM COMUNICADOS APÓS A DATA DE EMISSÃO DO CRV (LEI 11.649). O CRV DEVE SER ENCAMINHADO C/ O TERMO DE RESCISÃO P/A LEASING. ATENÇÃO: P/ QUITAÇÃO ANTES DE 24 MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E NECESSÁRIO INDICAR UM TERCEIRO P/ PREENCHER E LIBERAR O CRV. SR CAIXA: RECEBER ATÉ O VENCIMENTO.					(-) Desc./Abatimento	
					(+)- Mora/Multa	
					(=) Valor Cobrado	
Sacado: SABRINA LOPES DA SILVA					FICHA DE COMPENSAÇÃO	
Sacador/Avalista:					Autenticação Mecânica	



E-mail nº 267009439659715.

A senha do assinante Uolmail é secreta. Nenhum funcionário do Uolmail está autorizado a solicitá-la. Trocar senha.

Matrícula: **748508023**
 Cód. Município: **06336**
 Proprietário: **CIA ITAULEASING**
 Débito: **SO DEBITOS PENDENTES**
 Data de Pagamento: **05/11/2009**
 CEP: **00000000**

Placa: **DCE9666**
 UF: **SP**
 CNPJ / CPF: **049925225/0001-48**
 NSU: **168005**
 Exercício: **0000**

90/8

Débito	Ano	Descrição	Valor
IPVA	2007		333,42
IPVA	2008		907,35
IPVA	2009		809,83
DPVAT ATUAL	2009		93,87
DPVAT ANTERIOR	2008		84,87
VALOR TOTAL			2.229,34

Os documentos(s) acima foi (foram) pago(s) por meio do Bradesco Net Empresa, dentro das condições especificadas. O lançamento consta no extrato da conta, junto à agência **1451**, conta **63255** com data de pagamento em **05/11/2009**, sob o nº de protocolo **1219666**.

Este documento serve como recibo de pagamento.

Nº Controle: **893773277740990446**

Banco Bradesco S.A.
<http://www.bradesco.com.br>

AUTENTICAÇÃO DIGITAL

RLDNHRO0 05KPH6XM H001PENH N00013EM KWFJAR7X G74DQT8M X521WCE7 X36R26WY

br:MC00v0 JrTnFj6P neSp93*f EYhI#vo3 7de*1Vuk QulN9Pna ZhFg5XCo CmiQsvvy
 UwcmvFzK vEp80*3r VvcQY5HX P9L2#mrx OqV5XYdb 7RroLgZq wgaEdmAM zBVyxt#s
 vLa*ag?x R40GZTE ck3AI*dk ciXzoqef M@UJE#Xq GhtrPTVC SVQBergn PMI4lce



aly

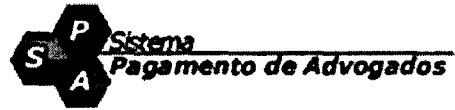
Em _____ de **JUNTA RA** **30 NOV 2011** de _____
 junto a estos autos _____
 que seguá(m). _____
 Eu, **SILVIA G. ROZAVORIS** Escr. Suber.
estrovensa - matr 817.178



anf



Defensoria Pública do Estado



J. pet - 20/10

SANTOS, 25 de Novembro de 2011.

Ofício Número 11531/2011

MERITISSIMO(A) JUIZ(A)

Nos termos do Convênio DPE/OAB, indico o(a) advogado(a) credenciado(a) junto a DPE/SP:

OAB / Nome: 245638 / JULIANA FREDERICO AREIA
Endereço: RUA PEDRO AMERICO, 118
Fone: 13-32225350
Complemento: APTO 16
Bairro: CAMPO GRANDE
Cidade: SANTOS
CEP: 11075400 UF: SP

Para atuar como CURADOR ESPECIAL no processo número 638/09, CURADOR ESPECIAL
(), no interesse de MARCELO ANTONIO VAZ.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Sa. meus votos de estima e consideração.

THIAGO SANTOS DE SOUZA
DEFENSOR PUBLICO COORDENADOR - REGIONAL SANTOS

A(O) EXMO(A) DR(A)
SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES
JUIZ(A) DE DIREITO DA 9ª VARA CIVEL SANTOS

Registro Geral de Indicação: 2351195004287000012011102

PJ-SIS-SP) 052461 (28/11/2011-16:08)

93

CONCLUSÃO

Aos 7/12/2011, faço estes autos conclusos à dra. SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES, MMa. Juíza de Direito. Eu, _____, Rosângela Maria G. de Meneses Augusto, Matr. 813.096-0, Escrevente, subscrevo.
 9º OF. CV - COM. SANTOS - PROCESSO Nº 630/2009

Oficie-se à DPE, comunicando que o réu constituiu advogado (fls. 87), ficando prejudicada a nomeação da Curadora Especial (fls. 92).

Sobre a contestação e documentos apresentados, diga o requerente, facultando-se a retirada dos autos fora de cartório mediante carga no livro próprio.

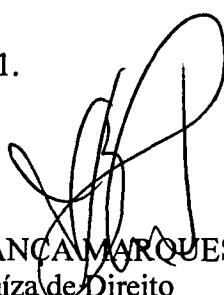
Independentemente da retirada dos autos fora de cartório, esclareçam as partes:

1. quanto à efetiva possibilidade de obtenção de transação englobando o objeto do litígio, em audiência específica de conciliação (artigo 331, § 3º, do CPC) a ser designada para data próxima, buscando, com isso, uma solução mais célere da controvérsia Ressalte-se aqui a importância da atuação do advogado, que, enquanto indispensável à administração da justiça (artigo 133, CF), pode trazer grande colaboração para a construção de um Judiciário mais eficiente e célere;
2. quais as provas que, não obtida a conciliação, pretendam produzir, especificando e justificando a pertinência de cada uma.

Prazo: 10 dias.

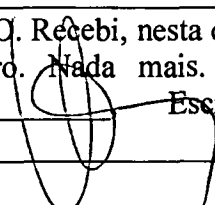
Int.

Santos, 7/12/2011.

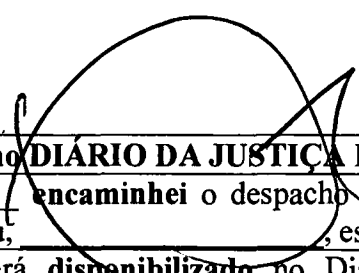


SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES
 Juíza de Direito

R E C E B I M E N T O. Recebi, nesta data, estes autos em cartório, com o despacho supra/retro. Nada mais. Santos, 12 DEZ 2011. Eu, _____ Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.



CERTIDÃO de PUBLICAÇÃO no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Certifico que aos <u>02 OUT 2012</u> encaminhei o despacho supra para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, do que dou fé. Eu, _____, escrevente, subscrevo.
Certifico, ainda, que o despacho supra será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: <u>04 OUT 2012</u> , sendo que, nos termos do § 3º da Lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.



fls. 98
94
↓



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**SANTOS
Fórum Cível
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
9º OFÍCIO CÍVEL**

Rua Bitencourt, 144 - salas 52 e 54 - Vila Nova- Santos/SP - CEP: 11013-300 - Tel: 13-40093600 r. 3609 - Fax: 13-32354340 - e-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

Processo nº 562.01.2009.011501-0/000000-000

Ordem nº 630/2009

Ação: Procedimento Ordinário (em geral)

Requerente: SABRINA LOPES DA SILVA

Requerido: MARCELO ANTONIO VAZ

Santos, 15 de dezembro de 2011.

Sr(a) Procurador(a):

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, comunico Vossa Senhoria que o réu MARCELO ANTONIO VAZ constituiu advogado, ficando prejudicada a nomeação da Curadora Especial JULIANA FREDERICO AREIA, OAB 245638.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SELMA BALDANÇA MARQUES
GUIMARÃES**
Juiz de Direito

À
Ilma. Sra. Dra.
LISA MORTENSEN
Coordenadora da Regional de Santos
Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Avenida São Francisco nº 261, Santos-SP

DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTOS 17/JAN/2012 10:23 001817

DEFENSORIA PÚBLICA DE SANTOS 17/JAN/2012 10:26 001817



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Fórum de Santos
9ª. Vara Cível
Livro de Carga (Cível) – (Advogado) nº 17

a56

Carga nº: 8193509
 Página nº 72

Impresso em 11/07/2012 10:19

Destino: ELIS SOLANGE PEREIRA (132180-SP)

Responsável: ELIS SOLANGE PEREIRA

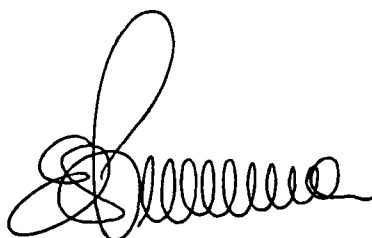
Documento:

Endereço Residencial: (não informado)

Endereço Comercial: Rua Lucas Fortunato, 71 Fone: 3224-4439

Bairro : Vila Matias CEP: 11075200 Município: Santos - SP

<u>Seq.</u>	<u>Processo nº</u>	<u>Dt. Distrib.</u>	<u>Ordem nº</u>	<u>Compet.</u>	<u>Vol.</u>	<u>Fls.</u>	<u>Prev. Retorno</u>
1	562.01.2009.011501-0	31/03/2009	000630/2009	Cível	Todos	-----	21/07/2012



Recebido por

11, 7, 2012
em

Em 27 JUL 2012 de JUNTADA
junto a estes autos _____ de _____
que segue(m). petição (repleta)
Eu, _____ Escr. Subscr
SILVIA G. ROCHA VORIS
escrevente - matr- 817.178



ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
 Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
 Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3877-0799
 E-mail : advocaciagraça @ yahoo.com.br

alg

carga 8193509
11/07adu

Exma. Sra, Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP.

Processo nº **630 / 2009**

SABRINA LOPES DA SILVA, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a produção de prova documental (juntada de documentos e ofícios), prova testemunhal (com rol a ser oportunamente arrolado) e depoimento pessoal do requerido.

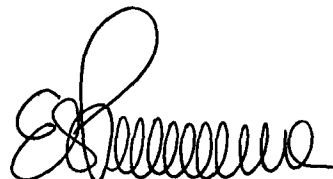
Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 11 de julho de 2012

Antonio Ribeiro Graça

OAB / SP 73.811



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3877-0799
E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP.

Processo nº **630 / 2009**

PJ-SIS-SP)171040(13/07/2012-11:43

SABRINA LOPES DA SILVA, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., apresentar RÉPLICA, nos seguintes termos:

Alega o requerido, em suma, que deu cumprimento a obrigação assumida com a autora em meados de outubro e novembro de 2009, portanto, houve a perda do objeto da Ação, inexistindo indenização a ser paga pelo requerido à autora.

As alegações do requerido não merecem prosperar.

ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
Rua Deputado Emílio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3877-0799
E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

AG

A autora financiou o veículo Gol 16 V Plus, fabricação 2000, cor verde, placa DCE 9666, junto a CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil. Em novembro de 2007, a autora efetuou a Rescisão do Contrato de Arrendamento Mercantil indicando como novo comprador o réu Marcelo.

Conforme fls. 11, o requerido passou a ser o responsável pelo financiamento responsabilizando-se por quaisquer outros débitos junto ao Detran, relativos a multas, seguro obrigatório, IPVA.

Ocorre que na prática isto não ocorreu. A autora, ao comparecer no Detran, em janeiro de 2008, constatou que a transferência não havia ocorrido (fls. 12). Em setembro de 2008, a autora recebeu comunicado do CADIN nº 379160 / 2008 sobre a falta de pagamento de IPVA do veículo (fls. 13 e 14). Em pesquisas junto ao site da Secretaria da Fazenda do Estado de SP, constatou a existência de débito de R\$ 2085,90 Reais referentes a IPVA, DPVAT e Licenciamento (fls. 15 e 16).

Deste modo, em 31.03.2009, a autora ajuizou a presente Ação.

Inúmeras diligências foram realizadas pela autora no sentido de localizar o paradeiro do requerido, sendo que apenas em fevereiro de 2011, na cidade de Praia Grande (Rua Rui Barbosa nº 146 apto 12), foi o réu citado por hora certa (fls. 68), diante da desconfiança do sr. Oficial de Justiça de que o mesmo estava se ocultando da citação.

ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3877-0799
E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

ag

O requerido foi citado por hora certa em 03.02.2011 (fls. 68), na pessoa de sua esposa Adriana Viana, sendo que às fls. 71 verso, consta o AR da carta de comunicação de citação por hora certa datado de 28.07.2011. O AR foi juntado em 03.08.2011. Em 03.10.2011 foi certificado decurso de prazo para apresentação de contestação, sendo nomeado curador especial ao réu em 07.10.2011 (fls. 75). Em 14.10.2011, o réu oferece Contestação (fls. 77) alegando às fls. 79, que “somente tomou conhecimento da ação em meados de outubro de 2011, uma vez que o mesmo trabalha na cidade de São Paulo, apesar de pernoitar em seu endereço residencial em Praia Grande”.

Entende a autora que o prazo para apresentação de contestação está precluso. O requerido foi citado por hora certa na pessoa de sua esposa Adriana em 03.02.2011 no seu endereço residencial em Praia Grande. O requerido às fls. 79 informa que trabalha em São Paulo, mas que pernoita em seu endereço residencial que é em Praia Grande (fls. 87). Este D. Juízo remeteu a carta comunicando a citação por hora certa ao endereço correto em julho de 2011. Portanto, não corresponde com a veracidade que apenas em outubro de 2011, o sr. Marcelo teria tomado conhecimento da presente Ação, estranhamente, quando já havia sido nomeado curador especial para oferecimento de defesa.

De outro modo, as alegações formuladas pelo requerido de que houve o cumprimento da obrigação do réu em efetuar a transferência do veículo, com a quitação dos débitos, não merecem prosperar.

ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
Telefax (13) 3224-4439 ; 3019-7014 ; 3877-0799
E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

100
8

A negociação com o requerido ocorreu em novembro de 2007 (fls. 11). O réu alega ter cumprido com sua obrigação em outubro e novembro de 2009 (fls. 88, 89 e 90). A autora teve o seu nome incluído no CADIN em setembro de 2008 (fls. 14).

Portanto, houve uma demora de dois anos por parte do requerido para cumprir com sua obrigação, QUE CAUSOU SIM PREJUÍZOS À AUTORA.

Sendo assim, mesmo tendo o requerido cumprido com sua obrigação, com demora de 02 anos e meses depois do ajuizamento desta Ação, o pedido de indenização por danos morais e materiais subsiste.

Em face ao todo exposto, postula o recebimento da presente Réplica, reiterando a autora todos os pedidos formulados na Inicial.

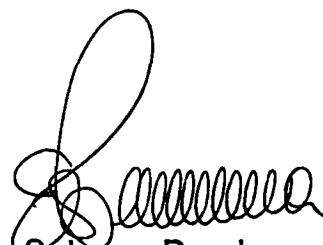
Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 05 de junho de 2012

Antonio Ribeiro Graça

OAB / SP 73.811



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

108

Em 11 de OUT de 2012 JUNTADA
junto a esses autos
que seguem. Apelação
Eu, Silvia G. Rocha Voris Escr. Subsr

SILVIA G. ROCHA VORIS
escrevente - matr- 817.178

|

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

Dr. Marcos Flavio Faria - OAB/SP 156.172

Dr. Stefan Schmidt Luz - OAB/SP 258.307

Dr. Sérgio Luiz Lopes Junior - OAB/SP 242.883

Dr. Jorge Antonio Soares de Novaes Filho - OAB/SP 253.656

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTOS - SP.

Feito n.º 630/2009 - Ordinária

Reqdo., Marcelo Antonio Vaz
Reqte., Sabrina Lopes da Silva

Em atenção ao r. desp. de fls;

Vem o requerido, respeitosamente a V. Exa., expor e requerer o que segue:

Que a matéria debatida no litigo se traduz unicamente de direito, ao passo que toda a discussão de fato fora fartamente demonstrado com os documentos e fatos acostados na contestação.

Assim sendo, requer:

- a- Que seja a presente julgada totalmente **IMPROCEDENTE**, pelos fatos e fundamentos preambularmente dessecados, condenado a requerente no pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária arbitrada em 20% sobre o valor da causa;

Termos em que,
P. Deferimento.
Santos, 04 de maio de 2012.


Marcos Flavio Faria
Advogado

103
X

CONCLUSÃO

Aos 26/10/2012, faço estes autos conclusos ao dr. JOSÉ ALONSO BELTRAME JUNIOR, MM. Juiz de Direito. Eu, _____, (Maria Janaina dos Santos - Matr: 318.416), Escrevente, subscrevo. 9º OF. CV – COM. SANTOS

PROCESSO Nº 630/09

Traga o réu declaração de pobreza firmada sob as penas da lei. Prazo: 05 dias.

Após, tornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de gratuidade da justiça. (item VI da contestação).

Int.

Santos, 26.10.2012

JOSÉ ALONSO BELTRAME JUNIOR
Juiz de Direito



RECEBIMENTO. Recebi, nesta data, estes autos em cartório, com o despacho supra retro. Nada mais. Santos, 29/10/12. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

CERTIDÃO de PUBLICAÇÃO no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que aos 29/10/12 encaminhei o despacho supra para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, do que dou fé. Eu, _____, escrevente, subscrevo.

Certifico, ainda, que o despacho supra será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 01/11/12, sendo que, nos termos do § 3º da Lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

14 NOV 2012

JUNTADA

Em _____ de _____ de _____

junto a estes autos _____

que segue(m).

Eu, _____ Escr. Subscr.

A pedido
Silvia G. Rocha
SILVIA G. ROCHA VENTIS
escrevente - matr- 817.178

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA*Dr. Marcos Flavio Faria - OAB/SP 156.172**Dr. Stefan Schmidt Luz - OAB/SP 258.307**Dr. Sérgio Luiz Lopes Junior - OAB/SP 242.883**Dr. Jorge Antonio Soares de Novaes Filho - OAB/SP 253.656*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTOS – SP.

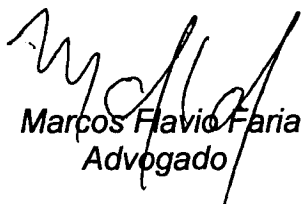
Feito n.º 630/2009 – Ordinária

Reqdo., Marcelo Antonio Vaz
Repte., Sabrina Lopes da Silva

Em atenção ao r. desp. de fls;

Vem o requerido, respeitosamente a V. Exa., oferecer a inclusa
declaração de hipossuficiência, requerendo sua J. aos e o
prosseguimento do feito.

Termos em que,
P. Deferimento.
Santos, 06 de novembro de 2012.

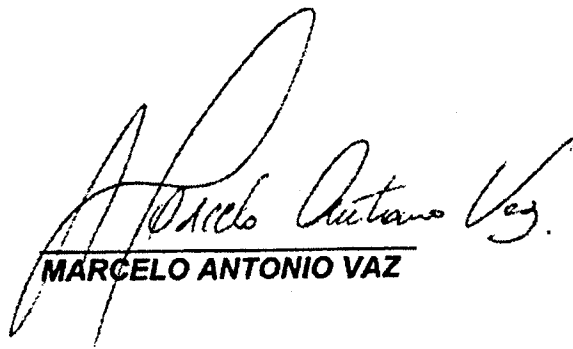

Marcos Flavio Faria
Advogado

1058

DECLARAÇÃO

MARCELO ANTONIO VAZ, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 20.460.387, inscrito no CPF/MF sob n.º 070.244.238-03, residente a Rua Rui Barbosa n.º 146 apto. 102, Praia Grande - SP, declara para os devidos fins de direito, sob as penas de Lei, que não possui condições de arcar com as custas e despesas processuais sem o detrimento de sua subsistência e de sua prole.

Santos, 31 de outubro de 2012.



MARCELO ANTONIO VAZ

CONCLUSÃO

Aos 22.11.2012, faço estes autos conclusos ao Dr. FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO, MM. Juiz Substituto. Eu, _____, Rosângela Maria G. de Meneses Augusto, Matr. 813.096-0, Escrevente, subscrevo.

9º OF. CV – COM. SANTOS
PROCESSO Nº 630/09

A despeito da afirmação do requerido de que faz jus à gratuidade processual com base na Lei nº 1.060/50, com a redação dada pela Lei nº 7.510/86, entendo que a concessão do benefício não deve ficar atrelada à simples declaração de pobreza. Cabe ao interessado trazer documento comprobatório do real estado de pobreza, conforme contempla o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, que, desta forma, restringiu a concessão do benefício da gratuidade.

Desta forma, comprove o exequente a alegada falta de condições para o pagamento das despesas do processo, através da comprovação do salário e/ou cópia da declaração de imposto de renda do último exercício. Após, com ou sem manifestação do interessado, tornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de gratuidade da justiça.

Prazo: 10 dias.

Int.

Santos, 22.11.2012.

FERNANDO CESAR DO NASCIMENTO
Juiz Substituto

RECEBIMENTO. Recebi, nesta data, estes autos em cartório, com o despacho supra/retro. Nada mais. Santos, 26/11/12. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

CERTIDÃO de PUBLICAÇÃO no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que aos 26/11/12 encaminhei o despacho supra para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, do que dou fé. Eu, _____, escrevente, subscrevo.

Certifico, ainda, que o despacho supra será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 28/11/12, sendo que, nos termos do § 3º da Lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

JUNTADA

da _____ de 21 FEV 2013 de 19 _____

junto a estes autos a petição _____

que _____

de _____

7

ANTONIO GRAÇA ADVOGADOS

Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
 Rua Deputado Emilio Justo nº 35 – Humaitá – São Vicente – CEP. 11349-030
 Telefax (13) 3019-7014 ; 3877-0799 ; 3307-4967
 E-mail : advocaciagraca @ yahoo.com.br

LX17

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos –
 SP

Processo nº **630 / 2009**

TJSP 562 STS 060220131528 9CV- 01 0045184-3º

SABRINA LOPES DA SILVA, por seus advogados que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a certificação de prazo para o requerido face o despacho publicado em 28.11.2012.

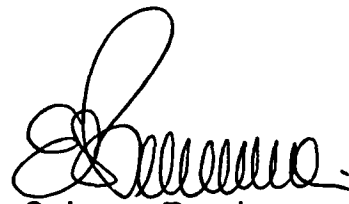
Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 5 de fevereiro de 2013

Antonio Ribeiro Graça

OAB / SP 73.811



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação do réu quanto ao r. despacho de fl. 106. Nada Mais. Santos, 22.02.2013. Eu, _____, Rosângela Maria G. de Meneses Augusto, Matr. 813.096-0, Escrevente, subscrevi.

CONCLUSÃO

Aos 22.02.2013, faço estes autos conclusos ao(à) dr(a). SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES, MM(a). Juiz(íza) de Direito. Eu, _____, Rosângela Maria G. de Meneses Augusto, Matr. 813.096-0, Escrevente, subscrevo. 9º OF. CV – COM. SANTOS
PROCESSO Nº 630/2009

Diante do descumprimento do determinado no despacho de fl. 106, o que caracteriza fato obstativo e injustificável ao esclarecimento da dúvida por culpa do próprio réu, indefiro a gratuidade da justiça requerida por ele.

Recolha o réu, no prazo de 10 dias, o valor referente à taxa da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo – mandato judicial (R\$ 13,56 – cód. 304-9 da GABE).

Int.

Santos, 22.02.13.

SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES
Juíza de Direito

RECEBIMENTO. Recebi, nesta data, estes autos em cartório, com o despacho supra/retro. Nada mais. Santos, 27/02/13. Eu, _____, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevo.

CERTIDÃO de PUBLICAÇÃO no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

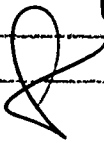
Certifico que aos 27/02/13 encaminhei o despacho supra para publicação no Diário da Justiça Eletrônico, do que dou fé. Eu, _____, escrevente, subscrevo.

Certifico, ainda, que o despacho supra será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 01/03/13, sendo que, nos termos do § 3º da Lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal, sem que o réu comparecesse o recolhimento da taxa de procuração

Em 03 JUN 2013 do 1º

De  Escr. subsc.

|
//
|



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SANTOS
 FORO DE SANTOS
 9ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
 CEP: 11013-300 - Santos - SP
 Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Aos 03 de junho de 2013, faço estes autos conclusos ao(à) dr(a). **SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES**, MM(a). Juiz(iza) de Direito. eu, _____, escrevente, subscrevo.

DESPACHO

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral
 Requerente: Sabrina Lopes da Silva
 Requerido: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Selma Baldança Marques Guimarães

Diante da inércia do réu em comprovar o recolhimento da taxa judiciária referente ao instrumento de mandato, oficie-se ao IPESP comunicando.

Após, tornem conclusos para decisão.

Int.

Santos, 03 de junho de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que aos 05/06/13 recebi os autos do processo em cartório com o despacho supra, mesma data em que encaminhei referido despacho para disponibilização no diário da justiça eletrônico, do que dou fé. Eu, _____, escrevente, subscrevo. Certifico, ainda, que o despacho supra será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 07/06/13, sendo que, nos termos do § 3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

OFÍCIO

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano-Moral
 Requerente: Sabrina Lopes da Silva
 Requerido: Marcelo Antonio Vaz

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 9ª Vara Cível do Foro de Santos, Dr(a). Selma Balança Marques Guimarães, pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, informo a Vossa Senhoria o não recolhimento da taxa devida em virtude da procuração (R\$ 13,56 no Código 304-9 da GARE por procuração/substabelecimento) pelo Réu MARCELO ANTONIO VAZ, onde atua como procurador o Dr MARCOS FLAVIO FARIA (OAB/SP 156.172).

Atenciosamente.

Santos, 05 de junho de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Ilustríssimo Senhor
 Diretor do IPESP
 SÃO PAULO/SP

REMETIDO PELA SEÇÃO DE PROTOCOLO E MALOTE
DA COMARCA DE SANTOS / SP.
SANTOS, 14/08/13
Escr. _____

21 OUT 2013
pet e dor



ADVOCACIA

Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
 Telefax (13) 3877-0799 e 3307-4967
 E-mail: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br dra.elvira@ig.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da
 Comarca de Santos - SP.

Processo nº **0011501-02.2009.8.26.0562**

630 / 2009

562 FST5-13-00159170-1 04/013 1141 84

Vimos pela presente informar o falecimento do Dr. Antonio Ribeiro Graça, na data de 24.06.2013, um dos patronos da autora. Sendo assim, solicito que a partir deste momento, todas as intimações deste Processo sejam realizadas em nome das patronas que constam no Instrumento de Mandato outorgada pela mesma às fls.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 03 de outubro de 2013


 Elis Solange Pereira

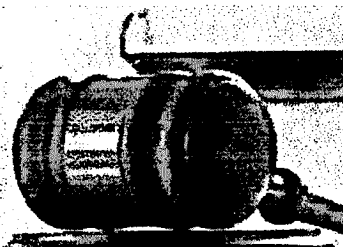
Sabrina do Nascimento Graça
 Sabrina do Nascimento Graça

OAB / SP 132.180

OAB / SP 181.445

Caso não consiga visualizar a newsletter, [clique aqui](#).

acesse - www.oabsantos.org.br



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Terça-feira, 25 de Junho de 2013

NOTA DE FALECIMENTO

A Subseção de Santos da Ordem dos Advogados do Brasil pesarosamente comunica o falecimento do Advogado

ANTONIO RIBEIRO GRAÇA

O corpo será velado no Salão II do Crematório Memorial Necrópole Ecumênica (Avenida Nilo Peçanha, 50, Santos), e será cremado, hoje (25/06), às 14 horas, no mesmo local.

Nossas homenagens ao colega e sentimentos à família.

A Diretoria

OAB Santos - 2013 - Todos os direitos reservados

Caso não queira mais receber newsletter, [clique aqui](#).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
 CEP: 11013-300 - Santos - SP
 Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Sabrina Lopes da Silva**
 Requerido: **Marcelo Antonio Vaz**

Juíza de Direito: Dr^a. **Selma Baldança Marques Guimarães**

VISTOS.

SABRINA LOPES DA SILVA propôs a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO** com pedido de tutela antecipada contra **MARCELO ANTÔNIO VAZ** alegando, em síntese, que em 30 de novembro 2007, efetuou a rescisão do contrato de arrendamento mercantil do veículo Gol 16 V Plus, fabricação 2000, cor verde, placa DCE 96666, RENAVAM 748.508.023, junto a CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil indicando como novo comprador o requerido, que passou a ser o responsável pelo financiamento e por quaisquer outros débitos junto ao Detran, contudo, o requerido não transferiu o veículo para seu nome, assim a autora compareceu ao Detran, em janeiro de 2008, requerendo o bloqueio por falta de transferência. Afirma que, em setembro de 2008 recebeu comunicado do CADIN em razão de ausência de pagamento do IPVA, tendo verificado no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a existência do débito de R\$ 2.085,90, referente a IPVA, DPVAT e Licenciamento. Pugna pela procedência da demanda para que o réu seja compelido a transferir para o seu nome o veículo acima descrito, formulando tal pleito em sede de antecipação de tutela, condenando-o ao pagamento dos débitos relativos a IPVA e outros decorrentes do veículo, desde a data de 30/11/07, no valor de R\$ 2.085,90, bem como, no pagamento de indenização por danos materiais e morais sofridos estimados em R\$ 5.000,00, além das verbas de sucumbência. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 10/16.

O pedido de antecipação da tutela foi postergado para após o oferecimento de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
CEP: 11013-300 - Santos - SP
Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

resposta, conforme decisão de fl. 20.

O réu regularmente citado, ofereceu a contestação de fls. 77/86, acompanhada dos documentos de fls. 88/90.

Réplica às fls. 97/100.

Instadas a especificar as provas que pretendiam produzir as partes se manifestaram a fl. 96, pela autora requerendo a juntada de documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do réu e a fl. 102 pelo réu informando não haver outras provas a produzir.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

O processo pode ser julgado no estado em que se encontra, sendo desnecessária a produção de outras provas além das já juntadas aos autos (art. 330, I, do Código de Processo Civil).

Trata-se de ação através da qual a autora pleiteia a condenação do réu na obrigação de fazer, consistente na transferência do veículo indicado na petição inicial, junto ao DETRAN, além da condenação do réu no pagamento da indenização por danos materiais e morais em razão da inscrição de seu nome no CADIN pelos débitos de IPVA, DPVAT e licenciamento do veículo.

O réu em sua defesa não nega a obrigação firmada, a qual é, portanto incontroversa, limitando-se a afirmar que houve a perda do objeto da demanda, visto que já realizou a transferência do veículo e quitou os débitos de impostos, além de todas as prestações do financiamento, conforme comprovado às fls. 88/90.

Cumpra esclarecer que restou comprovada nos autos a relação jurídica entre as partes, formalizada pelo instrumento de fl. 11, da qual se extrai que o réu assumiu a obrigação pela quitação do financiamento junto à financeira, além de débitos junto ao Detran, relativos a multas, seguro obrigatório e IPVA, contudo, só cumpriu tais obrigações quase dois anos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
CEP: 11013-300 - Santos - SP
Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

fls. 125
116
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011501-02.2009.8.26.0562 e o código FIM000004CZO5.

depois de celebrado o negócio.

É certo que houve o cumprimento da obrigação, restando prejudicado o pedido de obrigação de fazer.

Todavia, é inegável o dano gerado à autora que teve seu nome inscrito no CADIN (conforme fl. 14), sofrendo cobranças de débitos que eram de responsabilidade do réu.

Conclui-se, dessa forma, que o réu inequivocamente contribuiu para os prejuízos experimentados pela autora, ao deixar de promover a transferência de registro e o pagamentos dos débitos devidos ao Detran nas datas de seus respectivos vencimentos.

Com relação aos danos materiais pleiteados pela autora, vê-se que não há nos autos qualquer comprovante de pagamento a justificar tal pretensão, assim de rigor a sua improcedência.

Quanto aos danos morais, mesmo com a realização da contraprestação devida pelo réu o pedido de indenização subsistirá.

Como é sabido, para a caracterização de danos morais indenizáveis há que se fazer presente, no caso concreto, conduta ilícita do ofensor e nexos causal entre esta e os danos suportados pelo ofendido.

Conforme restou demonstrado, o réu deu causa à inscrição do nome da autora no CADIN ao descumprir o avençado, deixando de proceder com a transferência do veículo, bem como, com o pagamento dos débitos relativos aos impostos, multas de trânsito e licenciamento do veículo nos exercícios de 2008 e 2009.

Em conclusão, estão presentes os requisitos da responsabilidade civil, quais sejam, a o ato ilícito praticado pelo réu e o nexos causal com os danos de ordem moral experimentados pela autora, a ensejar reparação.

Resta, portanto, apenas aquilatar a extensão dos danos para que se chegue ao justo valor a ser fixado a título de indenização, frisando-se que a proteção à honra constitui



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
 CEP: 11013-300 - Santos - SP
 Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

garantia fundamental dos cidadãos, assim categorizada por força do que dispõe o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Dentro desse quadro, não se pode negar que tais direitos de que a autora é titular, foram atingidos pela conduta negligente do requerido.

Tais elementos são consubstanciados também nos transtornos pelos quais presumidamente passou a autora em razão dos fatos imputáveis ao requerido, sendo certo que tal situação de intranquilidade também atua como elemento gerador de lesões extrapatrimoniais indenizáveis.

É nesse sentido a lição do douto Yussef Said Cahali:

“Nos dias atuais, ao influxo das concepções filosófico-sociais mais modernas, às quais o direito não poderia permanecer insensível, busca-se a valorização do ser humano na plenitude de sua existência físico-espiritual, do ser humano dotado de sentimentos e de auto-estima, do ser humano como ente inacabado que anseia a sua progressiva integração nas relações de vida em sociedade” (Dano Moral, Ed. RT., 2ª Ed., p. 225).

Identificados e estabelecidos os danos causados a autora, deve-se passar à liquidação da justa indenização pleiteada, com relação aos critérios para fixação da indenização devida em razão dos danos morais, confirmam-se os seguintes julgados:

“RESPONSABILIDADE CIVIL. INCLUSÃO DO DEVEDOR NO SERASA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVA DA CULPA E DO DANO MORAL SOFRIDO. SÚMULA 07/STJ. DANO PRESUMIDO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PADRÃO DE RAZOABILIDADE. REDUÇÃO DESCABIMENTO. I - A argumentação deduzida pelo recorrente, voltada para a ausência de comprovação da sua culpa, bem como do dano moral sofrido, está relacionada às circunstâncias fáticas da causa, cujo reexame é vedado em sede de especial, a teor do enunciado da Súmula 07 desta Corte. II - Em casos que tais, faz-se desnecessária a prova do prejuízo,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
CEP: 11013-300 - Santos - SP
Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

fls. 127

118

que é presumido, uma vez que o dano moral decorre da própria inclusão indevida do nome do autor no cadastro de inadimplentes. III - Fixado o valor da indenização dentro de padrões de razoabilidade, faz-se desnecessária a intervenção deste Superior Tribunal, devendo prevalecer os critérios adotados nas instâncias de origem. Agravo a que se nega provimento." - (AGA 470538/SC - 3ª Turma - Rel. Min. CASTRO FILHO - DJ DATA:24/11/2003).

Tem-se, em conclusão, que o arbitramento judicial do montante da indenização deve, pois, considerar as conseqüências do episódio, o nível de culpa do réu, a posição e qualificação em termos sócio-econômico e profissional das partes envolvidas, a necessidade de um valor com caráter retributivo-compensatório da dor e tribulação suportadas e repressivo-censório da conduta comissiva, evitando novas e desagradáveis práticas congêneres, contudo, pautando-se pela moderação e serenidade, para afastar uma suposta fonte de espoliação por enriquecimento injustificado ou decisão desproporcional.

Diante de tais circunstâncias, e considerando que o valor pleiteado na inicial se mostra condizente com os danos experimentados, arbitro a indenização em R\$ 5.000,00, valor que revela-se adequado e condigno a todo o ocorrido, afigurando-se, ademais, hábil a assegurar *"ao lesado a situação econômica e social (principalmente moral) que teria se o fato ilícito absoluto não tivesse acontecido"* (Pontes de Miranda, *Tratado de Direito Privado*, t LIII, p. 251, § 5.510, n.8).

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido inicial para **condenar** o réu no pagamento, em favor da autora, de indenização pelos danos morais, ora fixada em R\$ 5.000,00, corrigida monetariamente desde o arbitramento pela Tabela Prática do tribunal e acrescida de juros legais (1%) ao mês, desde a citação.

Em razão da sucumbência, arcará o réu com o pagamento das custas e despesas processuais, incluindo honorários advocatícios que fixo, na forma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 20% sobre o valor da condenação.

O preparo para a hipótese de interposição do recurso de apelação, se devido,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011501-02.2009.8.26.0562 e o código FM000004CZ05.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
 CEP: 11013-300 - Santos - SP
 Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, ressalvado o disposto no artigo 4º, § 1º, da Lei Estadual nº 11.608/03, sem prejuízo, ademais, da necessidade de comprovação do recolhimento do valor relativo ao porte de remessa e retorno dos autos (§ 4º do mesmo dispositivo), na forma do artigo 511 do Código de Processo Civil.

P.R.I.

Santos, 27 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO de PUBLICAÇÃO no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que a sentença supra será disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia : 27/03/14, sendo que, nos termos do § 3º da Lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, do que dou fé. Santos, _____. Eu, _____ escrevente, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011501-02.2009.8.26.0562 e o código FM0000004CZO5.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos e registrei a sentença retro, no sistema SAJ.

Era o que me cabia certificar.

Santos, 6 de março de 2014.



Cláudia de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Aos 20.05.14 faço a juntada a estes autos :

120
30
2

- do mandado;
- do aviso de recebimento (via postal);
- da carta precatória;
- de ofício(s);
- de petição(ões);
- de petição(ões), acompanhada de:
 - de documento(s);
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de guia(s) de depósito judicial;
- de contestação(ões);
- de contestação(ões), acompanhada(s) de:
 - de documento(s);
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de guia(s) de depósito judicial;
- da réplica;
- da réplica e documento(s);
- dos memoriais;
- das razões de apelação recurso adesivo, acompanhadas de :
 - de documento(s);
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
- das contrarrazões de apelação recurso adesivo, acompanhadas de:
 - de documento(s);
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
- _____

Nada mais.

Eu, Jaci de Sousa Pereira, Jaci de Sousa Pereira, Ag.

Administrativo, Matr. 314.085, subscrevo.

ADVOCACIA

Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
Telefax (13) 3877-0799 e 3307-4967
E-mail: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br dra.elvira@ig.com.br

23

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da
Comarca de Santos - SP.

Processo nº **0011501-02.2009.8.26.0562**

630 / 2009

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta
subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
CUMULADA COM INDENIZAÇÃO** que promove em face a
MARCELO ANTONIO VAZ, vem à presença de V.Exa., requerer
a certificação de prazo para o requerido interpor Recurso
de Apelação, face a Sentença ter sido publicada na
Imprensa Oficial na data de 12.03.2014.

Em anexo, cálculo atualizado do débito no importe de
R\$ 8.695,35 Reais, pedindo a intimação do executado, pela
Imprensa Oficial, para efetuar o devido pagamento do
débito.

ADVOCACIA

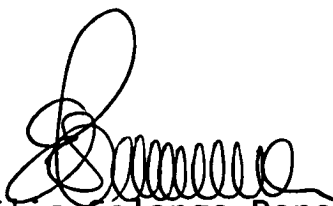
Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
Telefax (13) 3877-0799 e 3307-4967
E-mail: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br dra.elvira@ig.com.br

122
/ 2

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 14 de abril de 2014



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça

OAB / SP 181.445

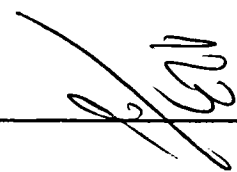
Cálculo Atualizado do Débito

Emissão: 14/04/2014

Fls. 1 de 1

Autor: SABRINA LOPES DA SILVA X Réu: MARCELO ANTONIO VAZ
Processo: PROC. 0011501-02.2009.8.26.0562

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total												
01/12/2011	Danos morais	R\$	5.000,00	46.626438	5.705,62			27	27,0000%	1.540,51	7.246,13												
Padrão de Cálculo:																							
CORREÇÃO MONETÁRIA:																							
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2014																							
- Multiplicador do Cálculo: 53.206573																							
JUROS:																							
- Contagem: A cada mudança de mês.																							
- Período: A partir de 01/12/2011 até 31/03/2014.																							
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)																							
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)																							
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.																							
Observações:																							
						<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Total do Principal Corrigido:</td> <td style="text-align: right;">5.705,62</td> </tr> <tr> <td>Total de Multas:</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Total de Juros:</td> <td style="text-align: right;">1.540,51</td> </tr> <tr> <td>Subtotal:</td> <td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">7.246,13</td> </tr> <tr> <td>+ Honorários 20%</td> <td style="text-align: right;">1.449,22</td> </tr> <tr> <td>Total do Cálculo:</td> <td style="text-align: right; border: 2px solid black;">8.695,35</td> </tr> </table>						Total do Principal Corrigido:	5.705,62	Total de Multas:	0,00	Total de Juros:	1.540,51	Subtotal:	7.246,13	+ Honorários 20%	1.449,22	Total do Cálculo:	8.695,35
Total do Principal Corrigido:	5.705,62																						
Total de Multas:	0,00																						
Total de Juros:	1.540,51																						
Subtotal:	7.246,13																						
+ Honorários 20%	1.449,22																						
Total do Cálculo:	8.695,35																						



124
✍

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL**
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
CEP: 11013-300 - Santos - SP
Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal sem que fosse interposto recurso de apelação contra a sentença proferida a fls. 114/119, transitando a mesma em julgado aos 28/03/2014. Nada mais.

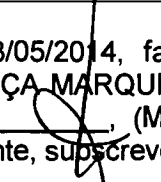
Santos, 23/5/2014.

Eu,  (Maria Janaina dos Santos – Matr: 318: 416)

Escrevente, subscrevo.

- *
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

CONCLUSÃO

Aos 23/05/2014, faço estes autos conclusos à dra. SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARÃES, MMa. Juíza de Direito. Eu, , (Maria Janaina dos Santos - Matr: 318.416), Escrevente, subscrevo. 9º OF. CV – COM. SANTOS
PROCESSO Nº 630/09



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santos
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
CEP: 11013-300 - Santos - SP
Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral**
Requerente: Sabrina Lopes da Silva
Requerido: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Selma Balança Marques Guimarães

Vistos.

Proceda a Serventia a anotação do início da fase de Execução (Evolução de Classe: cód. 156 - Competência – cód. 01), imprimindo-se nova etiqueta.

Fica o devedor intimado para depósito judicial voluntário do valor informado pela credora (**R\$ 8.695,35**) no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Estando o devedor representado nos autos por advogado, a intimação se dará através da imprensa oficial!

Int.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que o despacho supra será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 02/06/2014, sendo que, nos termos do § 3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico, do que dou fé. Eu, X, escrevente, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011501-02.2009.8.26.0562 e o código FM0000040QQH.

JUNTADA

Em 16 de 07 de 2014

para a este caso a petição

que segue(m).

Eu:  Escr. subsc.

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA*Dr. Marcos Flavio Faria - OAB/SP 156.172**Dr. Stefan Schmidt Luz - OAB/SP 258.307**Dr. Sérgio Luiz Lopes Junior - OAB/SP 242.883**Dr. Jorge Antonio Soares de Novaes Filho - OAB/SP 253.656*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTOS – SP.

630-2009
Feito nº 0011501-02.2009.8.26.0562 –
Ordinária de indenização/Execução

Execdo., Marcelo Antonio Vaz
Exeqte., Sabrina Lopes da Silva

Vem o executado, respeitosamente à presença de V. Exª., apresentar sua:

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Com fulcro no artigo 475 e seguintes do C.P.C., pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

• I – Do excesso a execução

Compulsando o demonstrativo trazido pelo exequente, verifica-se que há flagrante excesso a execução.

Isto porque, o exequente, ao calcular o valor da indenização fixado, corrigiu monetariamente o montante indenizatório desde o ajuizamento da ação (01/12/2011), muito embora a r. sentença tenha estipulado correção monetária desde a data do arbitramento.

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

Nesse passo, o *quantum* devido pelo impugnante, atualizado para abril de 2014, corresponde a R\$ 8.157,79 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), conforme comprova o demonstrativo em anexo, ao revés dos R\$ 8.695,35 (oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos) cobrados pelo exequente com atualização até a mesma data.

Sobreleva dizer que há excesso de execução, cuja diferença apontada corresponde a R\$ 537,56 (quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

- II – Dos valores almeçados – devolução em dobro

Indubitavelmente, diante da manobra irregular do exequente deve ser invocada a regra traçada no artigo 940 do Código Civil, o qual determina:

“Artigo 940 – Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição.” (grifo nosso)

Pois é exatamente o caso dos autos, haja vista a cobrança manifestamente indevida praticada pelo impugnado.

Dessa forma, o impugnado deverá restituir o equivalente ao valor cobrado indevidamente.

- III – Da litigância de má-fé

O impugnado é litigante de má-fé na alegação do direito (*jure novit curia*) e, principalmente, dos fatos devendo lhe ser aplicada o disposto no artigo 18 do Estatuto Processual Civil.

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

Portanto, é evidente o intuito de malícia, erro proposital de má-fé, porque a parte não pode ignorar o direito, os fatos e os documentos que a demanda exige.

Nessa trilha, o artigo 17, inciso I e II do C.P.C., determina que "Reputa-se litigância de má fé quem deduzir pretensão cuja falta de fundamento não possa desconhecer, bem como alterar a verdade dos fatos", devendo a impugnado responder por perdas e danos capitulada art. 16 do C.P.C.

A prova desse ato de má-fé esta consignada nos autos. Os fatos apresentados ao juízo, deduzindo pretensão contra fato incontroverso, que a parte não pode razoavelmente desconhecer, caracteriza a litigância de má-fé, que é princípio jurídico - moral.

Desta feita, na medida em que o impugnado assevera fatos manifestamente infundados para consubstanciar sua tese de defesa, a regra do artigo 16 e seguintes da Lei Adjetiva Civil fora preenchida.

Isto porque, o impugnado pleiteia a execução de valores sabidamente indevidos, contrariando dispositivo da r. sentença proferida que de modo cristalino determina a forma de aplicação dos juros e índices de correção monetária, fulminando assim em circunstancia conceituada como atentatória a dignidade e celeridade pertinentes à justiça, devendo o mesmo responder pelas penalidades decorrentes da litigância de má-fé.

• IV – Do pedido

Pelo exposto, requer:

- a- A intimação do exequente para que, querendo, apresente resistência, no prazo legal, sob pena de confesso e revelia;

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

- b- Que seja a presente julgada **PROCEDENTE**, declarando insubsistente à pretensão deduzida, face ao excesso de execução, conforme "*ut supra*", **condenado o exequente no pagamento das custas, despesas processuais e verba honorária arbitrada ao superior critério deste juízo;**
- c- A condenação do impugnado no pagamento do valor equivalente ao cobrado indevidamente em juízo, por força do artigo 940 do Código Civil, ou seja, **R\$ 537,56 (quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos);**
- d- A condenação do impugnado no pagamento do equivalente a 20% sobre o valor dado à causa em função das penalidades decorrentes da litigância de má-fé, conforme "*ut supra*".

Pretende provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidas, **notadamente pela pericial contábil** e as que se fizerem imperiosas, requerendo desde já o depoimento pessoal do representante legal do embargado, sob pena de confesso e revelia.

Termos em que,
P.Deferimento
Santos, 05 de junho de 2014.


Marcos Flavio Faria
Advogado

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

Emissão: 05/06/2014

Fls. 1 de 1

Autor: Marcelo Antonio Vaz X Réu: Sabrina Lopes da Silva
Processo: 0011501-02.2009.8.26.0562 - 9ª Vara Cível

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multas	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
27/02/2014	Arbitramento - danos morais - sentença	R\$	5.000,00	52.868217	5.073,26			2	2,0000%	101,46	5.174,72
27/02/2014	Juros - citação à sentença (32 meses)	R\$	1.600,00	52.868217	1.623,44					0,00	1.623,44
<p>Padrão de Cálculo: CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/04/2014 - Multiplicador do Cálculo: 53.642866</p> <p>JUROS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/04/2014. - Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil) - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.</p>											<p>Total do Principal Corrigido: 6.696,70 Total de Multas: 0,00 Total de Juros: 101,46 Total de Despesas Processuais: 0,00 Subtotal: 6.798,16</p> <p>+ Honorários 20% 1.359,63</p> <p>Total do Cálculo: 8.157,79</p>

130



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SANTOS
 FORO DE SANTOS
 9ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
 Exeçtente: Sabrina Lopes da Silva
 Executado: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gláucia Véspoli dos Santos Ramos de Oliveira

Vistos.

Processo em fase de cumprimento do julgado.

Oferecida a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, o devedor arguiu, dentre outras matéria, excesso de execução, contudo, desacompanhada do depósito judicial do valor executado, o que se impunha.

Isto porque, para que se receba e se conheça da impugnação oposta pelo devedor, nos termos do artigo 475-L do CPC, necessária se impõe a segurança do Juízo, mediante o depósito em penhora por todo o valor da liquidação, o que não veio aos autos.

Assim, aguarde-se a vinda do depósito judicial para fins de garantia do Juízo no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução até os seus ulteriores termos.

Int.

Santos, 16 de julho de 2014.

CERTIDÃO de PUBLICAÇÃO no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que a decisão/a sentença supra será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 22/07/14 sendo que, nos termos do § 3º da Lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subseqüente à data da disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, em _____.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP -
 E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

139

CERTIDÃO

Processo nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exeqüente: **Sabrina Lopes da Silva**
 Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação. Nada Mais.

Santos, 06 de agosto de 2014. Eu, ____, Paulo Eduardo Fernandes Sanches, Chefe de Seção Judiciário.

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos dra. SELMA BALDANÇA MARQUES GUIMARÃES, MMa. Juíza de Direito.

Santos, 06 de agosto de 2014. Eu, ____, Paulo Eduardo Fernandes Sanches, Chefe de Seção Judiciário.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO EDUARDO FERNANDES SANCHES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011501-02.2009.8.26.0562 e o código FM0000004X0NF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
 CEP: 11013-300 - Santos - SP
 Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
 Exeçquente: Sabrina Lopes da Silva
 Executado: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Selma Baldanca Marques Guimarães

Vistos.

Deixo de receber a impugnação apresentada pelo executado, vez que não cumpriu com a determinação de fls. 132.

No mais, tendo decorrido o prazo de 15 dias, sem que (o)a devedor(a) (réu) efetuasse o pagamento voluntário, apresentem o(s) autor(es)-exeçquente(s) no prazo de 60 dias, memória do cálculo (cálculo discriminado e atualizado, indicando os índices e taxas utilizados), acrescido da multa de 10%. Fica, para tanto, facultado ao credor a retirada dos autos fora de cartório, pelo prazo de 05 dias, mediante carga no livro próprio.

Apresentados os cálculos, com cópias, e recolhida a importância referente à condução do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de penhora e avaliação, intimando-se a devedora para, querendo, no prazo de quinze dias, oferecer impugnação (art. 475-J, do CPC).

Fica ressaltado que, efetuada a penhora e a avaliação, e não sendo o executado localizado pelo Oficial de Justiça, a sua intimação para oferecimento de impugnação será feita na pessoa de seu advogado constituído nos autos, por meio da imprensa oficial (art. 475-J, § 1º, do CPC).

Fica facultada ao(s) credor(es) a indicação, desde logo, de bens para penhora.

Não apresentados os cálculos no prazo supra (60 dias), dado o número excessivo de feitos em trâmite na Vara e o insuficiente espaço físico na serventia, independentemente do decurso do prazo de que trata o § 5º do artigo 475-J do CPC, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando provocação.

Int.

Santos, 06 de agosto de 2014.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CERTIFICO QUE O DESPACHO SUPRA SERÁ DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (WWW.DJE.TJSP.JUS.BR) NO DIA: 14/08/2014, SENDO QUE, NOS TERMOS DO § 3º DA LEI Nº 11.419/2006, CONSIDERA-SE DATA DA PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE À DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, DO QUE DOU FÉ. SANTOS, 06 de agosto de 2014. EU, _____, ESCRIVENTE, SUBSCREVO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011501-02.2009.8.26.0562 e o código FM0000004X0RR.

JUNTADA

Em, _____ de 19 SET 2014 de _____
junto a estes autos petição e
calculo
que se segue _____ Eu, _____
Escr. subscrevi. _____

ADVOCACIA

Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200

Telefax (13) 3877-0799 3307-4967

E-mail: elissolange@bol.com.br dra.elvira@ig.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562

630 / 2009

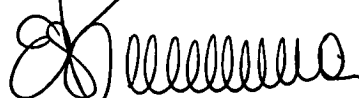
562 FSTS.14.00265500-7 140814 1448 35

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a juntada do cálculo atualizado do débito no importe de R\$ 9410,83 Reais, pedindo a penhora on line de eventuais créditos mantidos pelo executado junto às Instituições Financeiras.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 13 de agosto de 2014



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça
OAB / SP 181.445

Cálculo Atualizado do Débito

Emissão: 13/08/2014

Fls. 1 de 1

Autor: SABRINA LOPES DA SILVA X Réu: MARCELO ANTONIO VAZ
 Processo: PROC. 0011501-02.2009.8.26.0562

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
01/12/2011	Danos morais	R\$	5.000,00	46.626438	5.705,62			27	27,0000%	1.540,51	7.246,13

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2014
- Multiplicador do Cálculo: 53.206573

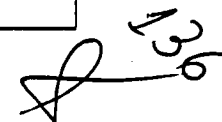
JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: A partir de 01/12/2011 até 31/03/2014.
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Observações:

Total do Principal Corrigido:	5.705,62
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	1.540,51
Subtotal:	7.246,13
+ Honorários 20%	1.449,22

Total do Cálculo:	8.695,35
MULTA ART.475-J DO CPC	
+ 10% sobre o Principal	570,56
+ 10% sobre Honorários	144,92
Total da Multa do 475.J	715,48
Total do Cálculo com a Multa	9.410,83





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SANTOS
 FORO DE SANTOS
 9ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
 CEP: 11013-300 - Santos, SP
 Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
 Classe - Assunto: Cump.imento de Sentença - Indenização por Dano Moral
 Exequente: Sabrina Lopes da Silva
 Executado: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Selma Baldança Marques Guimarães

Vistos.

1- Com fundamento nos artigos 655, inc. I, e 655-A, do Código de Processo Civil, defiro o **bloqueio** de contas e ativos financeiros de titularidade do(a)s executado(a)s até o valor apontado as fls. 136 (R\$ 9.410,83) pelo exequente, devendo a serventia, para tanto, providenciar a minuta através do sistema BACEN-JUD. Após, imprima-se o detalhamento da ordem de bloqueio ora determinada e dê-se ciência por ato ordinatório.

Uma vez constatado que o valor bloqueado em decorrência desta ordem é superior ao crédito apontado pelo credor, procederei ao **desbloqueio** do valor excedente, independentemente de nova deliberação.

Considerado ínfimo o valor bloqueado, determinarei o seu **desbloqueio**.

Eventual requerimento de **desbloqueio** poderá ser feito, por mera petição, no prazo de 48:00 horas contados da data do efetivo bloqueio; se fundado no artigo 649 IV do Código de Processo Civil, deverá vir instruído com a comprovação de que se trata de conta destinada ao recebimento de salário/provento, além do extrato de movimentação da conta que compreenda período de dois meses imediatamente antecedente ao **bloqueio** efetivado (executado pessoa física); se fundado no artigo 649 X do Código de Processo Civil, deverá vir instruído com documento que comprove a titularidade da conta de poupança e a efetivação do bloqueio (executado pessoa física ou jurídica).

2- Decorrido esse prazo sem qualquer manifestação do(a)s executado(a)s, procederei, através do sistema BACENJUD, a ordem de **transferência** do valor bloqueado, até o limite do crédito informado pelo exequente, para conta judicial à disposição deste juízo. Com a mera juntada do comprovante do depósito judicial fica sobre referido valor constituída a **penhora**, independentemente da lavratura de termo.

Levando em consideração que o(s) executado(s) se encontra(m) representado(s) por advogado nos autos, o prazo de quinze dias para oferecimento de **impugnação ao cumprimento da sentença** (art. 475-J, do CPC) passará a fluir da intimação do(s) executado(s), através da imprensa oficial, da penhora que recai sobre o valor depositado judicialmente. Assim, para fins de início da fluência do prazo para oferecimento de impugnação ao cumprimento da sentença, deverá a serventia, quando da juntada do depósito judicial, providenciar **ato ordinatório** destinado a intimação do(s) executado(s), por seu advogado, através da imprensa oficial, da penhora efetivada.

Diante da possibilidade de oferecimento de embargos à execução, com atribuição de efeito suspensivo, eventual requerimento de levantamento da importância penhorada em decorrência do bloqueio ora determinado somente se vislumbra com a prestação de **caução** pelo credor.

3- Restando negativo ou insuficiente o resultado do bloqueio ora determinado, deverá o credor indicar bens para penhora no prazo de 30 dias. A inércia implicará em suspensão do feito por até um ano (artigo 791, III, do CPC), aguardando-se os autos provocação no arquivo.

Int.

Santos, 22 de setembro de 2014.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
CEP: 11013-300 - Santos - SP
Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CERTIFICO QUE O DESPACHO SUPRA SERÁ DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (WWW.DJE.TJSP.JUS.BR) NO DIA: 07/10/14, SENDO QUE, NOS TERMOS DO § 3º DA LEI Nº 11.419/2006, CONSIDERA-SE DATA DA PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE À DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, DO QUE DOU FÉ. EU, _____, ESCREVENTE, SUBSCREVO.


Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GLAUCIA VESPOLI DOS SANTOS RAMOS DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
informe o processo 0011501-02.2009.8.26.0562 e o código FM00000052X78.

140
7

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.selma sexta-feira, 03/10/2014
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20140002920870
Número do Processo:	630/2009
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	7002 - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SABRINA LOPES DA SILVA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2014 13:06	Bloq. Valor	SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES	9.410,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2014 19:27
Nenhuma ação disponível						
BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/09/2014 13:06	Bloq. Valor	SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES	9.410,83	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/09/2014 07:01
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor	Resultado (R\$)	Saldo	Data/Hora

141
P

Protocolo		Solicitante	(R\$)		Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
24/09/2014 13:06	Bloq. Valor	SELMA BALDANCA MARQUES GUIMARAES	9.410,83	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	25/09/2014 06:05
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/> <div style="float: right; border: 1px solid black; padding: 2px;">Usar IF e agência padrão</div>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	SABRINA LOPES DA SILVA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubp. selma
---	--------------

JUNTADA

Em, _____ de 05 NOV 2014 de _____
junto a estes autos pedidos

que se segue _____. Eu, _____
Escr. subscrivi.

ADVOCACIA

Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
 Telefax (13) 3877-0799 e 3307-4967
 E-mail: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br dra.elvira@ig.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da
 Comarca de Santos – SP.

Processo nº **0011501-02.2009.8.26.0562**

630 / 2009

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta
 subscrevem, nos Autos da **AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER EM**
FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA que promove em face a
MARCELO ANTONIO VAZ, vem à presença de V.Exa., requerer
 a expedição de Ofício à DRF, para que sejam apresentadas
 as três últimas declarações de renda do executado.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 23 de outubro de 2014


 Elis Solange Pereira

Sabrina do Nascimento Graça

OAB / SP 132.180

OAB / SP 181.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
CEP: 11013-300 - Santos - SP
Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
Exeçtante: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti

VISTOS.

Providencie-se através do sistema INFOJUD a minuta requisitando as declarações de rendimentos do executado, restringindo a última declaração.

Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, publique-se na imprensa oficial o presente despacho a fim de que a requerente se manifeste sobre o resultado no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, aguarde-se eventual provocação no arquivo.


Int.

Santos, 05 de novembro de 2014.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CERTIFICO QUE O DESPACHO SUPRA SERÁ DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (WWW.DJE.TJSP.JUS.BR) NO DIA: 20/11/2014, SENDO QUE, NOS TERMOS DO § 3º DA LEI Nº 11.419/2006, CONSIDERA-SE DATA DA PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE À DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, DO QUE DOU FÉ. EU, _____, ESCREVENTE, SUBSCREVO.

142

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver, nesta data, arquivado em **PASTA ELETRÔNICA (NOVEMBRO - 2014)** as cópias da(s) declaração(ões) de bens a que se refere o despacho retro, as quais permanecerão a disposição do interessado pelo prazo de 30 dias, nos termos do Prov. nº 293/1986 do Cons. Sup. da Magistratura. Nada mais. Santos, 17/11/2014. Eu, _____, Escr., subscrevo.

PROCESSO N.º 630/2009

ADVOCACIA

Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
 Telefax (13) 3877-0799 e 3307-4967
 E-mail: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br dra.elvira@ig.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP

Processo nº **0011501-02.2009.8.26.0562**

630 / 2009

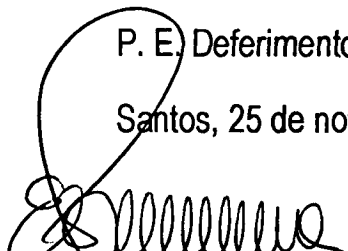
562 ESTS.14.00393957-6 26114 1110 49

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a juntada dos documentos em anexo (pesquisas realizadas junto a JUCESP), localizando duas empresas em nome do executado.

Nestes Termos,

P. E.) Deferimento.

Santos, 25 de novembro de 2014


 Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça
 Sabrina do Nascimento Graça

OAB / SP 181.445

JUNTADA

Aos 04.12.14 faço a juntada a estes autos :

fls. 160

146
ju

- do mandado;
- do aviso de recebimento (via postal);
- da carta precatória;
- de ofício(s);
- de petição(ões);
- de petição(ões), acompanhada de:
 - de documento(s);
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de guia(s) de depósito judicial;
- de contestação(ões);
- de contestação(ões), acompanhada(s) de:
 - de documento(s);
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de guia(s) de depósito judicial;
- da réplica;
- da réplica e documento(s);
- dos memoriais;
- das razões de () apelação () recurso adesivo, acompanhadas de :
 - de documento(s);
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
- das contrarrazões de () apelação () recurso adesivo, acompanhadas de:
 - de documento(s);
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
- _____

Nada mais.

Eu, Jaci de Sousa Pereira, Jaci de Sousa Pereira, Ag.

Administrativo, Matr. 314.085, subscrevo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00006411497

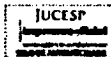
EMPRESA		
MARCELO A VAZ LANCHES		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35113179803	05/07/1994	25/11/2014 15:24:26
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
22/06/1994	00.111.251/0001-43	
CAPITAL		
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA PIAUI	NÚMERO: 50	
BAIRRO: JOSE MENINO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SANTOS	CEP: 11065-000	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
LANÇONETES, PASTELARIAS, CONFEITARIAS, CASAS DE CHA, DE DOCES E SALGADOS, DESUCOS DE FRUTAS E SORVETERIAS,.		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
MARCELO ANTONIO VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 070.244.238-03, RG/RNE: 20460387, RESIDENTE À AV PRESIDENTE WILSON, 179, JOSE MENINO, SANTOS - SP, CEP 11065-000, COMO TITULAR DA EMPRESA.		
ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC: 170.385/97-8 SESSÃO: 21/10/1997		
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELO ANTONIO VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 070.244.238-03, RG: 20460387, RESIDENTE À AV SEN PINHEIRO MACHADO, 678, APT 78, JOSE MENINO, SANTOS - SP, CEP 11075-002, OCUPANDO CARGO DE TITULAR.		

147
/

1418
22

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA LANCHONETE, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES, REASTAURANTE E ESTABELECIMENTODE BEBIDAS COM SERVICO COMPLETO.,
NUM.DOC: 004.496/02-8 SESSÃO: 03/01/2002
CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELO ANTONIO VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 070.244.238-03, RG: 20.460.387, RESIDENTE À AV. SENADOR PINHEIRO MACHADO, 678, APTO. 78, MARAPE, SANTOS - SP, CEP 11075-002, OCUPANDO CARGO DE TITULAR.
ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA, 925, VILA SAO JORGE, SANTOS - SP, CEP 11085-203.
ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA MARCELO A VAZ - AUTOMOVEIS.
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMPRA E VENDA DE AUTOMOVEIS E MOTOCICLETAS, NOVOS E USADOS.
NUM.DOC: 004.487/02-3 SESSÃO: 03/01/2002
REGISTRO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
NUM.DOC: 800.102/02-2 SESSÃO: 03/01/2002
ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).
NUM.DOC: 214.979/02-7 SESSÃO: 25/09/2002
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMPRA, VENDA E CONSIGNAÇÃO DE AUTOMOVEIS E MOTOCICLETAS, NOVOS E USADOS.
INCLUSÃO DE CNPJ 00.111.251/0001-43

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35113179803
 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 18/11/2014



Ficha Cadastral Completa certificada para ELIS SOLANGE PEREIRA:19278002852
 [Autenticidade: 53436825] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesonline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:0692067300017
 Data: 25/11/2014 15:24:28 -02:00
 Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
 Localização: São Paulo

149
/



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
MARCELO ANTONIO VAZ - AUTOMOVEIS		
TIPO: EMPRESÁRIO (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35124088154	13/03/2009	25/11/2014 15:23:14
INÍCIO DE ATVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
27/02/2009		

CAPITAL
R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AVENIDA SAO MIGUEL	NÚMERO: 2129	
BAIRRO: VILA MARIETA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SÃO PAULO	CEP: 03619-100	UF: SP

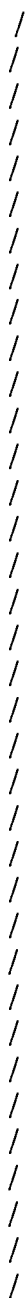
OBJETO SOCIAL
COMERCIO DE VEICULOS RODOVIARIOS, NOVOS E USADOS, TAIS COMO: AUTOMOVEIS, CAMINHONETES E MOTOCICLETAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARCELO ANTONIO VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 127.472.678-65, RG/RNE: 17873745 - SP (SSP), RESIDENTE À RUA LAURENTINA JORGE RIBEIRO, 18, VILA SALETE, SÃO PAULO - SP, CEP 03616-000.

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 732.649/09-2 SESSÃO: 13/03/2009
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35124088154
--

150
P



CONCLUSÃO

Aos 05/12/2014, faço estes autos conclusos ao(à) dr(a). NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, MMa. Juíza Substituta. Eu, _____ (Ivanir Vargas Origuela), Escrevente - matr. 817.477, subscrevo. 9º OF. CV – COM. SANTOS

151
6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santos
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
 CEP: 11013-300 - Santos - SP
 Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjssp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exeçquente: Sabrina Lopes da Silva
 Executado: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti

Vistos.

Requeira a exequente o que de direito.

Int.

Santos, 05 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que o despacho supra será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjssp.jus.br) no dia: 17/12/2014, sendo que, nos termos do § 3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico, do que dou fé. Santos, 05 de dezembro de 2014. Eu, _____, escrevente, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjssp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011501-02.2009.8.26.0562 e o código FM0000005D064.

JUNTADA

Aos 29.01.15 faço a juntada a estes autos :

152
8

- do mandado;
- do aviso de recebimento (via postal);
- da carta precatória;
- de ofício(s);
- de petição(ões);
- de petição(ões), acompanhada de:
 - de documento(s);
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de guia(s) de depósito judicial;
- de contestação(ões);
- de contestação(ões), acompanhada(s) de:
 - de documento(s);
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de guia(s) de depósito judicial;
- da réplica;
- da réplica e documento(s);
- dos memoriais;
- das razões de apelação recurso adesivo, acompanhadas de :
 - de documento(s);
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
- das contrarrazões de apelação recurso adesivo, acompanhadas de:
 - de documento(s);
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
- _____

Nada mais.

Eu, Jaci, Jaci de Sousa Pereira, Agente Adm.

Judiciário, Matr. 314.085, subscrevo.

Boas

fls. 1673
153
2

GRAÇA ADVOCACIA

Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200
Telefax: (13) 3877- 0799 3307-4967
Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da
Comarca de Santos - SP

Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562

630 / 2009

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscreve, nos Autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO que promove em face a MARCELO ANTONIO VAZ, vem à presença de V.Exa., requerer a juntada do cálculo atualizado do débito em R\$ 9558.18 Reais, pedindo também, a realização de penhora on line junto a aplicações financeiras em nome do devedor atendendo ao valor acima mencionado.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 29 de dezembro de 2014


Elis Solange Pereira

Sabrina do Nascimento Graça
Sabrina do Nascimento Graça

OAB / SP 132.180

OAB / SP 181.445

562 ESIS 15.00003981-0 070115 0913 30

Cálculo Atualizado do Débito

Emissão: 29/12/2014

Fls. 1 de 1

Autor: SABRINA LOPES DA SILVA X Réu: MARCELO ANTONIO VAZ
 Processo: PROC. 0011501-02.2009.8.26.0562

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multas	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
01/12/2011	Danos morais	R\$	5.000,00	46.626438	5.752,40			28	28,0000%	1.610,67	7.363,07

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/04/2014
- Multiplicador do Cálculo: 53.642866

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: A partir de 01/12/2011 até 30/04/2014.
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Observações:

Total do Principal Corrigido:	5.752,40
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	1.610,67
Subtotal:	7.363,07
+ Honorários 20%	1.472,61

Total do Cálculo:	8.835,68
MULTA ART.475-J DO CPC	
+ 10% sobre o Principal	575,24
+ 10% sobre Honorários	147,26
Total da Multa do 475.J	722,50
Total do Cálculo com a Multa	9.558,18

15/12/14



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santos
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
CEP: 11013-300 - Santos - SP
Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqüente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti

Vistos.

Indefiro o pedido de bloqueio de ativos financeiros, visto que a última ordem, datada de setembro de 2014, restou negativa, não havendo elementos nos autos que demonstrem a alteração econômica do executado.

Int.

Santos, 30 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que o despacho supra será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 09/02/15, sendo que, nos termos do § 3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico, do que dou fé. Santos, 30 de janeiro de 2015. Eu, _____, escrevente, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011501-02.2009.8.26.0562 e o código F00000005H4ER.

JUNTADA

Aos 04.03.15 faço a juntada a estes autos :

fls. 171

157
2

- do mandado;
- do aviso de recebimento (via postal);
- da carta precatória;
- de ofício(s);
- de petição(ões);
- de petição(ões), acompanhada de:
 - de documento(s);
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de guia(s) de depósito judicial;
- de contestação(ões);
- de contestação(ões), acompanhada(s) de:
 - de documento(s);
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de guia(s) de depósito judicial;
- da réplica;
- da réplica e documento(s);
- dos memoriais;
- das razões de apelação recurso adesivo, acompanhadas de :
 - de documento(s);
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
- das contrarrazões de apelação recurso adesivo, acompanhadas de:
 - de documento(s);
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
- _____

Nada mais.

Eu, Jaci, Jaci de Sousa Pereira, Ag.

Administrativo, Matr. 314.085, subscrevo.

GRAÇA ADVOCACIA

Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200

Telefax (13) 3877-0799 3307-4967

E-mail: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

158
JK

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos -
SP

Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562

630 / 2009

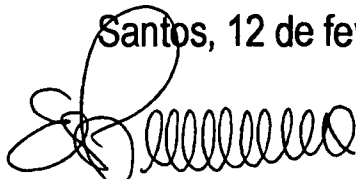
562_ESTIS_15_00043288-B 200215 1110 23

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à e em face a presença de V.Exa., requerer a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 12 de fevereiro de 2015



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça

OAB / SP 181.445

159
D

/

CONCLUSÃO

Aos 09/03/2015, faço estes autos conclusos ao(à) dr(a). NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI, MMa. Juíza Substituta. Eu, , (Ivanir Vargas Origuela), Escrevente - matr. 817.477, subscrevo. 9º OF. CV – COM. SANTOS

160



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
 RUA BITTENCOURT, 144, Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
 Exequente: Sabrina Lopes da Silva
 Executado: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Natália Garcia Penteado Soares Monti

Vistos.

Fl. 158: Defero a suspensão do feito pelo prazo requerido (30 dias).
 Int.

Santos, 09 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que o despacho supra será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 19/03/2015, sendo que, nos termos do § 3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico, do que dou fé. Santos, . Eu, _____, escrevente, subscrevo.

(Handwritten signature)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 00115010220098260562 e o código FIM000005LFTF.

JUNTADA

Aos 25.05.15 faço a juntada a estes autos :

16/175

2

- do mandado;
- do aviso de recebimento (via postal);
- da carta precatória;
- de ofício(s);
- de petição(ões);
- de petição(ões), acompanhada de:
 - de documento(s);
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de guia(s) de depósito judicial;
- de contestação(ões);
- de contestação(ões), acompanhada(s) de:
 - de documento(s);
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de guia(s) de depósito judicial;
- da réplica;
- da réplica e documento(s);
- dos memoriais;
- das razões de () apelação () recurso adesivo, acompanhadas de :
 - de documento(s);
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
- das contrarrazões de () apelação () recurso adesivo, acompanhadas de:
 - de documento(s);
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
- _____

Nada mais.

Eu, Juan, Escr., subscrevo.

ADVOCACIA GRAÇA

Rua Lucas Fortunato nº 71 Altos – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200

Telefax: (13) 3877-0799 3307-4967

Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP

Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562

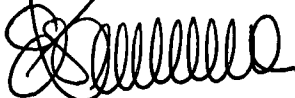
630 / 2009

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO que promove em face a MARCELO ANTONIO VAZ, vem à presença de V.Exa., requerer a penhora da cota social do executado junto à empresa Marcelo Antonio Vaz Automóveis, CNPJ nº 10.715.220/0001-55, endereço à Avenida São Miguel nº 2129 em São Paulo.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 17 de abril de 2015



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445

562 ESIS.15.00107148-9 20045 1636 11



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.715.220/0001-55 MATRIZ		DATA DE ABERTURA 13/03/2009	
NOME EMPRESARIAL MARCELO ANTONIO VAZ - AUTOMOVEIS - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WINNER MOTORS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO AV SAO MIGUEL	NÚMERO 2129	COMPLEMENTO	
CEP 03.619-100	BAIRRO/DISTRITO VILA MARIETA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO escpolivalente@uol.com.br	TELEFONE (11) 2139-4650 / (11) 2139-4650		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/03/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 18/04/2015 às 20:33:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

fls. 179 165
A.1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
CEP: 11013-300 - Santos - SP
Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjst.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqüente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Garcia Penteadó Soares Monti**

Vistos.

Defiro a penhora da participação societária que o executado tem na empresa a que se referem os documentos de fls. 149 e 163.

Lavre-se o termo de penhora, do qual deverá constar o executado como depositário, nos termos do art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC, em aplicação subsidiária.

Oficie-se à JUCESP para averbação da penhora, devendo a serventia remeter o ofício, ante a gratuidade de justiça da exequente.

Levando em consideração que a avaliação da participação societária depende de conhecimentos especializados, nomeio, nos termos do art. 475-J, § 2º, do CPC, o contador **Arthur de Souza Castro**, e, assim, não se enquadrando na restrição de que trata o inciso VIII do artigo 3º da Deliberação CSDP nº 92/2008 e sendo o exequente beneficiário da gratuidade de justiça, os trabalhos deverão ser realizados sob os auspícios da Resolução DPE nº 92/2008, que, atenta à obrigação constitucional do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, regulamentou e uniformizou o procedimento para liberação de verba para pagamento de despesas com perícias judiciais. Os honorários do avaliador judicial ficam fixados de conformidade com a tabela constante do artigo 1º da referida Resolução.

Intime-se o(a) avaliador(a), por e-mail, da designação, bem como de que deverá informar o seu número de inscrição no INSS ou PIS/PASEP, tudo com vistas a possibilitar o recebimento daquele numerário, salvo se já constar do seu prontuário.

Vindo aos autos tal informação, oficie-se à Defensoria Pública do Estado (Regional de Santos) solicitando, nos termos da Resolução, o depósito judicial da quantia devida, cujo levantamento, ressalte-se desde logo, dar-se-á com a realização do trabalho pericial a contento, o que será analisado após a manifestação das partes sobre o laudo.

Laudo em 20 dias, contados da retirada do mandado de avaliação.

Apresentado o laudo de avaliação, intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora e da fluência do prazo de 15 dias para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença (execução judicial), e, ainda, cientifique o executado de que foi constituído depositário do referido bem, o qual não poderá alienar, a qualquer título.

Fica ressaltado que, estando o executado representado nos autos por advogado, a sua intimação da realização da penhora e avaliação e bem assim de que ficou constituído



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova

CEP: 11013-300 - Santos - SP

Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

depositário do bem, será feita na pessoa daquele, através da imprensa oficial. Não tendo o executado advogado nos autos, a sua intimação será realizada por Oficial de Justiça ou por via postal, conforme requerer o credor (art. 652, § 4º, do CPC).

Int.

Santos, 27 de maio de 2015.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
CERTIFICO QUE O DESPACHO SUPRA SERÁ DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (WWW.DJE.TJSP.JUS.BR) NO DIA: 09/06/15, SENDO QUE, NOS TERMOS DO § 3º DA LEI Nº 11.419/2006, CONSIDERA-SE DATA DA PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, DO QUE DOU FÉ. SANTOS, 27 de maio de 2015. EU, JUSTIAW, ESCRIVENTE, SUBSCREVO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA

Processo Físico n°: **0011501-02.2009.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
 Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

Em Santos, aos 02 de junho de 2015, no Cartório da 9ª Vara Cível, do Foro de Santos, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA da participação societária que o executado MARCELO ANTONIO VAZ têm na empresa MARCELO ANTONIO VAZ-Automóveis CNPJ 00.111.251/0001-43, localizada Av. São Miguel nº 2129 - Vila Marieta - São Paulo, do qual foi nomeado depositário, o Sr. Marcelo Antonio Vaz, CPF nº 070.244.238-03, RG nº 20460387. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos9cv@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
 Exequente: Sabrina Lopes da Silva
 Executado: Marcelo Antonio Vaz

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 03 de julho de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de proceder a averbação da penhora efetivada nos respectivo autos conforme, cópia do termo de penhora em anexo, livre de onus por tratar-se de Justiça Gratuita.

Atenciosamente.

Juíza de Direito: **Drª. Natália Garcia Penteado Soares Monti**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A
 JUCESP
 BARRA FUNDA 930 – 3º andar
 CEP-01152-00 – São PauloS/P

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATALIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjisp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011501-02.2009.8.26.0562 e o código FM00000060J4L.

REMETIDO PELA SEÇÃO DE PROTOCOLO E MALOTE
DA COMARCA DE SANTOS / SP.
SANTOS, 06.07.15
Escr. Barbosa

Nomeação

MARIA CRISTINA DE SOUZA

Enviado: terça-feira, 7 de julho de 2015 11:51

Para: asousacastron@uol.com.br

Prioridade: Alta

9º Of. CV. de Santos - Processo nº : **0011501-02.2009.8.26.0562 (Ordem 630/2009)**

Prezado(a) Sr(a). Perito(a)/Avaliador(a) Judicial.

Fica Vossa Senhoria intimado de que foi nomeado avaliador/perito(a) judicial, tudo conforme o r. despacho de fls.165, cujo tópico passo a transcrever: " ..Levando em consideração que a avaliação da participação societária depende de conhecimentos especializados, nomeio, nos termos do art. 475-J, § 2º, do CPC, o contador **Arthur de Souza Castro**, e, assim, não se enquadrando na restrição de que trata o inciso VIII do artigo 3º da Deliberação CSDP nº 92/2008 e sendo o exequente beneficiário da gratuidade de justiça, os trabalhos deverão ser realizados sob os auspícios da Resolução DPE nº 92/2008, que, atenta à obrigação constitucional do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, regulamentou e uniformizou o procedimento para liberação de verba para pagamento de despesas com perícias judiciais. Os honorários do avaliador judicial ficam fixados de conformidade com a tabela constante do artigo 1º da referida Resolução. Intime-se o(a) avaliador(a), por e-mail, da designação, bem como de que deverá informar o seu número de inscrição no INSS ou PIS/PASEP, tudo com vistas a possibilitar o recebimento daquele numerário, salvo se já constar do seu prontuário.

Prazo: 05 dias

OBS.: Nos termos do Provimento nº 1.462/2007, Vossa Senhoria é responsável pela confirmação do recebimento do e-mail no prazo de cinco dias da sua emissão, sob pena de baixa de sua habilitação.

Cordialmente.

Maria Cristina de Souza-Matr.806.434-2

Escrevente Técnico Judiciário

9º Ofício Cível da Comarca de Santos

170
C
ru

Retransmitidas: Nomeação

Microsoft Outlook

Enviado: terça-feira, 7 de julho de 2015 11:51

Para: MARIA CRISTINA DE SOUZA

Prioridade: Alta

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

asousacastron@uol.com.br (asousacastron@uol.com.br)

Assunto: Nomeação

JUNTADA

Aos 13.08.15 faço a juntada a estes autos :

- do mandado;
 do aviso de recebimento (via postal);
 da carta precatória;
 de ofício(s);
 de petição(ões);
 de petição(ões), acompanhada de:
 de documento(s);
 de procuração;
 de substabelecimento;
 de guia(s) de recolhimento;
 de guia(s) de depósito judicial;
 de contestação(ões);
 de contestação(ões), acompanhada(s) de:
 de documento(s);
 de procuração;
 de substabelecimento;
 de guia(s) de recolhimento;
 de guia(s) de depósito judicial;
 da réplica;
 da réplica e documento(s);
 dos memoriais;
 das razões de () apelação () recurso adesivo, acompanhadas de :
 de documento(s);
 de guia(s) de recolhimento;
 de procuração;
 de substabelecimento;

 das contrarrazões de () apelação () recurso adesivo, acompanhadas de:
 de documento(s);
 de guia(s) de recolhimento;
 de procuração;
 de substabelecimento;

Nada mais.

Eu, Jaci, Jaci de Sousa Pereira, Ag.

Administrativo, Matr. 314.085, subscrevo.

171
2

172
8**Arthur Sousa Castro Neto**Perito - Economista
Corecon/SP nº 26.924-7

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP

Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562 630- 2009
Rqte.: SABRINA LOPES DA SILVA.
Rqdo.: MARCELO ANTÔNIO VAZAdministrador?
remitter of air**ARTHUR SOUSA CASTRO NETO**

Economista inscrito no Corecon/SP sob nº 26924-7, Perito Judicial, nomeado por V.Exa. nos autos em epígrafe, em atendimento e-mail de intimação de 07/07/2015, vem respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer:

Em virtude deste presente trabalho ser realizado sob os auspícios da gratuidade de justiça, reitero algumas informações constantes no prontuário (currículo) para atender à Deliberação nº 92/2008 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

Nome: Arthur Sousa Castro Neto

RG nº 15.738.145 - CPF(MF) nº 066.744.818-74

End.: Av. Cons. Nébias, 744 ap. 36/ Boqueirão - Santos/SP - CEP 11.045-002

Inscrição no INSS nº 117724660424

Inscrição no PIS nº 10898875304

Inscrição no CCM (cadastro de Contribuintes Mobiliário) da Prefeitura Municipal de Santos nº 1645998.

Conta corrente no Banco do Brasil Agência 5537-9 (Fórum Santos) Conta nº 406.929-3

Nestes termos,
Pede deferimento

Santos, 07 de julho de 2015.

Arthur Sousa Castro NetoPerito - Economista
Corecon/SP nº 26.924-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1236

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
 Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 02 de setembro de 2015.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 0011501-02.2009.8.26.0562	
Nome da Ação: Cumprimento de Sentença	Carta Precatória: () não () sim
Deprecante:	
Tipo e natureza da perícia: ENGENHARIA Comarca e Vara: Comarca de Santos, 9ª Vara Cível Endereço: Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo) Autor: Sabrina Lopes da Silva CPF: 312.187.018-11 Réu: Marcelo Antonio Vaz CPF: 070.244.238-03 () Atua Defensor Público () Atua Advogado conveniado () Atua Advogado particular () Perícia já executada (X) Perícia não executada () Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo Parte beneficiária da justiça gratuita: (X) Autor () Ré A perícia foi requerida pelo: (X) Autor () Ré () determinada pelo Juiz Honorários Periciais Definitivos: (X) sim () não HONORÁRIOS: R\$ 331,00 (trezentos e trinta e um reais) Valor da causa: R\$ R\$ 7.085,90 Nome do perito: Arthur Sousa Castro Neto RG: 15.738.145 CPF: 066.744.818-74 Endereço residencial completo com CEP: Avenida Conselheiro Nebias, 744, APTO 36, Boqueirão -	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CEP 11045-002, Santos-SP Número de inscrição no INSS: 11772.4660424 Ou Número do PIS: 10898.875304 Ou Número do PASEP: * Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 1645.998 Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91		
Agência nº: 5537-9	Conta Corrente nº: 406.929-3	Nome do Perito: Arthur Sousa Castro Neto

Atenciosamente.

Juíza de Direito: **Drª. Natália Garcia Penteadó Soares Monti**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À(o)
 Ilmo(a). Sr(a).
PROCURADOR-CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NATÁLIA GARCIA PENTEADO SOARES MONTI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011501-02.2009.8.26.0562 e o código FM000000695S2.

JUNTADA

Aos 10/9/2015 faço a juntada a estes autos :

fls. 190

175
D

- do mandado;
- do aviso de recebimento (via postal);
- da carta precatória;
- de ofício(s);
- de petição(ões);
- de petição(ões), acompanhada de:
 - de documento(s);
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de guia(s) de depósito judicial;
- de contestação(ões);
- de contestação(ões), acompanhada(s) de:
 - de documento(s);
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de guia(s) de depósito judicial;
- da réplica;
- da réplica e documento(s);
- dos memoriais;
- das razões de () apelação () recurso adesivo, acompanhadas de :
 - de documento(s);
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
- das contrarrazões de () apelação () recurso adesivo, acompanhadas de:
 - de documento(s);
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
- _____

Nada mais.

Eu, [assinatura], Escr., subscrevo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP
SECRETARIA GERAL



exp. 639/09
exp. 639/09

São Paulo, 25 de agosto de 2015.

Protocolo: 1107819/15-5
Processo : 0011501-02.2009.8.26.0562

A Vossa Excelência,

Atendendo a solicitação, informamos a Vossa Excelência que procedemos à determinação:

(x) anotando o teor do ofício na(s) ficha(s) cadastral(is) da(s) empresa(s) e/ou empresa(s) individual(ais):

MARCELO A VAZ LANCHES – ME., CNPJ nº 00.111.251/0001-43.

(x) na qual(is) figura(m), como sócio(s) e/ou titular(es):

MARCELO ANTONIO VAZ, CPF nº 070.244.238-03.

() não foi possível proceder à determinação em relação à(s) sociedade(s):

() não foi possível proceder à determinação em relação à(s) pessoa(s) física(s):

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

Flávia Regina Britto
Secretária Geral



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Completa

Empresa			
Situação:	Pendência Judicial	Emissão:	24/07/2015 10:56
N.I.R.E.:	3511317980-3	Tipo Jurídico:	EMPRESÁRIO
Nome:	MARCELO A VAZ LANCHES - ME		
Denominações Posteriores:			
MARCELO A VAZ - AUTOMOVEIS			
Reg. Constituição:	05/07/1994	Termino Atividade:	
Início Atividade:	22/06/1994	Inscr. Estadual:	
C.N.P.J.:	00.111.251/0001-43	Número:	50
Logradouro:	RUA PIAUI	Município:	SANTOS
Bairro:	JOSE MENINO	CEP:	11065-000
U.F.:	SP		
Complemento:			
Valor Capital:	10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS REAIS)		

Objeto
LANCHONETES, PASTELARIAS, CONFEITARIAS, CASAS DE CHA, DE DOCES E SALGADOS, DESUCOS DE FRUTAS E SORVETERIAS,.

Empresário
MARCELO ANTONIO VAZ, Nacionalidade Brasileira, CPF: 070.244.238-03, RG: 20460387 , Residente à AV PRESIDENTE WILSON, 179, JOSE MENINO, Santos - SP, CEP: 11065000, na situação de Titular.

Arquivamentos		
Núm. Doc.	Sessão	Assunto
0.170.385/97-8	21/10/1997	Alteração da atividade econômica / objeto social da sede para LANCHONETE. CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES, REASTAURANTE E ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS COM SERVIÇO COMPLETO,...
0.004.486/02-0	03/01/2002	Alteração dos dados cadastrais de MARCELO ANTONIO VAZ, Nacionalidade Brasileira, CPF 070.244.238-03, RG 20460387, Residente à AV SEN PINHEIRO MACHADO, 678, APT 78, JOSE MENINO, Santos - SP, CEP 11075-002, Ocupando cargo de Titular. Capital da sede alterado para \$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). Alteração do Nome Empresarial para MARCELO A VAZ - AUTOMOVEIS. Alteração da atividade econômica / objeto social da sede para COMPRA E VENDA DE AUTOMOVEIS E MOTOCICLETAS, NOVOS E USADOS. Endereço da sede alterado para AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA, 925, VILA SAO JORGE, Santos - SP, Não Especificado, CEP 11085-203. Alteração dos dados cadastrais de MARCELO ANTONIO VAZ, Nacionalidade Brasileira, CPF 070.244.238-03, RG 20.460.387, Residente à AV. SENADOR PINHEIRO MACHADO, 678, APTO. 78, MARAPE, Santos - SP, CEP 11075-002, Ocupando cargo de Titular.
0.004.487/02-3	03/01/2002	REGISTRO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).
0.800.102/02-2	03/01/2002	Enquadramento de EPP - Empresa de Pequeno Porte - (EPP).
NIRE: 3511317980-3		

17/10
→



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Núm. Doc.	Sessão	Assunto
0.214.979/02-7	25/09/2002	Alteração da atividade econômica / objeto social da sede para COMPRA, VENDA E CONSIGNAÇÃO DE AUTOMOVEIS E MOTOCICLETAS, NOVOS E USADOS. Inclusão de CNPJ 00.111.251/0001-43
	23/07/2015	ANOTAÇÃO DE 23/07/2015, PROTOCOLO N. 1107819/15-5, PROCESSO N. 0011501-02.2009.8.26.0562. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE SANTOS/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ONDE FIGURA COMO EXEQUENTE: SABRINA LOPES DA SILVA E COMO EXECUTADO: MARCELO ANTONIO VAZ, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ SOLICITOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE PROCEDER A AVERBAÇÃO DA PENHORA DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA QUE O EXECUTADO MARCELO ANTONIO VAZ TEM NESTA EMPRESA, DO QUAL O MESMO FOI NOMEADO DEPOSITÁRIO. O DEPOSITÁRIO NÃO PODE ABRIR MÃO DO BEM DEPOSITADO, SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DESTE JUÍZO, OBSERVADAS AS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES INERENTES, TUDO CONFORME TERMO DE PENHORA QUE SEGUE ANEXO.

NIRE: 3511317980-3

FIM DAS INFORMAÇÕES

JUNTADA

Aos 30. 09. 15 faço a juntada a estes autos :179
2

- do mandado;
 do aviso de recebimento (via postal);
 da carta precatória;
 de ofício(s);
 de petição(ões);
 de petição(ões), acompanhada de:
 de documento(s);
 de procuração;
 de substabelecimento;
 de guia(s) de recolhimento;
 de guia(s) de depósito judicial;
 de contestação(ões);
 de contestação(ões), acompanhada(s) de:
 de documento(s);
 de procuração;
 de substabelecimento;
 de guia(s) de recolhimento;
 de guia(s) de depósito judicial;
 da réplica;
 da réplica e documento(s);
 dos memoriais;
 das razões de () apelação () recurso adesivo, acompanhadas de :
 de documento(s);
 de guia(s) de recolhimento;
 de procuração;
 de substabelecimento;
 das contrarrazões de () apelação () recurso adesivo, acompanhadas de:
 de documento(s);
 de guia(s) de recolhimento;
 de procuração;
 de substabelecimento;

Nada mais.

Eu, Jaci, Jaci de Sousa Pereira, Agente Adm.

Judiciário, Matr. 314.085, subscrevo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIONAL SANTOS

 13
 630/09
 180
 16 de Setembro de 2015

OFÍCIO SPP Nº: 76092015
ASSUNTO: RESERVA DE HONORÁRIOS PERICIAIS
MÊS DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Por meio deste informo a Vossa Excelência que em SETEMBRO/2015 foi efetuada a reserva de valor para suportar o pagamento de honorários periciais, de acordo com o artigo 2º, Inciso III da Deliberação CSDP nº 92/2008, para o(s) processo(s) abaixo:

PROCESSO Nº: 1001337-82.2014.8.26.0562
AUTOR: FLORISVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
VALOR BRUTO: R\$ 292,00
PERITO: CARLA MARIA VILLABOIM PONTES OGIER

PROCESSO Nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
AUTOR: SABRINA LOPES DA SILVA
VALOR BRUTO: R\$ 331,00
PERITO: ARTHUR SOUZA CASTRO NETO

PROCESSO Nº: 1017807-91.2014.8.26.0562
AUTOR: MARIA LUCIA SIMOES
VALOR BRUTO: R\$ 628,00
PERITO: FERNANDA MORENO DE LIMA OLIVEIRA VELLA

PROCESSO Nº: 4005407-28.2013.8.26.0562
AUTOR: ILDA CAROLINE CARVALHEIRO BERNARDES ME
VALOR BRUTO: R\$ 373,00
PERITO: FRANCISCO MARTORI SOBRINHO

562_F519_15_00247431-9 210915 1022 20



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIONAL SANTOS181
2

Aguarda-se comunicação escrita de Vossa Excelência quanto à realização do trabalho pericial a contento, para providenciar o crédito pelo Departamento de Orçamentos e Finanças, em conta corrente do perito, conforme artigo 2º, inciso IV, da Deliberação CSDP nº 92/2008.

Salienta-se que a perícia será custeada com recursos públicos provenientes do Fundo de Assistência Judiciária, gerido pela Defensoria Pública do Estado. Na eventualidade de ao final do processo a parte sucumbente não for beneficiária da justiça gratuita, esta deverá providenciar a restituição do valor despendido, nos termos do art. 4º da referida Deliberação, mediante depósito identificado junto ao Banco do Brasil, em favor da Defensoria Pública do Estado, CNPJ 08.036.157/0001-89, Identificador 1, Agência: 5905-6, C/C 139642-0, justificando o motivo do depósito da seguinte forma: "Reembolso de honorários periciais - Número do Processo, Vara da Comarca e o Nome das Partes".

Na oportunidade, apresento votos de elevada estima.

Edineia Gonsálves Catelan
Diretora II
Defensoria Pública

Ao
Excelentíssimo Senhor
Juiz(a) de Direito da SANTOS 09A V CIVEL - Comarca de SANTOS

Página 2


Avenida São Francisco, 261 - CENTRO - SANTOS/SP - CEP: 11013203

PROC. 0011501-02.2009.8.26.0562 - 9ª VARA CÍVEL DE SANTOS

MARIA JANAINA DOS SANTOS

Enviado: quarta-feira, 21 de outubro de 2015 16:44

Para: asousacastron@uol.com.br

182


Prezado Sr. Perito

Comunico Vossa Senhoria que nos autos do proc. 0011501-02.2009.8.26.0562, foram reservados os honorários pela Defensoria Pública, para início dos trabalhos periciais.

MARIA JANAINA DOS SANTOS

Escrevente Técnica Judiciária

Matr: 318.416

9º Ofício Cível Comarca de Santos/SP

JUNTADA

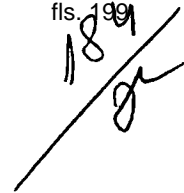
Aos 10. 11. 15 faço a juntada a estes autos :

- do mandado;
 do aviso de recebimento (via postal);
 da carta precatória;
 de ofício(s);
 de petição(ões);
 de petição(ões), acompanhada de:
 de documento(s);
 de procuração;
 de substabelecimento;
 de guia(s) de recolhimento;
 de guia(s) de depósito judicial;
 de contestação(ões);
 de contestação(ões), acompanhada(s) de:
 de documento(s);
 de procuração;
 de substabelecimento;
 de guia(s) de recolhimento;
 de guia(s) de depósito judicial;
 da réplica;
 da réplica e documento(s);
 dos memoriais;
 das razões de () apelação () recurso adesivo, acompanhadas de :
 de documento(s);
 de guia(s) de recolhimento;
 de procuração;
 de substabelecimento;
 das contrarrazões de () apelação () recurso adesivo, acompanhadas de:
 de documento(s);
 de guia(s) de recolhimento;
 de procuração;
 de substabelecimento;

Nada mais.

Eu, Jaci, Jaci de Sousa Pereira, Ag.

Administrativo, Matr. 314.085, subscrevo.

189


21

630/09

Arthur Sousa Castro Neto

Perito Economista

Corecon/SP nº 26924-7

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP

Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562

Exqte.: SABRINA LOPES DA SILVA

Exctdo.: MARCELO ANTÔNIO VAZ

582.FST9.15.00287504-2 051115 1434 49

ARTHUR SOUSA CASTRO NETO,

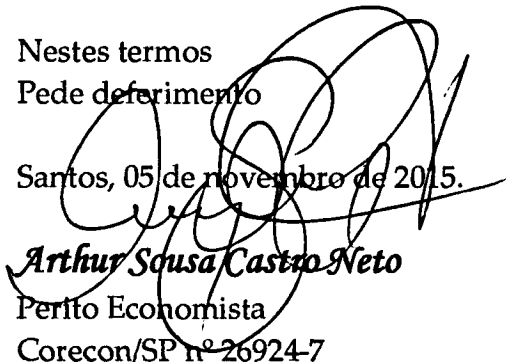
Economista inscrito no Corecon/SP sob nº 26924-7, Perito Judicial, nomeado por V.Exa. nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., em atendimento à intimação recebida por e-mail, comunicar a designação da data para ***início*** dos trabalhos periciais e de acordo com o que preceitua o artigo 431-A do Código de Processo Civil:

- Os trabalhos serão realizados em meu escritório profissional sito Avenida São Francisco, 214 – Centro CEP 11013-200 – Santos/SP – tel. (13) 3222-1928 no dia **07/12/2015 (segunda-feira) às 9:00 horas**

Para tanto a presente com antecedência mínima de 30 dias, serve para que as partes tenham ciência do mesmo, em tempo hábil, através de publicação no Diário Oficial a ser efetuada por esse cartório.

Nestes termos
 Pede deferimento

Santos, 05 de novembro de 2015.



Arthur Sousa Castro Neto

Perito Economista

Corecon/SP nº 26924-7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min


ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
 Exequente: Sabrina Lopes da Silva
 Executado: Marcelo Antonio Vaz


CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da data e local designado pelo perito para realização dos trabalhos: Avenida São Francisco, 214, Centro, Santos/SP, CEP 11.013-200, no dia 07/12/2015, às 09h00.

Nada Mais. Santos, 02 de dezembro de 2015. Eu,  Edgar Joaquim Do Carmo Junior, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que o ato ordinatório supra será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 04/12/2015, sendo que, nos termos do § 3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico. Santos, 02/12/2015. Eu, , escrevente, subscrevo.

2

11

En 27 de 01 de 2016
JUNTADA
junto a otros autos o peticiones

que seguim).

Escri. subscr.

✓

1

Arthur Sousa Castro Neto

*Perito Economista
Corecon/SP nº 26924-7*

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS/SP.**

Pericial

Processo nº 0011501.02.2009.8.26.0562

Nº de ordem: 630/09

Exqte.: SABRINA LOPES DA SILVA.

Exdo.: MARCELO ANTÔNIO VAZ.

0562 FSTIS-15-00324463-5 161215 0938 044

ARTHUR SOUSA CASTRO NETO,

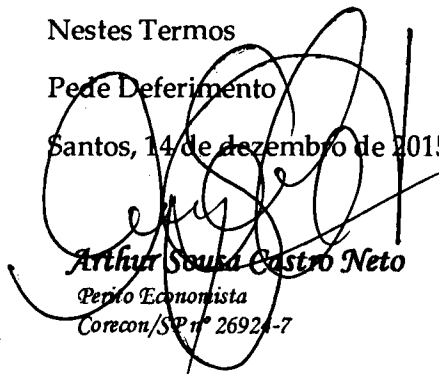
Economista, inscrito no Corecon/SP sob nº 26.924-7, Perito Judicial, nomeado por V.Exa. nos autos em epígrafe, no exercício das prerrogativas que lhe são conferidas, tendo em vista a tempestiva entrega do Laudo Técnico Pericial vem respeitosamente requerer:

Conforme ofício de referência: SPP-DPE/Santos nº 76092015 de 16/09/15, juntado aos autos às fls. 180/182, requer que se oficie a Defensoria Pública do Estado – Coordenadoria Geral de Administração – Defensoria Santos, informando o término do presente trabalho pericial, para que seja liberado o pagamento de Honorário Pericial do serviço executado no presente processo de acordo com o artigo 2º, inciso III, da Deliberação CSDP nº 92/2008.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Santos, 14 de dezembro de 2015.



Arthur Sousa Castro Neto
*Perito Economista
Corecon/SP nº 26924-7*

Arthur Sousa Castro Neto

Perito Economista

Corecon/SP n° 26924-7

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTOS/SP.**

Processo n° 0011501.02.2009.8.26.0562

N° de ordem: 630/09

Exqte.: SABRINA LOPES DA SILVA.

Exdo.: MARCELO ANTÔNIO VAZ.

3562.ES15.15.0032464-2 161215 0939 30

ARTHUR SOUSA CASTRO NETO,

Economista, inscrito no Corecon/SP sob n° 26.924-7, Perito Judicial, nomeado por V.Exa. nos autos em epígrafe, no exercício das prerrogativas que lhe são conferidas, vem respeitosamente à presença de V.Exa., apresentar o resultado de seu trabalho consubstanciado no presente:

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

➤ **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

Em decisão interlocutória de fls. 165 dos autos, houve a nomeação deste perito, para executar o trabalho

Av. São Francisco, 214 – Centro – Santos/SP – CEP 11013-200
 (13)3222-1928 - (13) 9132-4250 – E mail: *asousacastron@uol.com.br*

1

Arthur Sousa Castro Neto

Perito Economista
Corecon/SP nº 26924-7

em tela, conforme reprodução do despacho que a seguir tomo a liberdade de transcrever:

"...Defiro a penhora da participação societária que o executado tem na empresa a que se referem os documentos de fls. 149 e 163.

Laure-se o termo de penhora, do qual deverá constar o executado como depositário, nos termos do art. 659, §§ 4º e 5º, do CPC, em aplicação subsidiária.

Oficie-se à JUCESP para averbação da penhora, devendo a serventia remeter o ofício, ante a gratuidade de justiça da exequente.

Levando em consideração que a avaliação da participação societária depende de conhecimentos especializados, nomeio, nos termos do art. 475-J, § 2º, do CPC, o contador Arthur de Souza Castro, e, assim, não se enquadrando na restrição de que trata o inciso VIII do artigo 3º da Deliberação CSDP nº 92/2008 e sendo o exequente beneficiário da gratuidade de justiça, os trabalhos deverão ser realizados sob os auspícios da Resolução DPE nº 92/2008, que, atenta à obrigação constitucional do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, regulamentou e uniformizou o procedimento para liberação de verba para pagamento de despesas com perícias judiciais. Os honorários do avaliador judicial ficam fixados de conformidade com a tabela constante do artigo 1º da referida Resolução.

Intime-se o(a) avaliador(a), por e-mail, da designação, bem como de que deverá informar o seu número de inscrição no INSS ou PIS/PASEP, tudo com vistas a possibilitar o recebimento daquele numerário, salvo se já constar do seu prontuário.

Vindo aos autos tal informação, oficie-se à Defensoria Pública do Estado (Regional de Santos) solicitando, nos termos da Resolução, o depósito judicial da quantia devida, cujo levantamento, ressalte-se desde logo, dar-se-á com a realização do trabalho pericial a contento, o que será analisado após a manifestação das partes sobre o laudo.

Laudo em 20 dias, contados da retirada do mandado de avaliação.

Apresentado o laudo de avaliação, intime(m)-se o(s) executado(s) da penhora e da fluência do prazo de 15 dias para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença (execução judicial), e, ainda, cientifique o executado de que foi constituído depositário do referido bem, o qual não poderá alienar, a qualquer título.

Fica ressaltado que, estando o executado representado nos autos por advogado, a sua intimação da realização da penhora e avaliação e bem assim de que ficou constituído depositário do bem, será feita na pessoa daquele, através da imprensa oficial. Não tendo o executado advogado nos autos, a sua intimação será realizada por Oficial de Justiça ou por via postal, conforme requerer o credor (art. 652, § 4º, do CPC). Int.º

Arthur Sousa Castro Neto

Perito Economista

Corecon/SP n° 26924-7

Os autos foram retirados, em carga, para início dos presentes trabalhos.

As partes foram cientificadas da data e local do início dos trabalhos periciais, conforme preceitua o art. 431-A do C.P.C., conforme faz prova os documentos de fls. 184/185 dos autos.

➤ **OBJETO DA ANÁLISE:**

O objeto da análise no presente trabalho está consubstanciado, conforme determinação de fls. 165/166 na avaliação das quotas sociais pertencentes ao executado MARCELO ANTÔNIO VAZ na empresa descrita às fls. 149 e 163 dos autos com denominação social de "MARCELO ANTÔNIO VAZ - AUTOMÓVEIS - ME", inscrita no CNPJ/MF sob n. 10.715.220/0001-55, localizada na Av. São Miguel, 2129 - Vila Marieta - CEP 03.619-100- São Pulo/SP, em face da indicação de tal bem ou direito à penhora nos autos do processo em epígrafe.

Para a execução do trabalho, este perito, teve que observar todas as cópias reprográficas e demais documentos juntados aos autos, no seu até então 1 (um) volume.

➤ **FATO RELEVANTE**

Dando início aos trabalhos periciais, observei que tendo em vista a petição da exequente de fls. 162/163 houve a decisão de fl. 165, onde determinou-se a penhora da

Arthur Sousa Castro Neto

Perito Economista

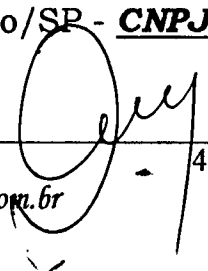
Corecon/SP n° 26924-7

participação societária que supostamente o executado tem na empresa a que se referem os documentos de fls. 149 e 163.

Da análise das fls. **149** e **163**, trata-se da empresa Marcelo Antônio Vaz – Automóveis – CNPJ 10.715.220/0001-55, estabelecida na Av. São Miguel, 2.129 – CEP 03.619-100 – Vila Marieta – São Paulo/SP, esta perícia pode observar que da ficha cadastral da Junta Comercial, de fl. 149, trata-se de uma empresa individual, e sócio ali descrito é o Sr. Marcelo Antônio Vaz, portador do CPF(MF) n° 127.472.678-65 e o RG n° 17.873745 ssp/SP, residente à Rua Laurentina Jorge Ribeiro, 189 – Vila Salete – São Paulo/SP.

Ocorre que na inicial, a Exequente qualificou o executado como Marcelo Antonio Vaz, portador do documento de identidade RG n° 20.460.387 e CPF(MF) n° 070.244.238-03. Portanto da confrontação da inicial com a certidão da Junta comercial, os nomes coincidem, porém os documentos declinados na inicial e constantes na Certidão da Junta são diferentes, podendo s.m.j., tratar-se de homônimos.

Também, à fl. 167, o Termo de Penhora, expedido por esta serventia e oficiada à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – há a penhora da participação societária que o Executado MARCELO ANTÔNIO VAZ têm na empresa MARCELO ANTONIO VAZ – Automóveis – estabelecida na Av. São Miguel, 2.129 – CEP 03.619-100 – Vila Marieta – São Paulo/SP - CNPJ n° 00.111.521/0001-43.



Arthur Sousa Castro Neto

Perito Economista

Corecon/SP n° 26924-7

Ocorre que o CNPJ informado no termo de penhora (CNPJ n° 00.111.521/0001-43) **não** pertence à empresa MARCELO ANTONIO VAZ – Automóveis – estabelecida na Av. São Miguel, 2.129 – CEP 03.619-100 – Vila Marieta – São Paulo/SP **e sim** à Empresa: MARCELO A. VAZ LANCHES – estabelecida à Rua Piauí, 50 – José Menino – Santos/SP – CEP 11065-000.

Cabe ressaltar que a empresa MARCELO A. VAZ LANCHES – estabelecida inicialmente à Rua Piauí, 50 – José Menino – Santos/SP – CEP 11065-000, inscrita no CNPJ n° 00.111.251/0001-43, é a empresa que o Sr. Marcelo Antônio Vaz (portador do documento de identidade RG n° 20.460.387 e CPF n° 070.244.238-03) possui cotas sociais.

Já a empresa MARCELO ANTONIO VAZ – Automóveis – estabelecida na Av. São Miguel, 2.129 – CEP 03.619-100 – Vila Marieta – São Paulo/SP - **CNPJ n° 00.111.521/0001-43** as cota sociais estão em nome de homônimo, visto que conforme já explanado acima, os n°s de documentos não coincidem.

Como o termo de penhora foi indicado o n° de CNPJ da empresa MARCELO A. VAZ LANCHES – estabelecida à Rua Piauí, 50 – José Menino – Santos/SP – CEP 11065-000, inscrita no CNPJ n° 00.111.251/0001-43, (*esta sim onde o executado possui cotas sociais*) a JUCESP - Junta Comercial do

Arthur Sousa Castro Neto

Perito Economista

Corecon/SP n° 26924-7

Estado de São Paulo, às fls. 176 a 179, procedeu a penhora nas cotas sociais da empresa onde o executado efetivamente tem participação societária.

Assim esta perícia buscou efetuar a avaliação das cotas sociais da empresa: MARCELO A. VAZ LANCHES – estabelecida à Rua Piauí, 50 – José Menino – Santos/SP – CEP 11065-000, inscrita no CNPJ n° 00.111.251/0001-43.

➤ **ESTABELECIMENTO PERICIADO:**

Não houve a possibilidade de periciar e avaliar as cotas sociais da empresa em questão, visto que em diligência efetuada no local, a empresa não mais está estabelecida lá.

No local, Rua Piauí, 50 há o imóvel que é de esquina com a Rua Euclides da Cunha, n° 262 com o estabelecimento comercial a saber, conforme reprodução fotográfica do local:



Arthur Sousa Castro Neto
6

Arthur Sousa Castro Neto

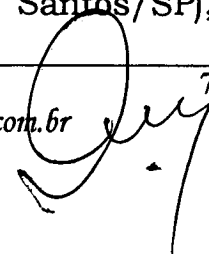
*Perito Economista
Corecon/SP n° 26924-7*

- “*Seu Miyagi Sushi Lounge*”, nome fantasia da Razão Social: POMPÉIA DO LITORAL RESTAURANTE LTDA. EPP, inscrita no CNPJ n° 08.621.113/0001-16, pessoa jurídica constituída em janeiro de 2007 que atualmente tem como sócios os Sr. Fábio Ângelo Zanotto (CPF n° 368.285.818-06 e RG n° 43.964.695-9) e Sr. Guilherme Lo Feudo Karaoglan (CPF n° 406.633.238-27 e RG n° 36.349.459).

Em diligência e pesquisa no local, esta perícia constatou que não se trata da mesma empresa objeto da penhora, conforme se infere dos documentos juntados no **Anexo 1** do presente Laudo (Ficha cadastral da JUCESP e comprovante de inscrição na Receita Federal do Brasil).

A empresa objeto da presente perícia (MARCELO A. VAZ LANCHES – estabelecida à Rua Piauí, 50 – José Menino – Santos/SP – CEP 11065-000, inscrita no CNPJ n° 00.111.251/0001-43) foi constituída em julho de 1994 e conforme observa-se à fl. 148, em 03/01/2002, houve a alteração do nome empresarial para “MARCELO A. VAZ – AUTOMÓVEIS” e a sede para à Av. Nossa Senhora de Fátima, 925, assim como o objeto social para Compra e Venda de Automóveis e Motocicletas, novos e usados. Em setembro de 2002, houve nova alteração do objeto social para Compra, Venda e Consignação de Automóveis e Motocicletas, novos e Usados.

Diante de tal informação este perito diligenciou até o endereço declinado na ficha de breve relato da JUCESP (Av. Nossa Senhora de Fátima, 925 – Santos/SP),

 7

Arthur Sousa Castro Neto

Perito Economista
Corecon/SP nº 26924-7

constatando que no endereço não mais existe a empresa, objeto desta perícia. No local atualmente está estabelecida a Igreja do evangelho Quadrangular, conforme fotos a seguir:



Arthur Sousa Castro Neto 8

Arthur Sousa Castro Neto

Perito Economista

Corecon/SP n° 26924-7



Este perito contatou os vizinhos do estabelecimento e todas as pessoas indagadas informaram que no local a empresa de veículos que estava lá estabelecida fechou já em 2011 ou 2012 e desconhecem o paradeiro da mesma.

➤ **METODOLOGIA APLICADA:**

Após as considerações supra articuladas, pode-se observar que o trabalho de avaliação das cotas sociais está prejudicado tendo em vista que a empresa a ser analisada não encontra-se mais estabelecida no local declinado e também não

Arthur Sousa Castro Neto

Perito Economista
Corecon/SP n° 26924-7

foi possível obter para qual endereço foi transferida ou se a mesma foi encerrada de forma irregular.

Não foram apresentados, durante a execução dos trabalhos, quesitos suplementares, de acordo como preceituado pelo artigo 425 do Código de Processo Civil, assim como também o entendimento do STJ, preceitua: “só se admitem quesitos suplementares antes da apresentação do laudo”(STJ – 4ª TURMA – REsp 110.784-sp”.

➤ **QUESITOS APRESENTADOS:**

Não foram apresentados quesitos e não houve a indicação de assistentes técnicos tanto por parte da Exequente SABRINA LOPES DA SILVA. Como do Executado: MARCELO ANTÔNIO VAZ.

➤ **CONCLUSÃO**

Objetivando, para, da melhor forma possível, subsidiar o convencimento do E. Juízo, são apresentadas as considerações conclusivas que se apresentam, rigorosamente, em aspectos técnicos do que restou apurado. Ressalvado, como óbvio, que essas considerações conclusivas nada mais refletem senão o juízo técnico pericial.

Arthur Sousa Castro Neto

Perito Economista

Corecon/SP n° 26924-7

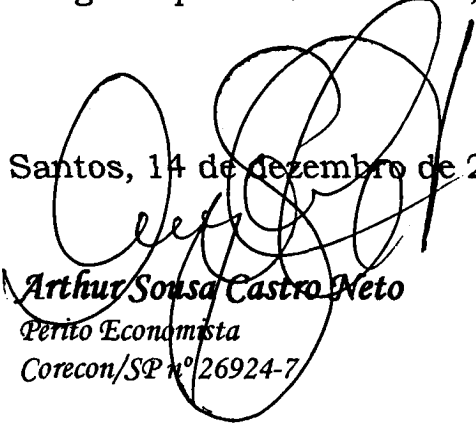
➤ **ENCERRAMENTO**

Dá-se por encerrado o presente trabalho, que vai impresso no anverso em 10 (DEZ) páginas, sendo esta última devidamente datada e assinada e as demais apenas rubricadas.

Integra o presente trabalho, 01 (UM)

ANEXO.

Santos, 14 de dezembro de 2015.


Arthur Sousa Castro Neto
Perito Economista
Corecon/SP n° 26924-7

Anexo 1



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
POMPEIA DO LITORAL RESTAURANTE LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35220968054	03/01/2007	11/12/2015 15:53:03
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/12/2006	08.621.113/0001-16	

CAPITAL
R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA PIAUI	NÚMERO: 50
BAIRRO: JOSE MENINO	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SANTOS	CEP: 11065-420 UF: SP

OBJETO SOCIAL
RESTAURANTES E SIMILARES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FABIO ANGELO ZANOTTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 368.285.818-06, RG/RNE: 439646959 - SP, RESIDENTE À RUA BARAO DE PARANAPIACABA, 216, BL A APT 22, ENCRUZILHADA, SANTOS - SP, CEP 11050-251, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 8.000,00.
GUILHERME LO FEUDO KARAOGLAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 406.633.238-27, RG/RNE: 36349459 - SP, RESIDENTE À AVENIDA ANA COSTA, 384, APT 62, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11060-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.000,00.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 841.550/09-8 SESSÃO: 30/11/2009
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 383.660/09-9 SESSÃO: 01/12/2009

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE RENATA DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 271.787.338-45, RESIDENTE À RUA VIVALDO DE ALMEIDA NERY, 130, APT. 94, SABOO, SANTOS - SP, CEP 11085-090, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DAGOBERTO MARCHESI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 938.336.878-00, RESIDENTE À RUA TARQUINIO DE SOUZA, 274, VILA GUACA, SAO PAULO - SP, CEP 02434-040, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

ADMITIDO THAIS HELENA ANDRADE SIMOES ALVARO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 097.757.438-50, RG/RNE: 18.809.757 - SP, RESIDENTE À RUA JANUARIO DOS SANTOS, 84, APTO 33, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11030-560, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ADMITIDO MARCOS ORNELAS VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 159.182.268-85, RG/RNE: 21.935.992-1 - SP, RESIDENTE À RUA TORRES HOMEM, 28, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11025-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 08.621.113/0001-16

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 442.865/12-0 SESSÃO: 11/10/2012

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 02/10/2012.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE THAIS HELENA ANDRADE SIMOES ALVARO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 097.757.438-50, RG/RNE: 18809757 - SP, RESIDENTE À RUA JANUARIO DOS SANTOS, 84, APTO 33, APARECIDA, SANTOS - SP, CEP 11030-560, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARCOS ORNELAS VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 159.182.268-85, RG/RNE: 219359921 - SP, RESIDENTE À RUA TORRES HOMEM, 28, BOQUEIRAO, SANTOS - SP, CEP 11025-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ADMITIDO JULIO CESAR PEREIRA BUCHEB, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 227.742.138-35, RG/RNE: 415731288 - SP, RESIDENTE À RUA GRACILIANO RAMOS, 366, CASA 02, JOQUEI CLUBE, SAO VICENTE - SP, CEP 11365-020, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

ADMITIDO GUILHERME LO FEUDO KARAOGLAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 406.633.238-27, RG/RNE: 36349459 - SP, RESIDENTE À AVENIDA ANA COSTA, 384, APT 62, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11060-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ADMITIDO ELTON LUIZ RIBEIRO DA CONCEICAO FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 379.020.468-41, RG/RNE: 30946965X - SP, RESIDENTE À AVENIDA CAPITAO ANTAO DE MOURA, 76, FUNDOS, PARQUE BITARU, SAO VICENTE - SP, CEP 11330-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 1 DESLIGA-SE DA SOCIEDADE A SOCIA THAIS HELENA ANDRADE SIMOES ALVARO, CEDE TRANSFERE NESTE ATO 10.000(DEZ MIL) QUOTAS NO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00(HUM REAL) CADA UMA, TOTALIZANDO A IMPORTANCIA DE R\$ 10.000,00(DEZ MIL REIAS) DOS EU CAPITAL SOCIAL, NA CONDICAO DE CEDENTE PARA O SOCIO JULIO CESAR PEREIRA BUCHEB, ORA ADMITIDO E QUALIFICADO. DESLIGA-SE NESTA DATA DA SOCIEDADE O SOCIO MARCOS ORNELAS VIEIRA

NUM.DOC: 476.029/12-0 SESSÃO: 01/11/2012

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 23/10/2012.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE JULIO CESAR PEREIRA BUCHEB, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 227.742.138-35, RESIDENTE À RUA GRACILIANO RAMOS, 366, CASA 02, JOQUEI CLUBE, SAO VICENTE - SP, CEP 11365-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE GUILHERME LO FEUDO KARAOGLAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 406.633.238-27, RESIDENTE À AVENIDA ANA COSTA, 384, APT 62, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11060-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELTON LUIZ RIBEIRO DA CONCEICAO FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 379.020.468-41, RESIDENTE À AVENIDA CAPITAO ANTAO DE MOURA, 76, FUNDOS, PARQUE BITARU, SAO VICENTE - SP, CEP 11330-100, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

ADMITIDO CARLOS ALBERTO CABREIRA GOMES FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 388.080.458-38, RG/RNE: 40138642-9 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE CLEMENTE PEREIRA, 26, APTO 83, CAMPO GRANDE, SANTOS - SP, CEP 11070-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.

ADMITIDO FABIO ANGELO ZANOTTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 368.285.818-06, RG/RNE: 43964695-9 - SP, RESIDENTE À RUA BARAO DE PARANAPIACABA, 216, BLOCO A APTO, ENCRUZILHADA, SANTOS - SP, CEP 11050-251, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.

NUM.DOC: 042.285/14-8 SESSÃO: 17/02/2014

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE GUILHERME LO FEUDO KARAOGLAN, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 406.633.238-27, RG/RNE: 36349459 - SP, RESIDENTE À AVENIDA ANA COSTA, 384, APT 62, GONZAGA, SANTOS - SP, CEP 11060-002, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARLOS ALBERTO CABREIRA GOMES FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 388.080.458-38, RG/RNE: 401386429 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE CLEMENTE PEREIRA, 26, APTO 83, CAMPO GRANDE, SANTOS - SP, CEP 11070-320, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 6.000,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE FABIO ANGELO ZANOTTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 368.285.818-06, RG/RNE: 439646959 - SP, RESIDENTE À RUA BARAO DE PARANAPIACABA, 216, BL A APT 22, ENCRUZILHADA, SANTOS - SP, CEP 11050-251, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 8.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: CLAUSULA 01 DESLIGA-SE NESTA DATA DA SOCIEDADE O SOCIO CARLOS ALBERTO CABREIRA GOMES FILHO ACIMA QUALIFICADO, O QUAL CEDE E TRANSFERE NESTE ATO O TOTAL DE SUAS 6.000(SEIS MIL) QUOTAS DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00(HUM REAL) CADA UMA DAS SEGUINTE FORMA: 6.000(SEIS MIL) QUOTAS DO VALOR NOMINAL DE R\$ 1,00 (HUM REAL) CADA UMA, TOTALIZANDO A IMPORTANCIA DE R\$ 6.000,00(SEIS MIL) PARA O SOCIO FABIO ANGELO ZANOTTO, COMO DE FATO E DE DIREITO TRANSFERIDO TEM O SOCIO REMANESCENTE ACIMA QUALIFICADO. SOCIOS QUOTAS VALOR % GUILHERME KLO FEUDO KARAOGLAN 12.000 R\$ 12.000,00 FABIO ANGELO ZANOTTO 8.000 R\$ 8.000,00 TOTAL 20.000 R\$ 20.000,00

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220968054
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/12/2015



Ficha Cadastral Simplificada certificada para ARTHUR SOUSA CASTRO NETO:06674481874
[Autenticidade: 65551810] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171 e autenticação de E-Proc:sp.gov.br, Validade desconhecida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171
Date: 2015.12.11 15:53:02-02'00'
Reason: Autenticação de E-Proc Cadastral Simplificada
Location: Sao Paulo

202

v

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.621.113/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/01/2007
NOME EMPRESARIAL POMPEIA DO LITORAL RESTAURANTE LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEU MIYAGI SUSHI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R PIAUI	NÚMERO 50	COMPLEMENTO	
CEP 11.065-420	BAIRRO/DISTRITO JOSE MENINO	MUNICÍPIO SANTOS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO f.m@uol.com.br		TELEFONE (13) 3232-5212	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 11/12/2015 às 15:54:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

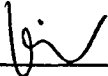
Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

203
**CERTIDÃO de ENCERRAMENTO de VOLUME**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi o encerramento do 1º volume, iniciando-se o 2º volume a partir de fls. 204, com a certidão de abertura de volume.

Nada mais. Santos, 02/02/16. Eu,
, Escr., subscrevo.



INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO A NUMERAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO

Fica aqui registrado, que foi(foram) identificado(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) quanto a numeração e ordenação neste volume:

- () Falta(s) da(s) página(s)_____.
- () Erro na sequência da numeração a partir da pág._____.
- () Página(s) sem número(s) entre as folhas 71 a 72_____.
- () Numeração repetida_____.
- () _____.

Santos, 21 / Julho / 2023

Robert
Nome: _____

BRASCOMP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

630/2009

PODER JUDICIÁRIO



D

Foro de Santos / 9ª Vara Cível



0011501-02.2009.8.26.0562

Classe : Cumprimento de sentença
 Assunto principal : Indenização por Dano Moral
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 7.085,90
 Volume : 1/1
 Exeqte : **Sabrina Lopes da Silva**
 Advogada : Elis Solange Pereira (OAB: 132180/SP) e outro
 Exectdo : **Marcelo Antonio Vaz** JG fls. 360
 Advogado : Marcos Flavio Faria (OAB: 156172/SP)
 Perito : Arthur Sousa Castro Neto
 Observação : Ação: 31031 - Procedimento Ordinário
 Ação Complementar: 31031 - Procedimento

Jg. Autora (ff do)

Foro de Santos / 9ª Vara Cível

0011501-02.2009.8.26.0562

Distribuição : Ordinário
: Livre - 31/03/2009 10:14:00

f. gratuita autor fls 20



1753184-50
OAB-SANTOS
Unid.Proc.Judicial 9ª a 12ª Varas Civeis
562.2023.00034872



2009/000630
Titular 1

9
Cível

), Escr., subscr.

630/09

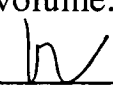
REG. SOB nº

LIVRO nº - Fls.

2º VOL



CERTIDÃO de ABERTURA de VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 2º volume a partir de fls. 204, encerrando o 1º volume, conforme certidão de encerramento lançada naquele volume. Nada mais. Santos, 02/02/16. Eu, , Escr., subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Santos
 FORO DE SANTOS
 9ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
 CEP: 11013-300 - Santos - SP
 Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

206
 [Handwritten signature]

DESPACHO

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
 Exequente: Sabrina Lopes da Silva
 Executado: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Garcia Martinez

Vistos.

Oficie-se à Defensoria Pública comunicando o encerramento dos trabalhos periciais, devendo ser liberado e creditado em conta corrente da perita, o valor reservado à título de honorários.

Fls. 187/202: Digam, as partes sobre o laudo pericial em 10 dias.

Int.

Santos, 04 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que o despacho supra será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 23/02/2016, sendo que, nos termos do § 3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico, do que dou fé. Santos, 04 de fevereiro de 2016. Eu, _____, escrevente, subscrevo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqüente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 17 de fevereiro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atendimento ao que foi requerido nos autos do processo supra mencionado, informo a Vossa Senhoria que o trabalho pericial foi executado a contento, devendo ser liberado o pagamento o perito ARTUR SOUSA CASTRO NETO, nos termos do art. 3º, I, da Resolução PGE nº 63, de 03/12/2003.

Apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração, aguardando resposta no prazo de 05 dias.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. Carlos Ortiz Gomes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao
Ilmo Sr..
PROCURADOR-CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBIDO EM

19 / 02 / 2016

Carla
DPEP - UNIDADE SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

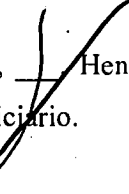
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP -
E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos Dr(a), **Carlos Ortiz Gomes MM(a)**. Juiz(a)
de Direito da Nona Vara Cível.

Santos, 09 de maio de 2016. Eu,  **Henrique Antunes dos Santos**
Marques, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santos
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
CEP: 11013-300 - Santos - SP
Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Ortiz Gomes

Vistos.

Tendo em vista que a perícia restou prejudicada, nos termos do laudo de fls. 187/202, manifeste-se ao(s) exequente(s) acerca do prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação e não havendo manifestação no prazo de 30 dias, fica a execução suspensa por até um ano a fim de que o exequente diligencie a localização de bens do executado (artigo 921, III do NCPC), aguardando-se provocação no arquivo.

Int.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que o despacho supra será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 18/05/16, sendo que, nos termos do § 3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico, do que dou fé. Santos, 09 de maio de 2016. Eu, ENAIM, escrevente, subscrevo.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ORTIZ GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011501-02.2009.8.26.0562 e o código FM00000073681.

JUNTA DA

In 03 de 06 de 2016.
unio a este auto *partes* — —

que seguem.

Eu.  Escr. subsc.



ADVOCACIA

Rua Lucas Fortunato nº 32 - Vila Mathias - Santos - CEP. 11075-201

Telefax: (13) 3223 - 6156

Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

210
D

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP

Processo nº 0011501 - 02.2009.8.26.0562

630 / 2009

562 FVVC-16-00043348-B 240516 1011 45

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 23 de maio de 2016


Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

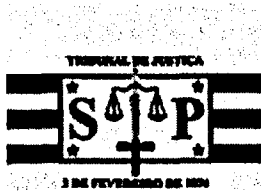
OAB / SP 181.445

211
D

/

CONCLUSÃO

Aos 03/06/16, faço estes autos conclusos ao Dr. CARLOS ORTIZ GOMES,
MM. Juiz de Direito. Eu, _____, (Ivanir Vargas Origuela),
Escrevente - matr. 817.477, subscrevo. 9º OF. CV – COM.
SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
CEP: 11013-300 - Santos - SP
Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
Exequente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Ortiz Gomes

Vistos.

Fl. 210: Suspendo o presente feito pelo prazo requerido (30 dias).
Int.
Santos, 03 de junho de 2016.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CERTIFICO QUE O DESPACHO SUPRA SERÁ DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (WWW.DJE.TJSP.JUS.BR) NO DIA: 17/06/16, SENDO QUE, NOS TERMOS DO § 3º DA LEI Nº 11.419/2006, CONSIDERA-SE DATA DA PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE À DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, DO QUE DOU FÉ. SANTOS, 03 de junho de 2016. EU, EMANO, ESCRIVENTE, SUBSCREVO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ORTIZ GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 00115010220098260562 e o código FM0000076X1.

fls. 232


Lote : 562.2016.00205908
Remetido : 18/07/2016

Origem : Cartório da 9ª. Vara Cível
Destino : Sabrina do Nascimento Graça Ruas

3223 6156 2 volumes

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0011501-02.2009.8.26.0562	Cumprimento de sentença	Sabrina Lopes da Silva x Marcelo Antonio Vaz	1	
2	0011501-02.2009.8.26.0562/0	Cumprimento de sentença	Sabrina Lopes da Silva x Marcelo Antonio Vaz		

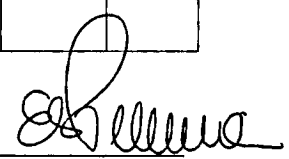
Total : 2

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____



0AB/SP 132180.

JUNTADA

Aos 02.09.16 faço a juntada a estes autos :

fil. 238

- do mandado;
- do aviso de recebimento (via postal);
- da carta precatória;
- de ofício(s);
- de petição(ões);
- de petição(ões), acompanhada de:
 - de documento(s);
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de guia(s) de depósito judicial;
- de contestação(ões);
- de contestação(ões), acompanhada(s) de:
 - de documento(s);
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de guia(s) de depósito judicial;
- da réplica;
- da réplica e documento(s);
- dos memoriais;
- das razões de apelação recurso adesivo, acompanhadas de :
 - de documento(s);
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
- das contrarrazões de apelação recurso adesivo, acompanhadas de:
 - de documento(s);
 - de guia(s) de recolhimento;
 - de procuração;
 - de substabelecimento;
- _____

Nada mais,

Eu, Jau, Escr., subscrevo.

P213
630/09

215
2

GRAÇA ADVOCACIA
 Rua Lucas Fortunato nº 32 – Vila Mathias – Santos / SP – CEP. 11075-201
 Telefax (13) 3223 - 6156
 Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP

Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562

630 / 2009

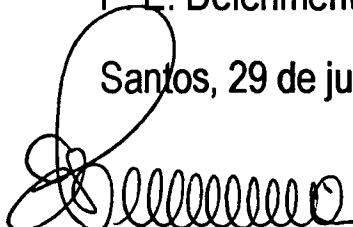
562 ESTS.16.00150335-2 028816 1839 86

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a juntada da Certidão emitida pela JUCESP em relação à empresa em que recaiu penhora sobre as cotas sociais.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 29 de julho de 2016


Elis Solange Pereira

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 132.180

OAB / SP 181.445



216
8

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTES DOCUMENTOS.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00006411497

EMPRESA		
PENDÊNCIA JUDICIAL		
DENOMINAÇÃO ATUAL: MARCELO A VAZ - AUTOMOVEIS		
DENOMINAÇÕES ANTERIORES: MARCELO A VAZ LANCHES		
TIPO: EMPRESÁRIO (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35113179803	05/07/1994	01/08/2016 14:22:02
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
22/06/1994	00.111.251/0001-43	

CAPITAL
R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGADOURO: AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA	NÚMERO: 925
BAIRRO: VILA SAO JORGE	COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO: SANTOS	CEP: 11085-203 UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMPRA, VENDA E CONSIGNACAO DE AUTOMOVEIS E MOTOCICLETAS, NOVOS E USADOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARCELO ANTONIO VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 070.244.238-03, RG/RNE: 20460387, RESIDENTE À AV. SENADOR PINHEIRO MACHADO, 678, APTO. 78, MARAPE, SANTOS - SP, CEP 11075-002, NA SITUAÇÃO DE TITULAR.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 004.486/02-0 SESSÃO: 03/01/2002

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

fls. 236

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE MARCELO ANTONIO VAZ, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF 070.244.238-03, RG: 20.460.387, RESIDENTE À AV. SENADOR PINHEIRO MACHADO, 678, APTO. 78, MARAPE, SANTOS - SP, CEP 11075-002, OCUPANDO CARGO DE TITULAR.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. NOSSA SENHORA DE FATIMA, 925, VILA SAO JORGE, SANTOS - SP, CEP 11085-203.

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA MARCELO A VAZ - AUTOMOVEIS.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMPRA E VENDA DE AUTOMOVEIS E MOTOCICLETAS, NOVOS E USADOS.

NUM.DOC: 004.487/02-3 SESSÃO: 03/01/2002

REGISTRO DE DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 800.102/02-2 SESSÃO: 03/01/2002

ENQUADRAMENTO DE EPP - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 214.979/02-7 SESSÃO: 26/09/2002

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMPRA, VENDA E CONSIGNAÇÃO DE AUTOMOVEIS E MOTOCICLETAS, NOVOS E USADOS.

INCLUSÃO DE CNPJ 00.111.251/0001-43

NUM.DOC: 856.793/16-2 SESSÃO: 04/09/2016 PENDÊNCIA JUDICIAL

JC - Nº 1107819/15 DE 16/07/2015.. PROCESSO N. 0011501-02.2009.8.26.0562. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE SANTOS/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ONDE FIGURA COMO EXEQUENTE: SABRINA LOPES DA SILVA E COMO EXECUTADO: MARCELO ANTONIO VAZ, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ SOLICITOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE PROCEDER A AVERBAÇÃO DA PENHORA DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA QUE O EXECUTADO MARCELO ANTONIO VAZ TEM NESTA EMPRESA, DO QUAL O MESMO FOI NOMEADO DEPOSITÁRIO. O DEPOSITÁRIO NÃO PODE ABRIR MÃO DO BEM DEPOSITADO, SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DESTE JUÍZO, OBSERVADAS AS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES INERENTES, TUDO CONFORME TERMO DE PENHORA QUE SEGUE ANEXO. MANTENDO-SE A EXPRESSÃO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.

JC - Nº 1107819/15 DE 16/07/2015.. PROCESSO N. 0011501-02.2009.8.26.0562. TRATA-SE DE OFÍCIO EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FORO E COMARCA DE SANTOS/SP, NOS AUTOS DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ONDE FIGURA COMO EXEQUENTE: SABRINA LOPES DA SILVA E COMO EXECUTADO: MARCELO ANTONIO VAZ, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ SOLICITOU AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE PROCEDER A AVERBAÇÃO DA PENHORA DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA QUE O EXECUTADO MARCELO ANTONIO VAZ TEM NESTA EMPRESA, DO QUAL O MESMO FOI NOMEADO DEPOSITÁRIO. O DEPOSITÁRIO NÃO PODE ABRIR MÃO DO BEM DEPOSITADO, SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO DESTE JUÍZO, OBSERVADAS AS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES INERENTES, TUDO CONFORME TERMO DE PENHORA QUE SEGUE ANEXO. MANTENDO-SE A EXPRESSÃO "PENDENCIA JUDICIAL" NA FOLHA DE ROSTO DA FICHA CADASTRAL.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35113179803
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 26/07/2016



Ficha Cadastral Simplificada certificada para ELIS SOLANGE PEREIRA:19278002852
[Autenticidade: 74464387] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171
Date: 2016.08.01 14:22:02-03:00
Reason: Autenticação de Ficha Cadastral Simplificada
Location: Sao Paulo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

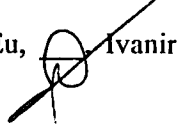
ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
Exeqüente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcello Antonio Vaz

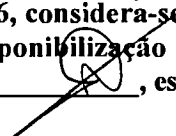
CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Faço vista dos autos à autora para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito.

Nada Mais. Santos, 06 de setembro de 2016. Eu,  Ivanir Vargas Origuella, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que o ato ordinatório supra será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 12/09/16, sendo que, nos termos do § 3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico. Santos, 15/06/2013. Eu, , escrevente, subscrevo.

JUNTA

31 de mayo de 1916
P. L. R.
Escr. subac.



ADVOCACIA

Rua Lucas Fortunato nº 32 – Vila Mathias – Santos / SP – CEP. 11075-201

Telefax (13) 3223 – 6156

Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos -
SP

Processo nº **0011501 – 02.2009.8.26.0562****630 / 2009**

SABRINA LOPES DA SILVA por suas advogadas que esta
subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM**
FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove em face a
MARCELO ANTONIO VAZ, vem à presença de V.Exa., manifestar –
se:

A exequente ajuizou a presente Ação em 31.03.2009 e conforme
se depreende dos Autos, a Sentença foi proferida em março de 2014,
sendo que após o início da fase de cumprimento de Sentença, o
executado apesar de intimado não realizou o pagamento da quantia
exequenda e deixou transcorrer o prazo para apresentação de
Embargos à Execução. Desde então, a exequente vem perseguindo o

ADVOCACIA

Rua Lucas Fortunato nº 32 – Vila Mathias – Santos / SP – CEP. 11075-201

Telefax (13) 3223 – 6156

Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

220
P

seu crédito de todos os meios legalmente permitidos, sem obter êxito até o momento.

O executado reside na cidade de Praia Grande, mas exerce o seu ofício na cidade de São Paulo. Vive numa situação bastante confortável, dizendo ser empresário, não condizendo com sua imagem de que não teria receita disponível ou bens passíveis de penhora.

O que ocorre é que o executado ocultou seu patrimônio de modo a não arcar com o pagamento de suas dívidas.

O executado trabalha no ramo de veículos.

Entretanto, nada aparece em sua declaração de renda.

Sendo assim, face aos fortes indícios de ocultação patrimonial e uma vez tomadas todas as medidas convencionais de localização de bens, postula a exequente pela adoção de meios alternativos de execução, conforme reza o artigo 139 do NCPC:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

IV – determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias

ADVOCACIA

Rua Lucas Fortunato nº 32 – Vila Mathias – Santos / SP – CEP. 11075-201

Telefax (13) 3223 – 6156

Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

221
D

necessárias para assegurar o cumprimento da ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.

Deste modo, postula a exequente:

I – A expedição de ofício para incluir o presente débito junto aos órgãos de proteção ao crédito, como a Serasa.

II – Que seja determinado o bloqueio de todos os cartões de créditos localizados em nome do executado junto à empresas como Mastercard, Visa, Elo, Hipercard.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 13 de setembro de 2016



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 212
202

CERTIDÃO PARA FINS DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL

SORAYA CRAVARI, Coordenadora do Cartório da 9ª. Vara Cível do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA, para fins de embasamento de protesto extrajudicial de sentença/título executivo judicial, em observância ao artigo 104-A das NSCGJ, atendendo a requerimento do(s) credor(res), que pesquisando em cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0011501-02.2009.8.26.0562 - CLASSE - ASSUNTO: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 31/03/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 7.085,90

VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ 29/12/2014: RS 9558,18

REQUERENTE(S)/CREDOR(ES):

Sabrina Lopes da Silva, R GASTAO BOUSQUET, 513, SAO JORGE - CEP 11085-790, Santos-SP, CPF 312.187.018-11, RG 34248408

REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES):

Marcelo Antonio Vaz, CPF 070.244.238-03, RG 20460387- Rua Rui Barbosa, 146 apto. 102 Praia Grande .

DATA DA SENTENÇA: 27/02/2014

SENTENÇA: Tópico final- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial para condenar o réu no pagamento, em favor da autora, de indenização pelos danos morais, ora fixada em R\$ 5000,00, corrigida monetariamente desde o arbitramento pela Tabela Prática do tribunal e acrescida de juros legais(1%) ao mês, desde a citação. Em razão da sucumbência, arcará o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, incluindo honorários advocatícios que fixo, na forma do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em 20% sobre o valor da condenação.

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 28/03/2014

DATA DO DECURSO DO PRAZO LEGAL PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO: 17/06/2014

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 03 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

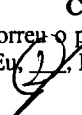
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARISOL MENDES DA SILVA PITOMBEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011501-02.2009.8.26.0562 e o código FM0000007SNBQ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: santos9cv@tjst.jus.br

CERTIDÃO

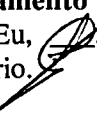
Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação. Nada Mais. Santos, 01/06/2017 Eu, , Escrevente, subscrevo.

ATO ORDINATÓRIO

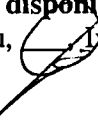
Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
 Exeçúente: Sabrina Lopes da Silva
 Executado: Marcelo Antonio Vaz

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Faço vista dos autos ao(s) autor(es)/exeçúente(s) a dar regular andamento ao feito, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Nada Mais. Santos, 01 de junho de 2017. Eu, , Ivanir Vargas Origuella, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que o ato ordinatório supra será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjst.jus.br) no dia: 06/06/17, sendo que, nos termos do § 3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico. Santos, 01 de junho de 2017. Eu, , Ivanir Vargas Origuella, Escrevente Técnico Judiciário.

JUNTADA

Em 21 de 06 de 1917

Junto a estes autos petição e planilha

que seguem.

φ.

Escr. subscr.

ADVOCACIA

Rua Lucas Fortunato nº 32 – Vila Mathias – Santos – CEP. 11075-200

Telefax: (13) 3223 - 6156

Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP

Adm
Simpleza

Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562

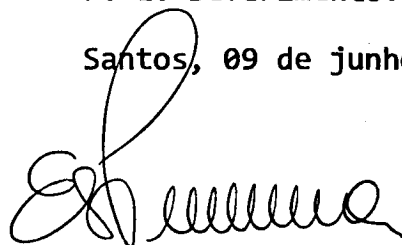
630 / 2009

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que promove em face a MARCELO ANTONIO VAZ, vem à presença de V.Exa., requerer a juntada do cálculo atualizado do débito de R\$ 15.157,13 Reais, postulando pela realização de penhora on line de contas bancárias / aplicações financeiras mantidas em nome do devedor até o montante acima.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 09 de junho de 2017



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445

S162-ESTS-17-00087661-2 130617 1228 39

Cálculo Atualizado do Débito

Emissão: 09/06/2017

Fls. 1 de 1

Autor: SABRINA LOPES DA SILVA X Réu: MARCELO ANTONIO VAZ
Processo: PROC. 0011501-02.2009.8.26.0562

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
01/12/2011	Danos morais	R\$	5.000,00	46.626438	7.173,29			65	65,0000%	4.662,63	11.835,92

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2017
- Multiplicador do Cálculo: 66.893046

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: A partir de 01/12/2011 até 31/05/2017.
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Observações:

Total do Principal Corrigido:	7.173,29
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	4.662,63
Subtotal:	11.835,92
+ Honorários 20%	2.367,18
Total do Cálculo:	14.203,10
MULTA ART.475-J DO CPC	
+ 10% sobre o Principal	717,32
+ 10% sobre Honorários	236,71
Total da Multa do 475.J	954,03
Total do Cálculo com a Multa	15.157,13

505



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SANTOS
 FORO DE SANTOS
 9ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
 CEP: 11013-300 - Santos - SP
 Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
 Exequente: Sabrina Lopes da Silva
 Executado: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Ortiz Gomes

Vistos,

Defiro o pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, nos termos do art. 854, do Código de Processo Civil.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do(s) executado(s) até o valor indicado na execução – Fls. 224 (R\$15.157,13).

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, nas 24 (vinte e quatro horas) subsequentes, a liberação de eventual indisponibilidade excessiva e, visando evitar prejuízos para ambas as partes, também a transferência para a conta judicial, dando-se ciência às partes do resultado.

Em seguida, intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, que deverão ser, desde logo, liberados, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberadas, e/ou, havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos com urgência para ulteriores deliberações.

Int.

Santos, 21 de junho de 2017.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
CEP: 11013-300 - Santos - SP
Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br


fls-240
22

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CERTIFICO QUE O DESPACHO SUPRA SERÁ DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (WWW.DJE.TJSP.JUS.BR) NO DIA: 01/08/17, SENDO QUE, NOS TERMOS DO § 3º DA LEI Nº 11.419/2006, CONSIDERA-SE DATA DA PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE À DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, DO QUE DOU FÉ. SANTOS, 21 de junho de 2017. EU, _____, ESCRIVENTE, SUBSCREVO.


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBR.COGOMES quinta-feira, 20/07/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170003657708
Data/Horário de protocolamento:	20/07/2017 14h01
Número do Processo:	630/2009
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	7002 - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Carlos Ortiz Gomes
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SABRINA LOPES DA SILVA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
070.244.238-03 : MARCELO ANTONIO VAZ	15.157,13	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP. COGOMES segunda-feira, 24/07/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.


Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170003657708
Número do Processo:	630/2009
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	7002 - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Carlos Ortiz Gomes
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SABRINA LOPES DA SILVA

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	070.244.238-03 - MARCELO ANTONIO VAZ [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$0,88] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/07/2017 14:01	Bloq. Valor	Carlos Ortiz Gomes	15.157,13	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,88	0,88	21/07/2017 05:16
24/07/2017 17:12:17	Desb. Valor	Carlos Ortiz Gomes	0,88	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
20/07/2017 14:01	Bloq. Valor	Carlos Ortiz Gomes	15.157,13	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/07/2017 19:42
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema

JUNTADA

 11 de 08 de 19 17

junto a estos autos petición

que seguimos.

Sra. g Escr. subscri.

ADVOCACIA
Rua Lucas Fortunato nº 32 – Vila Mathias – Santos / SP – CEP. 11075-201
Telefax (13) 3223 – 6156
Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP

12

Processo nº **0011501-02.2009.8.26.0562**

630 / 2009

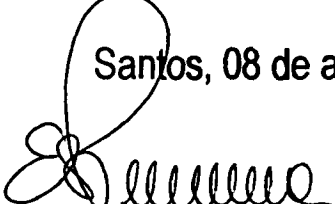
562 FSTIS.17.00121711-6 090817 1550 06

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V. Exa., requerer a suspensão do processo pelo prazo de 30 dias.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 08 de agosto de 2017



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
CEP: 11013-300 - Santos - SP
Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

231
✂

DESPACHO

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
Exequente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Ortiz Gomes**

Vistos.

Fls. 230: Concedo o prazo solicitado pela autora (30 dias).

Int.

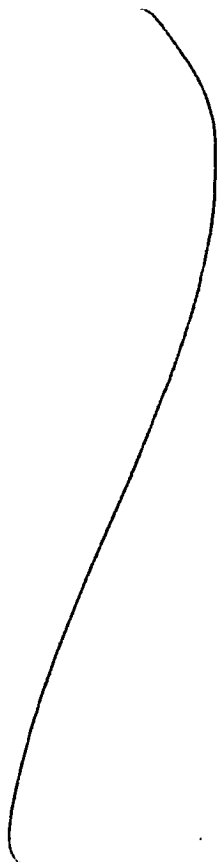
Santos, 30 de maio de 2017.

CARLOS ORTIZ GOMES
Juiz de Direito Titular da 9ª Vara Cível

ASSINATURA ELETRÔNICA – LEI 11.419/2006 (IMPRESSÃO À MARGEM)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que o despacho supra será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 05 09 17, sendo que, nos termos do § 3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico, do que dou fé. Santos, . Eu, Jau, escrevente, subscrevo.



JUNTADA

Em 06 de 10 de 19 17

juuro a estes autos petição

que segue(m).

Eu

Escr. subscr.

ADVOCACIA

Rua Pasteur nº 10 – Gonzaga – Santos / SP – CEP. 11060-440

Telefone: (13) 3223 – 6156

Email: advoaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos -
SP

PA19

Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562

630 / 2009

562 FSTS. 17.00153011-8 041017 1426 01

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta
subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C / C**
INDENIZAÇÃO que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**,
vem à presença de V.Exa., requerer a suspensão do feito pelo prazo de
30 dias.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

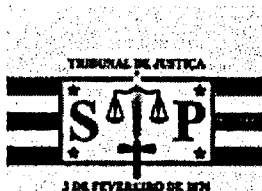
Santos, 04 de outubro de 2017


Elis Solange Pereira

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 132.180

OAB / SP 181.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
CEP: 11013-300 - Santos - SP
Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjsp.jus.br

233
D

DESPACHO

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
Exequente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Ortiz Gomes**

Vistos.

Fls. 232: Concedo o prazo solicitado pela autora (30 dias).

Int.

Santos, 06 de setembro de 2017.

CARLOS ORTIZ GOMES
Juiz de Direito Titular da 9ª Vara Cível

ASSINATURA ELETRÔNICA – LEI 11.419/2006 (IMPRESSÃO À MARGEM)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que o despacho supra será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 31.10.17, sendo que, nos termos do § 3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico, do que dou fé. Santos, . Eu, Juan, escrevente, subscrevo.

Proc. Nº _____

fl. 234

JUNTADA

Em, 04 de 12 de 2017
junto a estes autos petição

que segue(m).

Eu, do Escrev. Subscr.

12/11/20

ADVOCACIA
 Rua Pasteur nº 10 – Gonzaga – Santos – CEP. 11060-440
 Telefax (13) 3223 - 6156
 E-mail: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara da Comarca de Santos - SP

Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562

630 / 2009

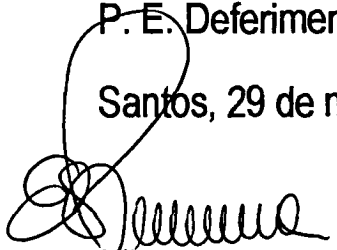
562 FST5.17.00179033-0 301117 0922 60

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promove em face a **MARCELO ANTONIOP VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a expedição de Ofício ao RENAJUD no sentido de localizar veículos em nome do executado.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 29 de novembro de 2017



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54 - Vila Nova
CEP: 11013-300 - Santos - SP
Telefone: (13) 4009-3600 - E-mail: santos9cv@tjisp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
Exeqüente: **Sabrina Lopes da Silva**
Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Ortiz Gomes**

Vistos.

Requisite-se informação acerca de propriedade de veículos automotores em nome do(s) executado(s) perante o sistema RENAJUD.

Com o entranhamento do detalhamento da presente ordem, intime-se o(s) exequente(s) para que se manifeste(m) sobre o resultado no prazo de 05 dias, pela publicação desta decisão na imprensa oficial ou caso seja processo eletrônico, oportunamente, por ato ordinatório.

Int.

Santos, 14 de dezembro de 2017.

CARLOS ORTIZ GOMES
Juiz de Direito Titular da 9ª Vara Cível

ASSINATURA ELETRÔNICA - LEI 11.419/2006 - IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CERTIFICO QUE O DESPACHO SUPRA SERÁ DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO (WWW.DJE.TJSP.JUS.BR) NO DIA: 15.02.18, SENDO QUE, NOS TERMOS DO § 3º DA LEI Nº 11.419/2006, CONSIDERA-SE DATA DA PUBLICAÇÃO O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, DO QUE DOU FÉ. SANTOS, 14 de dezembro de 2017. EU, Jau, ESCRIVENTE, SUBSCREVO.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ROSANGELA MARIA GARCIA DE MENESES AUGUSTO

22/01/2018 - 18:00:25

Dados do Veículo

Placa	ELB8863	Ano Fabricação	2008	Ano Modelo	2009
Chassi	KMHNU81CP9U084887	Marca/Modelo	I/HYUNDAI VERACRUZ 3.8V6		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MARCELO ANTONIO VAZ	CPF/CNPJ	070.244.238-03
Endereço	AV SAPOEMBA, Nº 02669, , VILA REGENTE FE - SAO PAULO - SP, CEP: 03345-001		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ROSANGELA MARIA GARCIA DE MENESES AUGUSTO
22/01/2018 - 18:00:35

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	ELB8863	Ano Fabricação	2008	Ano Modelo	2009
Chassi	KMHNU81CP9U084887	Marca/Modelo	I/HYUNDAI VERACRUZ 3.8V6		

Restrições RENAVAM

ALIENACAO_FIDUCIARIA

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	05A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	1705-2000
Juiz Inclusão	NELSON CARDOSO DOS SANTOS	CPF	927.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/11/2011
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PRAIA GRANDE
Órgão Judiciário	VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PRAIA GRANDE	Nro do Processo	00483689420058260477
Juiz Inclusão	ENOQUE CARTAXO DE SOUZA	CPF	076.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULO FRANCISCO DIAS	CPF	917.4XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	04/07/2017

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ROSANGELA MARIA GARCIA DE MENESES AUGUSTO****22/01/2018 - 18:00:47****Dados do Veículo**

Placa	DZQ8129	Ano Fabricação	2008	Ano Modelo	2008
Chassi	9C2KC08108R159650	Marca/Modelo	HONDA/CG 150 TITAN KS		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	MARCELO ANTONIO VAZ	CPF/CNPJ	070.244.238-03
Endereço	AV SAPOPEMBA, Nº 02679, , VL REG FEIJO - SAO PAULO - SP, CEP: 03345-001		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ROSANGELA MARIA GARCIA DE MENESES AUGUSTO****22/01/2018 - 18:00:55****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	DZQ8129	Ano Fabricação	2008	Ano Modelo	2008
Chassi	9C2KC08108R159650	Marca/Modelo	HONDA/CG 150 TITAN KS		

Restrições RENAVAL

Não há informações sobre restrições RENAVAL

Restrições RENAVAL Ativas

<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO	Comarca/Município	SANTOS
Órgão Judiciário	05A VARA DO TRABALHO DE SANTOS	Nro do Processo	1705-2000
Juiz Inclusão	NELSON CARDOSO DOS SANTOS	CPF	927.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	CPF	Informação não disponível
Restrição	Transferência	Data Inclusão	22/11/2011
<i>Dados da Inclusão</i>			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PRAIA GRANDE
Órgão Judiciário	VARA DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PRAIA GRANDE	Nro do Processo	00483689420058260477
Juiz Inclusão	ENOQUE CARTAXO DE SOUZA	CPF	076.8XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	PAULO FRANCISCO DIAS	CPF	917.4XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	Data Inclusão	04/07/2017



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal sem que a parte exequente tenha se manifestado nos autos. Nada Mais. Santos, 28 de agosto de 2018. Eu, ____, Erasmo De Carvalho Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência sobre a certidão supra.

Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação, requeira a parte credora o que entender de direito ao prosseguimento do feito em cinco dias. Nada sendo requerido, serão os autos remetidos ao arquivo, onde permanecerá suspensa a execução (art. 921, III, CPC).

Nada Mais. Santos, 28 de agosto de 2018. Eu, ____, Erasmo De Carvalho Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

Certifico que o ato ordinatório supra será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 30/08/18, sendo que, nos termos do § 3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

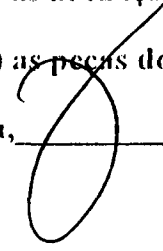
Processo Físico nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
Exequente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo, sem qualquer manifestação da parte credora. Certifico, mais e finalmente, que faço remessa dos autos ao arquivo. Nada Mais. Santos, 25 de outubro de 2018. Eu, ____, MARLI PERPETUA DA SILVA, Escrevente.

Juntada

Em 31 de 10 de 2018, junto a estes autos.

- a petição
 - as petições
 - o ofício
 - os ofícios
 - a carta precatória
 - as cartas precatórias
 - o aviso de recebimento
 - os avisos de recebimentos
 - o mandado
 - os mandados
 - o comprovante de depósito
 - os comprovantes de depósitos
 - o mandado de levantamento
 - os mandados de levantamentos
 - o laudo pericial
 - os laudos periciais
 - a carta devolvida
 - as cartas devolvidas
 - outros
 - o edital
 - os editais
 - a autuação do tribunal, conforme CG nº270/2014
 - as autuações do tribunal, conforme CG nº270/2014
 - as peças do agravo de instrumento que segue (m)
- Eu,  _____, escrevente, subscrevi.

630/2009-90

fls. 267

244
D

ADVOCACIA

RUA PASTEUR Nº 10 – GONZAGA – SANTOS / SP – CEP. 11060-440
TELEFAX (13) 3223 - 6156
Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos -
SP

Processo nº 0011501 – 02.2009.8.26.0562
630 / 2009

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Éxa., requerer o desarquivamento dos Autos, com vistas fora de Cartório, pelo prazo legal.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 25 de outubro de 2018


Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB/SP 181.445

506 F075.13.0010106 7 2018 09 25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0011501-02.2009.8.26.0562/01
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>
Exequente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Comunicado CG nº 1307/2007 de 27.12.2007: Intimação do(a) advogado(a) ELIS SOLANGE PEREIRA - OAB/SP 132.180, de que os autos foram desarquivados e encontram-se disponível em cartório pelo prazo de 30 dias. No silêncio, retornarão ao arquivo.

Nada Mais. Santos, 31 de outubro de 2018. Eu, ____, Gisele Badial Alves, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO (DJE)

Certifico e dou fé que com relação ao (a) despacho/decisão/ato supra ocorre o seguinte: Será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 5.11.18 considerando-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente a esta data.

Santos, 31 de 10 de 2018. Eu, Gisele Badial Alves, escrevente digitei.

REL. 501

Foro de Santos
Comprovante de Remessa

Emitido em : 13/11/2018 - 10:48:34
Página: 1 de 1

Lote : 562.2018.00205612
Remetido : 13/11/2018

Origem : Unid. de Proc. Judicial das 9ª a 12ª Varas Cíveis
Destino : Elis Solange Pereira

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0011501-02.2009.8.26.0562	Cumprimento de sentença	Sabrina Lopes da Silva x Marcelo Antonio Vaz	1		
2	0011501-02.2009.8.26.0562/01	Cumprimento de sentença	Sabrina Lopes da Silva x Marcelo Antonio Vaz			

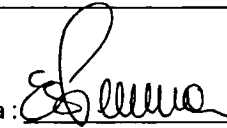
Total : 2

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura :



Observação : RUA PASTEUR N 10 -GONZAGA
TEL; 32236156 EM CARGA DE TODOS OS VOL SENDO ELES 1ºE2º

OAB/SP
132180
13/11/18

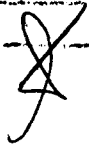
JUNTADA

Em, 10 de dezembro, de 2018

quanto a estes autos petição e
calcular.

Assim se segue _____ Eu, _____

Esor. subscrevi.



ADVOCACIA

Rua Pasteur nº 10 – Gonzaga – Santos – CEP. 11060 - 440

Telefax (13) 3223 - 6156

E-mail: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP

Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562

630 / 2009

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a juntada do cálculo atualizado do débito de R\$ 17.498,04 Reais, postulando pela realização de penhora on line de contas bancárias e/ou aplicações financeiras mantidas em nome do devedor até o montante acima.

Nestes termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 28 de novembro de 2018


 Elis Solange Pereira

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 132.180

OAB / SP 181.445

Cálculo Atualizado do Débito

Emissão: 28/11/2018

Fls. 1 de 1

Autor: SABRINA LOPES DA SILVA X Réu: MARCELO ANTONIO VAZ
 Processo: PROC. 0011501-02.2009.8.26.0562

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
01/12/2011	Danos morais	R\$	5.000,00	46.626438	7.501,53			83	83,0000%	6.226,26	13.727,79

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2018
- Multiplicador do Cálculo: 69.953995

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: A partir de 01/12/2011 até 30/11/2018.
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Observações:

Total do Principal Corrigido:	7.501,53
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	6.226,26
Subtotal:	13.727,79
+ Honorários 20%	2.745,55

Total do Cálculo: **16.473,34**

MULTA ART.475-J DO CPC	
+ 10% sobre o Principal	750,15
+ 10% sobre Honorários	274,55
Total da Multa do 475.J	1.024,70

Total do Cálculo com a Multa **17.498,04**

Handwritten signature



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

DECISÃO BACEN-JUD

Processo nº: **0011501-02.2009.8.26.0562** (IBBSA)
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
 Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ORTIZ GOMES**

Vistos etc.

1. Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a penhora dos ativos financeiros da parte devedora, que não será previamente cientificada, pelo sistema eletrônico BACEN-JUD, a indisponibilidade daí decorrente ficará adstrita ao valor indicado na execução (R\$ 17.498,04 - fls. 248).¹

2. Com o resultado do bloqueio eletrônico:

2.1. Se houver resposta negativa (ausência, ou valores irrisórios), será ordenado o desbloqueio, abrindo-se vista dos autos à parte credora, por cinco dias.

2.2. Na hipótese de indisponibilidade excessiva, em 24 horas, deverá ser determinado o desbloqueio do excedente.²

2.3. Se houver resposta positiva, com o bloqueio de valor total, ou parcial, a parte devedora será intimada por meio de seu advogado, ou na falta dele, pessoalmente, para comprovar, em 5 (cinco) dias, que: "I – as quantias indisponíveis são impenhoráveis; II – ainda remanesce indisponibilidade excessiva

¹ Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

² 854. § 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL**

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

de ativos financeiros."³

2.3.1. Nesta hipótese, por cautela, os valores deverão ser transferidos para conta judicial de modo a permitir até manifestação e decisão final, a incidência de correção monetária e juros.

3. Com as manifestações, ou decorridos os prazos, certifique-se e voltem-me conclusos, **com urgência**.

3.1. Observação: se vier a ser rejeitada, ou não for apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo.⁴

Intimem-se a parte requerida somente após o cumprimento do bloqueio.

Santos, 11 de dezembro de 2018


CARLOS ORTIZ GOMES
Juiz de Direito Titular da 9ª Vara Cível

ASSINATURA ELETRÔNICA – LEI 11.419/2006 (IMPRESSÃO À MARGEM)

³ Art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC.

⁴ Art. 854, § 5º, do CPC.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS ORTIZ GOMES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011501-02.2009.8.26.0562 e o código FM000000AVTE3.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.COGOMES sexta-feira, 11/01/2019
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190000086812
Número do Processo:	0011501-02.2009
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	7002 - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Carlos Ortiz Gomes
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	312.187.018-11
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Sabrina Lopes da Silva
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

070.244.238-03 - MARCELO ANTONIO VAZ

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/01/2019 18:05	Bloq. Valor	Carlos Ortiz Gomes	17.498,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/01/2019 19:47

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/01/2019 18:05	Bloq. Valor	Carlos Ortiz Gomes	17.498,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/01/2019 04:48

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/01/2019 18:05	Bloq. Valor	Carlos Ortiz Gomes	17.498,04	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/01/2019 20:33
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Sabrina Lopes da Silva	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	312.187.018-11	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP. COGOMES

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
 Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
 Exequente: Sabrina Lopes da Silva
 Executado: Marcelo Antonio Vaz

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte credora sobre a resposta negativa do Bacen. Nada sendo requerido em cinco dias, serão os autos remetidos ao arquivo, onde permanecerá suspensa a execução (art. 921, III, CPC).

Nada Mais. Santos, 15 de janeiro de 2019. Eu, ____, MARLI PERPETUA DA SILVA, Escrevente.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que a decisão/ato ordinatório supra/retro, será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 31/01/2019, sendo que, nos termos do § 3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico, do que dou fé. Santos, 15 de janeiro de 2019. Eu, (Marli Perpetua da Silva), Escrevente.

JUNTADA

Em 18 de fevereiro de 2019
junto a estes autos petição

que segue(m).
Eu, [assinatura] Escr., subscrivi.

}
}

ADVOCACIA

Rua Pasteur nº 10 – Gonzaga – Santos – CEP. 11060 - 440

Telefax (13) 3223 - 6156

E-mail: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos -
SP

Processo nº 0011501 - 02.2009.8.26.0562

630 / 2009

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM FASE DE EXECUÇÃO** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias.

Nestes termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 07 de fevereiro de 2019


Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
 Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 254: fica suspensa a execução pelo prazo solicitado de 30 dias.

Nada Mais. Santos, 18 de fevereiro de 2019. Eu, _____, Vanessa Carbono de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que o ato ordinatório supra será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 20.02.19, sendo que, nos termos do §3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico. Santos, 18/02/2019. Eu, _____, escrevente, subscrevo.

256
W**JUNTADA**Em 12 de 04 de 2019, junto a estes autos:

- a petição
- as petições
- o ofício
- os ofícios
- a carta precatória
- as cartas precatórias
- o aviso de recebimento
- os avisos de recebimentos
- o mandado
- os mandados
- o comprovante de depósito judicial
- os comprovantes de depósitos judiciais
- o mandado de levantamento judicial
- os mandados de levantamentos judiciais
- o laudo pericial
- os laudos periciais
- as cartas devolvidas
- a carta devolvida
- outros
- o edital
- os editais
- a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
- as autuações do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014
- as peças do agravo de instrumento que segue(m)

Eu, W escrevente, subscrevi.

257
W**ADVOCACIA**

Rua Pasteur nº 10 - Gonzaga - Santos - CEP. 11060 - 440

Telefax (13) 3223 - 6156

E-mail: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

P203

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP.

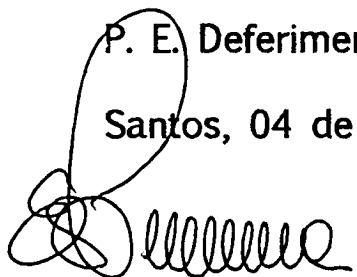
Processo nº **0011501 - 02.2009.8.26.0562**

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias.

Nestes termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 04 de abril de 2019



Elis Solange Pereira

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB/SP 132.180

OAB/SP 181.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
Exequente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 257: fica suspensa a execução pelo prazo solicitado de 30 dias.

Nada Mais. Santos, 12 de abril de 2019. Eu, _____, Marco Antonio Miranda Sato, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO (DJE)

Certifico e dou fé que com relação ao (a) despacho/decisão/ato supra ocorre o seguinte: Será disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/04/19 considerando-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente a esta data.

Santos, 12 de Abril de 2019. Eu, Marco Antonio Miranda Sato, escrevente digitei.

REL. 141

259
C

Foro de Santos
Comprovante de Remessa

Emitido em : 27/05/2019 - 09:45:26
Página: 1 de 1

Lote : 562.2019.00090092
Remetido : 27/05/2019

Origem : Unid. de Proc. Judicial das 9ª a 12ª Varas Cíveis
Destino : Elis Solange Pereira

Tipo de carga: Processo

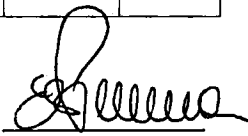
Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0011501-02.2009.8.26.0562	Cumprimento de sentença	Sabrina Lopes da Silva x Marcelo Antonio Vaz	1	
2	0011501-02.2009.8.26.0562/0	Cumprimento de sentença	Sabrina Lopes da Silva x Marcelo Antonio Vaz		

Total : 2

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : 

OAG/SP
132180



JUNTADA

Em 24 de junho de 2019 junto a
estes autos pelos que
segue(m).

Eu,  Escr. subscr.

ADVOCACIA

Rua Pasteur nº 10 – Gonzaga – Santos / SP – CEP. 11060-440

Telefax (13) 3223 – 6156

Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos
- SP

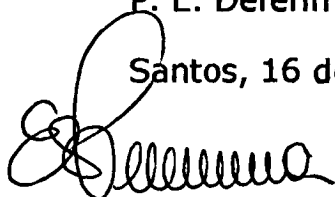
Processo nº **0011501 – 02.2009.8.26.0562**

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/INDENIZAÇÃO** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a juntada do cálculo atualizado do débito para R\$ 18.439,88 Reais, requerendo a realização de penhora on line até o montante acima citado.

Termos em que

P. E. Deferimento.

Santos, 16 de junho de 2019



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445

P217

Cálculo Atualizado do Débito

Emissão: 14/06/2019

Fls. 1 de 1

Autor: SABRINA LOPES DA SILVA X Réu: MARCELO ANTONIO VAZ
 Processo: PROC. 0011501-02.2009.8.26.0562

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
01/12/2011	Danos morais	R\$	5.000,00	46.626438	7.664,77			89	89,0000%	6.821,64	14.486,41

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2019
- Multiplicador do Cálculo: 71.476252

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: A partir de 01/12/2011 até 31/05/2019.
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Observações:

Total do Principal Corrigido:	7.664,77
Total de Multas:	0,00
Total de Juros:	6.821,64
Subtotal:	14.486,41
+ Honorários 20%	2.897,28

Total do Cálculo:	17.383,69
MULTA ART.475-J DO CPC	
+ 10% sobre o Principal	766,47
+ 10% sobre Honorários	289,72
Total da Multa do 475.J	1.056,19
Total do Cálculo com a Multa	18.439,88

261



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Santos
 FORO DE SANTOS
 9ª VARA CÍVEL
 RUA BITTENCOURT, 144, SALAS 52/54, VILA NOVA - CEP 11013-300,
 FONE: (13) 4009-3600, SANTOS-SP - E-MAIL:
 UPJ9A12CVSANTOS@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº:	0011501-02.2009.8.26.0562	(PEFS)
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral	
Exequente:	Sabrina Lopes da Silva	
Executado:	Marcelo Antonio Vaz	

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ORTIZ GOMES

Vistos.

Indefiro novo pedido ao Bacenjud, isto porque, ao que consta da última ordem de bloqueio, realizada em janeiro/2019, o resultado foi negativo, assim não há nos autos novos elementos que demonstrem a alteração da condição econômica do(a) executado(a).

Ademais, levando-se em consideração que reiteração dos pedidos de bloqueio ordinariamente não tem sido frutífera – porque no mais das vezes subsistem os óbices inerentes à impenhorabilidade -, não serão deferidos novos bloqueios sem que sejam devidamente justificados.

Os autos permanecerão em Cartório por mais 45 dias, se nada for requerido, aguardarão provocação no arquivo, com observância do disposto no artigo 921, § 2º do CPC.

Intimem-se.

Santos, 05 de julho de 2019.

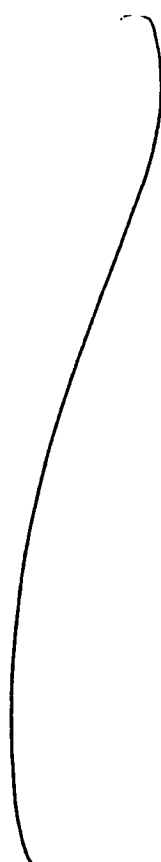
CARLOS ORTIZ GOMES
 Juiz de Direito Titular da 9ª Vara Cível

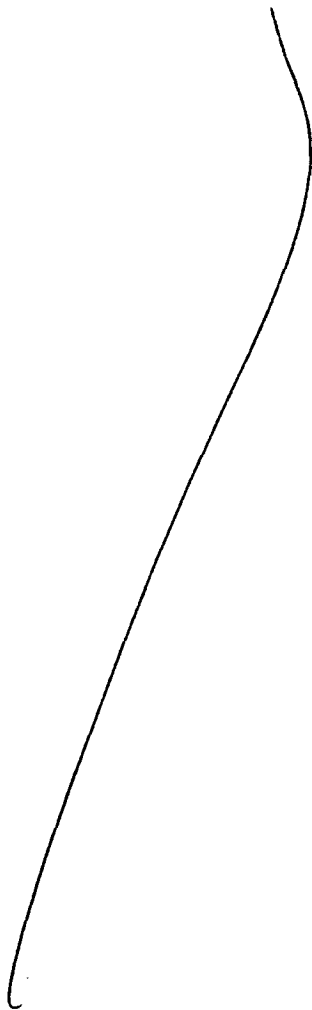
ASSINATURA ELETRÔNICA - LEI 11.419/2006 - IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

“ \

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que o despacho/decisão/sentença supra será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 22.07.19., sendo que, nos termos do § 3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico, do que dou fé. Santos, . Eu, Jau, escrevente, subscrevo.





JUNTADA

Em 17 de 09 de 1919

Junto a estes autos petição

que se julga(m).

Eu, _____ ♀ _____ Escr. substc.

ADVOCACIA**RUA PASTEUR Nº 10 - GONZAGA - SANTOS / SP - CEP. 11060 - 440****TELEFONE (13) 3223 - 6156****Email: advocaclagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP

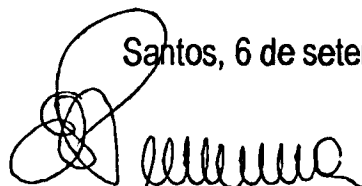
Processo nº **0011501 - 02.2009.8.26.0562****630 / 2009**

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 6 de setembro de 2019



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 264: aguarde-se pelo prazo de 30 dias conforme solicitado pela exequente.

Nada Mais. Santos, 17 de setembro de 2019. Eu, ____, MAKI FUKUI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Certifico que o ato ordinatório supra será disponibilizado no diário da justiça eletrônico (www.dje.tjsp.jus.br) no dia: 19/09/19, sendo que, nos termos do §3º da lei nº 11.419/2006, considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data da disponibilização no diário da justiça eletrônico. Santos, 17/09/2019. Eu, _____, escrevente, subscrevo.

JUNTADA

Em 29 de 10 de 2019, junto a estes autos:

- a petição
- as petições
- o ofício
- os ofícios
- a carta precatória
- as cartas precatórias
- o aviso de recebimento
- os avisos de recebimentos
- o mandado
- os mandados
- o comprovante de depósito judicial
- os comprovantes de depósitos judiciais
- o mandado de levantamento judicial
- os mandados de levantamentos judiciais
- o laudo pericial
- os laudos periciais
- as cartas devolvidas
- a carta devolvida
- outros
- o edital
- os editais
- a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
- as autuações do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014
- as peças do agravo de instrumento que segue(m)

Eu, Φ, escrevente, subscrevi.

ADVOCACIA

Rua Pasteur nº 10 – Altos – Gonzaga – Santos / SP – CEP. 11060-440

Telefone (13) 3223 – 6156

Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Processo nº **0011501 – 02.2009.8.26.0562****630 / 2009**

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** que promovem em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a suspensão do feito pelo andamento de 30 dias.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 18 de outubro de 2019


Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 267: fica deferido o prazo de sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, sem qualquer andamento ao feito pelo credor, o processo será remetido ao arquivo para aguardar provocação.

Nada Mais. Santos, 29 de outubro de 2019. Eu, ____, MAKI FUKUI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

9. 18

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0427/2019, foi disponibilizado na página 1154 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Fls. 267: fica deferido o prazo de sobrestamento do feito por 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, sem qualquer andamento ao feito pelo credor, o processo será remetido ao arquivo para aguardar provocação."

Santos, 31 de outubro de 2019.

Rosana de Melo Menezes
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 09 de dezembro de 2019
junto a estes autos 0 petição
que seguem(m).
Eu, _____ f _____ Escr., subscrovi



ADVOCACIA

Rua Pasteur nº 10 – Altos – Gonzaga – Santos / SP – CEP. 11060-440

Telefone (13) 3223 – 6156

Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Processo nº **0011501 - 02.2009.8.26.0562**

630 / 2009

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a penhora on line de eventuais contas bancárias e/ou aplicações financeiras mantidas pelo executado, no importe de até R\$ 19.071,33 Reais.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 29 de novembro de 2019



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445

CX 18

Cálculo Atualizado do Débito

Emissão: 29/11/2019

Fls. 1 de 1

Autor: SABRINA LOPES DA SILVA X Réu: MARCELO ANTONIO VAZ
 Processo: PROC. 0011501-02.2009.8.26.0562

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multas	V. Multa	Meses	% Juros	V. Juros	Total
01/12/2011	Danos morais	R\$	5.000,00	46.626438	7.693,16			95	95,0000%	7.308,50	15.001,66

<p>Padrão de Cálculo:</p> <p>CORREÇÃO MONETÁRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/11/2019 - Multiplicador do Cálculo: 71.741017 <p>JUROS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: A partir de 01/12/2011 até 30/11/2019. - Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil) - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas. <p>Observações:</p>	<p>Total do Principal Corrigido: 7.693,16</p> <p>Total de Multas: 0,00</p> <p>Total de Juros: <u>7.308,50</u></p> <p>Subtotal: 15.001,66</p> <p>+ Honorários 20% 3.000,33</p> <p>Total do Cálculo: <u>18.001,99</u></p> <p>MULTA ART.475-J DO CPC</p> <p>+ 10% sobre o Principal 769,31</p> <p>+ 10% sobre Honorários <u>300,03</u></p> <p>Total da Multa do 475.J 1.069,34</p> <p>Total do Cálculo com a Multa <u>19.071,33</u></p>
---	--



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

DECISÃO - BLOQUEIO - SISTEMA BACEN-JUD

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562 (RMGMA)
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral
Exequente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ORTIZ GOMES**

Vistos etc.

1. Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a penhora dos ativos financeiros da parte devedora, que não será previamente cientificada, pelo sistema eletrônico BACEN-JUD, a indisponibilidade daí decorrente ficará adstrita ao valor indicado na execução (R\$ 19.071,33 - fls. 271).¹

2. Com o resultado do bloqueio eletrônico:

2.1. Se houver resposta negativa (ausência, ou valores irrisórios), será ordenado o desbloqueio, abrindo-se vista dos autos à parte credora, por cinco dias.

2.2. Na hipótese de indisponibilidade excessiva, em 24 horas, deverá ser determinado o desbloqueio do excedente.²

2.3. Se houver resposta positiva, com o bloqueio de valor total, ou parcial, a parte devedora será intimada por meio de seu advogado, ou na falta dele, pessoalmente, para comprovar, em 5 (cinco) dias, que: "I – as quantias indisponíveis são impenhoráveis; II – ainda remanesce indisponibilidade excessiva

¹ Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

² 854. § 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

de ativos financeiros."³

2.3.1. Nesta hipótese, por cautela, os valores deverão ser transferidos para conta judicial de modo a permitir até manifestação e decisão final, a incidência de correção monetária e juros.

3. Com as manifestações, ou decorridos os prazos, certifique-se e voltem-me conclusos, **com urgência**.

3.1. Observação: se vier a ser rejeitada, ou não for apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo.⁴

Intimem-se a parte requerida somente após o cumprimento do bloqueio.

Santos, 16 de dezembro de 2019

CARLOS ORTIZ GOMES
Juiz de Direito Titular da 9ª Vara Cível


ASSINATURA ELETRÔNICA - LEI 11.419/2006 (IMPRESSÃO À MARGEM)

³ Art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC.

⁴ Art. 854, § 5º, do CPC.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RAUGUSTO segunda-feira, 13/01/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Saír		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200000256052
Data/Horário de protocolamento:	13/01/2020 14h52
Número do Processo:	0011501-02.2009.8.26.0562
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	7002 - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Patrícia Naha (Protocolizado por Rosangela Maria Garcia de Meneses August)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SABRINA LOPES DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
070.244.238-03 : MARCELO ANTONIO VAZ	19.071,33	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RAUGUSTO quarta-feira, 15/01/2020
Minutas	Ordens Judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200000256052
Número do Processo:	0011501-02.2009.8.26.0562
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	7002 - 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Patricia Naha (Protocolizado por Rosangela Maria Garcia de Meneses August)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	SABRINA LOPES DA SILVA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

070.244.238-03 - MARCELO ANTONIO VAZ

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/01/2020 14:52	Bloq. Valor	Patricia Naha	19.071,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13/01/2020 20:01
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/01/2020 14:52	Bloq. Valor	Patricia Naha	19.071,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14/01/2020 06:05
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Reiterar Não Respostas](#)

[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito

Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	SABRINA LOPES DA SILVA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.	

[Conferir Ações Selecionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

PZO 77

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0021/2020, foi disponibilizado na página 1448 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)

Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)

Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Vistos etc. 1. Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a penhora dos ativos financeiros da parte devedora, que não será previamente cientificada, pelo sistema eletrônico BACEN-JUD, a indisponibilidade daí decorrente ficará adstrita ao valor indicado na execução (R\$19.071,33 - fls. 271). 2. Com o resultado do bloqueio eletrônico: 2.1. Se houver resposta negativa (ausência, ou valores irrisórios), será ordenado o desbloqueio, abrindo-se vista dos autos à parte credora, por cinco dias. 2.2. Na hipótese de indisponibilidade excessiva, em 24 horas, deverá ser determinado o desbloqueio do excedente. 2.3. Se houver resposta positiva, com o bloqueio de valor total, ou parcial, a parte devedora será intimada por meio de seu advogado, ou na falta dele, pessoalmente, para comprovar, em 5 (cinco) dias, que: "I - as quantias indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros." 2.3.1. Nesta hipótese, por cautela, os valores deverão ser transferidos para conta judicial de modo a permitir até manifestação e decisão final, a incidência de correção monetária e juros. 3. Com as manifestações, ou decorridos os prazos, certifique-se e voltem-me conclusos, com urgência. 3.1. Observação: se vier a ser rejeitada, ou não for apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Intimem-se a parte requerida somente após o cumprimento do bloqueio. Santos, 16 de dezembro de 2019. Ciência ao Reqte do resultado do Bloqueio dos ativos financeiro da parte devedora."

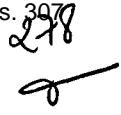
Santos, 27 de janeiro de 2020.

Rosana de Melo Menezes
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 10 de fevereiro de 2020
junto a estes autos peliga
que seguem.
Eu, [assinatura] Escr., subscrevi

[assinatura]

278


ADVOCACIA

Rua Pasteur nº 10 Altos – Gonzaga – Santos / SP – CEP. 11060 – 440

Telefone (13) 3223 – 6156

Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

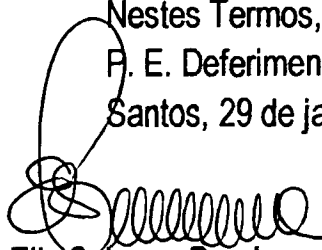
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP

Processo nº 0011501 – 02.2009.26.0562
 630 / 2009

562 FSTB.20.00007735-4 030620 1022 49

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias.

Nestes Termos,
 P. E. Deferimento.
 Santos, 29 de janeiro de 2.020


 Elis Solange Pereira
 OAB / SP 132.180

Sabrina Nascimento Graça Ruas
 OAB / SP 181.445

279
2**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****9ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
 Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

1. Fls. 278: aguarde-se pelo prazo de 30 dias.
2. Decorrido esse prazo, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades, podendo a exequente, a qualquer tempo, proceder seu desarquivamento e prosseguimento do feito, se assim o entender. Int.

Nada Mais. Santos, 10 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Vanessa Carbono de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2020, foi disponibilizado na página 1079 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)

Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)

Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

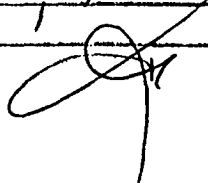
Teor do ato: "1. Fls. 278: aguarde-se pelo prazo de 30 dias. 2. Decorrido esse prazo, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades, podendo a exequente, a qualquer tempo, proceder seu desarquivamento e prosseguimento do feito, se assim o entender. Int."

Santos, 12 de fevereiro de 2020.

Rosana de Melo Menezes
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 27 de 08 de 2020
junto a estes autos a petição
e peças que segue(m).
Eu, _____ Escr., subscrivi.



ADVOCACIA
RUA PASTEUR Nº 10 ALTOS – GONZAGA – SANTOS / SP – CEP. 11060 – 440
TELEFONE (13) 3223 – 6156
EMAIL: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

28


Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP

CX 25

Processo nº 0011501 – 02.2009.8.26.0562

630 / 2009

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a concessão de 10 dias para juntar a matrícula do imóvel sito à Avenida Senador Pinheiro Machado nº 678 apo 78, no bairro do Marapé, na cidade de Santos, para fins de penhora.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 11 de março de 2020



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445

282


INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL

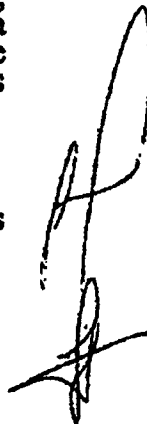
Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra De Bem Imóvel, que fazem entre si as partes abaixo qualificadas as quais se comprometem a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores a saber:

De um lado, na qualidade de **OUTORGANTE VENDEDORA**, doravante designada simplesmente **VENDEDORA, TERMAQ-TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o nº49.957.137/0001-28, inscrição estadual nº558.016.891.114 devidamente representada neste ato em conformidade com seu contrato social, com sede na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Kennedy nº 27.599, Jardim Aloha.

E,

De outro lado, na qualidade de **OUTORGADOS COMPRADORES**, doravante designados simplesmente **COMPRADORES, MARCELO ANTONIO VAZ**, brasileiro, comerciante, portador da CIRG nº20.460.387, inscrito no CPF/MF sob o nº070.244.238-03, E **ADRIANA MENDES VIANNA VAZ**, brasileira, comerciante, portadora da CIRG nº18.937.420-2, inscrita no CPF/MF sob o nº133.878.878-76, casados entre si sob o regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Rio Grande do Norte, nº25, apto.13, na cidade de Santos no Estado de São Paulo.

Têm entre si acordado o presente Instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

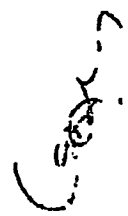


1. DO IMÓVEL

Apartamento nº78 - localizado no 7º andar ou 8º pavimento do Edifício MAXIM'S, situado à Avenida Senador Pinheiro Machado nº678 - Marapé - no município, comarca e cidade de Santos, possuindo a área útil de 88,78m², área total de 119,74m², contendo 2 (dois) dormitórios, banheiro social, sala, cozinha, dependência de empregada, com direito a 1(uma) vaga na garagem coletiva do prédio.

1.1) O terreno foi havido pela VENDEDORA, em sua maior área, através de escritura pública de venda e compra datada de 05 de Fevereiro de 1996, lavrada no 10º Cartório de Notas de Santos às folhas 264 do livro 58, devidamente registrada sob o nº R.03 na matrícula 31.129 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos.

Contribuinte nº54.043.014.000 junto à Prefeitura Municipal de Santos



283


2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Acordam as partes ser o preço total da presente transação **R\$85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), a ser pago da seguinte forma:

2.1) Como sinal e princípio de pagamento o valor de **R\$23.000,00** (vinte e três mil reais), pagos neste ato, representados através dos cheques n.ºs. 013... e 102... a serem sacados contra o banco n.º..., agência n.º...

2.2) 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de **R\$2.000,00** (dois mil reais) cada uma delas, vencendo-se a primeira aos 01 de maio de 1997, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação.

2.3) 1 (uma) única parcela no valor de **R\$4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), com vencimento aos 01 de maio de 1998.

2.4) 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de **R\$2.000,00** (dois mil reais) cada uma delas, vencendo-se a primeira aos 01 de junho de 1998, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação.

2.5) 1 (uma) única parcela, no valor de **R\$9.200,00** (nove mil e duzentos reais) com vencimento aos 01 de junho de 1.999, contra a outorga da escritura definitiva do imóvel.

Parágrafo Único : Inobstante determinação legal, acordam as partes que as parcelas constantes dos itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 supra, serão corrigidas mensalmente, tendo como base o índice de correção das Cadernetas de Poupaça, do primeiro ao último dia do mês anterior ao do vencimento.

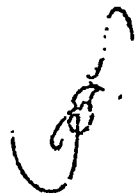


3. DA POSSE

A partir da transmissão da posse do imóvel objeto do presente instrumento, que se dará contra o pagamento da parcela descrita no item 2.1 da cláusula segunda, os **COMPRADORES** passam a responder pelos impostos, taxas, despesas condominiais e outras despesas cobradas incidentes sobre o mesmo. Pelos débitos anteriores a essa data, ainda que lançados ou cobrados posteriormente à data da transferência da posse, a **VENDEDORA** será a única responsável.

4. DA ESCRITURA DO IMÓVEL

A escritura definitiva de Venda e Compra será lavrada em nome dos **COMPRADORES** contra o pagamento da parcela descrita no item 2.5 da cláusula segunda, correndo todas as despesas oriundas dessa escritura, exclusivamente por conta dos **COMPRADORES**.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGEO ABEIDULLA WARRCONUBESSE Titular do prebitocolidatocemf/2019/0009 (fls. 7 de 99), sob o nº de protocolo 1017564-74.2019.8.26.0562 e código 409FA37038. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017564-74.2019.8.26.0562 e código 409FA37038.

284


5.DA DOCUMENTAÇÃO

A **VENDEDORA** se obriga a apresentar aos **COMPRADORES**, em até 30 (trinta) dias anteriores ao da data da escritura definitiva do imóvel Certidão de propriedade com Negativa de Ônus e alienações, e Certidão Negativa de Tributos Municipais, além dos documentos necessários à época, para a outorga da mesma.

6.DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATIBILIDADE

O presente contrato e negócios é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, extensivo aos herdeiros e sucessores dos contratantes, a qualquer título, não comportando de parte a parte, direito de arrependimento.

Parágrafo Primeiro: Qualquer tolerância de parte a parte no cumprimento das obrigações aqui assumidas, não importará jamais em precedente, novação ou alteração de qualquer dispositivo contratual e será considerada como mera liberalidade.

Parágrafo Segundo: Inobstante a irrevogabilidade e irretratabilidade pactuadas na cláusula anterior, o não pagamento de quaisquer das parcelas devidas descritas na cláusula segunda deste Instrumento, acarretará em multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela, honorários advocatícios, custas da notificação do atraso de pagamento feita em Cartório e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo certo que tal multa independará de aviso ou notificação.

7.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1) Declara a **VENDEDORA** que o imóvel objeto do presente contrato encontra-se completamente livre e desembaraçado de ônus, salvo a hipoteca constante na R.11 na matrícula 31.129 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, sendo que ela responderá pela evicção de direitos.

7.2) Havendo recusa injustificada por parte da **VENDEDORA** em outorgar a escritura definitiva do imóvel, cabe aos **COMPRADORES** o direito à adjudicação compulsória nos termos da legislação vigente.


8.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **VENDEDORA** declara expressamente, sob as penas da lei que:

8.1) Inexistem feitos ajuizados, fundados em ações reais e pessoais, objetivando total ou parcialmente o imóvel objeto deste contrato.

8.2) Não são produtores nem empregadores rurais, não estando, portando, sujeitas às exigências ora abrangidas pelo INSS, nos termos da Lei 8.212/91.

8.3) Ficam autorizados todos e quaisquer registros, averbações, matrículas e cancelamentos que se façam necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por: ARCONDICIONADORA DE SERVIÇOS DE TI S/A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017564-7.4.2019.8.26.0562 e código 410443703.

205
[Handwritten signature]

9.DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Santos para dirimir quaisquer eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, as quais firmam na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Santos, 12 de março de 1.997.

VENDEDORA:

[Handwritten signature]
TERMAQ-TERRAPLENAGEM CONST.CIVIL Ltda

COMPRADORES

[Handwritten signature]
MARCELO ANTONIO VAZ
[Handwritten signature]
ADRIANA MENDES VIANNA VAZ

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CIRG:	CIRG:
End.:	End.:

(As assinaturas supra integram o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel, cujo objeto é o apartamento nº78 do Edifício Maxim's, à Avenida Pinheiro Machado, nº678, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGUES ARIBARILIA WARRCONUDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017564-74.2019.8.26.0562 e código 408A3708.

ACOBENI ADM. DE CONDOMINIOS BENS IMOVEIS

RUA GOITACAZES, Nº 8
 CEP: 11055-210 - GONZAGA - SANTOS/SP
 Tel.: (13) 3289-5747 - Fax: (13) 3289-5747
 Email: acobenl@acobenl.com.br

CONDOMÍNIO
0452-MAXIM S RESIDENCE
 PROPRIETÁRIO/CONDOMÍNIO
AP-0078-MARCELO ANTONIO VAZ

286
 fls. 316
 fls. 47

COMPOSIÇÃO DA TAXA CONDOMINIAL	CONDOMÍNIO.....	512,09	VALOR TOTAL	617,20
	FUNDO DE OBRAS.....	50,00		
	FUNDO CAIXA.....	51,21		
	PORTE DE CORREIO - 04/2019.....	1,95		
	PORTE DE CORREIO - 05/2019.....	1,95		

DEMONSTRATIVO DE RATEIO Maio/2019 - VENCIMENTO 10/06/2019 0452-MAXIM S RESIDENCE AV SEN. PINHEIRO MACHADO, 678 - 11075-002 - MARAPE - SANTOS/SP		DESPESAS BANCARIAS 23/04 A 17/05..... 439,88 PENINHA - REVISAO ANTENA..... 150,00 IMPRESSAO A LASER 04/2019..... 126,00 TAXA DIGITAL 04/2019..... 92,41 XEROX (GUIAS E OUTROS) 04/2019..... 89,00 SUBTOTAL..... 992,40
DESPESAS FOLHA DE PAGAMENTO (6,30%) EDMILSON T. SILVA (ZL) SAL 04/2019..... 1.635,73 EDMILSON T. SILVA - AUTO 04/2019..... 700,00 EDMILSON SILVA - CB 04/2019..... 308,48 EDMILSON SILVA - VT 05/2019..... 247,00 RPW EMPRESTIMO - PARC. 24/24 - EDMILSDN..... 165,68 ENCARGOS SOCIAIS (2,63%) * GPS 04/2019..... 968,92 FGTS 04/2019..... 229,31 * PIS 04/2019..... 28,66 TAXA INCLUSAO SOCIAL - 04/2019..... 27,33 SABESP (30,42%) SABESP 05/2019 1886 M3..... 12.744,97 SABESP 09/2018 - (CONTA REFORMADA) - 1ª/4 PARC..... 2.018,27 CIA. PIRATININGA (4,47%) CIA PIRATININGA 04/2019 2960 KWH..... 2.168,12 ELEVADOR (2,90%) ATLAS/SCHINDLER NF/92697 - SUBST. PEÇAS..... 156,21 ATLAS/SCHINDLER NF/93556 - CONS. 04/2019..... 1.191,84 * CSLL/PIS/CONFINS 04/2019 ATLAS NF/93556..... 60,01 BOMBA D'AGUA (0,76%) URIAS LUCID - NFS/10207-171 REPARO BOMBA..... 370,70 TAXA DE ADMINISTRACAO (2,52%) TAXA ADMINISTRATIVA 04/2019 NF/5707..... 1.223,26 DESENTUPIMENTO (1,70%) LIMPADORA S.D.S - NF/19269 PARC. 2/4 ODEET.OESRAT..... 825,00 FILTRO (0,40%) CENTRAL FILTROS NF/0037 - PARC 2/3 - MANUT. FILTRO..... 193,33 SERVICOS TERCERIZADOS (45,86%) ALFA NFS/ 1029-1030 PREST.SERV PORTARIA/GERAIS 04/2019..... 21.614,66 * GPS 04/2019 - ALFA NF/1007..... 639,88 DIVERSOS (2,04%) CARTORIO - REGISTRD DE ATA..... 95,11		FUNDO DE OBRAS..... 3.600,00 FUNDO CAIXA(10,00% s/R\$ 48.529,76)..... 4.852,98 TOTAL DE DESPESAS..... 56.982,74
DEMONSTRATIVO DO RATEIO FINAL/ FRAÇÃO CONDOMÍNIO F. OBRAS F. CAIXA QTO TOTAL		001- 1.43600000 696,89 50,00 69,69 8 6.532,64 002- 1.52240000 738,82 50,00 73,88 8 6.901,60 003- 1.44840000 702,91 50,00 70,29 8 6.585,60 004- 1.26330000 613,08 50,00 61,31 8 5.795,12 005- 1.06430000 516,50 50,00 51,65 8 4.945,20 006- 1.12730000 547,08 50,00 54,71 8 5.214,32 007- 1.34610000 653,26 50,00 65,33 8 6.148,72 008- 1.05520000 512,09 50,00 51,21 8 4.906,40 009- 2.60150000 1.262,50 50,00 126,25 1 1.438,75 092- 2.69770000 1.309,19 50,00 130,92 1 1.490,11 093- 2.69910000 1.309,87 50,00 130,99 1 1.490,86 094- 2.38040000 1.155,20 50,00 115,52 1 1.320,72 095- 1.96130000 951,81 50,00 95,18 1 1.096,99 096- 1.94190000 942,40 50,00 94,24 1 1.086,64 097- 2.55970000 1.242,22 50,00 124,22 1 1.416,44 098- 1.05520000 512,09 50,00 51,21 1 613,30 72 56.983,41
SALDO ANTERIOR..... -8.694,52 CONDOMINIOS REF. 01/2019 UNID. AP-0034, AP-0041, AP-0084..... 1.580,31 CONDOMINIOS REF. 02/2019 UNID. AP-0034, AP-0067..... 1.065,74 CONDOMINIOS REF. 03/2019 UNID. AP-0023, AP-0026, AP-0027, AP-0067..... 2.244,88 CONDOMINIOS REF. 04/2019..... 39.077,65 PORTE CORREIO REF. 04/2019..... 66,30 SABESP 09/2018 - (CONTA REFORMADA) - 1ª/4 PARC..... 2.018,27 DESPESAS DO MES SABESP 09/2018 - (CONTA REFORMADA)..... 48.529,76 PORTE CORREIO 04/2019..... 8.073,08 SALDO FINAL..... 46.053,15 -56.673,04 -19.314,41		

Vencimento	Nº do Documento	Data de Emissão	Agência/Código Beneficiário	Valor do Documento
10/06/2019	Mai/19	24/07/2019	4658/4650069	617,20
Login: 04520AP-0078P Senha: 57564130				Autenticação Mecânica

Santander | **033-7** | 03399.46501 06900.000040 24546.601014 5 79160000061720

Local de Pagamento	PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO SANTANDER			Vencimento	10/06/2019
Beneficiário	CONDOMINIO EDIFICIO MAXIMS RESIDENCE - CNPJ: 02.558.433/0001-92			Agência/Código Beneficiário	4658/4650069
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
24/07/2019	Mai/19	RC	N	24/07/2019	000000424546-6
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Valor do Documento
	101	R\$	X		617,20
Instruções: (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)				(-) Desconto/Abatimento	
NAO RECEBER APOS O DIA 10/07/2019 APOS VENCTO 2,00% DE MULTA APÓS VENCIMENTO COBRAR 1% DE JUROS AD MÊS				(-) Outras Deduções	
CONDOMINIO..... 512,09 FUNDO DE OBRAS..... 50,00 FUNDO CAIXA..... 51,21 PORTE DE CORREIO - 04/2019..... 1,95 PORTE DE CORREIO - 05/2019..... 1,95				(+/-) Mora/Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	

Pagador: MARCELO ANTONIO VAZ Ed:0452/Unid:AP-0078/S - CPF: 070.244.238-03
 RUA RUI BARBOSA, 146 AP.102 CANTO FORTE
 Pagador/Avulista: CEP: 11700-170 - PRAIA GRANDE/SP

Autenticação Mecânica - **FICHA DE COMPENSAÇÃO**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ABDALLA MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/08/2019 às 17:53, sob o número 10175647420198260562. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017564-74.2019.8.26.0562 e código 418A576.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exequente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica deferida a dilação do prazo requerido pela parte interessada para providenciar o necessário para o prosseguimento do feito.

Nada Mais. Santos, 27 de agosto de 2020. Eu, _____, Francisco De Assis De Lavor Neto, Escrevente Técnico Judiciário.

pe

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0389/2020, foi disponibilizado na página 990 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Fica deferida a dilação do prazo requerido pela parte interessada para providenciar o necessário para o prosseguimento do feito."

Santos, 2 de outubro de 2020.

André Augusto Angelini
Escrevente Técnico Judiciário

[Faint, illegible text, likely a signature or stamp]

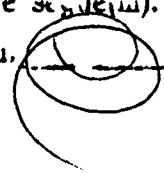
JUNTADA

En 09 de 11 de 2020

uno a estos autos a petición

que se sigue.

En Escr. subsc.



ADVOCACIA

Rua Pasteur nº 10 Altos – Gonzaga – Santos / SP – CEP. 11070 – 000

Telefone (13) 3223 – 6156

Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP

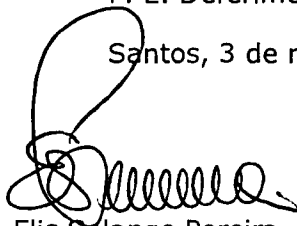
Processo nº **0011501 – 02.2009.8.26.0562**
630 / 2009

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a realização de penhora on line observando-se o montante de R\$ 19.071,33 Reais.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 3 de novembro de 2020



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

250
e

Decisão - Bloqueio - Sistema SISBAJUD

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562 RMGMA
Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Parte Ativa]: Sabrina Lopes da Silva
[Parte Passiva]: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ORTIZ GOMES

Vistos etc.

1. Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, **defiro** a penhora dos ativos financeiros da parte devedora, que não será previamente cientificada, pelo Sistema eletrônico SISBAJUD, a indisponibilidade daí decorrente ficará adstrita ao valor indicado na execução/cumprimento de sentença (R\$ 19.071,33 - fls. 271).¹

2. Com o resultado do bloqueio eletrônico:

2.1. Se houver resposta negativa (ausência, ou valores irrisórios), será ordenado o desbloqueio, abrindo-se vista dos autos à parte credora, por cinco dias.

2.2. Na hipótese de indisponibilidade excessiva, em 24 horas, deverá ser determinado o desbloqueio do excedente.²

2.3. Se houver resposta positiva, com o bloqueio de valor total, ou parcial, a parte devedora será intimada por meio de seu advogado, ou na falta dele, pessoalmente, para

¹ Art. 854. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

² 854. § 1º No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da resposta, de ofício, o juiz determinará o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, o que deverá ser cumprido pela instituição financeira em igual prazo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

comprovar, em 5 (cinco) dias, que: "I – as quantias indisponíveis são impenhoráveis; II – ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros."³

2.3.1. Rejeitada ou não apresentada manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, os valores deverão ser transferidos para conta judicial, de modo a permitir a incidência de correção monetária e juros, até manifestação do credor sobre o interesse no levantamento. Tratando-se de processo digital, os autos deverão ser encaminhados para a fila "Bacen Jud Ag. Transferência".

3. Com as manifestações, ou decorridos os prazos, certifique-se e voltem-me conclusos, **com urgência**.

3.1. Observação: se vier a ser rejeitada, ou não for apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo.⁴

Intimem-se a parte requerida somente após o cumprimento do bloqueio.

Santos, 12 de novembro de 2020

Carlos Ortiz Gomes
Juiz de Direito Titular da 9ª Vara Cível

Assinatura eletrônica · Lei 11.419/2006 (impressão à margem)

³ Art. 854, §§ 2º e 3º, do CPC.

⁴ Art. 854, § 5º, do CPC.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000342817
Data/hora de protocolamento: 03/02/2021 14:33
Número do processo: 0011501-02.2009.8.26.0562
Julz solicitante do bloqueio: CARLOS ORTIZ GOMES
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da 31218701811
Nome do autor/exequente da ação: Sabrina Lopes da Silva

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07024423803: MARCELO ANTONIO VAZ	03008 - BCO SANTANDER /
Valor a Bloquear R\$ 19.071,33 (dezenove mil e setenta e um reais e trinta e três centavos)	05237 - BCO BRADESCO /
Bloquear Conta-Salário? Não	

~~293~~
✓
293
✓

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000342817
 Data/hora de protocolamento: 03/02/2021 14:33
 Número do processo: 0011501-02.2009.8.26.0562
 Juiz solicitante do bloqueio: CARLOS ORTIZ GOMES
 Tipo/natureza da ação: Ação Cível
 CPF/CNPJ do autor/exequente da: 31218701811
 Nome do autor/exequente da ação: Sabrina Lopes da Silva

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
 07024423803: MARCELO ANTONIO VAZ

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
 R\$ 0,00

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 FEV 2021 14:33	Bloqueio de Valores	CARLOS ORTIZ GOMES protocolado por (ROSANGELA MARIA GARCIA DE MENESES AUGUSTO)	R\$ 19.071,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04 FEV 2021 04:56

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
03 FEV 2021 14:33	Bloqueio de Valores	CARLOS ORTIZ GOMES protocolado por (ROSANGELA MARIA GARCIA DE MENESES AUGUSTO)	R\$ 19.071,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03 FEV 2021 20:01

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2021, foi disponibilizado na página 1165/1171 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/03/2021. Considera-se a data de publicação em 04/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Vistos etc. 1. Nos termos do art. 854 do Código de Processo Civil, defiro a penhora dos ativos financeiros da parte devedora, que não será previamente cientificada, pelo Sistema eletrônico SISBAJUD, a indisponibilidade daí decorrente ficará adstrita ao valor indicado na execução/cumprimento de sentença (R\$ 19.071,33 - fls. 271). 2. Com o resultado do bloqueio eletrônico: 2.1. Se houver resposta negativa (ausência, ou valores irrisórios), será ordenado o desbloqueio, abrindo-se vista dos autos à parte credora, por cinco dias. 2.2. Na hipótese de indisponibilidade excessiva, em 24 horas, deverá ser determinado o desbloqueio do excedente. 2.3. Se houver resposta positiva, com o bloqueio de valor total, ou parcial, a parte devedora será intimada por meio de seu advogado, ou na falta dele, pessoalmente, para comprovar, em 5 (cinco) dias, que: "I as quantias indisponíveis são impenhoráveis; II ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros." 2.3.1. Rejeitada ou não apresentada manifestação, o que deverá ser certificado nos autos, os valores deverão ser transferidos para conta judicial, de modo a permitir a incidência de correção monetária e juros, até manifestação do credor sobre o interesse no levantamento. Tratando-se de processo digital, os autos deverão ser encaminhados para a fila Bacen Jud Ag. Transferência. 3. Com as manifestações, ou decorridos os prazos, certifique-se e voltem-me conclusos, com urgência. 3.1. Observação: se vier a ser rejeitada, ou não for apresentada a manifestação do executado, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo. Intimem-se a parte requerida somente após o cumprimento do bloqueio. Santos, 12 de novembro de 2020 Carlos Ortiz Gomes Juiz de Direito Titular da 9ª Vara Cível - ciência do resultado negativo do bloqueio de fls. 292/293."

Santos, 3 de março de 2021.

André Augusto Angelini
Escrevente Técnico Judiciário

Em 25 do JUNTA DA 05 de 2021
 Junto a estes autos peças



✓

ADVOCACIA
RUA PASTEUR N. 10 ALTOS - GONZAGA - SANTOS / SP - CEP. 11060 - 440
TELEFONE (13) 3223 - 6156
Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

295 ✓

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Processo nº 0011501 – 02.2009.8.26.0562

630 / 2009

562 FST5.21.00009643-0 180521 1320 60

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a penhora dos direitos do executado junto ao imóvel sito à Avenida Senador Pinheiro Machado n. 678 apto 78, no bairro do Marapé, na cidade de Santos, conforme Matrícula n. 37.358 do 3º Registro de Imóveis de Santos, já acostada aos Autos.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 17 de maio de 2021



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Decisão

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562 (PEFS)
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
 [Parte Ativa]: Sabrina Lopes da Silva
 [Parte Passiva]: Marcelo Antonio Vaz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ORTIZ GOMES**

Vistos etc.

1. Considerando que o instrumento particular de compromisso de compra do imóvel em nome do executado objeto da penhora data de 12/03/1997, apresente a credora a certidão atualizada e individualizada da matrícula do imóvel.

2. Após, tornem conclusos.

Intimem-se.

Santos, 26 de maio de 2021.

Carlos Ortiz Gomes
Juiz de Direito Titular da 9ª Vara Cível

Assinatura eletrônica – Lei 11.419/2006 (impressão à margem)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2021, foi disponibilizado na página 1209/1223 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/06/2021. Considera-se a data de publicação em 22/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Vistos etc. 1. Considerando que o instrumento particular de compromisso de compra do imóvel em nome do executado objeto da penhora data de 12/03/1997, apresente a credora a certidão atualizada e individualizada da matrícula do imóvel. 2. Após, tomem conclusos. Intimem-se. Santos, 26 de maio de 2021. Carlos Ortiz Gomes Juiz de Direito Titular da 9ª Vara Cível"

Santos, 21 de junho de 2021.

Roberta Prestes Juns
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 02 de 07 de 1921

(nome e endereço) *petrópolis*

(que comparecer)

Ass.  Escr. subscr.

Vertical line

12
ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

Dr. Marcos Flavio Faria - OAB/SP 156.172

Dr. Stefan Schmidt Luz - OAB/SP 258.307

fls. 331

298

D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTOS – SP.

Feito n. ° 0011501-02.2009.8.26.0562 – Cumprimento de Sentença

Reqdo., Marcelo Antonio Vaz
Repte., Sabrina Lopes da Silva

Em atenção ao r. desp. de fls;

Vem o executado, respeitosamente a V. Ex^a., expor e requerer o que segue:

- I - Preliminarmente – (da assistência judiciária gratuita)

Por primeiro, pleiteia a concessão da Assistência Judiciária Gratuita com fulcro no artigo 3º e seguintes da Lei 1.060/50, uma vez que o requerente não reúne condições de arcar com as custas e despesas processuais sem o detrimento de sua subsistência, conforme exsurge da declaração em anexo.

Nesse passo, sobre a concessão do benefício ora pleiteado, oportuno citar a orientação do 2º Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo:

299
D

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REVOGAÇÃO - PRESUNÇÃO DE POBREZA - PROVA A ELIDI- LA - AUSÊNCIA - INADMISSIBILIDADE
Presume-se pobre, até prova em contrário, a parte que mediante simples declaração afirma não ter condições de pagar as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, podendo, desta forma, desfrutar dos benéficos da assistência judiciária gratuita.
 Ap. c/ Rev. 498.636 - 3ª Câ. - Rel. Juiz MILTON SANSEVERINO - J. 10.2.98 (grifo nosso)
 Referências:
 RSTJ 7/414
 Bol. AASP 1.622/19, 1.703/205 ?
 Ap. Civil 212.543 -1 - Fernandópolis - Rel. Des. BARBOSA PEREIRA - J. 4.8.94
 ANOTAÇÃO - No mesmo sentido:
 AI 533.696 - 3ª Câ. - Rel. Juiz MILTON SANSEVERINO - J. 11.8.98
 Ap. c/ Rev. 508.236 - 3ª Câ. - Rel. Juiz RIBEIRO PINTO - J. 20.10.98
 AI 555.511 - 8ª Câ. - Rel. Juiz MILTON GORDO - J. 12.11.98
 AI 553.967 - 11ª Câ. - Rel. Juiz ARTUR MARQUES - J. 23.11.98

Esclarece, ainda, o requerente que não apresenta referida declaração à RFB, dada a sua isenção, conforme declaração ora acostada.

Isto porque, com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25/07/2008, não se exige mais a apresentação de "Declaração Anual de Isento".

Outrossim, a fim de corroborar o alegado, o requerido autoriza e, desde já, postula sejam realizadas pelo juízo pesquisas através do sistema INFOJUD.

Desta feita, o deferimento da assistência judiciária gratuita se impõe.

• **II – Do pedido de penhora formulado nos autos**

A exequente postulou às fls. 295 dos autos a penhora dos direitos do executado sobre o imóvel situado na Av. Senador Pinheiro Machado, nº 678, apto. 78, Marapé, Santos/SP.

Todavia, o pleito formulado merece juízo de indeferimento, senão vejamos.

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA300
D

O executado reside no imóvel em tela, nos termos dos documentos em anexo.

Além disso, em referido imóvel constitui-se uma unidade familiar, composto pelo único bem pertencente ao executado e demais moradores/familiares, estando, portanto, tal bem protegido pela impenhorabilidade na forma da Lei 8.009/90.

Diz o artigo 1.º da Lei 8.009/90, abaixo transcrito:

Art. 1º - O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

É cediço em nosso ordenamento jurídico que fica a cargo do exequente o ônus de comprovar não ser referido imóvel bem de família.

Conforme precitado, o executado não possui outro bem imóvel além daquele apontado pela exequente, onde nele reside.

Tal fato é corroborado pelo pelos comprovantes de residência ora acostados.

De acordo com a Lei 8.009/90 a impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Portanto, a Lei 8.009/90, como norma inderrogável, de ordem pública, tem por finalidade proteger o devedor evitando que a unidade familiar fique desprovida de moradia, o que comprometeria a própria dignidade humana.

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

Assim, restando comprovado que o bem objeto da penhora está abrangido pela exceção prevista em lei federal, a pretensão manifestada pela exequente merece juízo de indeferimento.

Sobre a impenhorabilidade do Bem de Família, pedimos vênia para colacionar recentes decisões de nossos tribunais neste sentido:

TRT-PR-18-05-2012 BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO E IMPENHORABILIDADE. O critério legal (artigo 5.º da Lei n.º 8.009/90) para a qualificação do imóvel como bem de família encontra-se no fato de um único imóvel ser a residência do casal ou entidade familiar, sem olvidar que, segundo a jurisprudência dominante, "o conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas" (Súmula 364 do STJ). Trata-se de circunstância caracterizada no presente caso. Logo, há de ser mantida a declaração de impenhorabilidade do bem (artigo 1.º da Lei n.º 8.009/90). Agravo de petição conhecido e, no mérito, desprovido. 5.º 8.0091.º 8.009 (107199789906 PR 107-1997-89-9-0-6, Relator: LUIZ CELSO NAPP, Data de Publicação: 18/05/2012)

IMPENHORABILIDADE- BEM DE FAMÍLIA. O art. 3º da Lei nº 8.009/90 é expreso ao prever a impenhorabilidade do bem de família, inclusive no processo trabalhista, excepcionando apenas os casos de empregados domésticos, não sendo necessário que o imóvel seja o único do devedor para ser impenhorável, mas tão-somente que seja sua moradia permanente, nos termos do artigo 5º da citada lei. 3º 8.0095º (33294 SP 033294/2012, Relator: MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA, Data de Publicação: 18/05/2012)

Desta forma, o executado postula pelo indeferimento do pedido formulado às fls. 295 dos autos, dada a impenhorabilidade do imóvel, nos termos da Lei 8.009/90.

- **III – Do pedido**

Assim sendo, requer:

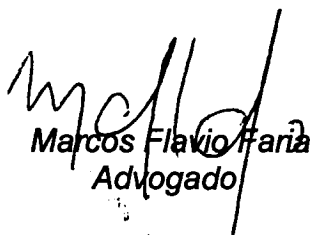
ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

302

D

- a- A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça;
- b- O indeferimento do pedido de penhora formulado pela exequente às fls. 295 dos autos.

Termos em que,
P. Deferimento.
Santos, 28 de junho de 2021.


Marcos Flavio Faria
Advogado

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

EMBED
Word Picture 6

Dr. Marcos Flávio Faria - OAB/SP 156.172
Dr. Stefan Schmidt Luz - OAB/SP 258.307

PROCURAÇÃO "-AD-JUDICIA"

MARCELO ANTONIO VAZ, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 20.460.387, inscrito no CPF/MF sob n.º 070.244.238-03, residente na Av. Senador Pinheiro Machado, nº 678, apto. 78, Marapé, Santos/SP, CEP 11075-002.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante procurador(es) o(s) advogado(s) **Dr. MARCOS FLAVIO FARIA**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob n.º 156.172 e **Dr. STEFAN SCHMIDT LUZ**, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob n.º 258.307, todos com escritório sito a Av. Conselheiro Nébias, n.º 703, 17º andar, sala 1705, Boqueirão, Santos – SP, com telefone n.º 3322-5084, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas et extra ad judícia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer estas em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com o fim específico de prestar ampla defesa nos autos de indenização em fase de Cumprimento de Sentença n.º 0011501-02.2009.8.26.0562, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Santos/SP, e o que de mister.

Santos, 24 de junho de 2021.



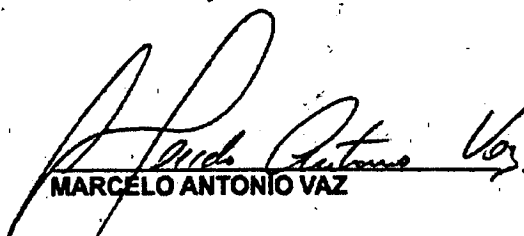
MARCELO ANTONIO VAZ

Av. Conselheiro Nébias, n.º 703 – sala 1705 – Boqueirão – Santos/SP, CEP 11045-003
Tel.: 3322-5084 – E-mail: advocaciampf@terra.com.br

DECLARAÇÃO

MARCELO ANTONIO VAZ, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG 20.460.387, inscrito no CPF/MF sob n.º 070.244.238-03, residente na Av. Senador Pinheiro Machado, n.º 678, apto. 78, Marapé, Santos/SP, CEP 11075-002, declara para o devido fim de direito, sob as penas de Lei, que é isento de declaração de imposto de renda, nos termos da Lei 7115/83, bem como não possui condição de arcar com as custas e despesas processuais sem o detrimento de sua subsistência.

Santos, 24 de junho de 2021.


MARCELO ANTONIO VAZ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

DECISÃO – CONTRADITÓRIO – ART. 10 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
 [Parte Ativa]: Sabrina Lopes da Silva
 [Parte Passiva]: Marcelo Antonio Vaz
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). Lívia Maria De Oliveira Costa

Vistos.

A Constituição da República Federativa do Brasil, como forma de garantir o acesso à justiça, determina, em seu art. 5º, inciso LXXIV, que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Já o art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil estabelece que “*presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural*”.

Ocorre que referida declaração constitui presunção “*juris tantum*”, de modo que, a depender das circunstâncias do caso concreto, o magistrado pode exigir a comprovação da necessidade.

A justiça gratuita deve ser exceção, e não a regra, como vem acontecendo hodiernamente. O benefício deve ser destinado àqueles que realmente não podem suportar as despesas processuais, sob pena de prejuízo de seu sustento.

No caso dos autos, a parte executada é comerciante, conforme declarado a fls. 304, e reside em imóvel próprio.

Desta forma, para melhor apreciação da gratuidade, no prazo de 10 (dez) dias, a parte executada deverá apresentar declaração de bens e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

rendimentos entregue à Receita Federal, sob pena de indeferimento do benefício.

Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de indeferimento da penhora do imóvel do executado, alegando impenhorabilidade por se tratar de bem de família.

Com as manifestações, ou decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimem-se.

Santos, 06 de julho de 2021.

Lívia Maria de Oliveira Costa

Juíza de Direito

ASSINATURA ELETRÔNICA - LEI 11.419/2006 - IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

08 JUNTADA
En 08 de 07 de 19 2021
junto a otros autos partes e docs
que siguen.
En [Signature] Escr. subscr.



ADVOCACIA**RUA PASTEUR Nº 10 ALTOS – GONZAGA – SANTOS / SP – CEP. 11060 – 440****TELEFONE (13) 3223 – 6156****Email: advocaciagraca@yahoo.com.br****elissolange@bol.com.br**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Processo nº **0011501 – 02.2009.8.26.0562**

630 / 2009

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **ACÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., manifestar-se:

Conforme Processo nº 1017564 – 74.2019.8.26.0562 que tramita na 5ª Vara Cível de Santos, foi penhorado os direitos de promessa de venda e compra do imóvel localizado à Avenida Senador Pinheiro Machado nº 678 apto 78, Ed Maxim´s Residence, no bairro do Marapé, na cidade de Santos do executado e sua esposa Adriana Mendes Vianna Vaz.

A exequente anexa a matrícula atualizada do imóvel – nº 37.358 – 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, matrícula datada de 22.06.2021, com a devida averbação determinada pela 5ª Vara Cível local.

30
D

ADVOCACIA
RUA PASTEUR Nº 10 ALTOS – GONZAGA – SANTOS / SP – CEP. 11060 – 440
TELEFONE (13) 3223 – 6156
Email: advocaciagraca@yahoo.com.br **elissolange@bol.com.br**

Anexa também o Instrumento Particular de Compra e Venda do imóvel pelo executado e esposa.

Deste modo requer a exequente:

- I - A penhora dos direitos de promessa de compra e venda do citado imóvel;
- II - A expedição de mandado de averbação para penhora junto ao Registro de Imóveis;
- III - A intimação do executado, pela Imprensa Oficial, na pessoa de seu patrono;
- IV - A intimação, pelos correios, da co - proprietária do imóvel - Sra Adriana Mendes Vianna Vaz - no endereço: Rua Rui Barbosa nº 146 apto 102, no bairro do Canto do Forte, na cidade de Praia Grande / SP, CEP. 11700 - 170.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 25 de junho de 2021



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445

310



3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Nivaldo Lucato de Souza
OFICIAL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS

MATRÍCULA 37.358 FOLHA 01

Santos, 08 de maio de 1997

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O APARTAMENTO SOB Nº 78, localizado no 7º andar ou 8º pavimento, do MAXIM'S RESIDENCE, situado à Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 678, confronta pela frente, por onde possui sua entrada principal, com o hall do pavimento, e com o apartamento nº 77, pelo lado esquerdo, em linhas quebradas, com o muro, com o apartamento nº 75, e com vista para a área de recuo lateral esquerda do edifício, pelo lado direito, com vista para a área de recuo dos fundos do edifício, e nos fundos, em linhas quebradas, com vista para a área de recuo lateral esquerda do edifício, possui a área útil de 84,78 m². Área comum de 30,96958 m². Área total de 119,7496 m². e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum equivalente a 1,05312; cabendo-lhe o direito de uso de uma vaga coberta, em lugar indeterminado, na garagem de uso coletivo. O terreno onde foi construído o prédio, achase descrito e confrontado na especificação condominial, registrada sob nº 16, na matrícula nº 31.127, desta Serventia. PROPRIETARIAS: TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., inscrita no CEC/Nº sob nº 49.957.137/0001-28, com sede em Praia Grande - SP., à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.102, Balneário Paqueta. REGISTRO: ANTERIORMENTE Registro nº 03 na matrícula nº 31.124, em 25 de fevereiro de 1.993, nesta Serventia. Santos, 08 de maio de 1.997. Modolpha Schlicht Netto - Escrivente Autorizado.

AV. 01 - M. 37.358 -
DATA: 08 de maio de 1.997

Entre parte do terreno onde está construído o prédio de apartamentos denominado MAXIM'S RESIDENCE, há um grupo de SERVIÇO DE PASSAGEM, averbada sob nº 01 na matrícula nº 31.124, parte essa que ocupa uma área total de 76,71 m² e que se acha devidamente descrita na referida averbação.

AVERBAÇÃO POR: Modolpha Schlicht Netto -
Escrivente Autorizado.

AV. 02 - M. 37.358 -
DATA: 11 de dezembro de 2013

Conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 201310141600017316-1A-160, Processo nº. 00117082320138200477, de 05 de dezembro de 2013 às 14:57:02, expedido pelo portal www.indisponibilidade.org.br, nos termos do PROVIMENTO nº. 13/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, proceda esta averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade de todos os bens de TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 49.957.137/0001-28, tendo como limitador de Ordem nº - Praia Grande - Capital - Serviço Auxílio das Dependentes - Patrícia Mendes Pedroni Lucat.

AVERBAÇÃO POR: Bel. Marcia de Barros,
Escrivente Autorizada.

(emitido em versão)

01
37.358

3.º Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Santos - SP

12374-5-PA 360363

Página 0001/0006

311

37.358 01

AV. 03 - M. 37.358 - DATA:- 12 de agosto de 2.014
 Ref. Prenotação nº. 189.363, de 08 de agosto de 2.014.-

Conforme Protocolo do Cancelamento da Indisponibilidade nº. 201407.3015.00034482-TA-830, Processo nº. 00117082320138260477, datado de 07/08/2.014 às 17:26:27, expedido pelo portal www.indisponibilidade.org.br, nos termos do PROVIMENTO nº. 13/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, procedo o **CANCELAMENTO** da indisponibilidade de bens, averbada sob nº. 02 desta matrícula, em nome de **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, inscrita no CPF, sob nº. 49.957.137/0001-28, tendo como emissor da Ordem: SP - Praia Grande - Praia Grande - Central - Serviço Anexo das Fazendas - Haroldo Bianchi Ferreira

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.**

AV. 04 - M. 37.358 - DATA:- 13 de maio de 2.015
 Ref. Prenotação nº. 194.138, de 06 de maio de 2.015.-

Pela Certidão expedida em 05/05/2.015 às 20:01:13, pelo Juízo de Direito do 25º. Ofício Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, extraída dos autos da ação de *Execução Cível* (Processo nº. 1002054-94.2014.8.26.0562), tendo como exequente **BANCO SAFRA S/A.**, inscrito no CNPJ, sob nº. 58.160.789/0001-28, e como executados: **JOSÉ CARLOS GUERREIRO**, inscrito no CPF, sob nº. 080.159.706-44; **LUCIANO PRATA RODRIGUES BORGES**, inscrito no CPF, sob nº. 145.919.956-15; e, **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ, sob nº. 49.957.137/0001-28, procedo esta averbação para ficar constando que, o imóvel desta matrícula, de propriedade de **Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda.**, anteriormente qualificada, **FOI PENHORADO** em 28/04/2.015, pelo valor de R\$ 2.165.963,95 (inclusive outros imóveis). Sendo nomeada como depositária, **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada.-

AVERBADO POR:-  **Bel. Marcia de Barros, Escrevente Autorizada.**

AV. 05 - M. 37.358 - DATA:- 09 de junho de 2.015
 Ref. Prenotação nº. 194.599, de 02 de junho de 2.015.-

Pela Certidão expedida em 14 de maio de 2.015, pelo Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande - SP, extraída dos autos da ação de *Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos* (Processo nº. 4001500-09.2013.8.26.0477/01), tendo como exequente **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.**, inscrito no CNPJ/MF, sob nº. 17.184.037/0001-10, com sede em Belo Horizonte - MG., na Rua Rio de Janeiro, nº. 654, Centro, e como executada **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, e outros, procedo esta averbação para ficar constando que, o imóvel desta matrícula, **FOI PENHORADO** em 14/05/2.015, pelo valor de R\$ 2.837.641,08 (inclusive outros imóveis). Sendo nomeada como depositária, **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada.-

(continua na ficha 02)



3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Nivaldo Lucato de Souza
OFICIAL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SANTOS

MATRÍCULA
37.358

FICHA
02

09 de junho de 2015
Santos, de junho de 2015

AVERBADO POR:- *Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.*

AV. 06 - M. 37.358 - DATA:- 14 de janeiro de 2016
Ref. Prenotação nº. 198.337, de 11 de janeiro de 2016.-

Conforme Protocolo da Indisponibilidade nº. 201601.0816.00099645-IA-710, Processo nº. 1009136928260223, datado de 08/01/2016 às 18:14:34, expedido pelo portal www.indisponibilidade.org.br, nos termos do PROVIMENTO nº. 13/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, procedo esta averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade de todos os bens de TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ. sob nº. 49.957.137/0001-28, tendo como emissor da Ordem: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - SP - Guarujá - Central - Serviço Anexo das Fazendas - Renata Valéria Dias Teixeira.-

AVERBADO POR:- *Bel. Marcia de Barros, Escrevente Autorizada.*

AV. 07 - M. 37.358 - DATA:- 23 de fevereiro de 2016
Ref. Prenotação nº. 198.808, de 18 de fevereiro de 2016.-

Conforme Protocolo do Cancelamento da Indisponibilidade nº. 201602.1715.00110765-TA-190, Processo nº. 1009136928260223, datado de 17/02/2016 às 15:04:49, expedido pelo portal www.indisponibilidade.org.br, nos termos do PROVIMENTO nº. 13/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, procedo o CANCELAMENTO da indisponibilidade de bens, averbada sob nº. 06 desta matrícula, em nome de TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ. sob nº. 49.957.137/0001-28, tendo como emissor da Ordem: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - SP - Guarujá - Central - Vara da Fazenda Pública de Guarujá - Cândido Alexandre Munhoz Perez.-

AVERBADO POR:- *Bel. Marcia de Barros, Escrevente Autorizada.*

AV. 08 - M. 37.358 - DATA:- 12 de dezembro de 2016
Ref. Prenotação nº. 203.681, de 02 de dezembro de 2016.-

Pela Certidão expedida em 19 de outubro de 2016, pelo Juízo de Direito da 34ª, Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP, e requerimento de 28 de novembro de 2016, passado em São Paulo - SP., procedo esta averbação nos termos do artigo 828, da Lei nº. 13.105 de 16 de março de 2015, do Código do Processo Civil, para ficar constando a existência da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários (Processo nº. 1103998-02.2016 8.26.0100), distribuída em 19/09/2016, e admitida em Juízo, tendo como exequente: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A., inscrito no CNPJ. sob nº. 07.450.604/0001-89, e como executados: JOSÉ ARISTIDES BIGARANI, inscrito no CPF. sob nº. 566.287.738-68; JOSÉ ANTÔNIO DELLA LIBERA, inscrito no CPF. sob nº. 513.441.738-53; LUCIANO PRATA RODRIGUES BORGES, inscrito no CPF. sob nº. 145.919.956-15; JOSÉ CARLOS GUERREIRO, inscrito no CPF. sob nº. 080.159.706-44; e, TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ. sob nº. 49.957.137/0001-28, cujo valor da causa é de R\$ 45.381.048,64.....

(continua no verso)

CNS 123745

FICHA
02

MATRÍCULA
37.358

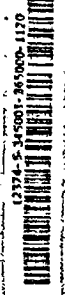
3º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Santos - SP

12374-5-AA 360364

Página: 0003/0006

Avenida São Francisco, 31 - altos - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-201
Fone: (13) 3213-2828 - Fax: (13) 3219-1998 - www.3risantos.com.br e-mail: 3risantos@uol.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



313

MATRÍCULA
37.358

FICHA
02

AVERBADO POR:- Bel. Marcia de Barros,
Escrevente Autorizada.

AV. 09 - M. 37.358 - DATA: 21 de junho de 2.017
Ref. Prenotação nº. 207.234 de 19 de junho de 2.017.-

Em cumprimento a requisição nº. 17.00.01.42.97, do MINISTÉRIO DA FAZENDA, datado de 16 de junho de 2.017, em Santos - SP., assinado digitalmente pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Santos - SP., Francisco Carlos Serrano, procedo esta averbação nos termos dos Artigos 64 e 64-A, da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, e no parágrafo 5º. do artigo 64, da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, para constar que, o imóvel desta matrícula, é parte integrante do Arrolamento de Bens, lavrado em face do sujeito passivo TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ, sob nº. 49.957.137/0001-28, constando do mesmo que: a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados, deverá ser comunicada, via ofício, a unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito (48) horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição prevista no Artigo 9º. do Decreto-Lei nº. 2.303, de 21 de novembro de 1.996, observada a conversão a que se refere o Artigo 3º., inciso I, da Lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1.995, independentemente de outras comunicações legais, inclusive em decorrência de dano ao erário que vier a ser causado pela omissão ou inexistência da comunicação.-

AVERBADO POR:- Bel. Marcia de Barros,
Escrevente Autorizada.

AV. 10 - M. 37.358 - DATA: 20 de julho de 2.017
Ref. Prenotação nº. 207.848 de 18 de julho de 2.017.-

Conforme Protocolo da Indisponibilidade nº. 201707.1712.00323396-IA-390, Processo nº. 50004279820174036141, de 17/07/2017 12:49:32, expedido pelo portal www.indisponibilidade.org.br, nos termos do PROVIMENTO nº. 13/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, procedo esta averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade de todos os bens de TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 49.957.137/0001-28, tendo como emissor da Ordem o TRF3 - Tribunal Regional Federal da 3ª. Região - SP. - 1ª. Vara Federal de São Vicente - SP. - ANITA VILLANI.

AVERBADO POR:- Bel. Marcia de Barros,
Escrevente Autorizada.

AV. 11 - M. 37.358 - DATA: 26 de julho de 2.018
Ref. Prenotação nº. 215.064, de 24 de julho de 2.018.-

Conforme Protocolo da Indisponibilidade nº. 201807.2313.00559968-IA-800, Processo nº. 00177116220118260477, de 23/07/2.018 às 13:49:05, expedido pelo portal www.indisponibilidade.org.br, nos termos do PROVIMENTO nº. 13/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, procedo esta averbação para constar que foi decretada a indisponibilidade de todos os bens de TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 49.957.137/0001-28, tendo como emissor da Ordem: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - SP - Praia Grande - Central - Serviço Anexo das Fazendas, Haroldo Bianchi Ferreira.

(continua na ficha 03)



3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SANTOS - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Nivaldo Lucato de Souza
OFICIAL

314

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SANTOS

MATRÍCULA
37.358

FICHA
03

26 de Junho de 2018

AVERBADO POR:- Bel. Marcia de Barros,
Substituta do Oficial.

AV. 12 - M. 37.358 - DATA: 18 de junho de 2020
Ref. Prenotação nº. 227.348, de 09 de junho de 2020.-

CNS 123745

Pelo Mandado expedido em 01 de junho de 2020, instruído do Termo de Penhora datado de 11 de março de 2020, pelo Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Santos - SP., extraído dos autos da ação de *Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais* (Processo nº. 1017564-74.2019.8.26.0562), tendo como exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAXIM'S RESIDENCE**, inscrito no CNPJ/ME. sob nº. 02.558.433/0001-92; e, como executados: **ADRIANA MENDES VIANNA VAZ**, inscrita no CPF. sob nº. 133.878.878-76; e, **MARCELO ANTONIO VAZ**, inscrito no CPF. sob nº. 070.244.238-03, procedo esta averbação para ficar constando que, os direitos da promessa de venda e compra do imóvel desta matrícula, **FORAM PENHORADOS**, sendo nomeados como depositários, os próprios executados acima qualificados. Valor do Débito: R\$ 4.853,70 (janeiro/2020), conforme termo de penhora.-

AVERBADO POR:- Bel. Marcia de Barros,
Substituta do Oficial.

ENTRADA

FICHA
03

MATRÍCULA
37.358

3º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Santos - SP

12374-5-AA 360365

Página: 0005/0006

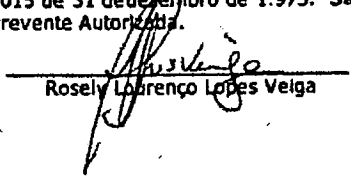
Avenida São Francisco, 31 - altos - Centro - Santos/SP - CEP: 11013-201
Fone: (13) 3213-2828 - Fax: (13) 3219-1998 - www.3risantos.com.br e-mail: 3risantos@uol.com.br

QUAQUER ALTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



315
D

CERTIFICO e dou fé que, com relação ao imóvel objeto da matrícula 37358, nada mais consta com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS, ALÉM DO QUE JÁ FOI RELATADO NA PRESENTE CERTIDÃO, expedida em formareprográfica, nos termos do artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973. Santos-SP, 22 de junho de 2021. Certidão emitida às: 12:28:42 Escrevente Autorizada.


Rosely Laurencço Lopes Veiga

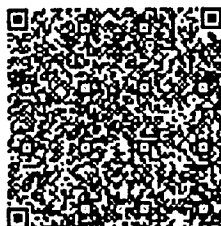
Ao Oficial....:	R\$	34,73
Ao Estado....:	R\$	9,87
Ao Sefaz....:	R\$	6,76
Ao Reg. Civil: R\$		1,83
Ao Trib. Just: R\$		2,38
Ao Município: R\$		0,69
Ao Min. Púb....:	R\$	1,67
Total.....:	R\$	57,93

315400

Pedido de certidão nº: 310678

Controle: 
110958

Página: 0006/0006



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital
1237453C3000000018626721R

Entendemos

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra De Bem Imóvel, que fazem entre si as partes abaixo qualificadas as quais se comprometem a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores a saber:

De um lado, na qualidade de **OUTORGANTE VENDEDORA**, doravante designada simplesmente **VENDEDORA**, **TERMAQ-TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o nº49.957.137/0001-28, inscrição estadual nº558.016.891.114 devidamente representada neste ato em conformidade com seu contrato social, com sede na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Kennedy nº 27.599, Jardim Aloha.

E,

De outro lado, na qualidade de **OUTORGADOS COMPRADORES**, doravante designados simplesmente **COMPRADORES**, **MARCELO ANTONIO VAZ**, brasileiro, comerciante, portador da CIRG nº20.460.387, inscrito no CPF/MF sob o nº070.244.238-03, E **ADRIANA MENDES VIANNA VAZ**, brasileira, comerciante, portadora da CIRG nº18.937.420-2, inscrita no CPF/MF sob o nº133.878.878-76, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Rio Grande do Norte, nº25, apto.13, na cidade de Santos no Estado de São Paulo.

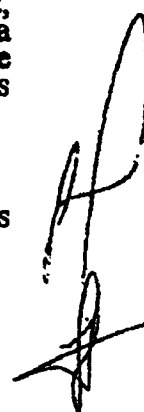
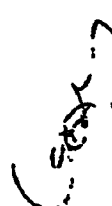
Têm entre si acordado o presente Instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. DO IMÓVEL

Apartamento nº78 - localizado no 7º andar ou 8º pavimento do Edifício MAXIM'S, situado à Avenida Senador Pinheiro Machado nº678 - Marapé - no município, comarca e cidade de Santos, possuindo a área útil de 88,78m², área total de 119,74m², contendo 2 (dois) dormitórios, banheiro social, sala, cozinha, dependência de empregada, com direito a 1(uma) vaga na garagem coletiva do prédio.

1.1) O terreno foi havido pela VENDEDORA, em sua maior área, através de escritura pública de venda e compra datada de 05 de Fevereiro de 1996, lavrada no 10º Cartório de Notas de Santos às folhas 264 do livro 58, devidamente registrada sob o nº R.03 na matrícula 31.129 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos.

Contribuinte nº54.043.014.000 junto à Prefeitura Municipal de Santos

316
D

2. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Acordam as partes ser o preço total da presente transação R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser pago da seguinte forma:

2.1) Como sinal e princípio de pagamento o valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), pagos neste ato, representados através dos cheques n.ºs. 115612 e 115613, a serem sacados contra o banco n.º 115612, agência n.º 115612.

2.2) 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma delas, vencendo-se a primeira aos 01 de maio de 1997, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação.

2.3) 1 (uma) única parcela no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com vencimento aos 01 de maio de 1998.

2.4) 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma delas, vencendo-se a primeira aos 01 de junho de 1998, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação.

2.5) 1 (uma) única parcela, no valor de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais) com vencimento aos 01 de junho de 1.999, contra a outorga da escritura definitiva do imóvel.

Parágrafo Único : Inobstante determinação legal, acordam as partes que as parcelas constantes dos itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 supra, serão corrigidas mensalmente, tendo como base o índice de correção das Cadenetas de Poupaça, do primeiro ao último dia do mês anterior ao do vencimento.

3. DA POSSE

A partir da transmissão da posse do imóvel objeto do presente instrumento, que se dará contra o pagamento da parcela descrita no item 2.1 da cláusula segunda, os **COMPRADORES** passam a responder pelos impostos, taxas, despesas condominiais e outras despesas cobradas incidentes sobre o mesmo. Pelos débitos anteriores a essa data, ainda que lançados ou cobrados posteriormente à data da transferência da posse, a **VENDEDORA** será a única responsável.

4. DA ESCRITURA DO IMÓVEL

A escritura definitiva de Venda e Compra será lavrada em nome dos **COMPRADORES** contra o pagamento da parcela descrita no item 2.5 da cláusula segunda, correndo todas as despesas oriundas dessa escritura, exclusivamente por conta dos **COMPRADORES**.

5.DA DOCUMENTAÇÃO

A **VENDEDORA** se obriga a apresentar aos **COMPRADORES**, em até 30 (trinta) dias anteriores ao da data da escritura definitiva do imóvel Certidão de propriedade com Negativa de Ônus e alienações, e Certidão Negativa de Tributos Municipais, além dos documentos necessários à época, para a outorga da mesma.

6.DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATIBILIDADE

O presente contrato e negócios é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, extensivo aos herdeiros e sucessores dos contratantes, a qualquer título, não comportando de parte a parte, direito de arrependimento.

Parágrafo Primeiro: Qualquer tolerância de parte a parte no cumprimento das obrigações aqui assumidas, não importará jamais em precedente, novação ou alteração de qualquer dispositivo contratual e será considerada como mera liberalidade.

Parágrafo Segundo: Inobstante a irrevogabilidade e irretratibilidade pactuadas na cláusula anterior, o não pagamento de quaisquer das parcelas devidas descritas na cláusula segunda deste Instrumento, acarretará em multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela, honorários advocatícios, custas da notificação do atraso de pagamento feita em Cartório e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo certo que tal multa independerá de aviso ou notificação.

7.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1) Declara a **VENDEDORA** que o imóvel objeto do presente contrato encontra-se completamente livre e desembaraçado de ônus, salvo a hipoteca constante na R. 11 na matrícula 31.129 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, sendo que ela responderá pela evicção de direitos.

7.2) Havendo recusa injustificada por parte da **VENDEDORA** em outorgar a escritura definitiva do imóvel, cabe aos **COMPRADORES** o direito à adjudicação compulsória nos termos da legislação vigente.

8.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **VENDEDORA** declara expressamente, sob as penas da lei que:

8.1) Inexistem feitos ajuizados, fundados em ações reais e pessoais, objetivando total ou parcialmente o imóvel objeto deste contrato.

8.2) Não são produtores nem empregadores rurais, não estando, portando, sujeitas às exigências ora abrangidas pelo INSS, nos termos da Lei 8.212/91.

8.3) Ficam autorizados todos e quaisquer registros, averbações, matrículas e cancelamentos que se façam necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAQUEL RUIZ DE ARAUJO LIMA, WARRUCUM DESS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolo de nº 158562/2020, Data de Assinatura: 15/08/2020, às 15:08, sob o número d 0158562/2020, código de verificação 4056A3F03E. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017564-74.2019.8.26.0562 e código 4056A3F03E.

318
D

319
D

9.DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Santos para dirimir quaisquer eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, as quais firmam na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Santos, 12 de março de 1.997.

VENDEDORA :

[Handwritten signature]
TERRAQ-TERRAPLENAGEM CONST.CIVIL Ltda

COMPRADORES

[Handwritten signature]
MARCELO ANTONIO VAZ

[Handwritten signature]
ADRIANA MENDES VIANNA VAZ

TESTEMUNHAS:

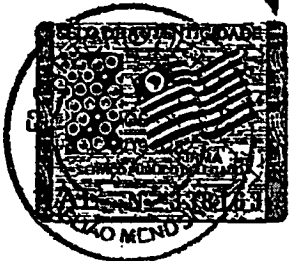
Nome:	Nome:
CIRG:	CIRG:
End.:	End.:

(As assinaturas supra integram o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel, cujo objeto é o apartamento nº78 do Edifício Maxim's, à Avenida Pinheiro Machado, nº678, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TERRAQ-TERRAPLENAGEM CONST.CIVIL Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.820.020/00-01, em 12/03/2019 às 17:58:08 sob o número 0783552072019382000562. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017564-74.2019.8.26.0562 e código 408943703.

320
D

S. CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS
 TABELIAO MENDONÇA
 Rua Frei Gaspar, 100 - Tel: 219-5282
 Reconheço por semelhança as firmas de:
 ADRIANA MENDES VIANA VAZ, JOSE ANTONIO
 DELLA LIBERA, MARCELO ANTONIO VAZ.....
 SANTOS, 14 de Maio de 97
 EN TESTEMUNHO DA VERDADE



ARTURINO DINIZ VASCONCELOS
 HEUSA TENDRICH LORREA
 VALIDO SOB O SELO DE AUTENTICIDADE
 076652702/05971062704-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGUEZ, ARIADNA WILLA WARRCOLOMDESSE, TITULAR DA UNIDADE DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS, inscrita no CNJ nº 175664-74-2019.8.28.0562 e código 408A37E8. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017564-74-2019.8.28.0562 e código 408A37E8.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2021, foi disponibilizado na página 961/964 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/07/2021. Considera-se a data de publicação em 16/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)

Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)

Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Vistos. A Constituição da República Federativa do Brasil, como forma de garantir o acesso à justiça, determina, em seu art. 5º, inciso LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Já o art. 99, § 3º, do Código de Processo Civil estabelece que presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Ocorre que referida declaração constitui presunção juris tantum, de modo que, a depender das circunstâncias do caso concreto, o magistrado pode exigir a comprovação da necessidade. A justiça gratuita deve ser exceção, e não a regra, como vem acontecendo hodiernamente. O benefício deve ser destinado àqueles que realmente não podem suportar as despesas processuais, sob pena de prejuízo de seu sustento. No caso dos autos, a parte executada é comerciante, conforme declarado a fls. 304, e reside em imóvel próprio. Desta forma, para melhor apreciação da gratuidade, no prazo de 10 (dez) dias, a parte executada deverá apresentar declaração de bens e rendimentos entregue à Receita Federal, sob pena de indeferimento do benefício. Intime-se a exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de indeferimento da penhora do imóvel do executado, alegando impenhorabilidade por se tratar de bem de família. Com as manifestações, ou decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Intimem-se. Santos, 06 de julho de 2021. Livia Maria de Oliveira Costa Juíza de Direito"

Santos, 15 de julho de 2021.

Roberta Prestes Juns
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 395
32

D

DECISÃO

Processo Físico nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lívia Maria De Oliveira Costa**

Vistos.

Antes de analisar o pedido de penhora, manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 298/302, conforme determinado na decisão de fls. 315/316.

Intime-se.

Santos, 13 de julho de 2021.

Lívia Maria de Oliveira Costa

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JUNTADA

En 22 de 07 de 19 2021.

junto a estos autos *petit*

que segue(m).

En *l* Escr. subscr.

[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish]



ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

Dr. Marcos Flavio Faria - OAB/SP 156.172

Dr. Stefan Schmidt Luz - OAB/SP 258.307

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTOS – SP.

Feito n.º 0011501-02.2009.8.26.0562– Cumprimento de Sentença

Repte., Marcelo Antonio Vaz
Reqdo., Sabrina Lopes da Silva

Em atenção ao r. desp. de fls;

Vem o requerente, respeitosamente a V. Ex^a., expor e requerer o que segue:

Para a apreciação do pleito de gratuidade judiciária, foi solicitada a apresentação da declaração de imposto de renda do requerente.

Ocorre, todavia, que o autor não apresenta referida declaração à RFB, dada a sua isenção, conforme asseverado nos autos e comprovado por meio da declaração de isenção já anexada aos autos.

Isto porque, com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25/07/2008, não se exige mais a apresentação de “Declaração Anual de Isento”.

Desse modo, fica o requerente impossibilitado de dar fiel cumprimento à r. determinação de fls.

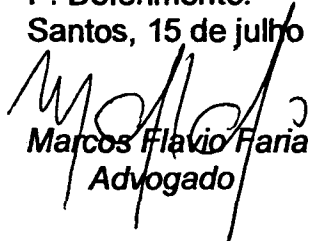
ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

Outrossim, a fim de corroborar o alegado, o requerido autoriza e, desde já, postula sejam realizadas pelo juízo pesquisas através do sistema INFOJUD.

Assim sendo, requer:

- a- A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme pleito formulado, com o prosseguimento do feito;
- b- Ao final, o indeferimento do pedido de penhora formulado pela exequente às fls. 295 dos autos.

Termos em que,
P. Deferimento.
Santos, 15 de julho de 2021.


Marcos Flavio Faria
Advogado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 4009-3600, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO – SEM ATO

Processo nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
 Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lívia Maria De Oliveira Costa**

Vistos.

1. Apresente o executado o comprovante da ausência de declaração de imposto de renda na base de dados da Receita Federal nos últimos três exercícios, sob pena de indeferimento da gratuidade de justiça.

2. No mais, publique-se a decisão precedente e aguarde-se a manifestação da exequente.

Intimem-se.

Santos, 27 de julho de 2021.

Lívia Maria de Oliveira Costa
Juiza de Direito

ASSINATURA ELETRÔNICA - LEI 11.419/2006 - IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

JUNTADA

Em 16 de 08 _____ de 2021 junto a estes autos:

- a petição
- a petição e documento
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o mandado
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).

Eu,  _____, escrevente, subscrevi.

ADVOCACIA

Rua Pasteur nº 10 Altos – Gonzaga – Santos / SP – CEP. 11060 – 440

Telefax (13) 3223 – 6156

Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

*elissolange**Montagem*

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP

Processo nº **0011501 – 02.2009.8.26.0562****630 / 2009**

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., manifestar-se sobre a alegação do executado que o bem indicado à penhora, trata-se de bem de família.

A exequente indicou à penhora o apartamento nº 78 sito à Avenida Senador Pinheiro Machado nº 678, no bairro do Marapé, na cidade de Santos, para a garantia da importância de R\$ 22.247,41 Reais.

Alega o executado tratar-se de bem de família.

O imóvel encontra-se penhorado também no Processo de nº 1017564-74.2019.8.26.0562, conforme cópias de documentos anexados e Matrícula nº 37.358 com registro da averbação da penhora desde junho de 2020.

ADVOCACIA**Rua Pasteur nº 10 Altos – Gonzaga – Santos / SP – CEP. 11060 – 440****Telefax (13) 3223 – 6156****Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br**

Conforme consta no Processo, o executado reside à Rua Rui Barbosa nº 146 apto 102, no bairro do Canto do Forte, na cidade de Praia Grande, conforme certidões de Oficial de Justiça lançadas aos Autos.

Verifica-se que ao dar entrada na Ação, a exequente forneceu um endereço de Santos, como o residencial. Posteriormente, a exequente alterou o endereço do executado para a cidade de Praia Grande, onde o oficial de justiça foi recebido pela esposa do devedor, sra Adriana.

Ademais, nos Autos de nº 1017564 - 74.2019.8.26.0562, também consta como endereço o de Praia Grande, frisando-se que o devedor exerce seu trabalho na cidade de São Paulo. Segue cópia da Inicial desta Ação.

Observa-se que esta Ação foi ajuizada pelo Condomínio Edifício Maxim's Residence e este credor informou como sendo endereço do devedor o de Praia Grande também. O normal seria indicar o endereço da própria unidade devedora condominial, mas não, indicou o de Praia Grande. E assim continuou durante todo o processo.

Conforme inúmeras diligências realizadas nos Autos, o devedor não possui conta bancária. Diligências realizadas junto a Receita Federal também não obtiveram sucesso algum. Obviamente, para não pagar suas dívidas, o devedor não regulariza a escritura do imóvel indicado à penhora para seu nome e provavelmente deve utilizar contas bancárias em outros nomes, mas não o seu de pessoa física. Conforme documentos nos Autos, o devedor é empresário (ramo de veículos), atuando em São Paulo, impossível atuar no seu ramo de atividade sem ter conta bancária.

O executado, desde a Sentença proferida em meados de março de 2014, vem procrastinando o pagamento do débito. Nunca ofereceu qualquer tipo de proposta de acordo para parcelar o débito.

A exequente somente conseguiu localizar este bem através do Processo ajuizado pelo Condomínio Maxim's.

O executado não reside no imóvel indicado à penhora, portanto, não se trata de bem de família.

ADVOCACIA**Rua Pasteur nº 10 Altos – Gonzaga – Santos / SP – CEP. 11060 – 440****Telefax (13) 3223 – 6156****Email: advocaciagraça@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br**

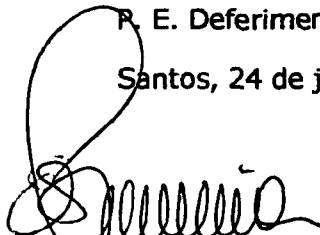
Aliás, mesmo se fôsse bem de família, o imóvel poderia ser penhorado visto haver violação de boa-fé. A impenhorabilidade do bem de família pode ser afastada quando há violação do princípio da boa-fé objetiva. A decisão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao manter Decisão que permitiu a penhora de imóvel de empresário para quitar dívidas.

Em face ao todo exposto, postula a exequente pela penhora do imóvel sito à Avenida Senador Pinheiro Machado nº 678 apto 78, no bairro do Marapé, na cidade de Santos / SP.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 24 de julho de 2021



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445

330
[Handwritten signature]

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria da Primeira Instância SPI 3.5.1 - Serviço de Desenvolvimento de Planilhas e Sistemas Rua Dirceu, nº 230 - 10º andar - Fone: (13) 4635-0000 - CEP 01082-900 - São Paulo - SP	
--	--	--

Atualização do Débito

Liquidação

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui

Proc. nº: **0011501-02.2009.8.26.0562** 9ª VARA CÍVEL DE SANTOS

Data da Atualização:	31/Jul/2021	Honorários...:	0,00%
Índice - data atualiz.:	80,027535	Multa Contratual:	
Juros Morat. a.a....:-	2		

1-Percentual: 0,00%
 2-Cf.Lei 10.406(até 10/01/03-6%*, após 12% **)

Juros - Tipo	2	1 - Data da Parcela	
		2 - Desde.....:	01/12/2011
		3 - Data Fica.....:	

spi.planilhacalculos@tjsp.jus.br

Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça de São Paulo para Atualização de Débitos Judiciais

Tabela utilizada:	4
1: TAB. RES. CNJ Nº 303/2019 - UFIR de jan./92 a dez./00; IPCA-E (IBGE) de jan./01 a 09/12/09; TR de 10/12/09 a 25/03/15; segue IPCA-E.	
2: ANTIGA TABELA PRÁTICA P/ CÁLC. FAZENDAS PUBLICAS (Lei 11.960/2009 - Res.nº 510/2010).	
3: TAB. IPCA-E - UFIR de jan./92 a dez./00; IPCA-E (IBGE) de jan./01 em diante.	
4: TABELA PRÁTICA ATUAL PCÁLC. ATUAL MONETÁRIA - INPC (IBGE) de ago./95 em diante.	

Obs.:-	

Data de início do período das parcelas.: **01/12/2011**
 Data do final do período das parcelas...: **02/12/2011**

IMPORTANTE: O valor da parcela deve ser digitado na moeda vigente à época, sem qualquer conversão

Data	S	Valor da parcela	ÍNDICE da data da parcela	Valor Corrigido	Multa Contrat. 8,00%	Juros Morat. Cf. Lei 10.406	Valor a PAGAR
01/12/2011	R\$	5.000,00	46,626436	8.581,78	0,00	9.957,73	18.539,51
		Totais:		8.581,78	0,00	9.957,73	18.539,51

Valor Corrigido + Multa: **8.581,78**
 Juros: **9.957,73**
SUBTOTAL: 18.539,51
 Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC): caso devida **10% 1.853,95**
 Honorários Advocatícios (art.523, §1º do NCPC): se devida **10% 1.853,95**
TOTAL-1: 22.247,41

Custas Finais (de 5 a 3000 UFESPs): **0%** **0,00**
 UFESP na data-base: **29,09**

Santos, 26 de julho de 2021

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui
 Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui

Michel Elias Zamari
Sérgio Luiz Akaoui Marcondes
Carlos Edgard Akaoui Marcondes
Fernando Antonio de Figueiredo Guedes Jr.
Guilherme Gonfiantini Junqueira
Guilherme Martins Peres
Luiz Arthur da Silva Costa
Maria Fernanda Carvalho de Camargo
Rafael Alessandro Viggiano de Brito Torres
Richard Milone Cacko
Rodrigo Abdalla Marcondes

fls. 1

fls. 365

Zamari e Marcondes
Advogados Associados
desde 1975

391
pe

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SANTOS/SP.

CONDOMINIO EDIFICIO MAXIM'S

RESIDENCE, sito à Av. Senador Pinheiro Machado, nº 678, Marapé, Santos/SP -
CEP. 11075-002, inscrito no CNPJ sob nº 02.558.433/0001-92, neste ato
representado por seu síndico – Sr. Carlos Alberto Picoli¹, por seus advogados e
procuradores judiciais infra-assinados², com escritório em Santos/SP., à Rua
Amador Bueno, nº 26 – 4º andar, vem à presença de V. Exa. com fulcro no artigo
784, X do Novo CPC, propor a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

em face de **MARCELO ANTONIO VAZ**, brasileiro, comerciante, RG nº
20.460.387 SSP/SP, CPF nº 070.244.238-03 e **ADRIANA MENDES VIANNA
VAZ**, brasileira, comerciante, RG nº 18.937.420-2 SSP/SP, CPF nº 133.878.878-76,
ambos residentes e domiciliados à Rua Rui Barbosa, nº 146, apto. 102, Canto Forte,
Praia Grande/SP - CEP: 11700-170, com fundamento no artigo 783 e seguintes do
Código de Processo Civil, consubstanciado nas seguintes razões de fato e de direito.

¹ Ata de eleição de síndico e Convenção Condominial, em anexo.

² Procuração em anexo.

332
mu

I. - DOS FATOS E DO DIREITO

Os executados são os legítimos proprietários do **apartamento nº 78** do condomínio-exequente, conforme demonstra o incluso instrumento particular de compra e venda, decorrendo de tal condição a obrigação de concorrer ao pagamento das despesas condominiais, na forma do artigo 12, parágrafo 3º da Lei 4.591, de 16.12.64 e do artigo 1.336 do Código Civil.

Lei 4.591/64

Art. 12. Cada condômino concorrerá nas despesas do condomínio, recolhendo, nos prazos previstos na Convenção, a quota-parte que lhe couber em rateio.

Código Civil

Art. 1.336. São deveres do condômino:

I - contribuir para as despesas do condomínio na proporção das suas frações ideais, salvo disposição em contrário na convenção;
(Redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004)

Frise-se que a legitimidade dos dois executados está alicerçada no **Recurso Repetitivo – Tema 886 – REsp 1345331/RS do STJ.**

Tema/Repetitivo	Situação do Tema	Trânsito em Julgado	Órgão Julgador	SEGUNDA SEÇÃO	Assuntos			
886	Controvérsia sobre quem tem legitimidade - vendedor ou adquirente - para responder por dívidas condominiais na hipótese de alienação da unidade, notadamente quando se tratar de compromisso de compra e venda não levado a registro.							
Questão submetida a julgamento								
Tese Firmada	a) O que define a responsabilidade pelo pagamento das obrigações condominiais não é o registro do compromisso de venda e compra, mas a relação jurídica material com o imóvel, representada pela imissão na posse pelo promissário comprador e pela ciência inequívoca do Condomínio acerca da transação; b) Havendo compromisso de compra e venda não levado a registro, a responsabilidade pelas despesas de condomínio pode recair tanto sobre o promitente vendedor quanto sobre o promissário comprador, dependendo das circunstâncias de cada caso concreto; c) Se restar comprovado: (i) que o promissário comprador limitou-se na posse; e (ii) o Condomínio teve ciência inequívoca da transação, afasta-se a legitimidade passiva do promitente vendedor para responder por despesas condominiais relativas a período em que a posse foi exercida pelo promissário comprador.							
Ramo do Direito	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO.							
Processo	Tribunal de Origem	RRC	Relator	Data de Afetação	Julgado em	Acórdão Publicado em	Embarques de Declaração	Trânsito em Julgado
REsp 1345331/RS Push	TJRS	Não	LUIS FELIPE SALOMÃO	23/09/2014	08/04/2015	20/04/2015 ROA	02/06/2015	30/09/2015
Última atualização: 31/07/2019						Processos Suspensos: 59		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ABDALLA MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/08/2019 às 17:53, sob o número 10175647420198260562. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017564-74.2019.8.26.0562 e código 418A56A.

333
μ

Os executados estão em **débito** em relação ao pagamento das despesas condominiais pertinentes aos períodos de:

PROPRIETÁRIO: MARCELO ANTONIO VAZ			
Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original
03/2019	10/04/2019	MENSAL	556,24
04/2019	10/05/2019	MENSAL	560,07
05/2019	10/06/2019	MENSAL	617,20

(demonstrativos das despesas condominiais anexos)

O débito, atualizado base **AGOSTO/2019**, perfaz a importância de **R\$ 1.825,16** (hum mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), aplicando-se correção monetária segundo a Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo, juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, conforme memória de cálculo anexa.

Assim, somente resta ao condomínio exequente promover o presente processo de execução, eis que de acordo com a redação do novo Código de Processo Civil, as contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício **são título executivos extrajudiciais**.

Código de Processo Civil

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

...

X - o crédito referente às contribuições ordinárias ou extraordinárias de condomínio edilício, previstas na respectiva convenção ou aprovadas em assembleia geral, desde que documentalmente comprovadas;

Destaca-se, também, que as parcelas vincendas no decorrer do processo também deverão ser incluídas na presente execução, até a data do efetivo pagamento, nos exatos termos do artigo 323 do CPC e da Súmula 13 do TJSP.

334
mu

Dessa forma já decidiu o STJ:

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE COTAS CONDOMINIAIS. INCLUSÃO DAS PARCELAS VINCENDAS NO DÉBITO EXEQUENDO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL CONTIDA NOS ARTS. 323 E 771, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DÉBITOS ORIGINADOS DA MESMA RELAÇÃO OBRIGACIONAL. AUSÊNCIA DE DESCARACTERIZAÇÃO DOS REQUISITOS DO TÍTULO EXECUTIVO (LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE) NA HIPÓTESE. HOMENAGEM AOS PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO PROVIDO.

1. O cerne da controvérsia consiste em saber se, à luz das disposições do Código de Processo Civil de 2015, é possível a inclusão, em ação de execução de título extrajudicial, das parcelas vincendas no débito exequendo, até o cumprimento integral da obrigação no curso do processo.

2. O art. 323 do CPC/2015 estabelece que: "Na ação que tiver por objeto cumprimento de obrigação em prestações sucessivas, essas serão consideradas incluídas no pedido, independentemente de declaração expressa do autor, e serão incluídas na condenação, enquanto durar a obrigação, se o devedor, no curso do processo, deixar de pagá-las ou de consigná-las".

2.1. Embora o referido dispositivo legal se refira à tutela de conhecimento, revela-se perfeitamente possível aplicá-lo ao processo de execução, a fim de permitir a inclusão das parcelas vincendas no débito exequendo, até o cumprimento integral da obrigação no curso do processo.

2.2. Com efeito, o art. 771 do CPC/2015, que regula o procedimento da execução fundada em título extrajudicial, permite, em seu parágrafo único, a aplicação subsidiária das disposições concernentes ao processo de conhecimento à execução, dentre as quais se insere a regra do aludido art. 323.

335
mu

3. *Esse entendimento, ademais, está em consonância com os princípios da efetividade e da economia processual, evitando o ajuizamento de novas execuções com base em uma mesma relação jurídica obrigacional, o que sobrecarregaria ainda mais o Poder Judiciário, ressaltando-se, na linha do que dispõe o art. 780 do CPC/2015, que "o exequente pode cumular várias execuções, ainda que fundadas em títulos diferentes, quando o executado for o mesmo e desde que para todas elas seja competente o mesmo juízo e idêntico o procedimento", tal como ocorrido na espécie.*

4. *Considerando que as parcelas cobradas na ação de execução - vencidas e vincendas - são originárias do mesmo título, ou seja, da mesma relação obrigacional, não há que se falar em inviabilização da impugnação dos respectivos valores pelo devedor, tampouco em cerceamento de defesa ou violação ao princípio do contraditório, porquanto o título extrajudicial executado permanece líquido, certo e exigível, embora o débito exequendo possa sofrer alteração no decorrer do processo, caso o executado permaneça inadimplente em relação às sucessivas cotas condominiais.*

5. *Recurso especial provido.*

(REsp 1759364/RS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/02/2019, DJe 15/02/2019)

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL.
CONDOMÍNIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS
FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO PROFERIDO NA ORIGEM.
SÚMULA Nº 283/STF. PARCELAS VINCENDAS. INCLUSÃO
NA EXECUÇÃO.**

1. A ausência de impugnação dos fundamentos do aresto recorrido enseja a incidência, por analogia, da Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal.

336
mu.

2. As prestações vincendas podem ser incluídas na condenação, se não pagas, enquanto durar a obrigação - art. 290 do Código de Processo Civil. Precedentes.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no REsp 1390367/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 06/08/2015)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO. INCLUSÃO DOS ALUGUÉIS VENCIDOS INADIMPLIDOS NO CURSO DA DEMANDA. ART. 290 DO CPC. INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO AOS VALORES INADIMPLIDOS DEVIDOS.

1. Incluem-se na execução os débitos locatícios vencidos e inadimplidos no decorrer da demanda, nos termos do art. 290 do CPC.

2. Entendimento a que se chega ante a aplicação do art. 598 do CPC e a consagração dos princípios da celeridade e economia processual.

3. Recurso especial provido.

(REsp 1390324/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/09/2014, DJe 09/09/2014)

No mesmo direção encontra-se o Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Despesas condominiais. Execução de título extrajudicial. Embargos à execução. Sentença de improcedência. Apelação da embargante. Possibilidade. Incidência do art. 323 do CPC à ação de execução. Obrigação de caráter propter rem. Responsabilidade do pagamento das cotas condominiais que se define pela condição

334
M.

de proprietário desse bem ou pela titularidade de sua posse. Ação ajuizada em relação a um dos proprietários do imóvel que, no entanto, alegou que o imóvel foi arrematado em ação trabalhista. Imóvel que, ao tempo do ajuizamento da ação, estava registrado em nome da ré e estava em sua posse. Transmissão da posse ao arrematante, no curso da demanda que não altera a legitimidade da ré. Responsabilidade da ré, porém, limitada até a data da transmissão da posse ao arrematante. Recurso não provido, com observação.

(TJSP; Apelação 1011063-75.2017.8.26.0562; Relator (a): Moraes Pucci; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/10/2017; Data de Registro: 24/10/2017)

Execução por título extrajudicial. Despesas condominiais. Pedido de parcelamento do débito. Artigo 916 do CPC. Devedora que desconsiderou as contribuições vencidas após a propositura, que se integravam ao débito nos termos do artigo 323 do CPC, aplicável à execução por força do artigo 771. Indeferimento autorizado. Recurso improvido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2109521-16.2018.8.26.0000; Relator (a): Arantes Theodoro; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 21/06/2018; Data de Registro: 21/06/2018)

II. - DO PEDIDO

Ex positis, requer:

- a) como medida de urgência e à luz das evidências, que seja deferida tutela *ex vi* do artigo 311 do CPC, para o registro da presente ação na matrícula do imóvel, conforme autoriza o artigo 828 do CPC;

338
mu.

- b) a citação dos executados, **por via postal**, no endereço do endereço indicado na qualificação das partes, para que efetuem o pagamento integral da dívida, **no prazo de 3 dias**, no valor de **R\$ 1.825,16** (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), **base AGOSTO/2019**, com o acréscimo de juros legais, correção monetária, custas processuais (art. 82 do CPC) e honorários advocatícios (art. 827 do CPC);
- c) Caso não pague o valor integral da dívida no prazo de 3 dias, requer, desde já, que seja deferida a realização de penhora *on-line* em ativos financeiros dos executados (art. 835, I, do CPC), já com o acréscimo dos honorários advocatícios no percentual de 10%;
- d) Que as parcelas vincendas no decorrer do processo também sejam incluídas na presente execução, até a data do efetivo pagamento, **nos exatos termos do artigo 323 do CPC e Súmula 13 do TJSP**.
- e) Caso a penhora de ativos financeiros seja infrutífera, requer, também, a expedição de mandado de penhora do imóvel consistente na matrícula anexa;
- f) Ao final do procedimento executivo, requer, desde já, a majoração dos honorários advocatícios ao percentual de 20% (§2º do artigo 827 do CPC);

Considerando tratar-se de processo de execução, protesta por provar o alegado unicamente por intermédio dos documentos que instruem a exordial.

Com fulcro no artigo 425, IV e VI do CPC, os advogados subscritores da presente declaram a autenticidade dos documentos anexados com a presente.

339
mu

Termos em que, atribuindo à causa o valor de
R\$ 1.825,16 (um mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos),

Pede Deferimento.

Santos, 07 de agosto de 2019.

P-P.
SÉRGIO LUIZ AKAUI MARCONDES
OAB/SP. 40.922

P-P.
RODRIGO ABDALLA MARCONDES
OAB/SP. 242.871



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
5ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144 - Santos-SP - CEP 11013-300
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

340

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1017564-74.2019.8.26.0562
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais
Exequente: Condomínio Edifício Maxim's Residence
Executado: Adriana Mendes Vianna Vaz

Destinatário(a):
Marcelo Antonio Vaz
Rua Rui Barbosa, 146, Apto. 102, Canto do Forte
Praia Grande-SP
CEP 11700-170

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria CITADO(A) de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 1.825,16, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santos, 13 de agosto de 2019. Afonso Oliveira Canas, Coordenador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AFONSO OLIVEIRA CANAS, liberado nos autos em 13/08/2019 às 14:35.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017564-74.2019.8.26.0562 e código 4197F38.

17743



Digital


16/08/2019
LOTE: 66964

fls. 64

fls. 375

344
m

DESTINATÁRIO
 Marcelo Antonio Vaz
 Rua Rui Barbosa, 146, Apto. 102, Canto do Forte
 Praia Grande, SP
 11700-170
 AR044340189JF



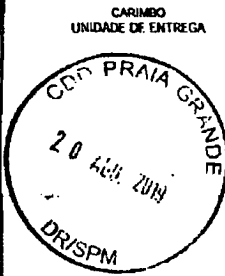
TENTATIVAS DE ENTREGA
 1ª / / : h
 2ª / / : h
 3ª / / : h



ATENÇÃO:
 Posta restante de
 20 (vinte) dias
 corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

S.
 89332219

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Marcelo Antonio Vaz

DATA DE ENTREGA
 20/08/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
 MARCELO ANTONIO VAZ

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE
 23.465.912-9

Este documento é cópia do original, disponível no portal digitalizado por psp.com.br. Liberado nos autos em 20/08/2019 às 11:25.
 Para obter o original, acessar o endereço eletrônico: www.psp.com.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL

Pelo presente Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra De Bem Imóvel, que fazem entre si as partes abaixo qualificadas as quais se comprometem a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores a saber:

De um lado, na qualidade de **OUTORGANTE VENDEDORA**, doravante designada simplesmente **VENDEDORA, TERMAQ-TERRAPLENAGEM, CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o nº49.957.137/0001-28, inscrição estadual nº558.016.891.114 devidamente representada neste ato em conformidade com seu contrato social, com sede na cidade de Praia Grande, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Kennedy nº 27.599, Jardim Aloha.

E,

De outro lado, na qualidade de **OUTORGADOS COMPRADORES**, doravante designados simplesmente **COMPRADORES, MARCELO ANTONIO VAZ**, brasileiro, comerciante, portador da CIRG nº20.460.387, inscrito no CPF/MF sob o nº070.244.238-03, E **ADRIANA MENDES VIANNA VAZ**, brasileira, comerciante, portadora da CIRG nº18.937.420-2, inscrita no CPF/MF sob o nº133.878.878-76, casados entre si sob o regime da Comunhão Parcial de Bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Rio Grande do Norte, nº25, apto.13, na cidade de Santos no Estado de São Paulo.

Têm entre si acordado o presente Instrumento, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

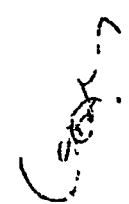
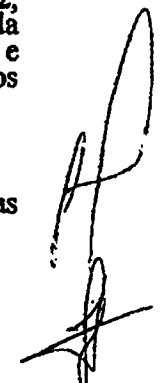
1. DO IMÓVEL

Apartamento nº78 - localizado no 7º andar ou 8º pavimento do Edifício MAXIM'S, situado à Avenida Senador Pinheiro Machado nº678 - Marapé - no município, comarca e cidade de Santos, possuindo a área útil de 88,78m², área total de 119,74m², contendo 2 (dois) dormitórios, banheiro social, sala, cozinha, dependência de empregada, com direito a 1(uma) vaga na garagem coletiva do prédio.

1.1) O terreno for havido pela **VENDEDORA**, em sua maior área, através de escritura pública de venda e compra datada de 05 de Fevereiro de 1996, lavrada no 10º Cartório de Notas de Santos às folhas 264 do livro 58, devidamente registrada sob o nº R.03 na matrícula 31.129 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos.

Contribuinte nº54.043.014.000 junto à Prefeitura Municipal de Santos

342
M.



2.DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Acordam as partes ser o preço total da presente transação R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), a ser pago da seguinte forma:

2.1) Como sinal e princípio de pagamento o valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), pagos neste ato, representados através dos cheques n.ºs. 000123 e 000124, a serem sacados contra o banco n.º..., agência n.º...

2.2) 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma delas, vencendo-se a primeira aos 01 de maio de 1997, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação.

2.3) 1 (uma) única parcela no valor de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com vencimento aos 01 de maio de 1998.

2.4) 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) cada uma delas, vencendo-se a primeira aos 01 de junho de 1998, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até final liquidação.

2.5) 1 (uma) única parcela, no valor de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais) com vencimento aos 01 de junho de 1.999, contra a outorga da escritura definitiva do imóvel.

Parágrafo Único : Inobstante determinação legal, acordam as partes que as parcelas constantes dos itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 supra, serão corrigidas mensalmente, tendo como base o índice de correção das Cadernetas de Poupança, do primeiro ao último dia do mês anterior ao do vencimento.

3.DA POSSE

A partir da transmissão da posse do imóvel objeto do presente instrumento, que se dará contra o pagamento da parcela descrita no item 2.1 da cláusula segunda, os **COMPRADORES** passam a responder pelos impostos, taxas, despesas condominiais e outras despesas cobradas incidentes sobre o mesmo. Pelos débitos anteriores a essa data, ainda que lançados ou cobrados posteriormente á data da transferência da posse, a **VENDEDORA** será a única responsável.

4.DA ESCRITURA DO IMÓVEL

A escritura definitiva de Venda e Compra será lavrada em nome dos **COMPRADORES** contra o pagamento da parcela descrita no item 2.5 da cláusula segunda, correndo todas as despesas oriundas dessa escritura, exclusivamente por conta dos **COMPRADORES**.

343
L

5.DA DOCUMENTAÇÃO

A **VENDEDORA** se obriga a apresentar aos **COMPRADORES**, em até 30 (trinta) dias anteriores ao da data da escritura definitiva do imóvel Certidão de propriedade com Negativa de Ônus e alienações, e Certidão Negativa de Tributos Municipais, além dos documentos necessários à época, para a outorga da mesma.

6.DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATIBILIDADE

O presente contrato e negócios é estabelecido em caráter irrevogável e irretratável, extensivo aos herdeiros e sucessores dos contratantes, a qualquer título, não comportando de parte a parte, direito de arrependimento.

Parágrafo Primeiro: Qualquer tolerância de parte a parte no cumprimento das obrigações aqui assumidas, não importará jamais em precedente, novação ou alteração de qualquer dispositivo contratual e será considerada como mera liberalidade.

Parágrafo Segundo: Inobstante a irrevogabilidade e irretratibilidade pactuadas na cláusula anterior, o não pagamento de quaisquer das parcelas devidas descritas na cláusula segunda deste Instrumento, acarretará em multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela, honorários advocatícios, custas da notificação do atraso de pagamento feita em Cartório e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sendo certo que tal multa independará de aviso ou notificação.

7.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1) Declara a **VENDEDORA** que o imóvel objeto do presente contrato encontra-se completamente livre e desembaraçado de ônus, salvo a hipoteca constante na R.11 na matrícula 31.129 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, sendo que ela responderá pela evicção de direitos.

7.2) Havendo recusa injustificada por parte da **VENDEDORA** em outorgar a escritura definitiva do imóvel, cabe aos **COMPRADORES** o direito à adjudicação compulsória nos termos da legislação vigente.

8.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **VENDEDORA** declara expressamente, sob as penas da lei que:

8.1) Inexistem feitos ajuizados, fundados em ações reais e pessoais, objetivando total ou parcialmente o imóvel objeto deste contrato.

8.2) Não são produtores nem empregadores rurais, não estando, portando, sujeitas às exigências ora abrangidas pelo INSS, nos termos da Lei 8.212/91.

8.3) Ficam autorizados todos e quaisquer registros, averbações, matrículas e cancelamentos que se façam necessários junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

344
ju

345
ju.

9.DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Santos para dirimir quaisquer eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, as quais firmam na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Santos, 12 de março de 1.997.

VENDEDORA :

[Handwritten signature]
TERMAQ-TERRAPLENAGEM CONST.CIVIL Ltda

COMPRADORES

[Handwritten signature]
MARCELO ANTONIO VAZ

[Handwritten signature]
ADRIANA MENDES VIANNA VAZ

TESTEMUNHAS:

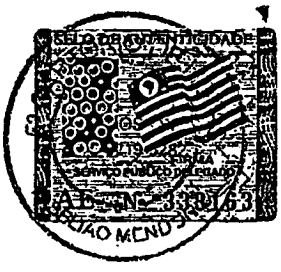
Nome: _____ Nome: _____
CIRG: _____ CIRG: _____
End.: _____ End.: _____

(As assinaturas supra integram o Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel, cujo objeto é o apartamento nº78 do Edifício Maxim's, à Avenida Pinheiro Machado, nº678, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGUEZ ARREDONDO ARREDONDO em 12/03/2019 às 17:08:58 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 12/03/2019 às 17:08:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017564-74.2019.8.26.0562 e código 410945733.

346
per

5. CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS
 TABELIAO MENDONÇA
 Rua Frei Gaspar, 104 - Tel: 219-5282
 Reconheço por semelhança as firmas de:
 ADRIANA MENDES VIANA VAZ, JOSE ANTONIO
 DELLY LITRERA, MARCELO ANTONIO VAZ,.....
 SANTOS, de Maio de 97
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE



EDUARDO BINEZ GASEIRO
 LUCIANA TENDRIL CORREA
 VALORIZANTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 076 019597762704-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO MOURA WARRUCO MOURA e TITICIONAL DE...
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017564-74.2019.8.26.0562 e código 408A3F3B.

344

AUTORIZAÇÃO

Ao
Sr. Zelador do Edifício MAXIM'S
Áv. Senador Pinheiro Machado, 678

Santos, 13 de março de 1997.

Autorizamos a entrega das chaves da unidade nº78 aos Srs. Marcelo Antonio Vaz e Adriana Mendes Vianna Vaz, que adquiriram o imóvel conforme Instrumento Particular datado de 12 de março de 1997.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

[Handwritten signature]
TERMAO
TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ANTONIO VAZ e ADRIANA MENDES VIANNA VAZ em 13/03/1997 às 14:26:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017564-74.2019.8.26.0562 e código 41893703.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SANTOS
 FORO DE SANTOS
 5ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144 - Santos-SP - CEP 11013-300
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

348
 M

CARTA DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1017564-74.2019.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Maxim's Residence**
 Executado: **Adriana Mendes Vianna Vaz e outro**

Destinatário(a):
 Marcelo Antonio Vaz
 Rua Rui Barbosa, 146, Apto. 102, Canto do Forte
 Praia Grande-SP
 CEP 11700-170

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet, disponibilizado na internet, da penhora realizada sobre imóvel sobre direitos que os executados possuem sobre o apartamento n. 78, 7o andar ou 8 pavimento, situado na Avenida Senador Pinheiro Machado, n. 678, conforme termo a fls. 103.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santos, 17 de março de 2020. Afonso Oliveira Canas, Coordenador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AFONSO OLIVEIRA CANAS, liberado nos autos em 17/03/2020 às 12:08.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017564-74.2019.8.26.0562 e código 4EE542E.

DESTINATÁRIO

Marcelo Antonio Vaz

Rua Rui Barbosa, 146, Apto. 102, Canto do Forte

Praia Grande, SP

11700-170

AR125136038JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h

2ª / / : h

3ª / / : h

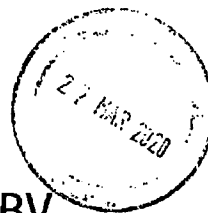
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outras _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

J.
87337719

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEPTOR

CELEQUIAS RIBEIRO

DATA DE ENTREGA

27.03.20

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

36.063.426.9

Fornecido por: post.correios.com.br. Liberado nos autos em 14/04/2020 às 13:11. Processo: 107534-1/2019.3.593.0001/dap-2020/09

349
u.

350
fu.**PARECER OPINATIVO DE COMERCIALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA**

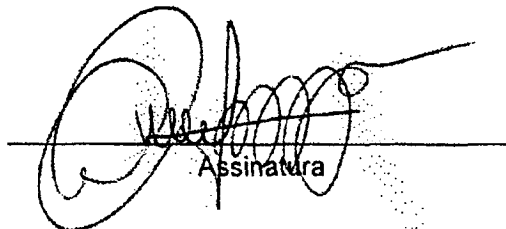
Imóvel: Av. Senador Pinheiro Machado, nº 678 - apto 78 - Marapé, Santos/SP.
Avaliador: Rafael da Silva Fernandes

Por vossa solicitação, apresento meu Parecer Opinativo para Comercialização do Imóvel de Matrícula nº 37.358 do 3º Oficial de Registro de Imóveis de Santos – SP. Trata-se do apartamento nº 78, localizado no 7º andar do Edifício Maxim's, situado na Av. Senador Pinheiro Machado nº 678; possui a área útil de 88,78 m2., área comum de 30.96958 m2., área total de 119,74 m2., e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum equivalente a 1,05516%; cabendo-lhe o direito de uso de uma vaga coberta, em lugar indeterminado, na garagem de uso coletivo.

Com base na minha experiência profissional, levando em consideração dados do mercado, localização, dimensões, características e idade do prédio, média de preços da região e de imóveis similares, concluo que o valor para comercialização é de R\$ 395.000,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil Reais). Podendo ocorrer variação de até 5% para menos ou mais, de acordo com o mercado.

E para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, eu, Rafael da Silva Fernandes, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI da 2ª Região sob nº 177.959, assino e certifico este parecer, que foi elaborado de acordo com o art. 3º da Lei 6.530/78.

Santos, 26 de Junho de 2020.



Assinatura

RAFAEL DA SILVA FERNANDES
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI 2a. REGIÃO Nº Nº 177.959
Rua Dr. Egidio Martins 110 - Ponta da Praia, Santos -SP
CEP 11030-160 – fone (13) 99750-7880
Barsotti@regimoveis.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SANTOS
 FORO DE SANTOS
 5ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144 - Santos-SP - CEP 11013-300
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

354
 w

CARTA DE INTIMAÇÃO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1017564-74.2019.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Maxim's Residence**
 Executado: **Adriana Mendes Vianna Vaz e outro**

Destinatário(a):
 Adriana Mendes Vianna Vaz
 Rua Rui Barbosa, 146, Apto. 102, Canto do Forte
 Praia Grande-SP
 CEP 11700-170

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santos, 07 de julho de 2020. Solange Maria Do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AFONSO OLIVEIRA CANAS, liberado nos autos em 08/07/2020 às 15:20.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017564-74.2019.8.26.0562 e código 55E4113.

DESTINATÁRIO

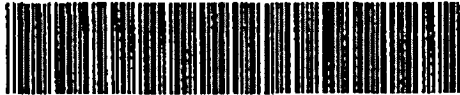
Adriana Mendes Vianna Vaz

Rua Rui Barbosa, 146, Apto. 102, Carro do Forte

Praia Grande, SP

11700-170

AR177455607JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h

2ª / / : h

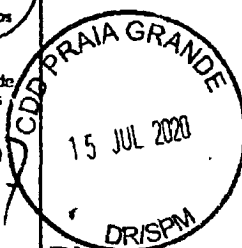
3ª / / : h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

(Adilson dos Santos)

DATA DE ENTREGA

15, 07, 20

NUMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

(234659129)

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

8523 223

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por vps@post.br, liberado nos autos em 18/07/2020 às 10:00. Para obter o original, acesse o link: https://www.post.br/portal/assinatura-digital/validar-assinatura

[Handwritten signature]

353
h

Michel Elias Zanetti
Sergio Luis Akashi Marcondes
Carlos Eduardo Akashi Marcondes
Christiano de Paulo Vieira
Francisco Antonio de Figueiredo Guedes Jr.
Guilherme Gonçalves Junqueira
Inez Arlian da Silva Costa
Marcos Fernando Cavallini de Cantargo
Richard Milene Castro
Roberto Abdalla Marcondes

Zamari e Marcondes

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE SANTOS/SP.

PROCESSO Nº 1017564-74.2019.8.26.0562

CONDOMINIO EDIFÍCIO MAXIM'S

RESIDENCE (exequente), por seus advogados infra-assinados e MARCELO ANTONIO VAZ, brasileiro, comerciante, RG nº 20.460.387 SSP/SP, CPF nº 070.244.238-03 e ADRIANA MENDES VIANNA VAZ, brasileira, comerciante, RG nº 18.937.420-2 SSP/SP, CPF nº 133.878.878-76, ambos residentes e domiciliados à Rua Rui Barbosa, nº 146, apto. 102, Canto Forte, Praia Grande/SP

CPF: 11700-170 (executados), por seus advogados infra-assinados nos autos do processo de execução de despesas condominiais, processo em epígrafe vêm, respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que transigitam judicialmente visando solucionar o litígio em apreço, o que se fará com o cumprimento das condições a seguir estipuladas.

Le: Os executados confessam dever ao Condomínio exequente o valor de R\$ 8.539,67 (oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 6.829,43 (seis mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos) referente as despesas condominiais; R\$ 1.027,22 (um mil, vinte e sete reais e vinte e sete centavos) referente as despesas processuais e R\$ 682,94 (seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) referente aos honorários de sucumbência.

RUA AMADOR BULHÕES, 21 - 4º ANDAR - TEL. 2101-7500 - FAX 2101-7510 - SANTOS - SP - CEP. 13.051-100

www.zamariemarcondes.com.br / e-mail: zamariemarcondes@zamariemarcondes.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ABDALLA MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2020 às 14:58, sob o número WSTS20702348408. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017564-74.2019.8.26.0562 e código 579CB2C.

II.- A despesas condominiais da presente transação correspondem ao seguinte período:

- Ano de 2019: MARÇO, ABRIL, MAIO, AGOSTO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO
- Ano de 2020: JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL.

III.- Os executados se comprometem a pagar o valor acima especificado, da seguinte forma e datas:

Nº PARCELA	DATA	VALOR (R\$)
1	30/07/2020	853,97
2	30/08/2020	853,97
3	30/09/2020	853,97
4	30/10/2020	853,97
5	30/11/2020	853,97
6	30/12/2020	853,97
7	30/01/2021	853,97
8	30/02/2021	853,97
9	30/03/2021	853,97
10	30/04/2021	853,97

IV.- Todos os valores acima serão depositados em conta corrente Banco Itaú (341), agência 8035, conta corrente 12260-8, em nome de Zamari e Marcondes Advogados Associados, CNPJ/MF 66.497.058/0001-09, valendo o comprovante de depósito como recibo. Caso a data do pagamento não corresponder a dia útil, o pagamento será realizado no dia útil seguinte.

V.- O não pagamento de qualquer das parcelas constantes do item "III", implicará no vencimento automático de todas as parcelas constantes da presente transação, com a incidência de multa de 20% (dez por cento) sobre o montante do débito, que poderá ser imediatamente executado, acrescido ainda de honorários advocatícios a base de 20%.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO ABDALLA MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2020 às 14:58, sob o número WSTS20702348-408. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017564-74.2019.8.26.0562 e código 578CB2C.



VI.- Os executados, também se responsabilizam, pelo pagamento de todas as parcelas mensais de cotas condominiais vincendas. O não pagamento de qualquer das cotas condominiais vincendas configurar-se-á infração a presente transação e ocorrerá o vencimento automático de todas as parcelas constante da presente transação, com incidência das penalidades previstas no item "V".

VII.- As partes convençionam que as parcelas condominiais vincendas deverão ser executadas nestes autos, em respeito ao artigo 323 do CPC e Súmula 13 do TJSP.

VIII.- A penhora de fls. 103 fica mantida até a quitação do acordo.

No caso de inadimplimento da presente transação e prosseguimento da execução, os executados concordam que seja mantida a penhora dos direitos que possuem sobre o imóvel objeto das despesas condominiais, ou seja, apartamento sob nº 78, localizado no 7º andar ou 8º pavimento, do MAXIM'S RESIDENCE, situado na Avenida Senador Pinheiro Machado nº 678, matrícula sob nº 37.358 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP, com a realização de leilão, independentemente de nova intimação.

As partes concordam que o preço da avaliação será aquele decidido às fls. 144.

IX.- No caso de quitação do acordo, será de responsabilidade dos executados o cancelamento da penhora constante da Av. 12 da matrícula nº 37.358, do Terceiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos.

X.- Eventuais custas remanescentes serão suportadas integralmente pelos executados.

355
lu

ZM

356
p.

XI.- Isto posto, requerem se digne Vossa Excelência a homologar a presente transação judicial, suspendendo a execução, nos termos do artigo 922 do CPC, mantendo-se os autos em cartório até a comunicação do cumprimento do acordo, e, após a quitação, requer a extinção da execução, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Santos, 20 de julho de 2020.

SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
OAB/SP 14922
p/ executante

RODRIGO ABDALLA MARCONDES
OAB/SP 2422
p/ executante

MARCELO ANTONIO VAZ
CPF nº 070.244.238-03

ADRIANA MENDES VIANNA VAZ
CPF nº 133.878.878-76

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS RACIONAIS
VILA PRUDENTE 28º SUB

Este documento foi assinado digitalmente por RODRIGO ABDALLA MARCONDES e RODRIGO ABDALLA MARCONDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/07/2020 às 14:58, sob o número WSTS20702348408. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1017564-74.2019.8.26.0562 e código 576C82C.

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS RACIONAIS
VILA PRUDENTE 28º SUB
ADRIANA MENDES VIANNA VAZ
CPF nº 133.878.878-76

117962
021676AA0321574



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SANTOS
 FORO DE SANTOS
 5ª VARA CÍVEL
 Rua Bittencourt, 144 - Santos-SP - CEP 11013-300
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1017564-74.2019.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Condominio Edificio Maxim's Residence**
 Executado: **Adriana Mendes Vianna Vaz e outro**

Destinatário(a):
Marcelo Antonio Vaz
Rua Rui Barbosa, 146, Apto. 102, Canto do Forte
Praia Grande-SP
 CEP 11700-170

Pela presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A), para que, no prazo de 60 (sessenta) dias (artigo 1.098, §2º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça), efetue o pagamento da taxa judiciária no valor de R\$ 145,45, fixada nos termos do artigo 4º, da Lei Estadual nº 11.608/2003, tudo conforme r. decisão disponibilizada na Internet, comprovando o pagamento nos autos.

Para gerar a guia de custas e orientações acesse <http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas>.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Santos, 26 de julho de 2021. Afonso Oliveira Canas, Coordenador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AFONSO OLIVEIRA CANAS, liberado nos autos em 26/07/2021 às 07:30.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1017564-74.2019.8.26.0562 e código 7140D76.

354
 P.

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA*Dr. Marcos Flavio Faria - OAB/SP 156.172**Dr. Stefan Schmidt Luz - OAB/SP 258.307*

359

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTOS – SP.

Feito n.º 0011501-02.2009.8.26.0562– Cumprimento de Sentença

Reqte., Marcelo Antonio Vaz
Reqdo., Sabrina Lopes da Silva

Em atenção ao r. desp. de fls;

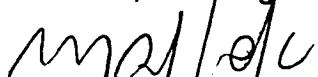
Vem o requerente, respeitosamente a V. Ex^a., expor e requerer o que segue:

Em atenção ao r. despacho de fls. 325, esclarece o requerido que, em que pese tenha apresentado declaração de ajuste anual, não auferiu renda, tampouco possui patrimônio, conforme exsurge da declaração em anexo.

Assim sendo, requer:

- a- A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme pleito formulado, com o prosseguimento do feito;
- b- Ao final, o indeferimento do pedido de penhora formulado pela exequente às fls. 295 dos autos.

Termos em que,
P. Deferimento.
Santos, 04 de agosto de 2021.


Marcos Flavio Faria
Advogado

MINISTÉRIO DA ECONOMIA IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
 SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
 DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 070.244.238-03	Nome do declarante MARCELO ANTONIO VAZ	Telefone	
Endereço RUA RUI BARBOSA		Número 146	Complemento APT 102
Bairro/Distrito CANTO DO FORTE	CEP 11700-170	Município PRAIA GRANDE	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	0,00
IMPOSTO DEVIDO	0,00
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00

Declaração recebida via Internet JV
 pelo Agente Receptor SERPRO
 em 28/05/2021 às 08:21:45
 3806767950

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

360
di.

Sr(a) MARCELO ANTONIO VAZ, inscrito no CPF sob o nº 070.244.238-03.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 28/05/2021, às 08:21:45, é:

31.92.19.40.26 - 34

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2022, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2021 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do site da RFB na internet, no endereço <<http://gov.br/receitafederal>>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

NOME: MARCELO ANTONIO VAZ
CPF: 070.244.238-03
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2020

304

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: MARCELO ANTONIO VAZ CPF: 070.244.238-03
 Data de Nascimento: 28/07/1971 Título Eleitoral:
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA RUI BARBOSA Número: 146
 Complemento: APT 102 Bairro/Distrito: CANTO DO FORTE
 Município: PRAIA GRANDE UF: SP
 CEP: 11700-170 DDD/Telefone:
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
 Ocupação Principal: 120 - DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020: 01.20.78.67.08-04

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

TOTAL 0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

NOME: MARCELO ANTONIO VAZ
CPF: 070.244.238-03
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 **ANO-CALENDÁRIO 2020**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

Sem Informações

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem Informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Sem Informações

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

13.387
2021

NOME: MARCELO ANTONIO VAZ
CPF: 070.244.238-03
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 **ANO-CALENDÁRIO 2020**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL
DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

fls. 398
[Handwritten signature]

NOME: MARCELO ANTONIO VAZ
CPF: 070.244.238-03
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 **ANO-CALENDÁRIO 2020**

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

26/03/2021

NOME: MARCELO ANTONIO VAZ
CPF: 070.244.238-03
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

366
fis 400
ce

NOME: MARCELO ANTONIO VAZ
CPF: 070.244.238-03
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2021 **ANO-CALENDÁRIO 2020**

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	0,00

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	0,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Pro caixa	0,00
TOTAL	0,00

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	0,00
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do Imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota 0,00
Número de Quotas 0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para crédito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

264

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2019	0,00
Bens e direitos em 31/12/2020	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	0,00
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

DECISÃO PENHORA DE BEM IMÓVEL – AVALIAÇÃO- E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Processo nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença -Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lívia Maria De Oliveira Costa**

Vistos.

Pleiteia a parte exequente a penhora dos direitos que a parte executada possui sobre o apartamento nº 78, localizado na Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 678, em Santos, apresentando, para tanto, cópia do "*Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de bem Imóvel*".

Em manifestação, a parte executada pleiteou o benefício da gratuidade de justiça e insurgiu-se contra a penhora do imóvel, alegando ser bem de família. Diz que reside no imóvel, não possuindo outro imóvel de sua propriedade. Sustentando a impenhorabilidade do imóvel, requereu o indeferimento da penhora.

A parte exequente, por sua vez, informou que no processo em tramite perante a 5ª Vara Cível, os direitos que a parte executada possui sobre o imóvel já foi objeto de penhora, devidamente averbada na matrícula do imóvel.

As partes apresentaram manifestações, insistindo nos seus argumentos.

É o relatório do essencial.

Fundamento e decidido.

Inicialmente, defero a parte executada os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tj.sp.jus.br

Sustenta a parte executada a impenhorabilidade do imóvel indicado a penhora pela parte exequente, alegando se tratar de bem de família. Sem razão, contudo.

Analisando os documentos juntados aos autos, denota-se que já consta averbada na matrícula do imóvel a penhora sobre os direitos que a parte executada possui sobre o apartamento nº 78, localizado na Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 678, em Santos (fls. 310/315).

Por outro lado, a alegação de que reside no imóvel indicado a penhora, não se sustenta.

A parte executada não apresentou qualquer documento apto a comprovar que, de fato, reside na Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 678, apto. 78, em Santos.

Por outro lado, ao que consta dos autos, a parte executada foi intimada, através de oficial de justiça, em endereço localizado na Cidade de Praia Grande, sito a Rua Rui Barbosa, nº 146, apto. 102, bairro Canto do Forte.

Inclusive, verifica-se do documento de fl. 286, que o rateio das despesas condominiais do apartamento nº 78 indicado à penhora, é encaminhado para o endereço onde a parte executada reside em Praia Grande.

Acrescente-se, ainda, que o endereço declarado perante a Receita Federal como sendo de sua residência é o de Praia Grande.

Logo, falta com a verdade a parte executada ao informar que reside no imóvel.

Dessa forma, a alegação de que o imóvel indicado à penhora é bem de família e, portanto, impenhorável, posto que se destinado a moradia da família não deve prevalecer.

Afastada a impenhorabilidade, o pedido de penhora deve ser deferido.

Defiro a penhora dos direitos que a parte executada possui sobre o imóvel descrito na matrícula nº 37.358 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (fls.310/315), em nome de TERMAQ-TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.

Fica **nomeado** o atual possuidor do bem como

fls. 404
61



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

depositário, independentemente de outra formalidade.

SERVIÁ A PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, COMO TERMO DE CONSTRICÃO.

Providencie a parte credora a averbação da penhora, nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil – CPC), pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o nome do advogado responsável pelo recebimento da notificação da ARISP com número da OAB, telefone celular e email para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Registre-se que a utilização do sistema *on-line* não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do correspondente desfecho, para ciência das eventuais exigências que vierem a ser feitas pelo Oficial.

Levando em consideração que a avaliação do imóvel depende de conhecimentos especializados, ***nomeio***, o(a) Eng. **Adriano Luizon**.

Intime-se o perito, por *e-mail*, para que, em 5 dias, apresente:

1.º proposta de honorários (art. 465, § 2º, inc. I, do CPC).

Observações: para se evitar possíveis atrasos com discussões (inclusive recursos etc.) no processo sobre o valor "justo" dos honorários, recomenda-se: **a)** ao mesmo tempo em que se deve assegurar a justa remuneração, não se deve perder de vista os **princípios da moderação e da proporcionalidade**, evitando-se abusos; **b)** as tabelas de associações de classe, normalmente tem valores "mínimos" muito elevados, sobretudo para os trabalhos de menor complexidade, e **não vinculam o juízo**; **c)** sempre que possível, a estimativa deve considerar o tempo efetivamente necessário para a realização dos trabalhos, tomando por parâmetros os valores dos salários de mercado para a categoria profissional, com uma oscilação razoável de 20% ou 25% em face do caráter eventual da intervenção; **d)** todos os atores do processo, inclusive os Auxiliares de Justiça devem atentar para o primado da razoável duração processo (Constituição da República, art. 5º, LXXVIII).

2.º contatos profissionais, em especial o endereço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais, salvo se ainda não habilitado no Sistema.

Após, tornem os autos conclusos para fixação do salário do Perito.

O(a) Senhor(a) Perito(a) ficará ciente de que se a perícia for inconclusiva ou deficiente, "o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho" (art. 465, § 5º, do CPC).¹

Caberá à parte credora o adiantamento dos salários do Perito.

Após a fixação dos honorários, com o respectivo depósito, intimar-se-á o Perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo em 20 dias.

Verificada a apresentação do laudo de avaliação:

1. Os autos deverão ser remetidos à conclusão para que se defira a expedição de MLE em favor do Perito.

2. Intimar-se-ão as partes, por ato ordinatório, para que se manifestem sobre o laudo, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Intimar-se-á(ão) o(s) executado(s), na pessoa de seu Advogado, ou se não houver, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e da avaliação (art. 841, do CPC).

¹ Novo Código de Processo Civil:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I – a exposição do objeto da perícia;

II – a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III – a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV – resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites da sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Se for o caso, **providenciar-se-á**, ainda, a **intimação** pessoal, ou na pessoa do representante(s) legal, de **eventual(is): a) cônjuge(s); b) de credor(es) hipotecário(s); c) coproprietário(s); d) e ainda, se for o caso, das demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.**

Caberá à parte credora *indicar* o(s) endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

***Deverá* a parte credora pesquisar perante os órgãos administrativos (e o síndico – no caso de condomínio edilício), a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.**

Por fim, ***deverá manifestar*** se tem interesse na **adjudicação** do imóvel, nos termos do art. 876, do CPC², requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de **alienação judicial**, é facultada à parte credora a **indicação do leiloeiro**, nos termos do art. 883 do CPC, devendo-se observar que **o profissional esteja devidamente habilitado no Portal dos Auxiliares da Justiça do TJSP**, na forma do art. 35 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Na falta de indicação, será designado pelo Juízo leiloeiro regularmente habilitado.

Intime-se.

Santos, 31 de agosto de 2021.

Livia Maria de Oliveira Costa

Juiza de Direito

ASSINATURA ELETRÔNICA – LEI 11.419/2006 (IMPRESSÃO À MARGEM)

² Art. 876. É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0512/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/09/2021. Considera-se a data de publicação em 16/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)

Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)

Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pleiteia a parte exequente a penhora dos direitos que a parte executada possui sobre o apartamento nº 78, localizado na Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 678, em Santos, apresentando, para tanto, cópia do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de bem Imóvel. Em manifestação, a parte executada pleiteou o benefício da gratuidade de justiça e insurgiu-se contra a penhora do imóvel, alegando ser bem de família. Diz que reside no imóvel, não possuindo outro imóvel de sua propriedade. Sustentando a impenhorabilidade do imóvel, requereu o indeferimento da penhora. A parte exequente, por sua vez, informou que no processo em tramite perante a 5ª Vara Cível, os direitos que a parte executada possui sobre o imóvel já foi objeto de penhora, devidamente averbada na matrícula do imóvel. As partes apresentaram manifestações, insistindo nos seus argumentos. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Inicialmente, defiro a parte executada os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se. Sustenta a parte executada a impenhorabilidade do imóvel indicado a penhora pela parte exequente, alegando se tratar de bem de família. Sem razão, contudo. Analisando os documentos juntados aos autos, denota-se que já consta averbada na matrícula do imóvel a penhora sobre os direitos que a parte executada possui sobre o apartamento nº 78, localizado na Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 678, em Santos (fls. 310/315). Por outro lado, a alegação de que reside no imóvel indicado a penhora, não se sustenta. A parte executada não apresentou qualquer documento apto a comprovar que, de fato, reside na Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 678, apto. 78, em Santos. Por outro lado, ao que consta dos autos, a parte executada foi intimada, através de oficial de justiça, em endereço localizado na Cidade de Praia Grande, sito a Rua Rui Barbosa, nº 146, apto. 102, bairro Canto do Forte. Inclusive, verifica-se do documento de fl. 286, que o rateio das despesas condominiais do apartamento nº 78 indicado à penhora, é encaminhado para o endereço onde a parte executada reside em Praia Grande. Acrescente-se, ainda, que o endereço declarado perante a Receita Federal como sendo de sua residência é o de Praia Grande. Logo, falta com a verdade a parte executada ao informar que reside no imóvel. Dessa forma, a alegação de que o imóvel indicado à penhora é bem de família e, portanto, impenhorável, posto que se destinado a moradia da família não deve prevalecer. Afastada a impenhorabilidade, o pedido de penhora deve ser deferido. Defiro a penhora dos direitos que a parte executada possui sobre o imóvel descrito na matrícula nº 37.358 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (fls.310/315), em nome de TERMAQ-TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. SERVIRÁ A PRESENTE DECISÃO, ASSINADA DIGITALMENTE, COMO TERMO DE CONSTRICÇÃO. Providencie a parte credora a averbação da penhora, nos termos do art. 844, do Código de Processo Civil (CPC), pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o nome do advogado responsável pelo recebimento da notificação da ARISP com número da OAB, telefone celular e email para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida. Registre-se que a utilização do sistema on-line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do correspondente desfecho, para ciência das eventuais exigências que vierem a ser feitas pelo Oficial. Levando em consideração que a avaliação do imóvel depende de conhecimentos especializados, nomeio, o(a) Eng. Adriano Luizon. Intime-se o perito, por e-mail, para que, em 5 dias, apresente: 1.º proposta de honorários (art. 465, § 2º, inc. I, do CPC). Observações: para se evitar possíveis atrasos com discussões (inclusive recursos etc.) no processo sobre o valor "justo" dos honorários, recomenda-se: a) ao mesmo tempo em que se deve assegurar a justa remuneração, não se deve perder de vista os princípios da moderação e da proporcionalidade, evitando-se abusos; b) as tabelas de associações de classe, normalmente tem valores "mínimos" muito elevados, sobretudo para os trabalhos de menor complexidade, e não vinculam o juízo; c) sempre que possível, a estimativa deve considerar o tempo

efetivamente necessário para a realização dos trabalhos, tomando por parâmetros os valores dos salários de mercado para a categoria profissional, com uma oscilação razoável de 20% ou 25% em face do caráter eventual da intervenção; d) todos os atores do processo, inclusive os Auxiliares de Justiça devem atentar para o primado da razoável duração processo (Constituição da República, art. 5º, LXXVIII). 2.º contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico para onde serão dirigidas as intimações pessoais, salvo se ainda não habilitado no Sistema. Após, tomem os autos conclusos para fixação do salário do Perito. O(a) Senhor(a) Perito(a) ficará ciente de que se a perícia for inconclusiva ou deficiente, "o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada para o trabalho" (art. 465, § 5º, do CPC).. Caberá à parte credora o adiantamento dos salários do Perito. Após a fixação dos honorários, com o respectivo depósito, intimar-se-á o Perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo em 20 dias. Verificada a apresentação do laudo de avaliação: 1. Os autos deverão ser remetidos à conclusão para que se defira a expedição de MLE em favor do Perito. 2. Intimar-se-ão as partes, por ato ordinatório, para que se manifestem sobre o laudo, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intimar-se-á(ão) o(s) executado(s), na pessoa de seu Advogado, ou se não houver, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora e da avaliação (art. 841, do CPC). Se for o caso, providenciar-se-á, ainda, a intimação pessoal, ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is): a) cônjuge(s); b) de credor(es) hipotecário(s); c) coproprietário(s); d) e ainda, se for o caso, das demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil. Caberá à parte credora indicar o(s) endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade. Deverá a parte credora pesquisar perante os órgãos administrativos (e o síndico no caso de condomínio edilício), a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se tem interesse na adjudicação do imóvel, nos termos do art. 876, do CPC, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação. Em caso de alienação judicial, é facultada à parte credora a indicação do leiloeiro, nos termos do art. 883 do CPC, devendo-se observar que o profissional esteja devidamente habilitado no Portal dos Auxiliares da Justiça do TJSP, na forma do art. 35 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Na falta de indicação, será designado pelo Juízo leiloeiro regularmente habilitado. Intime-se. Santos, 31 de agosto de 2021. Lívia Maria de Oliveira Costa Juíza de Direito"

Santos, 15 de setembro de 2021.

Emerson Peres Da Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Em 16 de JUNTA DA 09 de 21
junto a estes autos peticas
que segue(m)
Fu. el Escr. subser

SABRINA

375
✓

ADVOCACIA
RUA PASTEUR Nº 10 ALTOS – GONZAGA – SANTOS / SP – CEP. 11060 – 440
TELEFONE (13) 3223 – 6156
Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP.

Processo nº **0011501 – 02.2009.8.26.0562**

630 / 2009

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., reiterar sua manifestação anterior (petição protocolada em 29.07.2021) sobre a manutenção da penhora do imóvel de propriedade do devedor Marcelo.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 23 de agosto de 2021


Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver cadastrado o perito nomeado às fls. 368/372 junto ao Portal de Auxiliares e Peritos bem como enviado senha para visualização dos autos. Nada Mais. Santos, 17 de setembro de 2021. Eu, _____, Maraci Pinto Lima Riva, Escrevente Técnico Judiciário.

CARGA RÁPIDA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) COORDENADOR DO UPJ - 9ª A 12ª VARAS CÍVEIS E
COMARCA DE SANTOS

PROCESSO Nº 630 / 09 - QUANTIDADE DE VOLUMES 2

SEÇÃO _____

REQUERENTE: STEFAN SCHMIDT LUZ
(Advogado ou Estagiário de Direito constituído nos autos)

ENDEREÇO: AV. CONS. NEBRAS, 703, SL 1705

TELEFONE: (13) 3322-5084

Solicito vista em Cartório, fora do balcão, de 1 hora, nos termos do artigo 158 das NSCGJ

SANTOS / 23 de 09 de 21

11/12/21
OAB/SP nº 258.307

Horário de Entrega dos Autos: _____
(visto do Diretor ou Escrevente)

Horário de Devolução dos Autos: _____ **VOLUMES DEVOLVIDOS** _____
(visto do Diretor ou Escrevente)

0037845-20.2009.8.26.0562 - lauda 2

630/09378
P**JUNTADA**Em 29 de setembro de 2021 junto a estes autos:

- a petição
 - a petição e documento
 - o ofício
 - a carta precatória
 - o aviso de recebimento
 - o mandado
 - o comprovante de depósito judicial
 - o mandado de levantamento judicial
 - o laudo pericial
 - a carta devolvida
 - o edital
 - a atuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
 - as peças do agravo de instrumento
- que segue(m)

Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

ADVOCACIA
 RUA PASTEUR N. 10 ALTOS - GONZAGA - SANTOS / SP - CEP. 11060 - 440
 TELEFONE (13) 3223 - 6156
 Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP.

Processo nº 0011501 - 02.2009.8.26.0562

630 / 2009

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **ACÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO** que promove em face a **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., Informar os dados da patrona para recebimento da notificação da ARISP para fins de averbação da penhora:

Elis Solange Pereira - OAB / SP 132.180

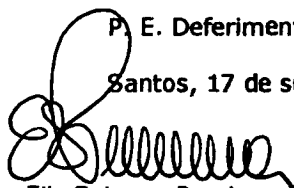
(13) 98145-9244

elissolange@bol.com.br

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 17 de setembro de 2021



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	19/10/2021
Solicitante:	ROSANGELA MARIA GARCIA DE MENESES AUGUSTO
Nº do Processo:	0011501-02.2009.8.26.0562
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000389686	Santos - 03º Cartório

JUNTADA

Em 02 de 10 de 2021 junto a estes autos:

- a petição
- a petição e documento
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o mandado
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- a atuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).

Eu [assinatura], escrevente, subscrevi.

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA*Dr. Marcos Flavio Faria - OAB/SP 156.172**Dr. Stefan Schmidt Luz - OAB/SP 258.307*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTOS – SP.

Dr
anip

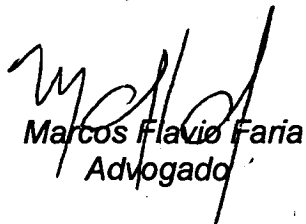
Feito n.º 0011501-02.2009.8.26.0562 – Cumprimento de Sentença

Reqdo., Marcelo Antonio Vaz
Reqte., Sabrina Lopes da Silva

MARCELO ANTONIO VAZ, vem respeitosamente a V. Ex^a., por seu advogado que ao final subscreve, requerer a juntada de cópia da petição do **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto contra o r. Despacho de fls. 368/372 dos autos, juntamente com a relação dos documentos que instruíram o recurso, devidamente protocolada, (*artigo 1.018 do C.P.C.*).

Pleiteia, outrossim, nos termos do juízo de retratação, previsto no artigo 1.018, § 1º, do Estatuto Processual Civil, que se digne a reformar inteiramente a r. Decisão agravada.

Termos em que,
P. Deferimento.
Santos, 27 de setembro de 2021.


Marcos Flavio Faria
Advogado

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

fls. 417
368

Dr. Marcos Flavio Faria - OAB/SP 156.172

Dr. Stefan Schmidt Luz - OAB/SP 258.307

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Indenização – Cumprimento de Sentença
9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.
Processo n.º 0011501-02.2009.8.26.0562
Reqdo., Marcelo Antonio Vaz
Reqte., Sabrina Lopes da Silva

MARCELO ANTONIO VAZ por seu advogado que ao final subscreve, em vista da **Ação de Indenização em fase de Cumprimento de Sentença** ajuizada por **SABRINA LOPES DA SILVA**, não se conformando, **DATA MÁXIMA VÊNIA**, com o r. Despacho do MM. Juiz da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP, de fls. 368/372, vem interpor o presente recurso de:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Com pedido liminar nos termos do 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil.

Requer, desta forma, que V. Ex^a., se digne a receber o presente recurso, consoante razões anexas, determinando o seu regular processamento.

Termos em que,
P. Deferimento.
Santos/São Paulo, 27 de setembro de 2021.

Marcos Flavio Faria
Advogado

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE
SANTOS/SP
CARTÓRIO DO 9ª OFÍCIO CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTOS - SP
PROC. N.º 0011501-02.2009.8.26.0562

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – AGRAVO DE INSTRUMENTO.

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O RECURSO

- 01- Petição inicial (fls. 02/07);
- 02- Procuração agravante (fls. 87; 303);
- 03- Procuração do agravado (fls. 08);
- 04- Despacho inicial (fls. 20);
- 05- Mandado (fls. 60/71);
- 06- Contestação (fls. 77/86);
- 07- Sentença (fls. 114/119);
- 08- Início da fase de cumprimento de sentença (fls. 121/124);
- 09- Impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 126/130);
- 10- Despacho (fls. 132; 134);
- 11- Pedido de penhora de imóvel (fls. 281/286; 295);
- 12- Despacho (fls. 296);
- 13- Petição do agravante (fls. 298/304);
- 14- Despacho (fls. 275; 277/278; 290);
- 15- Termo de penhora (fls. 297);
- 16- Petição (fls. 305);
- 17- Despacho (fls. 306);
- 18- Novo termo de penhora (fls. 308; 311/315);
- 19- Despacho (fls. 305/306);

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

- 20- Petição (fls. 308/320);
- 21- Despacho (fls. 322);
- 22- Petição (fls. 323/324);
- 23- Despacho (fls. 325);
- 24- Petição (fls. 327/357);
- 25- Petição (fls. 358);
- 26- Despacho agravado (fls. 368/372);
- 27- Certidão de publicação/Ciência do agravante do despacho agravado (fls. 373/374);

Santos/São Paulo, 27 de setembro de 2021.

Marcos Flavio Faria
Advogado

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Marcos Flavio Faria, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob n. ° 156.72, portador da cédula de identidade RG. 15.222.612-6, inscrito no CPF/MF sob n. ° 201.831.678-80, com escritório na Av. Conselheiro Nébias, nº 703, sala 1705, Boqueirão, Santos/SP, declara para os devidos fins de direito e sob as penas legais, notadamente no que dispões o artigo 544 § 1º do Código de Processo Civil, que todas as peças anexadas e relacionados neste instrumento são autênticos ao do feito de origem.

E por ser expressão da verdade, firma a presente sob responsabilidade pessoal do declarante.

Santos, 27 de setembro de 2021.

Marcos Flavio Faria
Advogado

367
A**RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO**

AGRAVANTE: Marcelo Antonio Vaz
AGRAVADO: Sabrina Lopes da Silva
9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP
Proc. n.º 0011501-02.2009.8.26.0562
Cumprimento de Sentença

EGRÉGIO TRIBUNAL,

É de se ressaltar o reconhecimento dos dotes de cultura jurídica e probidade do Magistrado “a quo”; todavia, não se houve com o costumeiro acerto, “*data maxima venia*”, ao prolatar o r. despacho agravado.

Ajuizou a agravada Ação de Indenização, a qual teve juízo de procedência.

Após o trânsito em julgado da r. sentença proferida, iniciou-se a fase de cumprimento de sentença com o pedido de penhora do único imóvel de propriedade do agravante.

O agravante manifestou-se nos autos arguindo a impenhorabilidade por se tratar de bem de família.

Todavia, o juízo “a quo” concluiu na forma exposta no despacho de fls. 368/372 dos autos.

Por mais tormentosa que possa parecer à questão, o tema não pode ser ignorado. O entendimento atual da doutrina e jurisprudência vem sendo contrário à posição do juízo monocrático.

Destarte, não há motivos que ensejam o acolhimento do pedido de penhora, senão vejamos:

- I – Síntese dos fatos

Ajuizou a agravada Ação de Indenização em face do agravante, objetivando a condenação deste no pagamento de indenização por danos morais.

A ação foi julgada procedente, ensejando o início da fase de cumprimento de sentença.

Na fase de cumprimento de sentença a agravada postulou pela penhora de imóvel de propriedade do agravante.

Nesse passo, tendo em vista que o imóvel indicado pela agravada é o único de propriedade do agravante, postulou pelo indeferimento do pedido de penhora por se tratar de bem de família, legalmente protegido.

Todavia, o magistrado singular concluiu pelo afastamento da proteção legal e deferiu a penhora vindicada pelo credor.

Nesse diapasão, a r. decisão monocrática merece reparo.

- II – Do pedido de penhora formulado nos autos

A agravada/exequente postulou às fls. 295 dos autos a penhora dos direitos do executado sobre o imóvel situado na Av. Senador Pinheiro Machado, nº 678, apto. 78, Marapé, Santos/SP.

Todavia, referido imóvel constitui-se uma unidade familiar, composto pelo único bem pertencente ao executado e demais moradores/familiares, estando, portanto, tal bem protegido pela impenhorabilidade na forma da Lei 8.009/90.

Diz o artigo 1.º da Lei 8.009/90, abaixo transcrito:

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

Art. 1º - O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

É cediço em nosso ordenamento jurídico que **fica a cargo do exequente o ônus de comprovar não ser referido imóvel bem de família.**

Conforme precitado, o executado **não possui outro bem imóvel** além daquele apontado pela exequente, onde nele reside.

De acordo com a Lei 8.009/90 a impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

Portanto, a Lei 8.009/90, como norma inderrogável, de ordem pública, tem por finalidade proteger o devedor evitando que a unidade familiar fique desprovida de moradia, o que comprometeria a própria dignidade humana.

Ademais, é assente na jurisprudência que **não é necessário que o executado resida no imóvel** para gozar da proteção legal. Nada impede, por exemplo, que o executado, pelas mais diversas questões (por ex., facilidade de locomoção para o trabalho), **faça do seu único imóvel fonte geradora de renda passiva e resida em imóvel alugado, pagando os aluguéis com a renda gerada pelo bem de sua propriedade.**

Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. IMPENHORABILIDADE. IMÓVEL COMERCIAL UTILIZADO PARA O PAGAMENTO DA LOCAÇÃO DE SUA RESIDÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO COMO BEM DE FAMÍLIA.

390
/

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

1. O STJ pacificou a orientação de que **não descaracteriza automaticamente o instituto do bem de família, previsto na Lei 8.009/1990, a constatação de que o grupo familiar não reside no único imóvel de sua propriedade. Precedentes: AgRg no REsp 404.742/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 19/12/2008 e AgRg no REsp 1.018.814/SP, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 28/11/2008.**
2. A Segunda Turma também possui entendimento de que o aluguel do único imóvel do casal não o desconfigura como bem de família. **Precedente: REsp 855.543/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 03/10/2006.**
3. Em outra oportunidade, manifestei o meu entendimento da impossibilidade de penhora de dinheiro aplicado em poupança, por se verificar sua vinculação ao financiamento para aquisição de imóvel residencial.
4. Adaptado o julgamento à questão presente, verifico que o Tribunal de origem concluiu estar o imóvel comercial diretamente vinculado ao pagamento da locação do imóvel residencial, tornando-o impenhorável.
5. **Recurso Especial não provido.** (STJ - Acórdão Resp 1616475 / Pe, Relator(a): Min. Herman Benja, data de julgamento: 15/09/2016, data de publicação: 11/10/2016, 2ª Turma) (grifo nosso)

Assim, restando comprovado que o bem objeto da penhora está abrangido pela exceção prevista em lei federal, a pretensão manifestada pela agravada não merecia acolhida.

Sobre a impenhorabilidade do Bem de Família, pedimos vênias para colacionar recentes decisões de nossos tribunais neste sentido:

TRT-PR-18-05-2012 BEM DE FAMÍLIA. CARACTERIZAÇÃO E IMPENHORABILIDADE. O critério legal (artigo 5.º da Lei n.º 8.009/90) para a qualificação do imóvel como bem de família encontra-se no fato de um único imóvel ser a residência do casal ou entidade familiar, sem olvidar que, segundo a jurisprudência dominante, "o conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas" (Súmula 364 do STJ). Trata-se de circunstância caracterizada no presente caso. Logo, há de ser mantida a declaração de impenhorabilidade do bem (artigo 1.º da Lei n.º 8.009/90). Agravo de petição conhecido e, no mérito, desprovido. 5.º 8.0091.º 8.009 (107199789906 PR 107-1997-89-9-0-6, Relator: LUIZ CELSO NAPP, Data de Publicação: 18/05/2012)

391
o

IMPENHORABILIDADE- BEM DE FAMÍLIA. O art. 3º da Lei nº 8.009/90 é expresso ao prever a impenhorabilidade do bem de família, inclusive no processo trabalhista, excepcionando apenas os casos de empregados domésticos, não sendo necessário que o imóvel seja o único do devedor para ser impenhorável, mas tão-somente que seja sua moradia permanente, nos termos do artigo 5º da citada lei. 3º8.0095º (33294 SP 033294/2012, Relator: MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA, Data de Publicação: 18/05/2012)

Desta forma, mister a reforma da r. decisão monocrática, dada a impenhorabilidade do imóvel, nos termos da Lei 8.009/90.

• III – Do pedido

Pelo exposto, invocando os doutos suplementos dos eminentes juízes para fazer valer não só a lei, como também a confiabilidade que se deve ter em relação ao Poder Judiciário, requer que esse Egrégio Tribunal se digne:

- a- Seja concedido efeito suspensivo, tendo em vista o manifesto perigo de dano que advirá do prosseguimento do feito, com a prática de atos expropriatórios do bem;
- b- A dar provimento ao recurso para reformar o r. desp. de fls. 368/372, sufragado pelo juízo singular, a fim de que seja afastada a penhora que recaiu sobre o imóvel de propriedade do agravante, situado na Av. Senador Pinheiro Machado, nº 678, apto. 78, Marapé, Santos/SP, dada a sua impenhorabilidade (lei nº 8009/90), por ser medida de lédima JUSTIÇA;

Por derradeiro, na forma do inciso IV, do artigo 1.016, da Lei Adjetiva Civil, a agravante informa que o advogado que patrocina este Agravo de Instrumento é o Dr. MARCOS FLAVIO FARIA, inscrito nos quadros da OAB/SP n.º 156.172, com escritório na Av. Conselheiro Nébias, nº 703, sala 1705, Bairro Boqueirão, Santos/SP, CEP 11045-003, tel. (13) 3322-5084.

392
A**ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA**

Esclarece, ainda, que as advogadas que patrocinam a agravada são a Dra. **ELIS SOLANGE PEREIRA**, inscrita nos quadros da OAB/SP nº 132.180, Dra. **SABRINA DO NASCIMENTO GRAÇA RUAS**, inscrita nos quadros da OAB/SP nº 181.445, ambas com escritório na Rua Pasteur, nº 10, altos, Gonzaga, Santos/SP, Tel.: (13) 3223-6156.

Outrossim, o agravante esclarece que deixa de recolher o preparo recursal, tendo em vista a gratuidade de justiça já deferida nos autos.

Termos em que,
P. Deferimento.
Santos/São Paulo, 27 de setembro de 2021.


Marcos Flávio Faria
Advogado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções:	Tribunal de Justiça
Processo:	22308517220218260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	10433 - Indenização por Dano Moral
Data/Hora:	30/09/2021 10:13:39

Partes

Agravante:	MARCELO ANTONIO VAZ
Agravado:	SABRINA LOPES DA SILVA

Documentos

Petição:	agravo de instrumento - 1-10.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	doc - 1-6.pdf
Documento 1:	doc_0001 - 1-20.pdf
Documento 1:	doc_0001 - 21-24.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	doc_0002 - 1.pdf
Cópia de Sentença:	doc_0003 - 1-6.pdf
Documento 2:	doc_0004 - 1-19.pdf
Documento 2:	doc_0004 - 20-21.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	doc_0005 - 1.pdf
Documento 3:	doc_0006 - 1-21.pdf
Documento 3:	doc_0006 - 22-44.pdf
Documento 3:	doc_0006 - 45-51.pdf
Decisão Agravada:	doc_0007 - 1-5.pdf
Cópia da Certidão de intimação:	doc_0008 - 1-2.pdf
Contrato:	contrato locação santos - 1-5.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjisp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
 Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Livia Maria De Oliveira Costa**

Inconformada com a decisão de fls. 368/372, que afastou a alegação de impenhorabilidade do imóvel e deferiu a penhora, a parte executada interpôs agravo de instrumento (fls. 382/393).

Contudo, em que pese os argumentos da parte executada/agravante, mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Não havendo, por ora, notícia da concessão de efeito suspensivo, de rigor o prosseguimento do feito.

Reitere-se a intimação do perito efetuada a fl. 376.

Intime-se.

Santos, 26 de outubro de 2021.

Livia Maria de Oliveira Costa

Juiza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS - SP

Av. São Francisco, 31 - Altos - CEP - 11013-201 Tel.: (13) 3213-2828

CNPJ: 51.653.715/0001-84 - www.3risantos.com.br

Bel. Nivaldo Lucato de Souza

fls. 432

395
d

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SANTOS

MATRICULA
37.358

FICHA
01

Santos, 08 de maio de 1997

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - O APARTAMENTO sob nº 78, localizado no 7º andar ou 8º pavimento, do MAXIM'S RESIDENCE, situado à Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 678, confronta pela frente, por onde possui sua entrada principal, com o hall do pavimento, e com o apartamento nº 77, pelo lado esquerdo, em linhas quebradas, com o duto, com o apartamento nº 75, e com vista para a área de recuo lateral esquerda do edifício, pelo lado direito, com vista para a área de recuo dos fundos do edifício, e nos fundos, em linhas quebradas, com vista para a área de recuo lateral esquerda do edifício, possui a área útil de 88,78 m2., área comum de 30,26958 m2., área total de 119,7496 m2., e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum equivalente a 1,05516%; cabendo-lhe o direito de uso de uma vaga coberta, em lugar indeterminado, na garagem de uso coletivo. O terreno onde foi construído o prédio, achase descrito e confrontado na especificação condominial, registrada sob nº 16, na matrícula nº 31.129, desta Serventia. **PROPRIETARIA:** - TERMAQ - TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA., inscrita no CGC/MF. sob nº 49.957.137/0001-28, com sede em Praia Grande - SP., à Avenida Presidente Kennedy, nº 9.102, Balneário Paqueta. **REGISTRO ANTERIOR:** - Registro nº 03 na matrícula nº 31.129, em 25 de fevereiro de 1.993, nesta Serventia. Santos, 08 de maio de 1.997.

Autorizado: Rodolpho Schlicht Netto - Escrevente

AV. 01 - M. 37.358 -

DATA:- 08 de maio de 1.997

Sobra parte do terreno onde está construído o prédio de apartamentos denominado MAXIM'S RESIDENCE, pesa um ônus de **SERVIDÃO DE PASSAGEM**, averbada sob nº 01 na matrícula nº 31.129, parte essa que ocupa uma área total de 76,71 m2 e que se acha devidamente descrita na referida averbação.

AVERBADO POR: Rodolpho Schlicht Netto - Escrevente Autorizado.

AV. 02 - M. 37.358.-

DATA:- 11 de dezembro de 2.013

Conforme Protocolo da Indisponibilidade nº. 201310.1416.00017316-IA-160, Processo nº. 00117082320138260477, de 05 de dezembro de 2.013 às 14:57:02, expedido pelo portal www.indisponibilidade.org.br, nos termos do **PROVIMENTO nº. 13/2012**, da Corregedoria Geral de Justiça, procedo esta averbação para constar que foi decretada a **indisponibilidade** de todos os bens de **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 49.957.137/0001-28, tendo como Emissor da Ordem: SP - Praia Grande - Central - Serviço Anexo das Fazendas - Patrícia Mendes Pedrosa Luca.-

AVERBADO POR: Bel. Marcia de Barros, Escrevente Autorizada.

(continua no verso)

Proc. 0011501022009
Mr. Mdg. E-mail - 05/11

FICHA
01

MATRICULA
37.358

396
dMATRÍCULA
37.358FICHA
01

AV. 03 - M. 37.358 - DATA:- 12 de agosto de 2.014
Ref. Prenotação nº. 189.363, de 08 de agosto de 2.014.-

Conforme Protocolo do Cancelamento da Indisponibilidade nº. 201407.3015.00034482-TA-830, Processo nº. 00117082320138260477, datado de 07/08/2.014 às 17:26:27, expedido pelo portal www.indisponibilidade.org.br, nos termos do **PROVIMENTO nº. 13/2012**, da Corregedoria Geral de Justiça, procedo o **CANCELAMENTO** da indisponibilidade de bens, averbada sob nº. 02 desta matrícula, em nome de **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, inscrita no CPF. sob nº. 49.957.137/0001-28, tendo como emissor da Ordem: SP - Praia Grande - Praia Grande - Central - Serviço Anexo das Fazendas - Haroldo Bianchi Ferreira.

AVERBADO POR:-  **Bel. Thiago Henrique Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.**

AV. 04 - M. 37.358 - DATA:- 13 de maio de 2.015
Ref. Prenotação nº. 194.138, de 06 de maio de 2.015.-

Pela Certidão expedida em 05/05/2.015 às 20:01:13, pelo Juízo de Direito do 25º. Ofício Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo - SP., extraída dos autos da ação de **Execução Civil** (Processo nº. 1002054-94.2014.8.26.0562), tendo como exequente **BANCO SAFRA S/A.**, inscrito no CNPJ. sob nº. 58.160.789/0001-28, e como executados: **JOSÉ CARLOS GUERREIRO**, inscrito no CPF. sob nº. 080.159.706-44; **LUCIANO PRATA RODRIGUES BORGES**, inscrito no CPF. sob nº. 145.919.956-15; e, **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ. sob nº. 49.957.137/0001-28, procedo esta averbação para ficar constando que, o imóvel desta matrícula, de propriedade de **Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda.**, anteriormente qualificada, **FOI PENHORADO** em 28/04/2.015, pelo valor de R\$ 2.165.963,95 (inclusive outros imóveis). Sendo nomeada como depositária, **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada.-

AVERBADO POR:-  **Bel. Marcia de Barros, Escrevente Autorizada.**

AV. 05 - M. 37.358 - DATA:- 09 de junho de 2.015
Ref. Prenotação nº. 194.599, de 02 de junho de 2.015.-

Pela Certidão expedida em 14 de maio de 2.015, pelo Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande - SP., extraída dos autos da ação de **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos** (Processo nº. 4001500-09.2013.8.26.0477/01), tendo como exequente **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.**, inscrito no CNPJ/ME. sob nº. 17.184.037/0001-10, com sede em Belo Horizonte - MG., na Rua Rio de Janeiro, nº. 654, Centro, e como executada **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada, e outros, procedo esta averbação para ficar constando que, o imóvel desta matrícula, **FOI PENHORADO** em 14/05/2.015, pelo valor de R\$ 2.837.641,08 (inclusive outros imóveis). Sendo nomeada como depositária, **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, anteriormente qualificada.-

(continua na ficha 02)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SANTOSMATRÍCULA
37.358FICHA
02

Santos, 09 de junho de 2015

AVERBADO POR:-*Bel. Thiago Henrique**Vincenzi Lucato de Souza, Oficial Substituto.*

AV. 06 - M. 37.358 - DATA:- 14 de janeiro de 2.016

Ref. Prenotação nº. 198.337, de 11 de janeiro de 2.016.-

Conforme Protocolo da Indisponibilidade nº. 201601.0816.00099645-IA-710, Processo nº. 1009136928260223, datado de 08/01/2.016 às 18:14:34, expedido pelo portal www.indisponibilidade.org.br, nos termos do **PROVIMENTO nº. 13/2012**, da Corregedoria Geral de Justiça, procedo esta averbação para constar que foi decretada a **indisponibilidade** de todos os bens de **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ. sob nº. 49.957.137/0001-28, tendo como emissor da Ordem: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - SP - Guarujá - Central - Serviço Anexo das Fazendas - Renata Valéria Dias Teixeira.-

AVERBADO POR:-*Bel. Marcia de Barros,**Escrevente Autorizada.*

AV. 07 - M. 37.358 - DATA:- 23 de fevereiro de 2.016

Ref. Prenotação nº. 198.808, de 18 de fevereiro de 2.016.-

Conforme Protocolo do Cancelamento da Indisponibilidade nº. 201602.1715.00110765-TA-190, Processo nº. 1009136928260223, datado de 17/02/2.016 às 15:04:49, expedido pelo portal www.indisponibilidade.org.br, nos termos do **PROVIMENTO nº. 13/2012**, da Corregedoria Geral de Justiça, procedo o **CANCELAMENTO** da indisponibilidade de bens, averbada sob nº. 06 desta matrícula, em nome de **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ. sob nº. 49.957.137/0001-28, tendo como emissor da Ordem: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - SP - Guarujá - Central - Vara da Fazenda Pública de Guarujá - Cândido Alexandre Munhoz Perez.-

AVERBADO POR:-*Bel. Marcia de Barros,**Escrevente Autorizada.*

AV. 08 - M. 37.358 - DATA:- 12 de dezembro de 2.016

Ref. Prenotação nº. 203.681, de 02 de dezembro de 2.016.-

Pela Certidão expedida em 19 de outubro de 2.016, pelo Juízo de Direito da 34ª. Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP., e requerimento de 28 de novembro de 2.016, passado em São Paulo - SP., procedo esta averbação nos termos do artigo 828, da Lei nº. 13.105 de 16 de março de 2.015, do Código do Processo Civil, para ficar constando a existência da **Ação de Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários** (Processo nº. 1103998-02.2016.8.26.0100), distribuída em 19/09/2.016, e admitida em Juízo, tendo como exequente: **CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A.**, inscrito no CNPJ. sob nº. 07.450.604/0001-89, e como executados: **JOSÉ ARISTIDES BIGARANI**, inscrito no CPF. sob nº. 566.287.738-68; **JOSÉ ANTÔNIO DELLA LIBERA**, inscrito no CPF. sob nº. 513.441.738-53; **LUCIANO PRAIA RODRIGUES BORGES**, inscrito no CPF. sob nº. 145.919.956-15; **JOSÉ CARLOS GUERREIRO**, inscrito no CPF. sob nº. 080.159.706-44; e, **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ. sob nº. 49.957.137/0001-28, cujo valor da causa é de R\$ 45.381.048,64.-

(continua no verso)

CNS 123745

FICHA

02

MATRÍCULA

37.358

398
8MATRÍCULA
37.358FICHA
02

VERSO

AVERBADO POR:- Bel. Marcia de Barros,
Escrevente Autorizada.

AV. 09 - M. 37.358 - DATA: 21 de junho de 2.017
Ref. Prenotação nº. 207.234, de 19 de junho de 2.017.-

Em cumprimento a requisição nº. 17.00.01.42.97, do **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, datado de 16 de junho de 2.017, em Santos - SP., assinado digitalmente pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Santos - SP., Francisco Carlos Serrano, procedo esta averbação nos termos dos Artigos 64 e 64-A, da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, e no parágrafo 5º. do artigo 64, da Lei nº. 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, para constar que, o imóvel desta matrícula, é parte integrante do Arrolamento de Bens, lavrado em face do sujeito passivo **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ. sob nº. 49.957.137/0001-28, constando do mesmo que: a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados, deverá ser comunicada, via ofício, a unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de quarenta e oito (48) horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição prevista no Artigo 9º. do Decreto-Lei nº. 2.303, de 21 de novembro de 1.996, observada a conversão a que se refere o Artigo 3º., inciso I, da Lei nº. 9.249, de 26 de dezembro de 1.995, independentemente de outras comunicações legais, inclusive em decorrência de dano ao erário que vier a ser causado pela omissão ou inexactidão da comunicação.-

AVERBADO POR:- Bel. Marcia de Barros,
Escrevente Autorizada.

AV. 10 - M. 37.358 - DATA: 20 de julho de 2.017.
Ref. Prenotação nº. 207.848, de 18 de julho de 2.017.-

Conforme Protocolo da Indisponibilidade nº. 201707.1712.00323396-IA-390, Processo nº. 50004279820174036141, de 17/07/2017 12:49:32, expedido pelo portal www.indisponibilidade.org.br, nos termos do **PROVIMENTO nº. 13/2012**, da Corregedoria Geral de Justiça, procedo esta averbação para constar que foi decretada a **indisponibilidade** de todos os bens de **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 49.957.137/0001-28, tendo como emissor da Ordem o TRF3 - Tribunal Regional Federal da 3ª. Região - SP. - 1ª. Vara Federal de São Vicente - SP. - ANITA VILLANI.

AVERBADO POR:- Bel. Marcia de Barros,
Escrevente Autorizada.

AV. 11 - M. 37.358 - DATA: 26 de julho de 2.018
Ref. Prenotação nº. 215.064, de 24 de julho de 2.018.-

Conforme Protocolo da Indisponibilidade nº. 201807.2313.00559968-IA-800, Processo nº. 00177116220118260477, de 23/07/2.018 às 13:49:05, expedido pelo portal www.indisponibilidade.org.br, nos termos do **PROVIMENTO nº. 13/2012**, da Corregedoria Geral de Justiça, procedo esta averbação para constar que foi decretada a **indisponibilidade** de todos os bens de **TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 49.957.137/0001-28, tendo como emissor da Ordem: TJSP - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - SP - Praia Grande - Central - Serviço Anexo das Fazendas, Haroldo Bianchi Ferreira.

(continua na ficha 03)

399

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SANTOS

MATRÍCULA
37.358

FICHA
03

Santos, 26 de Junho de 2018

AVERBADO POR:- *[Signature]* Bel. Marcia de Barros,
Substituta do Oficial.

AV. 12 - M. 37.358 - DATA: 18 de junho de 2.020
Ref. Prenotação nº. 227.348, de 09 de junho de 2.020.-

Pelo Mandado expedido em 01 de junho de 2.020, instruído do Termo de Penhora datado de 11 de março de 2.020, pelo Juízo de Direito da 5ª. Vara Cível da Comarca de Santos - SP., extraído dos autos da ação de **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais** (Processo nº. 1017564-74.2019.8.26.0562), tendo como exequente: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAXIM'S RESIDENCE**, inscrito no CNPJ/ME. sob nº. 02.558.433/0001-92; e, como executados: **ADRIANA MENDES VIANNA VAZ**, inscrita no CPF. sob nº. 133.878.878-76; e, **MARCELO ANTONIO VAZ**, inscrito no CPF. sob nº. 070.244.238-03, procedo esta averbação para ficar constando que, os direitos da promessa de venda e compra do imóvel desta matrícula, **FORAM PENHORADOS**, sendo nomeados como depositários, os próprios executados acima qualificados. Valor do Débito: R\$ 4.853,70 (janeiro/2020), conforme termo de penhora.-

CNS 123745

AVERBADO POR:- *[Signature]* Bel. Marcia de Barros,
Substituta do Oficial.

AV. 13 - M. 37.358 - DATA: 21 de outubro de 2.021
Ref. Prenotação nº. 238.528, de 19 de outubro de 2.021.-

Pela Certidão expedida em 19/10/2.021 às 15:35:55, pela Vara do 9º. Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Santos - SP., extraída dos autos da ação de **Execução Civil** (Processo nº. 0011501-02.2009.8.26.0562), tendo como exequente: **SABRINA LOPES DA SILVA**, inscrita no CPF. sob nº. 312.187.018-11; e, como executado: **MARCELO ANTONIO VAZ**, inscrito no CPF. sob nº. 070.244.238-03, procedo esta averbação para ficar constando que, o imóvel desta matrícula, de propriedade de **Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda**, anteriormente qualificada, **FOI PENHORADO** em 31/08/2.021, pelo valor de R\$ 22.247,41. A responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM. Juiz, data da decisão 31/08/2.021, fls. 368/372 (Artigos 790 e 792 do CPC). Sendo nomeado como depositário **MARCELO ANTONIO VAZ**.

FICHA
03

AVERBADO POR:- *[Signature]* Bel. Marcia de Barros,
Substituta do Oficial.

MATRÍCULA
37.358

3º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SANTOS - SP

Av. São Francisco, 31 - Altos - CEP - 11013-201 Tel.: (13) 3213-2828

CNPJ: 51.653.715/0001-84 - www.3risantos.com.br

Bel. Nivaldo Lucato de Souza

fls. 437

400
2

CERTIFICO e dou fé que, com relação ao imóvel objeto da matrícula 37358, nada mais consta com referência a **ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS REAIS, PESSOAIS OU REIPERSECUTÓRIAS, ALÉM DO QUE JÁ FOI RELATADO NA PRESENTE CERTIDÃO**, expedida em forma reprográfica, nos termos do artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973. Santos-SP, 21 de outubro de 2021. Certidão emitida às: 10:00:33 . Oficial .

ESTE DOCUMENTO ELETRÔNICO FOI ASSINADO DIGITALMENTE POR
Nivaldo Lucato de Souza
Oficial

Ao Oficial....: R\$	0,00
Ao Estado....: R\$	0,00
Ao Sefaz.....: R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Trib. Just: R\$	0,00
Ao Município.: R\$	0,00
Ao Min.Púb....: R\$	0,00
Total.....: R\$	0,00

Certidão de ato praticado protocolo nº: 238523

Controle:



121349

Página: 0006/0006



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1237453E1000000021075821X

fls. 438
401
m

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0656/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/11/2021. Considera-se a data de publicação em 10/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Inconformada com a decisão de fls. 368/372, que afastou a alegação de impenhorabilidade do imóvel e deferiu a penhora, a parte executada interpôs agravo de instrumento (fls. 382/393). Contudo, em que pese os argumentos da parte executada/agravante, mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo, por ora, notícia da concessão de efeito suspensivo, de rigor o prosseguimento do feito. Reitere-se a intimação do perito efetuada a fl. 376. Intime-se. Santos, 26 de outubro de 2021. Livia Maria de Oliveira Costa Juíza de Direito"

Santos, 9 de novembro de 2021.

Regina Aparecida Espindola Sant'Anna
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME

Processo Físico nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
 Exequente: Sabrina Lopes da Silva
 Executado: Marcelo Antonio Vaz

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 401A, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Santos, 23 de agosto de 2022. Eu, _____, (Maria Janaina dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

401A

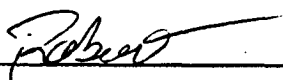


**INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO A
NUMERAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO**

Fica aqui registrado, que foi(foram) identificado(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) quanto a numeração e ordenação neste volume:

- () Falta(s) da(s) página(s)_____.
- () Erro na sequência da numeração a partir da pág._____.
- () Página(s) sem número(s) entre as folhas_____.
- (<) Numeração repetida 259_____.
- () _____.

Santos, 21 / Julho / 2023

Nome: 

BRASCOMP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI

PODER JUDICIÁRIO



D

Foro de Santos / 9ª Vara Cível



0011501-02.2009.8.26.0562

Classe : Cumprimento de sentença
 Assunto principal : Indenização por Dano Moral
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 7.085,90
 Volume : 1/1
 Exeqte : **Sabrina Lopes da Silva** JG-fls 20
 Advogada : Elis Solange Pereira (OAB: 132180/SP) e outro
 Exectdo : **Marcelo Antonio Vaz** JG-fls 368
 Advogado : Marcos Flavio Faria (OAB: 156172/SP)
 Perito : Arthur Sousa Castro Neto e outro
 Observação : Ação: 31031 - Procedimento Ordinário
 Ação Complementar: 31031 - Procedimento

Foro de Santos / 9ª Vara Cível

0011501-02.2009.8.26.0562

Distribuição : Ordinário
 : Livre - 31/03/2009 10:14:00

3º VOL

Em _____ de _____
 autuado neste _____
 2009/000630
 Titular 1



1753185-30
 OAB-SANTOS
 Unid.Proc.Judicial 9ª a 12ª Varas Cíveis
 562.2023.00034872



9
Cível

), Escr., subscr.

ARTIGO DE LEI EM QUE ESTA(ÃO) INCURSO(S) O(S) RÉU(S):

REG.SOB Nº _____

LIVRO Nº _____

FLS. _____

ARMA APREENDIDA:
 OBJETO APREENDIDO:
 VALOR APREENDIDO:
 FIANÇA RECOLHIDA:
 SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO:
 INÍCIO E TÉRMINO DO BENEFÍCIO:
 FREQUÊNCIA DAS APRESENTAÇÕES:
 SUSPENSÃO DO PROCESSO(ART.366 CPP):
 DATA DA PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO: ____/____/____
 DATA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE: ____/____/____
 PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE ABERTURA DO 3º VOLUME

Processo Físico nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
 Exequente: Sabrina Lopes da Silva
 Executado: Marcelo Antonio Vaz

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 3º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 402, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Santos, 23 de agosto de 2022. Eu, _____, (Maria Janaina dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
 Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver encaminhado email. Nada Mais. Santos, 11 de novembro de 2021. Eu, ____, Maraci Pinto Lima Riva, Escrevente Técnico Judiciário.

Processo 11501-02**MARACI PINTO LIMA RIVA <mriva@tjsp.jus.br>**

Qui, 11/11/2021 17:25

Para: Adriano Luizon <luizon.adriano@gmail.com>

Boa tarde,

Reitero a V. Sa. que foi nomeado perito nos autos 0011501-02.2009.8.26.0562, bem como foi cadastrado no portal e foi encaminhada senha em 17/09/2021 para acessar o processo. Prazo para manifestação: 05 dias.

**MARACI PINTO LIMA RIVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ da 9ª à 12ª Varas Cíveis de Santos

Rua Bitencourt, 144, sala 66/68 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 4009-3611 / Tel (13) 4009-3610

E-mail: mriva@tjsp.jus.br, upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br**Todas as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação do sr. perito judicial quanto à intimação de fls. 403. Nada Mais. Santos, 02 de fevereiro de 2022. Eu, ____, Vanessa Carbono de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

fls. 446

405

DECISÃO - PROVIDÊNCIAS

Processo nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rejane Rodrigues Lage**

Considerando que cabe à parte credora o adiantamento dos salários do Perito e sendo a exequente beneficiária da gratuidade de justiça, os trabalhos deverão ser realizados sob os auspícios da Resolução DPE nº 92/2008, que, atenta à obrigação constitucional do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, regulamentou e uniformizou o procedimento para liberação de verba para pagamento de despesas com perícias judiciais.

Assim, revejo parcialmente a decisão proferida a fls. 368/371, para fixar os honorários do avaliador judicial, de acordo com a tabela constante do artigo 1º da Resolução DPE nº 92/2008, revogando-se as disposições em contrário.

Diante da ausência de manifestação do perito Sr. Adriano Luizon, destituo-o do encargo. Nomeio em substituição o Sr. **JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO**. Anote-se no cadastro processual a substituição do *expert*.

Intime-se o avaliador da designação, com a expressa menção ao valor dos honorários ora fixados, bem como se ressalvando que a ele caberá informar, no prazo de cinco dias, o seu número de inscrição no INSS ou PIS/PASEP, tudo com vistas a possibilitar o recebimento daquele numerário,. Salvo se já constar do seu prontuário.

Vindo aos autos tal informação, oficie-se à Defensoria Pública do Estado (Regional de Santos), solicitando, nos termos da Resolução, o depósito judicial da quantia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

devida.

Após a reserva, intime-se o perito judicial, por e-mail, para apresentar o laudo em 20 dias.

Intimem-se.

Santos, 22 de fevereiro de 2022.

Rejane Rodrigues Lage

Juiz(a) de Direito

ASSINATURA ELETRÔNICA - LEI 11.419/2006 - IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver efetuado as anotações devidas no cadastro do sistema quanto à substituição do perito judicial, conforme determinado. Nada Mais. Santos, 14 de março de 2022. Eu, ____, Vanessa Carbono de Almeida, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
 Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver cadastrado o perito nomeado às fls. 405/406 junto ao Portal de Auxiliares e Peritos bem como enviado senha para visualização dos autos. Nada Mais. Santos, 15 de março de 2022. Eu, ____, Maraci Pinto Lima Riva, Escrevente Técnico Judiciário.

Processo 11501-02

MARACI PINTO LIMA RIVA <mriva@tjsp.jus.br>

Ter, 15/03/2022 16:52

Para: pnpereiraneto@gmail.com <pnpereiraneto@gmail.com>

 1 anexos (373 KB)

Decisão 11501-02.pdf;

Boa tarde,

Segue decisão proferida as fls. 405/406 nos autos 0011501-02.2009.8.8.26.0562 para que V. Sa. seja intimado da sua designação como perito, bem como para trazer as informações solicitadas.

**MARACI PINTO LIMA RIVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ da 9ª à 12ª Varas Cíveis de Santos

Rua Bitencourt, 144, sala 66/68 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 4009-3611 / Tel (13) 4009-3610

E-mail: mriva@tjsp.jus.br, upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br****Todas as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br**

430

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0240/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2022. Considera-se a data de publicação em 17/03/2022, primeiro dia útil subseqüente à data de disponibilização.

Advogado

Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)

Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)

Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Considerando que cabe à parte credora o adiantamento dos salários do Perito e sendo a exequente beneficiária da gratuidade de justiça, os trabalhos deverão ser realizados sob os auspícios da Resolução DPE nº 92/2008, que, atenta à obrigação constitucional do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, regulamentou e uniformizou o procedimento para liberação de verba para pagamento de despesas com perícias judiciais. Assim, revejo parcialmente a decisão proferida a fls. 368/371, para fixar os honorários do avaliador judicial, de acordo com a tabela constante do artigo 1º da Resolução DPE nº 92/2008, revogando-se as disposições em contrário. Diante da ausência de manifestação do perito Sr. Adriano Luizon, destituo-o do encargo. Nomeio em substituição o Sr. JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO. Anote-se no cadastro processual a substituição do expert. Intime-se o avaliador da designação, com a expressa menção ao valor dos honorários ora fixados, bem como se ressalvando que a ele caberá informar, no prazo de cinco dias, o seu número de inscrição no INSS ou PIS/PASEP, tudo com vistas a possibilitar o recebimento daquele numerário,. Salvo se já constar do seu prontuário. Vindo aos autos tal informação, officie-se à Defensoria Pública do Estado (Regional de Santos), solicitando, nos termos da Resolução, o depósito judicial da quantia devida. Após a reserva, intime-se o perito judicial, por e-mail, para apresentar o laudo em 20 dias. Intimem-se. Santos, 22 de fevereiro de 2022."

Santos, 16 de março de 2022.

Regina Aparecida Espindola Sant'Anna
Escrevente Técnico Judiciário

Lote : 562.2022.00015142
Remetido : 17/03/2022

Origem : Unid. de Proc. Judicial das 9ª a 12ª Varas Cíveis
Destino : Perito

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0011501-02.2009.8.26.0562	Cumprimento de sentença	Sabrina Lopes da Silva x Marcelo Antonio Vaz	1	
2	0011501-02.2009.8.26.0562/0	Cumprimento de sentença	Sabrina Lopes da Silva x Marcelo Antonio Vaz		

Total : 2

Recebido em 17/03/22

Hora : ____:____

Por : _____

Assinatura : 

*Devolução
21/03/22
J*

JUNTADAEm 01 de 04 _____ de 2022, junto a este

- a petição
 - a petição e documento
 - o ofício
 - a carta precatória
 - o aviso de recebimento
 - o mandado
 - o comprovante de depósito judicial
 - o mandado de levantamento judicial
 - o laudo pericial
 - a carta devolvida
 - o edital
 - a autuação do Tribunal, conforme Comunicado
 - as peças do agravo de instrumento
- que segue(m).

Eu, , escrevente, subscrevi.

413
115/454



João Pereira da Silva Neto
Engenheiro Civil

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP

ex 10

Processo nº. : 0011501-02.2009.8.26.0562

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, honrado com a nomeação de Perito Judicial de Engenharia Civil nos autos da **AÇÃO CÍVEL**, acima numerada, tendo como Exequente: **SABRINA LOPES DA SILVA** e como Executado: **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem respeitosamente à presença de V.Exª, informar o que segue:

-Acuso o recebimento, no dia 15/03/2022, de e-mail com minha nomeação como Perito para o Processo em epígrafe. Estarei no aguardo do provisionamento dos honorários, por parte da Defensoria Pública, para dar início aos trabalhos.

- Seguem os Dados Cadastrais conforme solicitado no e-mail:

562 FST5.22.00018985-2 210322 1466.52

47455



João Pereira da Silva Neto
Engenheiro Civil

NOME: João Pereira da Silva Neto

RG : 9 073 585-7

CPF : 018.223.928/45

**ENDEREÇO RESIDENCIAL COM CEP : Av. Dr. Pedro Lessa, nº 2905,
Aptº 33, Aparecida, Santos, SP. CEP: 11025-003**

Nº DE INSCRIÇÃO NO PIS : 121.710.610.08

Nº DE INSCRIÇÃO CCM : 270310-1

**CONTA CORRENTE NO BANCO DO BRASIL E AGÊNCIA : Agência =
3021-x ; Conta Corrente = 25.146-1**

DATA DO NASCIMENTO : 01/03/1957

ESTADO CIVIL : Casado

TELEFONE CELULAR : (13) 99111-2890

EMAIL : pnpereiraneto@gmail.com

**Atenciosamente
Santos, 21/03/2022.**

**João Pereira da Silva Neto.
Perito Judicial**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
 Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Santos, 06 de maio de 2022.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para custeio pelo Fundo de Assistência Judiciária, conforme planilha abaixo:

Nº do Processo: 0011501-02.2009.8.26.0562	
Nome da Ação: Cumprimento de sentença	Carta Precatória: (X) não () sim
Deprecante:	
Tipo e natureza da perícia: Engenharia Civil	
Comarca e Vara: Comarca de Santos, 9ª Vara Cível	
Endereço: Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br	
CNPJ: 51.174.001/0001-93 (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo)	
Autor: Sabrina Lopes da Silva	
CPF: 312.187.018-11	
Réu: Marcelo Antonio Vaz	
CPF: 070.244.238-03	
<input type="checkbox"/> Atua Defensor Público	
<input type="checkbox"/> Atua Advogado conveniado	
<input checked="" type="checkbox"/> Atua Advogado particular	
<input type="checkbox"/> Perícia já executada <input checked="" type="checkbox"/> Perícia não executada	
<input type="checkbox"/> Em caso de perícia contábil: não se trata de mera atualização ou verificação de cálculo	
<input type="checkbox"/> Em caso de perícia médica: condições de saúde impedem a locomoção até unidade do IMESC	
Parte beneficiária da justiça gratuita: <input type="checkbox"/> Autor <input type="checkbox"/> Réu <input checked="" type="checkbox"/> Ambas as partes	
A perícia foi requerida pelo:	
<input type="checkbox"/> Autor	
<input type="checkbox"/> Réu	
<input type="checkbox"/> MP	
<input type="checkbox"/> Ambas as partes – perícia deferida <input type="checkbox"/> não <input type="checkbox"/> sim, rateio – Autor *%. Réu *(art. 95 do CPC)	
<input checked="" type="checkbox"/> Determinada de ofício pelo Juiz – perícia deferida após 31/08/2021	
Honorários Periciais Definitivos: <input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
Valor da causa: R\$ R\$ 7.085,90	
Ação coletiva/litisconsórcio ativo e/ou passivo: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	
Nome do perito: João Pereira da Silva Neto	
RG: 9.073.585-7 CPF: 018.223.928-45	
Endereço residencial completo com Avenida Dr Pedro Lessa, n. 2905, apto 33, Aparecida – Santos/SP - CEP. 11025-003	

0011501-02.2009.8.26.0562

416
f.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Número de inscrição no INSS: Ou Número do PIS: 121.710.610.08 Ou Número do PASEP: Número de inscrição no CCM - Cadastro de Contribuinte Mobiliário: 270310-1 Data de nascimento: 01/03/1957 Estado Civil: casado Telefone: (13) 99111-2890 E-mail: pnpereirane@gmail.com Banco do Brasil S/A: CNPJ/MF nº 000.000.0000/0001-91		
Agência nº: 3021	Conta Corrente nº: 25.146-1	Nome do Perito: João Pereira da Silva neto

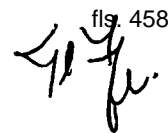
Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rejane Rodrigues Lage**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
**Defensor(a) Público(a) Chefe da Coordenadoria Regional da
 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REJANE RODRIGUES LAGE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011501-02.2009.8.26.0562 e o código FM00000FQ0GO.


fig. 458


Ofício Processo - 0011501-02.2009.8.26.0562

SANTOS – UPJ 9 A 12 VARAS CÍVEIS <upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br>

Sex, 20/05/2022 14:45

Para: Unidade Santos (unidade.santos@defensoria.sp.def.br) <unidade.santos@defensoria.sp.def.br>

 1 anexos (112 KB)

Oficio 11501-02.2009.pdf;

Boa Tarde!!
Encaminho ofício em anexo.
Atenciosamente,
Roberta Juns
Escrevente Técnico



Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ - 9ª A 12ª Varas Cíveis da Comarca de Santos

Rua Bitencourt, 144, salas 52/58 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 3346-8905 / 3346-8909

Em 31 de JUNTADA MAIO de 2022
junto a estes autos OPCO

que segue(m). ELAZ Exp. 344

11501-

RE: Ofício Processo - 0011501-02.2009.8.26.0562

Unidade Santos <unidade.santos@defensoria.sp.def.br>

Sex, 20/05/2022 16:22

Para: SANTOS – UPJ 9 A 12 VARAS CÍVEIS <upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br>

 1 anexos (112 KB)

Ofício 11501-02.2009.pdf;

x 20

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Boa tarde,

Verificado em sistema que já houve perícia realizada deste mesmo tipo neste processo, faz-se necessário que nos enviem justificativa para tal solicitação de nova reserva, para que submetamos ao depto. responsável e este faça a análise para autorização.

Atenciosamente,

Defensoria Pública do Estado de São Paulo**Unidade Santos - Regional Santos**

Telefone: (13) 3221-3591

E-mail: unidade.santos@defensoria.sp.def.br**De:** SANTOS – UPJ 9 A 12 VARAS CÍVEIS <upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br>**Enviado:** sexta-feira, 20 de maio de 2022 14:45**Para:** Unidade Santos <unidade.santos@defensoria.sp.def.br>**Assunto:** Ofício Processo - 0011501-02.2009.8.26.0562

Boa Tarde!!

Encaminho ofício em anexo.

Atenciosamente,

Roberta Juns

Escrevente Técnico



Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ - 9ª A 12ª Varas Cíveis da Comarca de Santos

Rua Bitencourt, 144, salas 52/58 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 3346-8905 / 3346-8909

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

DECISÃO - PROVIDÊNCIAS

Processo nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rejane Rodrigues Lage**

Fls. 418: atenda-se, esclarecendo que a perícia realizada em 2015, foi na área Contábil, para fins de avaliação das cotas sociais da empresa do executado, enquanto que, diante da nova penhora que recai sobre o imóvel do executado, há necessidade de avaliação do referido imóvel na área de Engenharia Civil.

Intimem-se.

Santos, 02 de junho de 2022.

Rejane Rodrigues Lage
Juiz(a) de Direito

ASSINATURA ELETRÔNICA - LEI 11.419/2006 - IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REJANE RODRIGUES LAGE. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0011501-02.2009.8.26.0562 e o código FM000000FV3V0.

4210

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0520/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/06/2022. Considera-se a data de publicação em 10/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Fls. 418: atenda-se, esclarecendo que a perícia realizada em 2015, foi na área Contábil, para fins de avaliação das cotas sociais da empresa do executado, enquanto que, diante da nova penhora que recai sobre o imóvel do executado, há necessidade de avaliação do referido imóvel na área de Engenharia Civil. Intimem-se. Santos, 02 de junho de 2022. Rejane Rodrigues Lage Juiz(a) de Direito"

Santos, 9 de junho de 2022.

Selma de Souza Carvalho Pereira dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

S/M e-mail

422
8**Processo 11501-02**

MARACI PINTO LIMA RIVA <mriva@tjsp.jus.br>

Seg, 13/06/2022 16:32

Para: Unidade Santos <unidade.santos@defensoria.sp.def.br>

Boa tarde,

Em resposta ao e-mail recebido nos autos 0011501-02.2009.8.26.0562, segue decisão de fls. 420, transcrita:

Fls. 418: atenda-se, esclarecendo que a perícia realizada em 2015, foi na área Contábil, para fins de avaliação das cotas sociais da empresa do executado, enquanto que, diante da nova penhora que recai sobre o imóvel do executado, há necessidade de avaliação do referido imóvel na área de Engenharia Civil. Intimem-se.

**MARACI PINTO LIMA RIVA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ da 9ª à 12ª Varas Cíveis de Santos

Rua Bitencourt, 144, sala 66/68 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 4009-3611 / Tel (13) 4009-3610


E-mail: mriva@tjsp.jus.br, upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br****Todas as respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail: upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br**

JUNTADA

Em 29 de Julho de 2022, junto a estes autos:

- a petição
- a petição e documento
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o mandado
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o laudo pericial
- ~~a carta devolvida~~ *delegataria*
- o edital
- a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
- as peças do agravo de Instrumento que segue(m).

Eu, , escrevente, subscrevi.

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME744546006BR 58051
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 25/07/2022 09:16 TPC

424
8



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Ilmo. Diretor da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos Proc. 0011501-02. 2009.8.26.0562, o Leiloeiro vem INTIMAR o(a) credor(a) SABRINA LOPES DA SILVA e parte interessada ref. leilão eletrônico do bem abaixo, designado nos autos do processo nº 1002054-94.2014.8.26.0562 perante a 25ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL, conf. condições de venda constantes do edital disponível no site zukerman.com.br: 1ª Praça: término em 10/08/2022 às 13:50 horas e; 2ª Praça: término em 30/08/2022 às 13:50 horas. LOTE 001 – Santos/SP – APARTAMENTO nº 78, localizado no 7º Andar, com direito ao uso de 1 Vaga de Garagem, Maxim's Residence, situado à Avenida Senador Pinheiro Machado nº 678, Bairro Marapé, Área Útil 88,78m², Área Total 119,74m², Matrícula nº 37.358 do 03º CRI local. AVALIAÇÃO: R\$ 448.588,28 (02/2022), que será atualizada na data do efetivo leilão; LOTE 002 – Santos/SP – APARTAMENTO nº 55, localizado no 5º Andar, com direito ao uso de 1 Vaga de Garagem, Maxim's Residence, situado à Avenida Senador Pinheiro Machado nº 678, Bairro Marapé, Área Útil 89,55m², Área Total 120,78m², Matrícula nº 37.332 do 03º CRI local. AVALIAÇÃO: R\$ 452.275,28 (02/2022), que será atualizada na data do efetivo leilão Sendo o que nos cumpria, ZUKERMAN>>

215

AREA DE COLA

VINGO

VNEB

Zukerman Leilões
Av. Angelica 1996 6 Andar
Consolação
01228-200 - São Paulo/SP

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 6 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente | <input type="checkbox"/> 7 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: | |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) | |

9ª Vara Cível da Comarca de Santos Proc. 00115
Rua Bittencourt 144
Vila Nova
1013-300 - Santos/SP

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME744546006BR 58051



DHP 25/07/2022 09:16 TPC

serilhado - DESTACAR AQUI

210 x 297mm

NEW PTT

Telegram



Correios

Telegrama

TENTATIVAS DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA		CÓD	RUBRICA
1ª	/ /		
2ª	/ /		
3ª	/ /		

Anotações complementares

Telegrama

40 - DESTACAR AQUI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 424: ciência as partes sobre o(s) telegrama(s) juntado(s) nos autos (leilão designado nos autos nº1002054-94.2014.8.26.0562, perante a 25ª Vara Cível do Foro central: 1ª praça término em 10/08/2022 às 13:50 horas e, 2ª praça: término em 30/08/2022 às 13:50 horas).

Nada Mais. Santos, 01 de agosto de 2022. Eu, ____, MAKI FUKUI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0701/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2022. Considera-se a data de publicação em 03/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Fls. 424: ciência as partes sobre o(s) telegrama(s) juntado(s) nos autos (leilão designado nos autos nº1002054-94.2014.8.26.0562, perante a 25ª Vara Cível do Foro central: 1ª praça término em 10/08/2022 às 13:50 horas e, 2ª praça: término em 30/08/2022 às 13:50 horas)."

Santos, 2 de agosto de 2022.

Selma de Souza Carvalho Pereira dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário


(9v)

nd. 01/08

Em 24^{te} **JUNTADA** agosto de 1922

Junto a estes autos petição e
documentos

que seguem.

Eu.  Escr. subscr.



ADVOCACIA
 RUA PASTEUR N. 27 CASA BAIXOS - GONZAGA - SANTOS / SP - CEP. 11060 - 440
 TELEFONE (13) 3223 - 6156
 Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

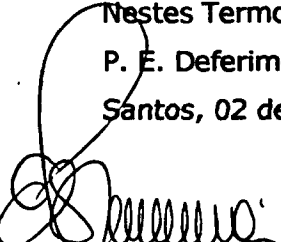
Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP.

Processo nº 0011501 - 02.2009.8.26.0562

630 / 2009

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da **ACÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO** que promove em face a **MARCELO ANTÔNIO VAZ**, vem à presença de V.Exa., requerer a juntada do Edital de Praça de bens junto ao Processo de nº 1002054 - 94.2014.8.26.0562 que tramita na 25ª Vara Cível do Foro Central de SP, que envolve o apartamento penhorado nestes Autos.

Nestes Termos,
 P. E. Deferimento.
 Santos, 02 de agosto de 2022


 Elis Solange Pereira
 OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Ribeiro Graça
 OAB / SP 181.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
25ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas 920 e 924, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6188, São Paulo-SP - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE PRAÇA JUDICIAL

Processo Digital nº: 1002054-94.2014.8.26.0562
 Classe: Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: BANCO SAFRA S.A.
 Executado: TERMAQ TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVAÇÕES
 LTDA e outros

Edital de 1ª e 2ª Praças de bens imóveis e para intimação do(s) executado(s) TERMAQ TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVACOES LTDA (CNPJ: 49.957.137/00011128), JOSÉ ARISTIDES BIGARANI (CPF: 566.287.738168), JOSÉ ANTÔNIO DELLA LIBERA (CPF: 513.441.738153), ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS GUERREIRO (CPF: 080.159.706144), na pessoa de sua inventariante JOANA PRISCILA PENNA GUERREIRO MASSOTI (Sem Qualificação), LUCIANO PRATA RODRIGUES BORGES (CPF: 145.919.956115), credores BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A (CNPJ: 17.184.037/000110), CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A (CNPJ: 07.450.604/0001789), CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAXIM'S RESIDENCE (CNPJ: 02.558.433/0001192), SABRINA LOPES DA SILVA (CPF: 312.187.018111), terceiro(a) interessado MINISTÉRIO DA FAZANDA (CNPJ: 00.394.460/0001141), bem como de seu(s) cônjuge(s), se casados forem e demais interessados, expedido na AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 1002054-94.2014.8.26.0562, em trâmite na 25ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP, requerida por BANCO SAFRA S/A (CNPJ: 58.160.789/000128). A Dra. Leila Hassem da Ponte, MM. Juíza de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º do CPC, FAZ SABER que levará a praça os bens abaixo descritos, por meio de leilão eletrônico conduzido pela leiloeira oficial Dora Plat, matriculada na JUSCEP sob nº 744 na plataforma eletrônica (www.zukerman.com.br), nas condições seguintes: 1 - DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS: LOTE 001 - O APARTAMENTO sob nº 78, localizado no 7º andar ou 8º pavimento, do MAXIM'S RESIDENCE, situado à Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 678, confronta pela frente, por onde possui sua entrada principal, com o hall do pavimento, e com o apartamento nº 77, pelo lado esquerdo, em linhas quebradas, com o duto, com o apartamento nº 75, e com vista para a área de recuo lateral esquerda do edifício, pelo lado direito, com vista para a área de recuo dos fundos do edifício, e nos fundos, em linhas quebradas, com vista para a área de recuo lateral esquerda do edifício, possui a área útil de 88,78 m²., área comum de 30,96958 m²., área total de 119,7496 m²., e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum equivalente a 1,05516%; cabendo-lhe o direito de uso de uma vaga coberta, em lugar indeterminado, na garagem de uso coletivo. O terreno onde foi construído o prédio, acha-se descrito e confrontado na especificação condominial, registrada sob nº 16, na matrícula nº 31.129, desta Serventia. Contribuinte nº não consta. Matrícula nº 37.358 do 03º CRI de Santos/SP. ÔNUS: Consta da referida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA, liberado nos autos em 25/07/2022 às 19:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002054-94.2014.8.26.0562 e código D4FE4C2.

428
 &



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas 920 e 924, Centro - CEP 01501-

900, Fone: 2171-6188, São Paulo-SP - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

matrícula nº 37358, conforme AV.01(08/05/1997), Sobre parte do terreno onde está construído o prédio de apartamentos denominado MAXIM'S RESIDENCE, pesa um ônus de servidão de passagem, averbada sob nº 01 na matrícula nº 31.129, parte essa que ocupa uma área total de 76,71m2. AV.04(13/05/2015), Penhora exequenda. AV.05(09/06/2015), Penhora do imóvel em favor de BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, Processo nº 4001500□09.2013.8.26.0477/01, 3ªVC/Praia Grande/SP. AV.08(12/02/2016), Existência de Ação de Execução de Título Extrajudicial proposta por CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A em face de JOSÉ ARISTIDES BIGARANI e outros, Processo nº 1103998□02.2016.8.26.0100, 34ªVC/Capital/SP. Av.09(21/06/2017), Por requisição do MINISTÉRIO DA FAZANDA é a presente para constar que o imóvel desta matrícula é parte integrante do Arrolamento de Bens lavrado em face de TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA, sendo que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados deverá ser comunicada, via ofício, a unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 horas. AV.10(20/07/2017), Indisponibilidade de todos os bens de TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA, 1ªVF/São Vicente/SP. AV.11(26/07/2018), Indisponibilidade de todos os bens de TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA, TJ/Serviço de Anexo das Fazendas/Praia Grande/SP. AV.12(18/06/2020), Penhora dos direitos da Promessa de Venda e Compra do imóvel em favor de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAXIM'S RESIDENCE, Processo nº 1017564□74.2019.8.26.0562, 5ªVC/ Santos/SP. AV.13(21/10/2021), Penhora do imóvel em favor de SABRINA LOPES DA SILVA, Processo nº 0011501□02.2009.8.26.0562, 9ªVC/ Santos/SP. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 448.588,28 (fevereiro/2022). VISITAÇÃO: Não há visitação. LOTE 002 □ O APARTAMENTO sob nº 55, localizado no 5º andar ou 6º pavimento, do MAXIM'S RESIDENCE, situado à Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 678, confronta pela frente, por onde possui sua entrada principal, em linhas quebradas, com o hall do pavimento, com o poço dos elevadores e com o apartamento nº 58, pelo lado esquerdo, em linhas quebradas, com o apartamento nº 56, e com a chaminé de tiragem, pelo lado direito, em linhas quebradas, com vista para a área de recuo lateral esquerda do prédio, e nos fundos, com o apartamento nº 54, possui a área útil de 89,55 m2., área comum de 31,23814 m2., área total de 120,7881 m2., e a fração ideal no terreno e nas demais coisas de uso comum equivalente a 1,06431%; cabendo-lhe o direito de uso de uma vaga coberta, em lugar indeterminado, na garagem de uso coletivo. O terreno onde foi construído o prédio, achá-se descrito e confrontado na especificação condominial, registrada sob nº 16, na matrícula nº 31.129, desta Serventia. Contribuinte nº não consta. Matrícula nº 37.332 do 03º CRI de Santos/SP. ÔNUS: Consta da referida matrícula nº 37332, conforme AV.01(08/05/1997), Sobre parte do terreno onde está construído o prédio de apartamentos denominado MAXIM'S RESIDENCE, pesa um ônus de servidão de passagem, averbada sob nº 01 na matrícula nº 31.129, parte essa que ocupa uma área total de 76,71m2. AV.04(13/05/2015), Penhora exequenda. AV.05(09/06/2015), Penhora do imóvel em favor de BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, Processo nº 4001500□09.2013.8.26.0477/01, 3ªVC/Praia Grande/SP. Av.08(21/06/2017), Por requisição do MINISTÉRIO DA FAZANDA é a presente para constar que o imóvel desta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA, liberado nos autos em 25/07/2022 às 19:45. Para conferir o original, acesse o site <https://eaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002054-84.2014.8.26.0562 e código D4FE4C2.

429
R



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

25ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas 920 e 924, Centro - CEP 01501-

900, Fone: 2171-6188, São Paulo-SP - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

matrícula é parte integrante do Arrolamento de Bens lavrado em face de TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA, sendo que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos arrolados deverá ser comunicada, via ofício, a unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 horas. AV.09(20/07/2017), Indisponibilidade de todos os bens de TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA, 1ªVF/São Vicente/SP. AV.10(26/07/2018), Indisponibilidade de todos os bens de TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA, TJ/Serviço de Anexo das Fazendas/Praia Grande/SP. AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 452.275,28 (fevereiro/2022). VISITAÇÃO: Não há visitação. OBS: Conforme Laudo de Avaliação de fls.796/874, os imóveis (lotes 001 e 002) destinam-se a fins residenciais. O padrão construtivo e arquitetônico dos imóveis (lotes 001 e 002) é classificado como sendo "Apartamento Padrão Médio com elevador", com uma idade aparente de 12 (doze) anos e o estado de conservação "Regular Requer reparações simples". 2 AVALIAÇÃO TOTAL DOS IMÓVEIS R\$ 900.863,56 (fevereiro/2022 Conforme Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP), que será(ão) atualizada a época da alienação. 3 DÉBITO EXEQUENDO R\$ 5.560.615,20 (março/2019). 4 DATAS DAS PRAÇAS 1ª Praça começa em 05/08/2022 às 13h50min, e termina em 10/08/2022 às 13h50min; 2ª Praça começa em 10/08/2022 às 13h51min, e termina em 30/08/2022 às 13h50min. 5 CONDIÇÕES DE VENDA Será considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor de avaliação (1ª Praça) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 50% do valor da avaliação (2ª Praça). Caso nas praças não haja lance para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação de forma parcelada, (obrigatoriamente encaminhadas via sistema do site, nos termos do Art. 22, parágrafo único da Resolução nº 236 do CNJ), necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/SP, prevalecendo a de maior valor, que estarão sujeitas a apreciação pelo MM. Juízo da causa (Art. 891, parágrafo único, Art. 895, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do CPC, e prazos conforme AI 2132770^{030.2017.8.26.0000} do TJ/SP). 6 PAGAMENTO O preço do(s) bem(ens) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil gerada no <https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/login.jsp>, respectivamente, no prazo de até 24 horas da realização da praça. Em até 5 horas após o encerramento da praça, cada arrematante receberá e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC). Não sendo realizado o depósito da oferta no prazo estipulado e/ou o pagamento de sua comissão, o leiloeiro comunicará o fato ao MM. Juiz responsável, informando os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação judicial, sem prejuízo da aplicação de sanção prevista no art. 897 do novo CPC, ao arrematante remisso. Além disso, arcará o arrematante remisso, com todos os ônus e implicações, decorrentes de sua omissão, inclusive, para a obtenção de novos documentos e ressarcimento das despesas, para a realização da praça. O inadimplemento, autoriza o exequente, a pedir a resolução da arrematação ou promover em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos, serem formulados nos autos da execução, em que se deu a arrematação. (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). 7 DO INADIMPLEMENTO Em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA, liberado nos autos em 25/07/2022 às 19:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pp/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002054-84.2014.8.26.0562 e código D4FE4C2.

430
A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas 920 e 924, Centro - CEP 01501-

900, Fone: 2171-6188, São Paulo-SP - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

caso de falta de pagamento ou desistência imotivada do arrematante/proponente a qualquer momento, será cobrada multa moratória no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação em favor da leiloeira, sem prejuízo a demais sanções aplicadas pelo MM. Juízo da causa, bem como poderá ainda a Leiloeira emitir título de crédito, para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32, além da inclusão do arrematante nos serviços de proteção ao crédito. 8 COMISSÃO DO LEILOEIRO 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar do encerramento da praça na conta do(a) Leiloeiro(a) Oficial: Dora Plat CPF 070.809.068-06, Banco Itaú, Agência 3756, C/C 01767-3 (Art. 884, parágrafo único do CPC e Art. 24, parágrafo único do Decreto nº 21.981/32). A comissão do leiloeiro, não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se, a arrematação for desfeita por determinação judicial, ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. 9 DO CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DA PRAÇA APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nos termos do Art. 7º, § 3º da Resolução nº 236 do CNJ, caso a(s) praça(s) seja(m) cancelada(s)/suspensa(s) após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo entre as partes ou pagamento da dívida, será devido o reembolso das despesas suportadas pelo leiloeiro, que serão pagas pela parte requerida ou aquela que der causa ao cancelamento. 10 DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE Eventuais débitos de IPTU/ITR foro e laudêmio, quando for o caso e demais taxas e impostos até a data da praça serão pagos com o produto da venda, mediante apresentação de extrato pelo arrematante ao MM. Juízo da causa (Art. 130, parágrafo único do CTN). O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sendo a verificação de documental, de gravames/credores e de área de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, "caput", § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Os valores de avaliação e débitos serão atualizados até a data da efetiva praça. Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 11 DA FRAUDE Aquele que, tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível arts. 186 e 927 do Código Civil, ficará sujeito às penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. 12 DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS Pessoalmente perante o Ofício onde estiver tramitando a ação, ou pela central de atendimento no telefone 3003-0677 e/ou e-mail: contato@zukerman.com.br. Para participar acesse www.zukerman.com.br. 13 DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO Os interessados deverão se cadastrar no site zukerman.com.br e se habilitar acessando a página desta Praça, para participação on line, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do horário previsto, para o término da 1ª ou da 2ª Praça, observadas a condições estabelecidas neste edital. Aquele que se habilitar para a 1ª, estará automaticamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA, liberado nos autos em 25/07/2022 às 19:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002054-84.2014.8.26.0562 e código DAFFE4C2.

431
2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 9º andar - salas 920 e 924, Centro - CEP 01501-

900, Fone: 2171-6188, São Paulo-SP - E-mail: sp25cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

habilitado para a 2ª Praça. Ficam o(s) executado(s) TERMAQ TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO CIVIL E ESCAVACOES LTDA, JOSÉ ARISTIDES BIGARANI, JOSÉ ANTÔNIO DELLA LIBERA, ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS GUERREIRO, LUCIANO PRATA RODRIGUES BORGES, bem como os credores BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S/A, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAXIM'S RESIDENCE, SABRINA LOPES DA SILVA, terceiro(a) interessado MINISTÉRIO DA FAZANDA, e demais interessados, INTIMADOS das designações supra, caso não seja (m) localizado (a) (s) para a intimação pessoal, bem como das Penhoras realizadas em 28/04/2015, 28/04/2015 respectivamente. Dos autos não constam recursos ou causas pendentes de julgamento. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIELLA FERRAZ DE ARRUDA POLLICE NOGUEIRA, liberado nos autos em 25/07/2022 às 19:45.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002054-84.2014.8.26.0562 e código D4FE4C2.

432
A


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santos
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exequente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que houvesse resposta da Defensoria Pública, sendo que deste modo, encaminho para reiteração do e-mail (fls. 422). Nada Mais. Santos, 24 de agosto de 2022. Eu, _____, Maria Janaina dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

fil. 4784
434
A

REITERAÇÃO - Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562

ANDRE AUGUSTO ANGELINI <aangelini@tjsp.jus.br>

Ter, 13/09/2022 14:28

Para: unidade.santos@defensoria.sp.def.br <unidade.santos@defensoria.sp.def.br>

Boa tarde, prezado(a)!

Reiterando e-mail resposta, enviado em 13/06/2022, seguem anexos r. Decisão e Ofício relativos ao processo em epígrafe para cumprimento.

Para informações adicionais, favor responder este e-mail para upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br.

Atenciosamente,

ANDRÉ AUGUSTO ANGELINI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ 9º ao 12º Cível de Santos

Rua Bitencourt, 144, 5º andar - sala 52 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 3346-8905

RE: REITERAÇÃO - Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562

Unidade Santos <unidade.santos@defensoria.sp.def.br>

Ter, 13/09/2022 14:31

Para: ANDRE AUGUSTO ANGELINI <aangelini@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Reserva já efetuada

Atenciosamente,

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Unidade Santos - Regional Santos

Telefone: (13) 3221-3591

E-mail: unidade.santos@defensoria.sp.def.br

De: ANDRE AUGUSTO ANGELINI <aangelini@tjsp.jus.br>

Enviado: terça-feira, 13 de setembro de 2022 14:28

Para: Unidade Santos <unidade.santos@defensoria.sp.def.br>

Assunto: REITERAÇÃO - Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562

Boa tarde, prezado(a)!

Reiterando e-mail resposta, enviado em 13/06/2022, seguem anexos r. Decisão e Ofício relativos ao processo em epígrafe para cumprimento.

Para informações adicionais, favor responder este e-mail para upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br.

Atenciosamente,

ANDRÉ AUGUSTO ANGELINI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ 9º ao 12º Cível de Santos

Rua Bitencourt, 144, 5º andar - sala 52 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 3346-8905

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

436
A

Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562

ANDRE AUGUSTO ANGELINI <aangelini@tjsp.jus.br>

Ter, 13/09/2022 14:46

Para: pnpereiraneto@gmail.com <pnpereiraneto@gmail.com>

Boa tarde, prezado(a)!

Com a comprovação da reserva de honorários pela Defensoria Pública do Estado, às fls. 434, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** para **apresentar o laudo pericial em 20 dias**.

Para informações adicionais, favor responder este e-mail para upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br.

Atenciosamente,

ANDRÉ AUGUSTO ANGELINI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ 9º ao 12º Cível de Santos

Rua Bitencourt, 144, 5º andar - sala 52 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 3346-8905

427
19.481

Lote : 562.2022.00068212
Remetido : 15/09/2022

Origem : Unid. de Proc. Judicial das 9ª a 12ª Varas Cíveis
Destino : Perito

Tipo de carga: Processo


Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0011501-02.2009.8.26.0562	Cumprimento de sentença	Sabrina Lopes da Silva x Marcelo Antonio Vaz	1	
2	0011501-02.2009.8.26.0562/0	Cumprimento de sentença	Sabrina Lopes da Silva x Marcelo Antonio Vaz		

Total : 2

Recebido em 15/09/22

Hora : 10:49

Por : 3911-2890

Assinatura : 

Observação : PEERITO JOAO PEREIRA DA SLVA NETO

Av. Pedro Lessa, 2905, Ap: 33

22 232 Vellus

JUNTADA

Em 30 de Setembro de 2022, junto a estes autos:

- () a petição
- () a petição e documento
- () o ofício *email*
- () a carta precatória
- () o aviso de recebimento
- () o mandado
- () o comprovante de depósito judicial
- () o mandado de levantamento judicial
- () o laudo pericial
- () a carta devolvida
- () o edital
- () a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
- () as peças do agravo de instrumento que segue(m).

Eu, , escrevente, subscrevi.

ENC: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

SANTOS - 9 OFICIO CIVEL <santos9cv@tjsp.jus.br>

Qua, 14/09/2022 13:41

Para: SANTOS - UPJ 9 A 12 VARAS CÍVEIS <upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br>

439
)J
09**De:** CLAUDIO JESUS DO NASCIMENTO <claudionascimento@tjsp.jus.br>**Enviado:** terça-feira, 13 de setembro de 2022 13:28**Para:** SANTOS - 9 OFICIO CIVEL <santos9cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2230851-72.2021.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso 7hycwy.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2230851-72.2021.8.26.0000

Comarca de Santos Foro de Santos - 9ª. Vara Cível

Cumprimento de sentença nº. 0011501-02.2009.8.26.0562

Agravante: Marcelo Antonio Vaz

Agravado: Sabrina Lopes da Silva

Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Att.

**CLAUDIO JESUS DO NASCIMENTO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.7. Serviço de Processamento de Recursos Extraordinários, Especial e Ordinário (Dir. Priv. 3

Largo Pátio do Colégio, 73 - 5º andar, sala 512, São Paulo - SP - CEP 01016-040

Tel: (11) 3489-3887

E-mail: claudionascimento@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2021.0000884237

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2230851-72.2021.8.26.0000, da Comarca de Santos, em que é agravante MARCELO ANTONIO VAZ, é agravada SABRINA LOPES DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente sem voto), ALMEIDA SAMPAIO E MARCONDES D'ANGELO.

São Paulo, 28 de outubro de 2021.

CARMEN LUCIA DA SILVA
Relatora
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 14.945

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação indenizatória. Processo em fase de cumprimento de sentença. Insurgência contra a r. decisão que rejeitou a impugnação à penhora oferecida pelo devedor, ora agravante. Bem de família. Desconstituição da penhora que recaiu sobre os direitos de proprietário que o executado possui sobre bem imóvel. Não acolhimento. Imóvel que não é utilizado como moradia do agravante e/ou de sua família. Provas apresentadas nos autos de origem que demonstram que o recorrente reside em município diverso da localização do imóvel penhorado. Hipótese não protegida pela Lei nº 8.009/90. Garantias trazidas pela Lei do Bem de Família que têm por escopo a proteção do direito fundamental à moradia, corolário do princípio da dignidade da pessoa humana. Decisão mantida. **RECURSO NÃO PROVIDO.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão copiada a fls. 121/125, proferida nos autos de ação indenizatória nº 0011501-02.2009.8.26.0562, processo que se encontra em fase de cumprimento de sentença, decisão esta que indeferiu a impugnação à penhora oferecida pelo devedor, ora agravante.

Eis o teor da decisão agravada:

“[...] Vistos. Pleiteia a parte exequente a penhora dos direitos que a parte executada possui sobre o apartamento nº 78, localizado na Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 678, em Santos, apresentando, para tanto, cópia do “Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de bem Imóvel”. Em manifestação, a parte



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

executada pleiteou o benefício da gratuidade de justiça e insurgiu-se contra a penhora do imóvel, alegando ser bem de família. Diz que reside no imóvel, não possuindo outro imóvel de sua propriedade. Sustentando a impenhorabilidade do imóvel, requereu o indeferimento da penhora. A parte exequente, por sua vez, informou que no processo em tramite perante a 5ª Vara Cível, os direitos que a parte executada possui sobre o imóvel já foi objeto de penhora, devidamente averbada na matrícula do imóvel. As partes apresentaram manifestações, insistindo nos seus argumentos.

É o relatório do essencial. Fundamento e decido.

Inicialmente, defero a parte executada os benefícios da gratuidade de justiça. Anote-se.

Sustenta a parte executada a impenhorabilidade do imóvel indicado a penhora pela parte exequente, alegando se tratar de bem de família. Sem razão, contudo. Analisando os documentos juntados aos autos, denota-se que já consta averbada na matrícula do imóvel a penhora sobre os direitos que a parte executada possui sobre o apartamento nº 78, localizado na Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 678, em Santos (fls. 310/315). Por outro lado, a alegação de que reside no imóvel indicado a penhora, não se sustenta. A parte executada não apresentou qualquer documento apto a comprovar que, de fato, reside na Avenida Senador Pinheiro Machado, nº 678, apto. 78, em Santos. Por outro lado, ao que consta dos autos, a parte executada foi intimada, através de oficial de justiça, em endereço localizado na Cidade de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Praia Grande, sito a Rua Rui Barbosa, nº 146, apto. 102, bairro Canto do Forte. Inclusive, verifica-se do documento de fl. 286, que o rateio das despesas condominiais do apartamento nº 78 indicado à penhora, é encaminhado para o endereço onde a parte executada reside em Praia Grande. Acrescente-se, ainda, que o endereço declarado perante a Receita Federal como sendo de sua residência é o de Praia Grande. Logo, falta com a verdade a parte executada ao informar que reside no imóvel. Dessa forma, a alegação de que o imóvel indicado à penhora é bem de família e, portanto, impenhorável, posto que se destinado a moradia da família não deve prevalecer. Afastada a impenhorabilidade, o pedido de penhora deve ser deferido. Defiro a penhora dos direitos que a parte executada possui sobre o imóvel descrito na matrícula nº 37.358 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos (fls.310/315), em nome de TERMAQ-TERRAPLANAGEM CONSTRUÇÕES CIVIL E ESCAVAÇÕES LTDA. [...]”.

Sustenta o agravante, em suma, que o imóvel situado na Av. Senador Pinheiro Machado nº 678, apartamento 78, Marapé, Santos/SP, objeto da constrição, é destinado à moradia própria e da sua família, razão pela qual se trata de bem de família e, portanto, impenhorável nos termos do art. 1º da Lei nº 8.009/90. Invoca a aplicação de precedente jurisprudencial que reconhece a impenhorabilidade do único imóvel do devedor, em pese residir em outro endereço. Por tais motivos, requer que o agravo seja conhecido e provido.

Recurso tempestivo e não preparado em razão do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

recorrente ser beneficiário da gratuidade da justiça.

É o relatório.

Dispensar a intimação da parte agravada para oferecer contraminuta, porquanto o julgamento de imediato deste recurso não lhe causará nenhum prejuízo processual e prestigiará os princípios da economicidade, celeridade e duração razoável do processo.

Quanto ao mais, as razões do recurso preenchem os requisitos previstos nos artigos 1.007, 1.015 e 1.016, notadamente dos seus incisos II e III, todos do Código de Processo Civil. Foram trazidos à baila os fundamentos de fato e de direito do inconformismo e o pedido de reforma da decisão, permitindo o seu conhecimento.

No mérito, o agravo não comporta provimento.

Trata-se na origem de ação indenizatória, em fase de cumprimento de sentença, ajuizada por SABRINA LOPES DA SILVA em face de MARCELO ANTÔNIO VAZ.

Frustradas as diligências para localização de outros bens passíveis de constrição, a credora localizou indicou à penhora os direitos que o executado possui sobre o imóvel de matrícula 37.358, situado na Av. Senador Pinheiro Machado nº 678, apartamento 78, Marapé, Santos/SP, registrado no 3º Oficial de Registro de Imóveis de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Santos (fls. 75/80).

Alega o recorrente, contudo, que o imóvel atingido pela constrição é impenhorável, uma vez que serve de moradia própria e de sua família. Subsidiariamente, afirma que o fato do imóvel ser o único de propriedade do devedor é suficiente para receber a proteção prevista na Lei 8.009/90.

Pois bem.

O inconformismo não prospera.

Dispõe o art. 1º da Lei nº 8.009/90 que:

“Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.”
(destacamos)

Com efeito, é inegável que o dispositivo legal supratranscrito visa a tutelar o imóvel efetivamente utilizado pelo devedor, ou por membros de sua família, como sendo sua residência permanente.

443

No caso concreto, a credora indicou à penhora um imóvel que não é utilizado como residência do agravante ou de entidade familiar a ele vinculada.

De acordo com as provas apresentadas nos autos de origem e conforme os fundamentos adotados na decisão agravada, que não foram impugnados de forma específica nas razões do agravo, ficou incontroverso que o devedor reside no município de Praia Grande.

Sobre tal questão, preleciona Fredie Didier Jr:

“Como a lei só torna impenhorável o único imóvel residencial familiar (utilizado para moradia permanente), em contrapartida são penhoráveis os imóveis não-residenciais e os terrenos não ocupados.” (Curso de Direito Processual Civil – Execução, 7. ed., São Paulo: Juspodivm, 2017, p. 843)

Registre-se que o agravante nem sequer esclarece a que título ocupa ou qual o vínculo material que possui com o imóvel situado na Rua Rui Barbosa, nº 146, apto. 102, bairro Canto do Forte, Praia Grande/SP, o qual efetivamente lhe serve de abrigo e moradia.

Respeitado entendimento diverso, vale ressaltar que as garantias trazidas pela Lei nº 8.009/90 têm por escopo a proteção do direito fundamental à moradia, corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, que se revela insuscetível de disposição, salvo casos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

expressos em lei, haja vista que o direito à moradia se refere à necessidade básica de todo ser humano.

Logo, ratificados os fundamentos jurídicos adotados na decisão agravada, isto é o que basta para que seja rejeitada a alegação de impenhorabilidade do imóvel objeto da constrição.

Diante o exposto, pelo meu voto, **NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO**, nos termos acima explicitados.

CARMEN LÚCIA DA SILVA
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2230851-72.2021.8.26.0000
M803701

Recurso especial nº 2230851-72.2021.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por MARCELO ANTONIO VAZ, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 25ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Alegação de ofensa ao art. 1º da Lei 8009/90:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração ao dispositivo arrolado, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo V. Acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o E. Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples e genérica referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial 1549004/MS, Relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, in DJe de 25.06.2020).

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a D. Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do E. Superior Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2230851-72.2021.8.26.0000
M803701

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC.

IV. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AgInt no AREsp 1599563/RJ, 3ª Turma, Relator Ministro **Ricardo Villas Bôas Cueva**, in DJe de 03.11.2021; AgInt no AREsp 1875740/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro **Luis Felipe Salomão**, in DJe de 28.10.2021; AgInt nos EDcl no EAREsp 1632917/SP, Corte Especial, Relator Ministro **João Otávio de Noronha**, in DJe de 11.03.2021 e AgInt no AREsp 1703448/RS, 4ª Turma, Relatora Ministra **Maria Isabel Gallotti**, in DJe de 11.02.2021).

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

BERETTA DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



Superior Tribunal de Justiça

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 2132741/SP, do(a) qual é Relatora a Excelentíssima Senhora Ministra PRESIDENTE DO STJ e no qual figuram, como AGRAVANTE, MARCELO ANTONIO VAZ, advogados(as) MARCOS FLAVIO FARIA (SP156172) e, como AGRAVADO, SABRINA LOPES DA SILVA, advogados(as) ELIS SOLANGE PEREIRA (SP132180), SABRINA DO NASCIMENTO GRAÇA RUAS (SP181445), constam as seguintes fases: - em 19 de maio de 2022, RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO; em 09 de junho de 2022, DISTRIBUÍDO POR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA AO MINISTRO PRESIDENTE DO STJ; em 09 de junho de 2022, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(A) MINISTRO(A) PRESIDENTE DO STJ (RELATOR) - PELA SJD; em 14 de julho de 2022, NÃO CONHECIDO O RECURSO DE MARCELO ANTONIO VAZ; em 14 de julho de 2022, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO - DOCUMENTO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO - PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 15/07/2022; em 14 de julho de 2022, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO DESPACHO / DECISÃO; em 15 de julho de 2022, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 15/07/2022; em 15 de julho de 2022, DISPONIBILIZADA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (DECISÕES E VISTAS) AO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL; em 12 de agosto de 2022, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INTIMADO ELETRONICAMENTE DA(O) DESPACHO / DECISÃO EM 12/08/2022; em 24 de agosto de 2022, TRANSITADO EM JULGADO EM 24/08/2022; em 24 de agosto de 2022, BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO CIVIL, Obrigações, Espécies de Contratos, Compra e Venda. Responsabilidade Civil. Indenização por Dano Moral. Responsabilidade Civil.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

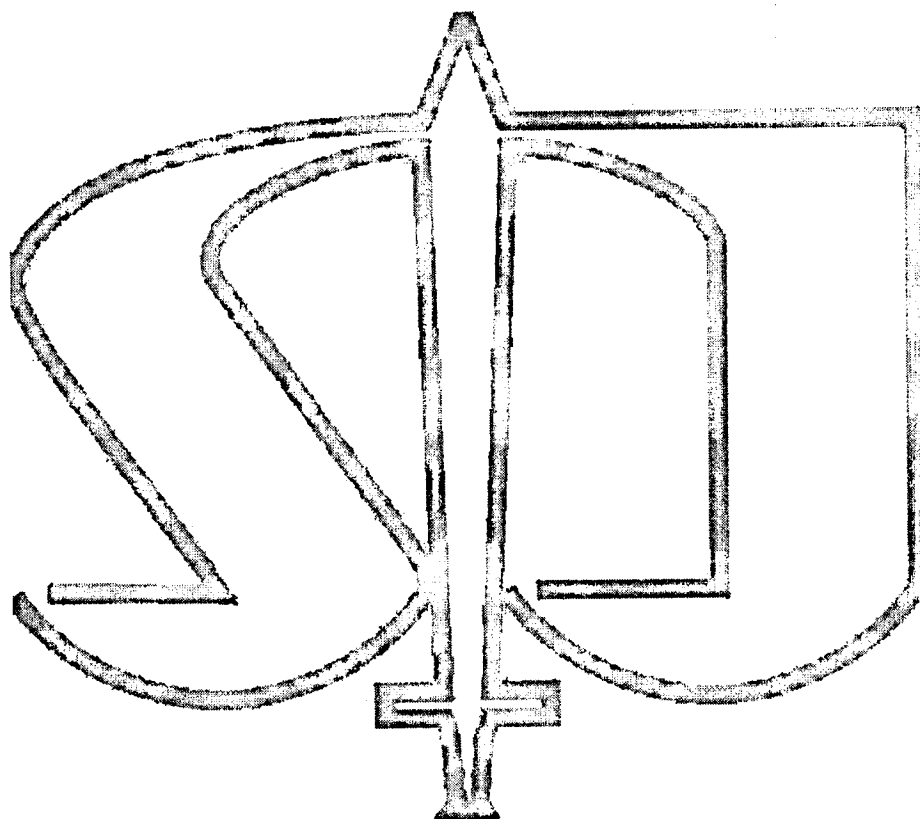
Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: 2955121



Superior Tribunal de Justiça

Código de Segurança: 9AA4.1CAD.94F8.67A8

Data de geração: 12 de setembro de 2022, às 16:43:19





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls 439/445 : ciência às partes do resultado do Agravo de Instrumento informando o trânsito nº 2230851-72.2021.

Nada Mais. Santos, 30 de setembro de 2022. Eu, ____, Regina Aparecida Espindola Sant'Anna, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0911/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/10/2022. Considera-se a data de publicação em 05/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)

Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)

Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Fls 439/445 : ciência às partes do resultado do Agravo de Instrumento informando o trânsito nº 2230851-72.2021."

Santos, 4 de outubro de 2022.

Maria Raquel De Souza
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em 11 de outubro de 2022, junto a estes autos:

- a petição
- a petição e documento
- o ofício
- a carta precatória
- o aviso de recebimento
- o mandado
- o comprovante de depósito judicial
- o mandado de levantamento judicial
- o laudo pericial
- a carta devolvida
- o edital
- a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270/2014.
- as peças do agravo de instrumento que segue(m).

Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.



João Pereira da Silva Neto

Engenheiro Civil

- A seguir, cópia da mensagem com o agendamento da vistoria ao imóvel.

RE: RES: Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562 - Mensagem (texto sem formatação)

advocaciamff@terra.com.br pnpereirano@gmail.com 1 qua 28/09

RE: RES: Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562

Removemos as quebras de linha extras desta mensagem.

image001.png
Arquivo .png

Boa tarde

Pode ser mesmo no dia 03/10/2022, às 09:30 hs

At

Em hoje 13:34 pnpereirano@gmail.com escreveu:

p.MsoNormal,li.MsoNormal,div.MsoNormal{margin:0;font-size:11pt;font-family:Calibri,sans-serif;ja:link,span.MsoHyperlink{color:#0563C1;text-decoration:underline}span.EstiloDeEmail23{font-family:Calibri,sans-serif},MsoChpDefault{font-size:10pt} Dr. Marcos Flávio Faria. Amanhã estarei executando um trabalho em São Paulo. Pode ser na Sexta-feira. Quanto ao horário, pode ser das 08:00 às 12:00. Muito obrigado. João Pereira da Silva Neto. Perito Judicial De: Marcos Flávio Faria <advocaciamff@terra.com.br> Enviada em: quarta-feira, 28 de setembro de 2022 09:45

Para: pnpereirano@gmail.com

Assunto: RES: Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562 Bom dia Pode confirmar para amanhã Contudo ela so pode nos seguintes horários 8 as 12 e das 16 as 20 Grato De: pnpereirano@gmail.com [mailto:pnpereirano@gmail.com] Enviada em: terça-feira, 27 de setembro de 2022 15:14

Para: advocaciamff@terra.com.br

Assunto: Processo nº 0011501-02.2009.8.26.0562 Dr. Marcos Flávio Faria, Boa tarde. Obrigado por seu retorno. Solicito agendamento para vistoria no imóvel, no dia 03/10/2022, às 09:30 hs. Solicito que a Inquilina seja notificada para que permita meu acesso ao imóvel. Atenciosamente, João Pereira da Silva Neto Perito Judicial

Digite aqui para pesquisar

CEG... 11:38 03/10/2022

- Sendo o que nos compete.

Santos, 03 de Outubro de 2022.

Atenciosamente,

João Pereira da Silva Neto

Perito Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)

3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exequente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 449/450 : Manifestem -se as partes sobre a petição do perito judicial.

Nada Mais. Santos, 11 de outubro de 2022. Eu, ____, Regina Aparecida Espindola Sant'Anna, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0950/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/10/2022. Considera-se a data de publicação em 14/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)

Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)

Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Fls. 449/450 : Manifestem -se as partes sobre a petição do perito judicial."

Santos, 13 de outubro de 2022.

Maria Raquel De Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Em 31 de JUNTADA
OUTUBRO de 2022
juízo de PEI

que segue(m).
Eu, SAO Escr. Subm

ADVOCACIA
RUA PASTEUR N. 27 CASA BAIXOS – GONZAGA – SANTOS / SP – CEP. 11060 – 440
TELEFONE: (13) 3223 – 6156
Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP

Processo nº 0011501 - ⁰²~~82~~.2009.8.26.0562

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO que promove em face a MARCELO ANTÔNIO VAZ, vem à presença de V.Exa., requerer a intimação do requerido para que atenda a solicitação do perito judicial, designando dia e hora para a realização da avaliação do bem penhorado.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 17 de outubro de 2022


Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

Dr. Marcos Flavio Faria - OAB/SP 156.172

Dr. Stefan Schmidt Luz - OAB/SP 258.307

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTOS – SP.

Feito n.º 0011501-02.2009.8.26.0562– Cumprimento de Sentença

Reqte., Marcelo Antonio Vaz
Reqdo., Sabrina Lopes da Silva

Em atenção ao r. desp. de fls;

Vem o requerente, respeitosamente a V. Ex^a., expor e requerer o que segue:

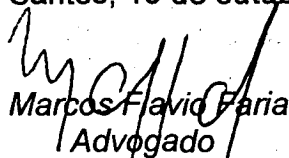
Que o executado almeja se compor amigavelmente em relação ao objeto da lide.

Destarte, formula proposta de conciliação para pagamento do valor devido em 24 parcelas.

Assim sendo, requer:

- a- A intimação do exequente para se manifestar sobre a proposta formulada

Termos em que,
P. Deferimento.
Santos, 18 de outubro de 2022.


Marcos Flavio Faria
Advogado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL
Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
(13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico n°: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte autora das petição retro juntada(s) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais. Santos, 31 de outubro de 2022. Eu, ____, Erasmo De Carvalho Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1016/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2022. Considera-se a data de publicação em 04/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)

Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)

Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte autora das petição retro juntada(s) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias."

Santos, 3 de novembro de 2022.

Maria Raquel De Souza
Escrevente Técnico Judiciário

ADVOCACIA
RUA PASTEUR N. 27 CASA BAIXOS - GONZAGA - SANTOS / SP - CEP. 11060 - 440
TELEFONE (13) 3223 - 6156
Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP.

cx 15

562 FSTS.22.00044724-1 07/11/22 1027 26

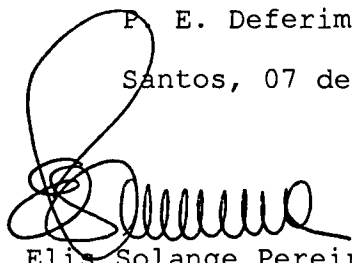
Processo nº 0011501 - 02.2009.8.26.0562

SABRIN LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ INDENIZAÇÃO que promove em face a MARCELO ANTONIO VAZ, vem à presença de V.Exa., requerer a suspensão do feito pelo prazo de 15 dias para verificar as condições de tratativas para composição amigável.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 07 de novembro de 2022



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445

458
/

ADVOCACIA
RUA PASTEUR N. 27 CASA BAIXOS - GONZAGA - SANTOS / SP - CEP. 11060 - 440
TELEFONE (13) 3223 - 6156
Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP.

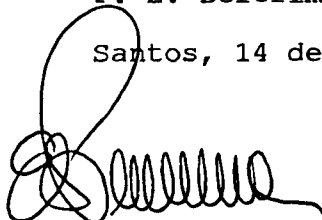
Processo nº 0011501 - 02.2009.8.26.0562

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO que promove em face a MARCELO ANTONIO VAZ, vem à presença de V.Exa., requerer a juntada do cálculo atualizado do débito, requerendo que o devedor apresente uma proposta de acordo (parcelamento) face o débito atualizado pela credora.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 14 de novembro de 2022



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445



Atualização do Débito

Liquidação

SABRINA LOPES DA SILVA X MARCELO ANTONIO VAZ

Proc. nº:	0011501-02.2009.8.26.0562	9ª VARA CÍVEL DE SANTOS
-----------	---------------------------	-------------------------

Data da Atualização:	30/out/2022	Honorários...:	
Índice - data atualiz.:	68,489087	Multa Contratual:	
Juros Morat. a.a.....:	2		

1-Percentual: 0,00%
 2-Cf.Lei 10.406(até 10/01/03-6%^{em}, após 12%^{em})

Juros - Tipo	2	1 - Data da Parcela	
		2 - Desde.....:	01/12/2011
		3 - Data Fim.....:	

<https://www.suporteesistemastjsp.com.br/>

Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça de São Paulo para Atualização de Débitos Judiciais

Tabela utilizada:	4
1: TAB. E.C. nº 133/2021 - UFIR de jan./92 a dez./00; IPCA-E (IBGE) de jan./01 a 09/12/09; TR até 25/03/15; IPCA-E até 31/12/2021; Selic.	
2: TAB. RES. CNJ Nº 303/2019 - UFIR de jan./92 a dez./00; IPCA-E (IBGE) de jan./01 a 09/12/09; TR de 10/12/09 a 25/03/15; segue IPCA-E.	
3: TAB. IPCA-E - UFIR de jan./92 a dez./00; IPCA-E (IBGE) de jan./01 em diante.	
4: TABELA PRÁTICA ATUAL P/CÁLC. ATUAL. MONETÁRIA - INPC (IBGE) de ago./95 em diante.	

Obs.:-	

Data de início do período das parcelas.:	01/12/2011
Data do final do período das parcelas.:	08/11/2022

IMPORTANTE: O valor da parcela deve ser digitado na moeda vigente à época, sem qualquer conversão

Data	S	Valor da parcela	ÍNDICE	Valor Corrigido	Multa Contrat.	Juros Morat.	Valor a PAGAR
.....	da data da parcela	0,00%	Cf. Lei 10.406
01/12/2011	R\$	5.000,00	46,626438	9.487,01	0,00	12.427,98	21.914,99
	Totais:	5.000,00		9.487,01	0,00	12.427,98	21.914,99

Valor Corrigido + Multa: 9.487,01
 Juros: 12.427,98
SUBTOTAL: 21.914,99
 Multa Moratória (art.523, §1º do NCPJ): caso devida 10% 2.191,50
 Honorários Advocaticios (art.523, §1º do NCPJ): se devida 10% 2.191,50
TOTAL-1: 26.297,99

Custas Finais (de 5 a 3000 UFESPs): 0% 0,00
 UFESP na data-base: 31,97

Santos, 09.11.2022

Consulta Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui
 Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
 Classe Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
 Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte requerida da petição retro juntada(s) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais. Santos, 29 de novembro de 2022. Eu, ____, Erasmo De Carvalho Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1114/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/12/2022. Considera-se a data de publicação em 02/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)

Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)

Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte requerida da petição retro juntada(s) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias."

Santos, 2 de dezembro de 2022.

Maria Raquel De Souza
Escrevente Técnico Judiciário

402
me**JUNTADA**

Em 13 de 01 de 2022, junto a estes autos:

- a petição
 - a petição e documento
 - o ofício
 - a carta precatória
 - o aviso de recebimento
 - o mandado
 - o comprovante de depósito judicial
 - o mandado de levantamento judicial
 - o laudo pericial
 - a carta devolvida
 - o edital
 - a autuação do Tribunal, conforme Comunicado CG nº 270,
 - as peças do agravo de instrumento
- que segue(m).

Eu, me, escrevente, subscrevi.

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

Dr. Marcos Flavio Faria - OAB/SP 156.172

Dr. Stefan Schmidt Luz - OAB/SP 258.307

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTOS – SP.

Feito n.º 0011501-02.2009.8.26.0562 – Cumprimento de Sentença

Reqte., Marcelo Antonio Vaz
Reqdo., Sabrina Lopes da Silva

Em atenção ao r. desp. de fls;

Vem o requerente, respeitosamente a V. Ex^a., expor e requerer o que segue:

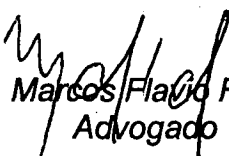
Que o executado almeja se compor amigavelmente em relação ao objeto da lide.

Destarte, formula proposta de conciliação para pagamento do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em 20 parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Assim sendo, requer:

- a- A intimação do exequente para se manifestar sobre a proposta formulada

Termos em que,
P. Deferimento:
Santos, 07 de dezembro de 2022.


Marcos Flavio Faria
Advogado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exequente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte interessada sobre a petição juntada nos autos.

Nada Mais. Santos, 13 de janeiro de 2023. Eu, ____, Maraci Pinto Lima Riva, Escrevente Técnico Judiciário.

165

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0027/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)

Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)

Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte interessada sobre a petição juntada nos autos."

Santos, 18 de janeiro de 2023.

Maria Raquel De Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Em 07 de JUNTADA de 2023
Peruano
POIS
que segue(m). ELAN J
Eu, _____ Escr. Sube

466
/

ADVOCACIA
RUA PASTEUR N. 10 ALTOS - GONZAGA - SANTOS / SP - CEP. 11060 - 440
Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP

ceab

Processo nº 0011501 - 02.2009.8.26.0562

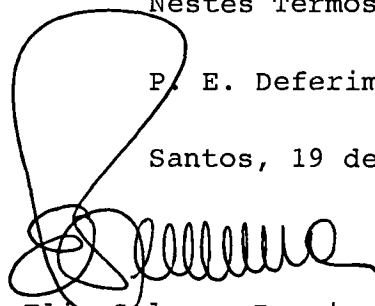
562 FSTIS.23.00002459-7 200123 1039 69

SABRINA TAVARES LOPES, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO que promove em face a MARCELO ANTONIO VAZ, vem à presença de V.Exa., requerer a suspensão do feito pelo prazo de 10 dias.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 19 de janeiro de 2022



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral
Exequente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica deferido o prazo de sobrestamento do feito por 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, sem qualquer andamento ao feito pelo credor, o processo será remetido ao arquivo para aguardar provocação.

Nada Mais. Santos, 07 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Erasmo De Carvalho Viana, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0115/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2023. Considera-se a data de publicação em 10/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)

Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)

Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Fica deferido o prazo de sobrestamento do feito por 10 (dez) dias. Decorrido este prazo, sem qualquer andamento ao feito pelo credor, o processo será remetido ao arquivo para aguardar provocação."

Santos, 10 de fevereiro de 2023.

Maria Raquel De Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Em 22 de MARÇO ^{JUNTADA} de 2023
junto a PEI.

que segue(m).
Eu, ELIZO Escr. Subor

ADVOCACIA

RUA PASTEUR Nº 10 ALTOS - GONZAGA - SANTOS - CEP.11060 - 440
Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP

Processo nº 0011501 - 02.2009.8.26.0562

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos do COMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ INDENIZAÇÃO que promove em face a MARCELO ANTONIO VAZ, vem à presença de V.Exa., informar que a exequente não concorda com a proposta ofertada pelo devedor requerendo o prosseguimento do feito.

Nestes Termos,

P.E. Deferimento.

Santos, 26 de fevereiro de 2023



Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0271/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/03/2023. Considera-se a data de publicação em 24/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte executada da petição retro juntada(s) para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias."

Santos, 28 de março de 2023.

Maria Raquel De Souza
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

 Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0011501-02.2009.8.26.0562**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
 Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital.

A partir dessa data o **peticionamento eletrônico é obrigatório**, e, com fundamento no Artigo 6º do CPC "*partes interessadas ficam intimadas a indicarem as folhas dos autos digitais das peças que são processualmente relevantes*", tais como:

- **Processos de conhecimento e procedimentos especiais:** & & nbsppetição inicial, despacho inicial, citação, contestação, réplica, juntada de documentos, laudos periciais, memoriais ,etc.

- **Processo de execução e cumprimento de sentença:** título executivo, trânsito em julgado (quando houver), citação/intimação para pagamento, penhoras/arrestos, bloqueios, impugnações, laudos, etc.

Além das peças acima mencionadas devem ser incluídas em referida relação as procurações, substabelecimentos e quaisquer outras que entender relevantes para o acompanhamento processual.

Aguarda-se manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 – Indicação de erro na digitalização".

Nada Mais. Santos, 13 de setembro de 2023. Eu, ____, Soraya Cravari, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0917/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)	D.J.E
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)	D.J.E
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. e, com fundamento no Artigo 6º do CPC "partes interessadas ficam intimadas a indicarem as folhas dos autos digitais das peças que são processualmente relevantes", tais como: - Processos de conhecimento e procedimentos especiais: nbsp petição inicial, despacho inicial, citação, contestação, réplica, juntada de documentos, laudos periciais, memoriais ,etc. - Processo de execução e cumprimento de sentença: título executivo, trânsito em julgado (quando houver), citação/intimação para pagamento, penhoras/arrestos, bloqueios, impugnações, laudos, etc. Além das peças acima mencionadas devem ser incluídas em referida relação as procurações, substabelecimentos e quaisquer outras que entender relevantes para o acompanhamento processual. Aguarda-se manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização"."

Santos, 14 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0917/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/09/2023. Considera-se a data de publicação em 18/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório, e, com fundamento no Artigo 6º do CPC "partes interessadas ficam intimadas a indicarem as folhas dos autos digitais das peças que são processualmente relevantes", tais como: - Processos de conhecimento e procedimentos especiais: nbsp petição inicial, despacho inicial, citação, contestação, réplica, juntada de documentos, laudos periciais, memoriais ,etc. - Processo de execução e cumprimento de sentença: título executivo, trânsito em julgado (quando houver), citação/intimação para pagamento, penhoras/arrestos, bloqueios, impugnações, laudos, etc. Além das peças acima mencionadas devem ser incluídas em referida relação as procurações, substabelecimentos e quaisquer outras que entender relevantes para o acompanhamento processual. Aguarda-se manifestação pelo prazo de 30 (trinta) dias, advertindo-se que eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização"."

Santos, 15 de setembro de 2023.

ADVOCACIA
RUA PASTEUR N. 10 ALTOS – GONZAGA – SANTOS / SP – CEP. 11060 – 440
Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Processo nº 0011501 – 02.2009.8.26.0562

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO que promove em face a MARCELO ANTONIO VAZ, vem à presença de V.Exa., apresentar a relação dos documentos digitalizados:

FLS	RELAÇÃO DE PEÇAS
2 – 8	INICIAL
9	PROCURAÇÃO AUTORA
10	PEDIDO GRATUIDADE AUTORA
11 – 19	DOCUMENTOS CONTRATO
22	DEFERIMENTO GRATUIDADE AUTORA
23	MANDADO DE CITAÇÃO
54	ADITAMENTO MANDADO DE CITAÇÃO

ADVOCACIA**RUA PASTEUR N. 10 ALTOS – GONZAGA – SANTOS / SP – CEP. 11060 – 440****Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br**

57	MANDADO DE CITAÇÃO
59	CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA
60	MANDADO DE CITAÇÃO
62	CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA
63	MANDADO DE CITAÇÃO
65	CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA
67	MANDADO DE CITAÇÃO
69	CERTIDÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA
70	CITAÇÃO POR HORA CERTA
73	CITAÇÃO POR HORA CERTA
75	JUNTADO A.R.
81 - 90	CONTESTAÇÃO
91	PROCURAÇÃO RÉU
101	PETIÇÃO DA AUTORA SOBRE PROVAS
102 - 105	RÉPLICA
107	PETIÇÃO DO RÉU SOBRE PROVAS
110 - 111	PEDIDO GRATUIDADE RÉU
115	INDEFERIMENTO GRATUIDADE RÉU
123 - 128	SENTENÇA
131 - 132	INÍCIO FASE DE EXECUÇÃO
133	PLANILHA DE CÁLCULO DO DÉBITO
134	TRANSITO EM JULGADO
135	INÍCIO FASE DE EXECUÇÃO
137 - 140	IMPUGNAÇÃO AO CUMP DE SENTENÇA
143	DESPACHO JUDICIAL

ADVOCACIA
RUA PASTEUR N. 10 ALTOS – GONZAGA – SANTOS / SP – CEP. 11060 – 440
Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

144	DECURSO DE PRAZO
145	DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO
150	DEFERIDO PEDIDO DE PENHORA ONLINE
152 - 153	DETALHAMENTO DE PENHORA ONLINE
157	PESQUISA INFOJUD
163	PESQUISA JUCESP
235 - 236	PESQUISA JUCESP
259	DEFERIDO PESQUISA RENAJUD
260 - 263	PESQUISA RENAJUD
273 - 276	DETALHAMENTO DE PENHORA ONLINE
323 - 324	DETALHAMENTO DE PENHORA ONLINE
327	PETIÇÃO PENHORA DE IMÓVEL
331 - 335	PETIÇÃO EXECUTADO
343 - 348	MATRÍCULA IMÓVEL PARA PENHORA
349 - 353	CONTRATO
361 - 391	PETIÇÃO EXEQUENTE
402 - 406	DEFERIMENTO GRATUIDADE EXECUTADO E PENHORA DE IMÓVEL
416	EXPEDIDO MANDADO PARA REGISTRO PENHORA
418 - 428	AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUTADO
431	MANTIDA DECISÃO RECORRIDA
432 - 437	PENHORA REGISTRADA
446 - 447	NOMEAÇÃO PERITO JUDICIAL
454 - 455	MANIFESTAÇÃO PERITO JUDICIAL
456 - 457	OFÍCIO DEFENSORIA HONORÁRIOS PERITO
466 - 467	TELEGRAMA

ADVOCACIA
RUA PASTEUR N. 10 ALTOS – GONZAGA – SANTOS / SP – CEP. 11060 – 440
Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

471 - 476	MANIFESTAÇÃO EXEQUENTE
483 - 491	ACÓRDÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO
492 - 493	ACÓRDÃO RECURSO ESPECIAL
494 - 495	ACÓRDÃO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL COM TRANSITO EM JULGADO
499 - 500	MANIFESTAÇÃO PERITO JUDICIAL
504	MANIFESTAÇÃO EXEQUENTE
505	MANIFESTAÇÃO EXECUTADO
509	MANIFESTAÇÃO EXEQUENTE
510	PLANILHA DE CÁLCULO DO DÉBITO
514	MANIFESTAÇÃO EXECUTADO
515	DESPACHO JUDICIAL
522	MANIFESTAÇÃO EXEQUENTE
523	DESPACHO JUDICIAL

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 15 de outubro de 2023

Elis Solange Pereira	Sabrina do Nascimento Graça Ruas
OAB / SP 132.180	OAB / SP 181.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:
 (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO – SEM ATO

Processo nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
 Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rejane Rodrigues Lage**

1. Considerando que a proposta de acordo não foi aceita pela parte credora, prossiga-se a execução (fls. 528/531).

2. No mais, intime-se a parte credora, para que se manifeste nos autos requerendo o que de direito (penhora, suspensão do processo etc.), no prazo de 30 (trinta dias) observando-se que, no silêncio, os autos aguardarão provocação no arquivo.

Intimem-se.

Santos, 08 de novembro de 2023.

Rejane Rodrigues Lage

Juiz(a) de Direito

ASSINATURA ELETRÔNICA - LEI 11.419/2006 - IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1124/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)	D.J.E
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)	D.J.E
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Considerando que a proposta de acordo não foi aceita pela parte credora, prossiga-se a execução (fls. 528/531). 2. No mais, intime-se a parte credora, para que se manifeste nos autos requerendo o que de direito (penhora, suspensão do processo etc.), no prazo de 30 (trinta dias) observando-se que, no silêncio, os autos aguardarão provocação no arquivo. Intimem-se. Santos, 08 de novembro de 2023. Rejane Rodrigues Lage Juiz(a) de Direito"

Santos, 9 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1124/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2023. Considera-se a data de publicação em 13/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)

Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)

Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "1. Considerando que a proposta de acordo não foi aceita pela parte credora, prossiga-se a execução (fls. 528/531). 2. No mais, intime-se a parte credora, para que se manifeste nos autos requerendo o que de direito (penhora, suspensão do processo etc.), no prazo de 30 (trinta dias) observando-se que, no silêncio, os autos aguardarão provocação no arquivo. Intimem-se. Santos, 08 de novembro de 2023. Rejane Rodrigues Lage Juiz(a) de Direito"

Santos, 10 de novembro de 2023.

ADVOCACIA
RUA PASTEUR N. 10 ALTOS - GONZAGA - SANTOS / SP - CEP. 11060 - 440
Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP.

Processo nº 0011501 - 02.2009.8.26.0562

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO que promove em face a MARCELO ANTONIO VAZ, vem à presença de V.Exa., requerer a juntada do cálculo atualizado do débito no importe de R\$ 29.064,44 Reais, solicitando a realização de penhora online de eventuais créditos e/ou aplicações financeiras em nome do devedor.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 03 de dezembro de 2023

Sabrina do Nascimento Graça Ruas
OAB / SP 181.445

Elis Solange Pereira
OAB / SP 132.180



Atualização do Débito

Liquidação

SABRINA LOPES DA SILVA X MARCELO ANTONIO VAZ

Proc. nº: 0011501-02.2009.8.26.0562 9ª VARA CÍVEL DE SANTOS

Data da Atualização: 30/nov/2023 Honorários...:
 Índice - data atualiz.: 92,566389 Multa Contratual:
 Juros Morat. a.a.....:- 2
 1-Percentual: 0,00%
 2-Cf.Lei 10.406(até 10/01/03-6%^{aa}, após 12% ^{aa})

Juros - Tipo 2 1 - Data da Parcela <https://www.suportesistemastjsp.com.br/>
 2 - Desde.....: 01/12/2011
 3 - Data Fixa.....:

Tabelas Práticas do Tribunal de Justiça de São Paulo para Atualização de Débitos Judiciais

Tabela utilizada: 4

- 1: TAB. E.C. nº 133/2021 - UFIR de jan./92 a dez./00; IPCA-E (IBGE) de jan./01 a 09/12/09; TR até 25/03/15; IPCA-E até 31/12/2021; Selic.
- 2: TAB. RES. CNJ Nº 303/2019 - UFIR de jan./92 a dez./00; IPCA-E (IBGE) de jan./01 a 09/12/09; TR de 10/12/09 a 25/03/15; segue IPCA-E.
- 3: TAB. IPCA-E - UFIR de jan./92 a dez./00; IPCA-E (IBGE) de jan./01 em diante.
- 4: TABELA PRÁTICA ATUAL P/CÁLC. ATUAL. MONETÁRIA - INPC (IBGE) de ago./95 em diante.

Obs.:-

Data de início do período das parcelas.: 01/12/2011
 Data do final do período das parcelas...: 30/11/2023

IMPORTANTE: O valor da parcela deve ser digitado na moeda vigente à época, sem qualquer conversão

Data	\$	Valor da parcela	ÍNDICE	Valor Corrigido	Multa Contrat.	Juros Morat.	Valor a PAGAR
.....	da data da parcela	0,00%	Cf. Lei 10.406
01/12/2011	R\$	5.000,00	46,626438	9.926,38	0,00	14.293,99	24.220,37
Totais:				9.926,38	0,00	14.293,99	24.220,37

Valor Corrigido + Multa: 9.926,38

Juros: 14.293,99

SUBTOTAL: 24.220,37

Multa Moratoria (art.523, §1º do NCPC): caso devida 10% 2.422,04

Honorários Advocaticios (art.523, §1º do NCPC): se devido 10% 2.422,04

TOTAL-1: 29.064,44

Custas Finais (de 5 a 3000 UFESPs): 0% 0,00

UFESP na data-base: 34,26

Santos, 03.12.2023

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui

Consulte Cx. de Diálogo posicionando o mouse aqui



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

9ª VARA CÍVEL

BITTENCOURT, 144, SALAS 52/54, VILA NOVA - CEP 11013-300,

FONE: (13) 3346-8909, SANTOS-SP - E-MAIL:

UPJ9A12CVSANTOS@TJSP.JUS.BR

Decisão – Bloqueio SIMPLES - Sistema SISBAJUD

Processo nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Parte Ativa]: **Sabrina Lopes da Silva**
 [Parte Passiva]: **Marcelo Antonio Vaz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rejane Rodrigues Lage

Defiro o pedido da parte credora e determino a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira da parte executada vinculada ao Banco Central do Brasil, mediante **ORDEM DE BLOQUEIO SIMPLES** de valores ou até o limite da dívida executada.

Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio.

Em caso de resposta negativa, dê-se vista à parte credora para prosseguimento feito.

Executados abaixo:

Marcelo Antonio Vaz

Valor atualizado:

R\$ 29.064,44.

Se encontrados ativos, ficará automaticamente formalizada a penhora sobre os valores alcançados com a juntada do extrato do SISBAJUD nos autos.

Se o volume de ativos for inferior a R\$100,00, as verbas serão automaticamente liberadas.

Alcançados ativos de pessoa jurídica, serão automaticamente transferidos para conta judicial, com liberação de plano de eventual excesso.

Alcançados ativos de pessoa física, ficarão momentaneamente bloqueados até que possa haver intimação da constrição e decurso do prazo para questionamentos, com liberação de plano de eventual excesso.

Havendo valores bloqueados suficientes para o pagamento do valor da execução, o excedente será desbloqueado de pronto.

Quando forem bloqueados saldos de contas diversas de um ou mais executados, o protocolo de transferência para a conta do juízo, com liberação do excedente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

9ª VARA CÍVEL

BITTENCOURT, 144, SALAS 52/54, VILA NOVA - CEP 11013-300,

FONE: (13) 3346-8909, SANTOS-SP - E-MAIL:

UPJ9A12CVSANTOS@TJSP.JUS.BR

observará, quanto à escolha, o conjunto dos seguintes critérios de preferência: I - valores em contas de executado(s) pessoa jurídica; II - valores que correspondam ao total da execução; III - valores no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal; IV - valores em bancos comerciais privados; VI - valores que importem o menor número de comandos de transferência à conta judicial.

Tendo a parte executada advogado constituído, a intimação do bloqueio dar-se-á por meio de publicação na imprensa oficial do resultado da ordem.

Em não havendo advogado constituído, se já recolhidas as despesas para tanto, salvo gratuidade, a serventia promoverá de plano a intimação pessoal da parte executada.

Caso não recolhidas, a parte credora deverá promover o recolhimento a partir a publicação da ciência da penhora, no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Santos, 04 de dezembro de 2023.

ASSINATURA ELETRÔNICA - LEI 11.419/2006 - IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO

Autos: 0011501-02.2009.8.26.0562

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
535	537
536	538
537	535
538	536

Santos, 15 de janeiro de 2024.

Luiz Fernando Henrique Gomes

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20230019281793
Data/hora de protocolamento: 06/12/2023 15:32
Número do processo: 0011501-02.2009.8.26.0562
Juiz solicitante do bloqueio: REJANE RODRIGUES LAGE
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: Sabrina Lopes da Silva
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
07024423803: MARCELO ANTONIO VAZ	40923 - NU PAGAMENTOS S.A. /
Valor a Bloquear R\$ 29.064,44 (vinte e nove mil e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)	42122 - BCO C6 S.A. /
Bloquear Conta-Salário? Não	05237 - BCO BRADESCO /
	03008 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. /

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230019281793
Data/hora de protocolamento:	06/12/2023 15:32
Número do processo:	0011501-02.2009.8.26.0562
Juiz solicitante do bloqueio:	REJANE RODRIGUES LAGE
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	Sabrina Lopes da Silva
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado 07024423803: MARCELO ANTONIO VAZ	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões R\$ 0,00
--	--

Respostas
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2023 15:32	Bloqueio de Valores	REJANE RODRIGUES LAGE protocolado por (LUIZ FERNANDO HENRIQUE GOMES)	R\$ 29.064,44	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 DEZ 2023 06:04

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2023 15:32	Bloqueio de Valores	REJANE RODRIGUES LAGE protocolado por (LUIZ FERNANDO HENRIQUE GOMES)	R\$ 29.064,44	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 DEZ 2023 19:45

Respostas

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2023 15:32	Bloqueio de Valores	REJANE RODRIGUES LAGE protocolado por (LUIZ FERNANDO HENRIQUE GOMES)	R\$ 29.064,44	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 DEZ 2023 17:36

NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2023 15:32	Bloqueio de Valores	REJANE RODRIGUES LAGE protocolado por (LUIZ FERNANDO HENRIQUE GOMES)	R\$ 29.064,44	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 DEZ 2023 09:35

NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2023 15:32	Bloqueio de Valores	REJANE RODRIGUES LAGE protocolado por (LUIZ FERNANDO HENRIQUE GOMES)	R\$ 29.064,44	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 DEZ 2023 09:35

NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 DEZ 2023 15:32	Bloqueio de Valores	REJANE RODRIGUES LAGE protocolado por (LUIZ FERNANDO HENRIQUE GOMES)	R\$ 29.064,44	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 DEZ 2023 09:37

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)

Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)

Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rejane Rodrigues Lage Defiro o pedido da parte credora e determino a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira da parte executada vinculada ao Banco Central do Brasil, mediante ORDEM DE BLOQUEIO SIMPLES de valores ou até o limite da dívida executada. Cumpra-se o Provimento CG 21/2006, elaborando-se a minuta de bloqueio. Em caso de resposta negativa, dê-se vista à parte credora para prosseguimento feito. Executados abaixo: Marcelo Antonio Vaz Valor atualizado: R\$ 29.064,44. Se encontrados ativos, ficará automaticamente formalizada a penhora sobre os valores alcançados com a juntada do extrato do SISBAJUD nos autos. Se o volume de ativos for inferior a R\$100,00, as verbas serão automaticamente liberadas. Alcançados ativos de pessoa jurídica, serão automaticamente transferidos para conta judicial, com liberação de plano de eventual excesso. Alcançados ativos de pessoa física, ficarão momentaneamente bloqueados até que possa haver intimação da constrição e decurso do prazo para questionamentos, com liberação de plano de eventual excesso. Havendo valores bloqueados suficientes para o pagamento do valor da execução, o excedente será desbloqueado de pronto. Quando forem bloqueados saldos de contas diversas de um ou mais executados, o protocolo de transferência para a conta do juízo, com liberação do excedente observará, quanto à escolha, o conjunto dos seguintes critérios de preferência: I - valores em contas de executado(s) pessoa jurídica; II - valores que correspondam ao total da execução; III - valores no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal; IV - valores em bancos comerciais privados; VI - valores que importem o menor número de comandos de transferência à conta judicial. Tendo a parte executada advogado constituído, a intimação do bloqueio dar-se-á por meio de publicação na imprensa oficial do resultado da ordem. Em não havendo advogado constituído, se já recolhidas as despesas para tanto, salvo gratuidade, a serventia promoverá de plano a intimação pessoal da parte executada. Caso não recolhidas, a parte credora deverá promover o recolhimento a partir a publicação da ciência da penhora, no prazo de 15 dias. Intime-se. Santos, 04 de dezembro de 2023. Ciência sobre o bloqueio Sisbajud negativo."

Santos, 16 de janeiro de 2024.

ADVOCACIA
RUA PASTEUR N. 10 ALTOS - GONZAGA - SANTOS / SP - CEP. 11060 - 440
Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos - SP.

Processo n. 0011501 - 02.2009.8.26.0562

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO que promove em face a MARCELO ANTONIO VAZ, vem à presença de V.Exa., requerer a intimação do executado para que possibilite o cumprimento de Decisão Judicial para proceder avaliação do imóvel pelo sr Perito Judicial diante do explanado às fls. 499 - 500.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 23 de janeiro de 2023

Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

DECISÃO - PROVIDÊNCIAS

Processo nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rejane Rodrigues Lage**

I. O avaliador judicial noticiou o entrave ao ingresso no imóvel para a realização da perícia, diante da informação de que não foi franqueada a sua entrada no imóvel. Relatou que o imóvel encontra-se ocupado por locatário.

Diante desse quadro, exsurge a viabilidade de realização da avaliação indireta, levando-se em consideração todas as características possíveis em relação a unidade geminada do imóvel, assim como a região da cidade onde está localizado o imóvel e toda a infraestrutura das áreas comuns, e demais critérios que o perito entender pertinentes, ressaltando-se que incumbe ao executado o ônus de comprovar a existência de eventuais características específicas e benfeitorias capazes de elevar o preço do imóvel.

II. Intime-se o avaliador para realização do trabalho por via indireta, com a apresentação do laudo em vinte dias.

Intimem-se.

Santos, 24 de janeiro de 2024.

Rejane Rodrigues Lage

Juíza de Direito

ASSINATURA ELETRÔNICA - LEI 11.419/2006 - IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0040/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)	D.J.E
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)	D.J.E
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "I. O avaliador judicial noticiou o entrave ao ingresso no imóvel para a realização da perícia, diante da informação de que não foi franqueada a sua entrada no imóvel. Relatou que o imóvel encontra-se ocupado por locatário. Diante desse quadro, exsurge a viabilidade de realização da avaliação indireta, levando-se em consideração todas as características possíveis em relação a unidade geminada do imóvel, assim como a região da cidade onde está localizado o imóvel e toda a infraestrutura das áreas comuns, e demais critérios que o perito entender pertinentes, ressaltando-se que incumbe ao executado o ônus de comprovar a existência de eventuais características específicas e benfeitorias capazes de elevar o preço do imóvel. II. Intime-se o avaliador para realização do trabalho por via indireta, com a apresentação do laudo em vinte dias. Intimem-se. Santos, 24 de janeiro de 2024. Rejane Rodrigues Lage Juíza de Direito"

Santos, 25 de janeiro de 2024.

Processo n. 0011501-02.2009.8.26.0562

SANTOS – UPJ 9 A 12 VARAS CÍVEIS <upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br>

Seg, 29/01/2024 11:50

Para:pnpereirane@gmail.com <pnpereirane@gmail.com>

Bom dia,

Prezado sr. perito,

Fica vossa senhoria intimado nos autos supra indicados, a realizar do trabalho por via indireta, com a apresentação do laudo em vinte dias, conforme decisão proferida, a seguir transcrita: **"I. O avaliador judicial noticiou o entrave ao ingresso no imóvel para a realização da perícia, diante da informação de que não foi franqueada a sua entrada no imóvel. Relatou que o imóvel encontra-se ocupado por locatário. Diante desse quadro, exsurge a viabilidade de realização da avaliação indireta, levando-se em consideração todas as características possíveis em relação a unidade geminada do imóvel, assim como a região da cidade onde está localizado o imóvel e toda a infraestrutura das áreas comuns, e demais critérios que o perito entender pertinentes, ressalvando-se que incumbe ao executado o ônus de comprovar a existência de eventuais características específicas e benfeitorias capazes de elevar o preço do imóvel. II. Intime-se o avaliador para realização do trabalho por via indireta, com a apresentação do laudo em vinte dias. Intimem-se."**

Att,



Vanessa C. de Almeida

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ - 9ª A 12ª Varas Cíveis da Comarca de Santos

Rua Bitencourt, 144, salas 52/58 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 3346-8905 / 3346-8909

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/01/2024. Considera-se a data de publicação em 31/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)

Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)

Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "I. O avaliador judicial noticiou o entrave ao ingresso no imóvel para a realização da perícia, diante da informação de que não foi franqueada a sua entrada no imóvel. Relatou que o imóvel encontra-se ocupado por locatário. Diante desse quadro, exsurge a viabilidade de realização da avaliação indireta, levando-se em consideração todas as características possíveis em relação a unidade geminada do imóvel, assim como a região da cidade onde está localizado o imóvel e toda a infraestrutura das áreas comuns, e demais critérios que o perito entender pertinentes, ressalvando-se que incumbe ao executado o ônus de comprovar a existência de eventuais características específicas e benfeitorias capazes de elevar o preço do imóvel. II. Intime-se o avaliador para realização do trabalho por via indireta, com a apresentação do laudo em vinte dias. Intimem-se. Santos, 24 de janeiro de 2024. Rejane Rodrigues Lage Juíza de Direito"

Santos, 30 de janeiro de 2024.



João Pereira da Silva Neto
Engenheiro Civil

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS/SP

Processo nº. : 0011501-02.2009.8.26.0562

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO, honrado com a nomeação de Perito Judicial de Engenharia Civil nos autos da **AÇÃO CÍVEL**, acima numerada, tendo como Exequente: **SABRINA LOPES DA SILVA** e como Executado: **MARCELO ANTONIO VAZ**, vem respeitosamente à presença de V.Exª, informar o que segue:

-Conforme Decisão à fls. 545, passo a apresentar o Laudo de Avaliação, elaborado por via indireta, conforme a seguir.



1. OBJETO

Avaliação do imóvel para Ação de Penhora, conforme despacho a fls. 545 do Processo em epígrafe.

2. LOCALIZAÇÃO

Apartamento de nº 78, localizado no 7º andar do Edifício MAXIM'S RESIDENCE, situado na Av. Senador Pinheiro Machado, nº 678, Bairro Marapé, Município de Santos, SP.

3. DESCRIÇÃO

Diante da impossibilidade de acesso ao imóvel, será levado em conta que o mesmo possui área útil de 88,78 m² e está em regular estado de conservação. O edifício possui sistema de vigilância e controle de acesso eletrônico durante 24 horas por dia. O imóvel possui 2 quartos, banheiro social, sala, cozinha e dependências de serviço. Tem direito à uma vaga de garagem, sendo a mesma de uso coletivo.



4. AVALIAÇÃO

4.1 ROTEIRO DE CÁLCULOS

Os cálculos seguirão os preceitos da NBR 14.653-2 da ABNT, IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), Índices publicados pelo SINDUSCON para o mês de janeiro/2024, utilizando o método MCDDM (Método Comparativo Direto de Dados do Mercado).

- Padrão Médio, com elevador = 2,239
- Depreciação = $Fob = R + K(1-R)$
- $K =$ Coeficiente Ross = 0,830
- $Fob = 0,20 + 0,830 \times (1-0,2) = 0,8640$
- $R8N = R\$ 1.957,89$ (Índice SINDUSCON para o mês de janeiro/2024)
- Fração no terreno = 0,0106
- Conforme pesquisas na região, o valor médio apurado é de R\$ 5.168,63/m² (Cinco mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos o metro quadrado).



4.2 VALOR UNITÁRIO BÁSICO

$$Vu = 2,239 \times R8N = 2,239 \times 1.957,89 = 4.383,72$$

$Vu = R\$ 4.383,72$ (Quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos).

4.3 VALOR DO TERRENO

Fórmula: $Vt = Vm \times At$. onde:

$Vt =$ Valor do Terreno

$Vm =$ Valor Médio = $R\$ 5.168,63$

$At =$ Área do terreno = $1.657,22 \text{ m}^2$

$$Vt = 5.168,63 \times 1.657,22 = R\$ 8.565.557,01$$

$Vt = R\$ 8.565.557,01$ (Oito milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e um centavo).



4.4 VALOR DA FRAÇÃO IDEAL

$$V_{tf} = f \times V_t$$

f = Fração no terreno

V_t = Valor do terreno

$$V_{tf} = 0,0106 \times 8.565.557,01 = 90.794,90$$

V_{tf} = R\$ 90.794,90 (Noventa mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

4.5 VALOR DA BENFEITORIA

$$V_b = A_b \times V_u \times F_{ob}$$

V_b = Valor da benfeitoria

V_u = Valor unitário básico = R\$ 4.383,72

A_b = Área da benfeitoria = 88,78 m²

F_{ob} = 0,8640

$$V_b = 88,78 \times 4.383,72 \times 0,8640 = 336.257,28$$

V_b = R\$ 336.257,28 (Trezentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos).



4.6 VALOR DO IMÓVEL

$$Vi = Vtf + Vb$$

$$Vtf = \text{Valor da Fração Ideal} = \text{R\$ } 90.794,90$$

$$Vb = \text{Valor da Benfeitoria} = \text{R\$ } 336.257,28$$

$$Vi = 90.794,90 + 336.257,28 = 427.052,18$$

$Vi = \text{R\$ } 427.052,18$ (Quatrocentos e vinte e sete mil, cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

5. CONCLUSÃO

Após cálculos utilizando os preceitos da NBR 14.653-2 da ABNT, IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia), pesquisas de mercado, Índices publicados pelo SINDUSCON para o mês de janeiro/2024, concluímos que o valor do imóvel para fevereiro/2024, é de **R\$ 427.052,18 (Quatrocentos e vinte e sete mil, cinquenta e dois reais e dezoito centavos)**.

Sendo o que nos cumpre informar,

Santos, 12 de fevereiro de 2024

João Pereira da Silva Neto

Perito Judicial

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SANTOS****FORO DE SANTOS****9ª VARA CÍVEL**

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone:

(13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Manifestem-se as partes, em 15 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos (art. 477, § 1º do CPC).

Santos, 16 de fevereiro de 2024. Eu, _____, Rosângela Maria Garcia de Menezes Augusto, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0085/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)	D.J.E
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)	D.J.E
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, em 15 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos (art. 477, § 1º do CPC)."

Santos, 19 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0085/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/02/2024. Considera-se a data de publicação em 22/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Manifestem-se as partes, em 15 dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos (art. 477, § 1º do CPC)."

Santos, 21 de fevereiro de 2024.

ADVOCACIA**RUA PASTEUR N. 10 ALTOS – GONZAGA – SANTOS / SP – CEP. 11060 – 440****Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br**

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Processo nº 0011501 – 02.2009.8.26.0562

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO que promove em face a MARCELO ANTONIO VAZ, vem à presença de V.Exa., informar que está ciente do Laudo pericial de fls. 549 – 554, nada tendo a se opor ou questionar.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 28 de fevereiro de 2024

Elis Solange Pereira

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 132.180

OAB / SP 181.445

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

Dr. Marcos Flavio Faria - OAB/SP 156.172

Dr. Stefan Schmidt Luz – OAB/SP 258.307

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTOS – SP.

Feito n.º 0011501-02.2009.8.26.0562 – Cumprimento de Sentença

Reqdo., Marcelo Antonio Vaz
Repte., Sabrina Lopes da Silva

Em atenção ao r. desp. de fls.,

Vem o requerido, respeitosamente a V. Ex^a., expor e requerer o que segue:

O *expert* nomeado carrou aos autos – fls. 549/554 – o auto de avaliação do imóvel, onde apontou que o valor do imóvel corresponde a R\$ 427.052,18 (Quatrocentos e vinte e sete mil cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

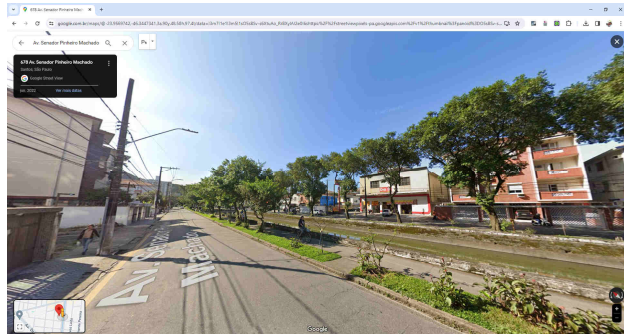
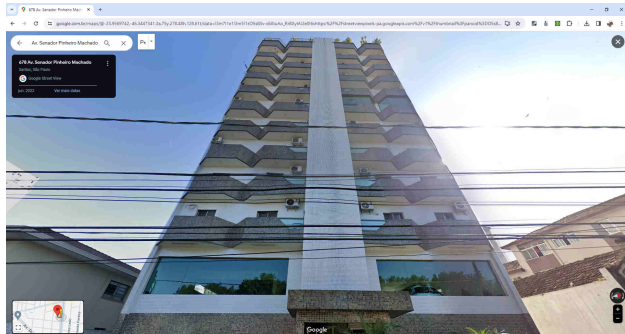
Ocorre que o auto de avaliação está totalmente alheio à realidade, não podendo em hipótese alguma ser acolhido pelo juízo.

Isto porque, pelo que se extrai dos autos, trata-se de um imóvel que possui área útil de 88,78m², com sistema de vigilância e controle de acesso eletrônico durante 24 horas por dia, além de salão de festas.

Referido imóvel está em excelente localização, numa das principais avenidas da cidade, rota de ônibus fretados, a uma distância aproximada de um quilômetro da praia.

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

Além disso, o apartamento está localizado em um condomínio com estrutura moderna, em andar alto, próximo a padarias, supermercados e farmácias:



Em pesquisa realizada nas páginas VIVAREAL e LOPES (documentos em anexo), possível constatar que apartamentos no mesmo prédio são comercializados por valor não inferior a R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais).

Desse modo, forçoso concluir que a conclusão pericial encontra-se defasada, na medida em que em hipótese alguma é possível comprar um apartamento nos moldes do que foi avaliado pelo valor de R\$ 427.052,18 (Quatrocentos e vinte e sete mil cinquenta e dois reais e dezoito centavos), conforme mencionado.

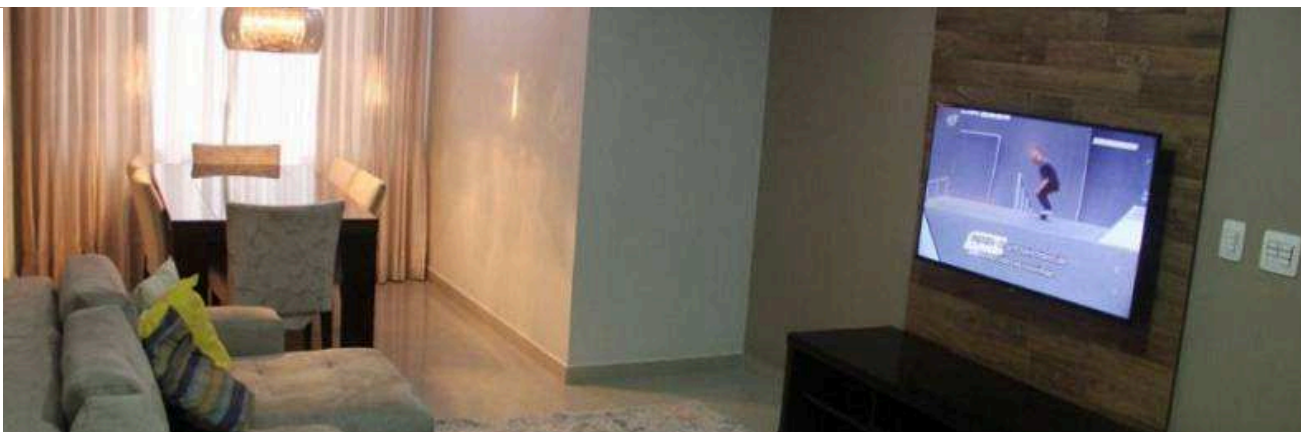
A avaliação levada a efeito pelo ilustre perito tornará vil o preço do imóvel, causando enormes prejuízos ao devedor, haja vista que será levado à hasta pública por valor bem inferior ao preço de mercado.

Assim sendo, requer:

- a- O afastamento da conclusão apresentada pelo I. perito, acolhendo-se o valor de avaliação em R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais), obtido pela média entre os imóveis disponibilizados à venda no mesmo condomínio.

Termos em que,
P. Deferimento.
Santos, 27 de fevereiro de 2024.

Marcos Flavio Faria
Advogado



17 fotos e vídeo

Início / Venda / ... / Avenida Senador Pinheiro Machado

Apartamento com 2 Quartos e 2 banheiros à Venda, 90 m² por R\$ 477.000

Condomínio Maxim'S

Avenida Senador Pinheiro Machado, 678 - Marapé, Santos - SP

[VER NO MAPA](#)

COD. CO - AP2045

90m²

2 quartos

2 banheiros

1 vaga

[VER MAIS CARACTERÍSTICAS \(8\)](#)

LOGO INDISPONÍVEL

ANUNCIANTE

Carlos Oliveira

16 avaliações

Evite cair em golpes: nunca faça depósitos, transferências ou quaisquer adiantamentos sem conferência e/ou visita no imóvel.

[Reportar problema ou denunciar anúncio](#)

[Simular Financiamento](#)

Apartamento para venda tem 90 metros quadrados com 2 quartos em Marapé - Santos - SP



Excelente apartamento no bairro do Marapé em Santos - Santos.SP

- Sala ampla para dois ambientes
- 2 dormitórios rico em armários planejados
- dependência de empregada completa
- cozinha com ilha central para o fogão de 5 bocas,
- Banheiro com box e gabinete com espelho
- 1 Vaga de garagem coletiva.

Próximo a supermercados, farmácias e padarias, rota de fretados.

Agende uma visita !

Corretor Imobiliário - CRECI 178611 - F

Tel: ([ver telefone](#))

COMPRA

**R\$
477.000**

Condomínio Não informado

IPTU Não informado

[SOLICITAR VALORES](#)

ANUNCIANTE

Carlos Oliveira

LOGO INDISPONÍVEL

Contato por

[WhatsApp
Quero visitar](#)

Quero mais

informações

(13)

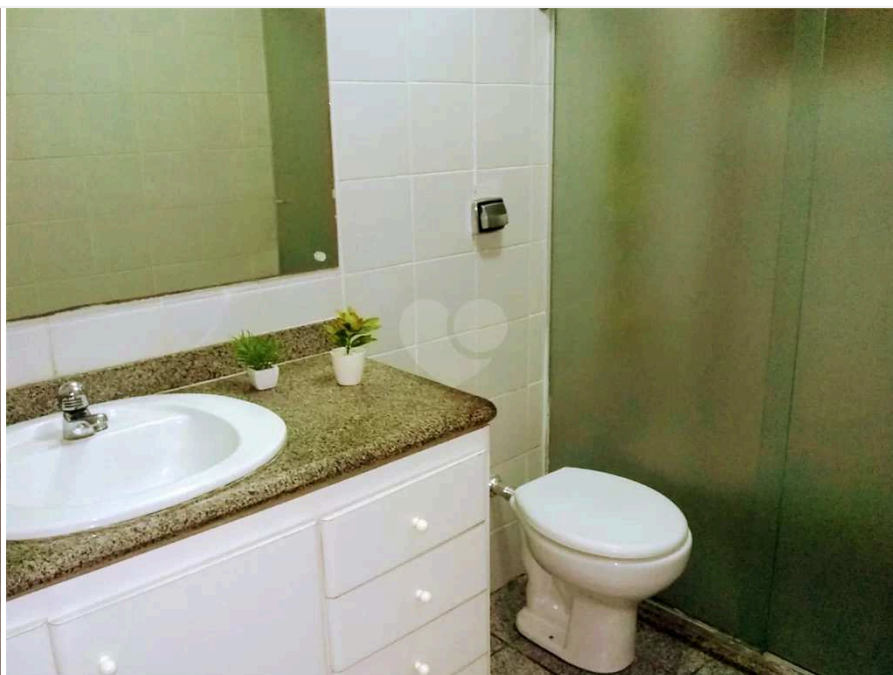
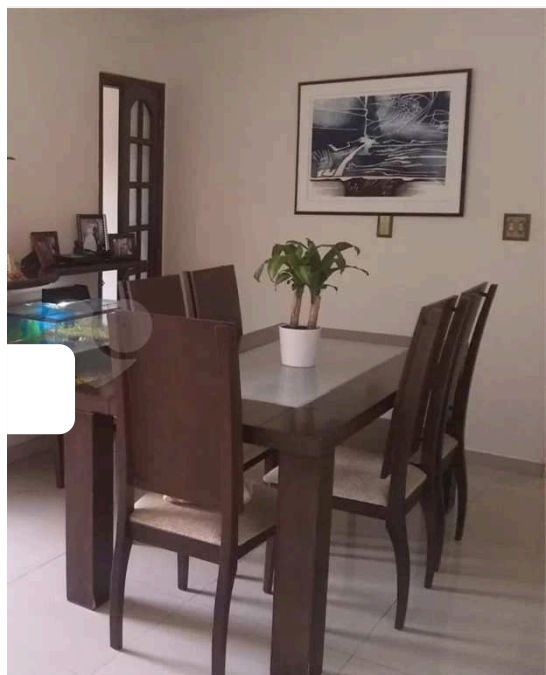
95

[VER
TELEFONE](#)

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa [Política de Cookies](#).

Entendi

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS FLAVIO FARIA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/02/2024 às 15:14, sob o número WSTS24700720727. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0011501-02.2009.8.26.0562 e código y8QzxPZg.



15 fotos

Vídeo

Mapa

Rua

360°

Apartamento com 2 quartos à venda em Marapé - SP

Avenida Senador Pinheiro Machado - Marapé - Santos/SP

R\$ 460.000R\$ 3.833 preço do m²

Condominio R\$ 600 IPTU R\$ 230

Parcelas a partir de **R\$ 4.094,56**

Área

120m²

Dormitórios

2

Suítes

1

Banheiros

2

Vagas

1

Sobre o imóvel

apartamento de dois dormitórios com uma suite ,sala dois ambiente, depedencia de empregada uma vaga de garagem cozinha com armario embutido, fogão , ar condicionado as duas cama do quarto de solteiro perto de mercado, bancos. padarias e farmacia...

Este site utiliza cookies próprios e de terceiros para oferecer um serviço mais personalizado. Veja os [termos de privacidade](#).

Aceitar

Fechar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
 Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rejane Rodrigues Lage**

1. O laudo pericial está suficientemente fundamentado, e seus argumentos vencem, com facilidade, as objeções opostas pelo devedor. Como é sabido e ressabido, há uma série de variáveis que atuam na formação do preço de mercado, o que foi devida e amplamente considerado pela perícia. Ademais, foi adotada a metodologia adequada, de uso corrente em casos que tais. **Mantém-se, pois, o valor estimado pela perícia.**

2. Abra-se vista dos autos ao credor, por 15 (quinze) dias, para que requeira: **a)** a adjudicação (por preço não inferior ao da avaliação – art. 876 e seguintes do CPC) ou; **b)** a alienação, por leilão extrajudicial, ou outra forma (art. 879 e seguintes do CPC).

3. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Intimem-se.

Santos, 29 de fevereiro de 2024

ASSINATURA ELETRÔNICA – LEI 11.419/2006 (IMPRESSÃO À MARGEM)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0116/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)	D.J.E
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)	D.J.E
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. O laudo pericial está suficientemente fundamentado, e seus argumentos vencem, com facilidade, as objeções opostas pelo devedor. Como é sabido e ressabido, há uma série de variáveis que atuam na formação do preço de mercado, o que foi devida e amplamente considerado pela perícia. Ademais, foi adotada a metodologia adequada, de uso corrente em casos que tais. Mantém-se, pois, o valor estimado pela perícia. 2. Abra-se vista dos autos ao credor, por 15 (quinze) dias, para que requeira: a) a adjudicação (por preço não inferior ao da avaliação art. 876 e seguintes do CPC) ou; b) a alienação, por leilão extrajudicial, ou outra forma (art. 879 e seguintes do CPC). 3. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Intimem-se. Santos, 29 de fevereiro de 2024"

Santos, 1 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/03/2024. Considera-se a data de publicação em 05/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)

Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)

Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "1. O laudo pericial está suficientemente fundamentado, e seus argumentos vencem, com facilidade, as objeções opostas pelo devedor. Como é sabido e ressabido, há uma série de variáveis que atuam na formação do preço de mercado, o que foi devida e amplamente considerado pela perícia. Ademais, foi adotada a metodologia adequada, de uso corrente em casos que tais. Mantém-se, pois, o valor estimado pela perícia. 2. Abra-se vista dos autos ao credor, por 15 (quinze) dias, para que requeira: a) a adjudicação (por preço não inferior ao da avaliação art. 876 e seguintes do CPC) ou; b) a alienação, por leilão extrajudicial, ou outra forma (art. 879 e seguintes do CPC). 3. Com a manifestação, ou decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos. Intimem-se. Santos, 29 de fevereiro de 2024"

Santos, 2 de março de 2024.

ADVOCACIA**RUA PASTEUR N. 10 ALTOS – GONZAGA – SANTOS / SP – CEP. 11060 – 440****Email: advocaciagraca@yahoo.com.br elissolange@bol.com.br**

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Processo nº 0011501 – 02.2009.8.26.0562

SABRINA LOPES DA SILVA, por suas advogadas que esta subscrevem, nos Autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO que promove em face a MARCELO ANTONIO VAZ, vem à presença de V.Exa., requerer a alienação do imóvel por leilão extrajudicial.

Nestes Termos,

P. E. Deferimento.

Santos, 05 de março de 2024

Elis Solange Pereira

OAB / SP 132.180

Sabrina do Nascimento Graça Ruas

OAB / SP 181.445



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
 Exequente: **Sabrina Lopes da Silva**
 Executado: **Marcelo Antonio Vaz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rejane Rodrigues Lage**

1. Fls. 566: Defiro a realização de praças para alienação do bem penhorado e, para tanto, nomeio **Gilberto Fortes do Amaral Filho** – JUCESP n.º 550 – leiloeiro oficial da **Grupo Lance** (<https://www.grupolance.com.br/>) regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização das praças, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, em jornal de ampla circulação local e de forma resumida, nos termos do disposto nos artigos 886 e 887 do Novo Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM N° 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. TJSP. **Anote-se.**

2. A 1ª praça terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da **da última avaliação atualizada para data do pagamento do lance** nos 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

3. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor **da última avaliação atualizada para data do pagamento do lance, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação** (art. 891, parágrafo único do CPC) e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas ou 80% do valor **da última avaliação atualizada para data do pagamento do lance**, este caso se trate de imóvel de incapaz.

4. A praça será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal (<https://www.grupolance.com.br/>), nos quais serão captados os lances, e será presidido por leiloeiros oficiais, autorizados e credenciados pela JUCESP regularmente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

9ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13) 3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

habilitados pelo TJ/SP.

5. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

6. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

7. Intime-se, pelo portal eletrônico, a **Procuradoria Municipal de Santos/SP** e a **Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3.ª Região – Santos (PRFN-3)**, observando-se o Comunicado Conjunto n.º 667/2021 e demais normas aplicáveis à espécie, dos termos da presente decisão, a fim de que esclareçam se há interesse em razão do imóvel penhorado e avaliado.

8. Ficam as partes intimadas, pela imprensa oficial, das datas, locais e forma de realização da praça. Caso o(s) executado(s) não tiver(em) advogado constituído nos autos ou quando representado(s) pela Defensoria, intime(m)-se-o(s) pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Expeça-se o necessário para intimação, para tanto recolha(m) o(s) exequente(s) as despesas necessárias.

9. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

10. **A comissão do gestor será depositada nos autos** conforme o disposto no Art.267 das N.S.C.G.J. e Provimento CSM nº 2.152/2014.

Intime-se.

Santos, 06 de março de 2024.

ASSINATURA ELETRÔNICA - LEI 11.419/2006 - IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0135/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)	D.J.E
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)	D.J.E
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se. Santos, 06 de março de 2024."

Santos, 7 de março de 2024.

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

Dr. Marcos Flavio Faria - OAB/SP 156.172

Dr. Stefan Schmidt Luz – OAB/SP 258.307

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTOS – SP.

Feito n.º 0011501-02.2009.8.26.0562 – Cumprimento de Sentença

Reqdo., Marcelo Antonio Vaz
Reqte., Sabrina Lopes da Silva

MARCELO ANTONIO VAZ, vem respeitosamente a V. Ex^a., por seu advogado que ao final subscreve, requerer a juntada de cópia da petição do **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto contra o r. Despacho de fls. 563 dos autos, juntamente com a relação dos documentos que instruíram o recurso, devidamente protocolada, (*artigo 1.018 do C.P.C.*).

Pleiteia, outrossim, nos termos do juízo de retratação, previsto no artigo 1.018, § 1º, do Estatuto Processual Civil, que se digne a reformar inteiramente a r. Decisão agravada.

Termos em que,
P. Deferimento.
Santos, 06 de março de 2024.

Marcos Flavio Faria
Advogado

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

Dr. Marcos Flavio Faria - OAB/SP 156.172

Dr. Stefan Schmidt Luz – OAB/SP 258.307

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Indenização – Cumprimento de Sentença
9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.
Processo n.º 0011501-02.2009.8.26.0562
Reqdo., Marcelo Antonio Vaz
Reqte., Sabrina Lopes da Silva

MARCELO ANTONIO VAZ por seu advogado que ao final subscreve, em vista da **Ação de Indenização em fase de Cumprimento de Sentença** ajuizada por **SABRINA LOPES DA SILVA**, não se conformando, **DATA MÁXIMA VÊNIA**, com o r. Despacho do MM. Juiz da 9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP, de fls. 563, vem interpor o presente recurso de:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Com **pedido liminar** nos termos do 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil.

Requer, desta forma, que V. Ex^a., se digne a receber o presente recurso, consoante razões anexas, determinando o seu regular processamento.

Termos em que,
P. Deferimento.
Santos/São Paulo, 06 de março de 2024.

Marcos Flavio Faria
Advogado

RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: Marcelo Antonio Vaz
AGRAVADO: Sabrina Lopes da Silva
9ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP
Proc. n.º 0011501-02.2009.8.26.0562
Cumprimento de Sentença

EGRÉGIO TRIBUNAL,

É de se ressaltar o reconhecimento dos dotes de cultura jurídica e probidade do Magistrado “*a quo*”; todavia, não se houve com o costumeiro acerto, “*data maxima venia*”, ao prolatar o r. despacho agravado.

Ajuizou a agravada Ação de Indenização, a qual teve juízo de procedência.

Após o trânsito em julgado da r. sentença proferida, iniciou-se a fase de cumprimento de sentença com o pedido de penhora do único imóvel de propriedade do agravante, o qual, apesar dos protestos, foi deferido.

Realizada a avaliação, o agravante se insurgiu sobre o preço, trazendo para os autos fortes elementos para afastamento do laudo pericial.

Todavia, o juízo “*a quo*” concluiu na forma exposta no despacho de fls. 563 dos autos.

Por mais tormentosa que possa parecer à questão, o tema não pode ser ignorado. O entendimento atual da doutrina e jurisprudência vem sendo contrário à posição do juízo monocrático.

Destarte, não há motivos que ensejam o afastamento da impugnação ao laudo pericial, senão vejamos:

- I – Síntese dos fatos

Ajuizou a agravada Ação de Indenização em face do agravante, objetivando a condenação deste no pagamento de indenização por danos morais.

A ação foi julgada procedente, ensejando o início da fase de cumprimento de sentença.

Na fase de cumprimento de sentença a agravada postulou pela penhora de imóvel de propriedade do agravante.

Nesse passo, tendo em vista que o imóvel indicado pela agravada é o único de propriedade do agravante, postulou pelo indeferimento do pedido de penhora por se tratar de bem de família, legalmente protegido.

Todavia, o magistrado singular concluiu pelo afastamento da proteção legal e deferiu a penhora vindicada pelo credor.

Nesse diapasão, a r. decisão monocrática merece reparo.

- II – Do valor de avaliação – perícia indireta – impugnação da avaliação com base em imóveis à venda no mesmo edifício

Conforme asseverado nos autos principais, o *expert* nomeado carrou aos autos – fls. 549/554 – o auto de avaliação do imóvel, onde apontou que o valor do imóvel corresponde a R\$ 427.052,18 (Quatrocentos e vinte e sete mil cinquenta e dois reais e dezoito centavos).

Ocorre que, pelas pesquisas realizadas pelo agravante, possível constatar que o auto de avaliação está totalmente

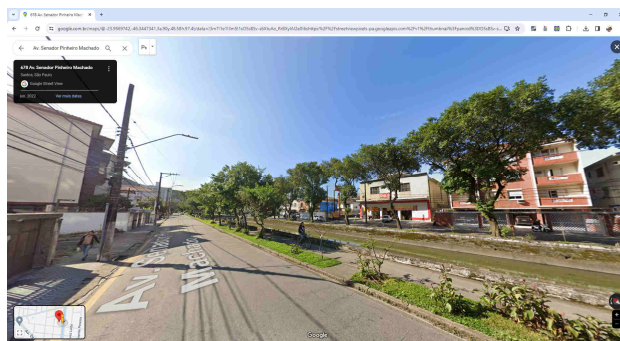
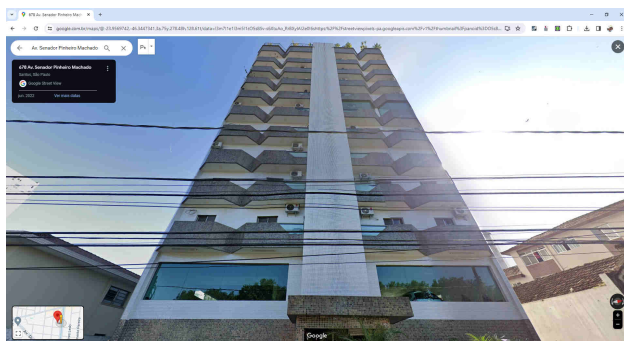
ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

alheio à realidade, de modo que não poderia, em hipótese alguma, ter sido acolhido pelo juízo monocrático.

Isto porque, pelo que se extrai dos autos, trata-se de um imóvel que possui área útil de 88,78m², com sistema de vigilância e controle de acesso eletrônico durante 24 horas por dia, além de salão de festas.

Referido imóvel está em excelente localização, numa das principais avenidas da cidade, rota de ônibus fretados, a uma distância aproximada de um quilômetro da praia.

Além disso, o apartamento está localizado em um condomínio com estrutura moderna, em andar alto, próximo a padarias, supermercados e farmácias:



Em pesquisa realizada nas páginas VIVAREAL e LOPES (documentos carreados aos autos), possível constatar que apartamentos no mesmo prédio são comercializados por valor não inferior a R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais).

Desse modo, forçoso concluir que a conclusão pericial, **realizada de forma indireta**, encontra-se defasada, na medida em que em hipótese alguma é possível comprar um apartamento nos moldes do que foi avaliado pelo valor de R\$ 427.052,18 (Quatrocentos e vinte e sete mil cinquenta e dois reais e dezoito centavos), conforme mencionado alhures.

A avaliação levada a efeito pelo ilustre perito tornará vil o preço do imóvel, causando enormes prejuízos ao devedor/agravante,

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

haja vista que será levado à hasta pública por valor bem inferior ao preço de mercado.

Nesse passo, mister o provimento do recurso interposto para o fim de que seja afastada a conclusão pericial, adotando como valor de avaliação aqueles mencionados no corpo desta peça ou seja nomeado novo perito para a avaliação do imóvel.

- III – Do pedido

Pelo exposto, invocando os doutos suplementos dos eminentes juizes para fazer valer não só a lei, como também a confiabilidade que se deve ter em relação ao Poder Judiciário, requer que esse Egrégio Tribunal se digne:

- a- A conceder **efeito suspensivo** ao recurso, a fim de obstar a prática de atos expropriatórios em face do imóvel penhorado, até ulterior deliberação deste E. Tribunal de Justiça;
- b- A dar provimento ao recurso para reformar o r. desp. de fls. 563 dos autos, sufragado pelo juízo singular, **a fim de afastar a conclusão constante do laudo pericial realizado, de modo a homologar o preço trazido pelo agravante ou determinar a realização de nova perícia**, por ser medida de lídima JUSTIÇA.

Por derradeiro, na forma do inciso IV, do artigo 1.016, da Lei Adjetiva Civil, o agravante informa que o advogado que patrocina este Agravo de Instrumento é o Dr. MARCOS FLAVIO FARIA, inscrito nos quadros da OAB/SP n.º 156.172, com escritório na Av. Conselheiro Nébias, n.º 703, sala 1705, Bairro Boqueirão, Santos/SP, CEP 11045-003, tel. (13) 3322-5084.

Esclarece, ainda, que as advogadas que patrocinam a agravada são a **Dra. ELIS SOLANGE PEREIRA, inscrita nos quadros da OAB/SP n.º 132.180, Dra. SABRINA DO NASCIMENTO GRAÇA RUAS, inscrita nos quadros da OAB/SP n.º 181.445**, ambas com escritório na Rua Pasteur, n.º 10, altos, Gonzaga, Santos/SP, Tel.: (13) 3223-6156.

ADVOCACIA MARCOS FLAVIO FARIA

Outrossim, o agravante esclarece que deixa de recolher o preparo recursal, tendo em vista a gratuidade de justiça já deferida nos autos (fls. 402/406).

Termos em que,
P. Deferimento.
Santos/São Paulo, 06 de março de 2024.

Marcos Flavio Faria
Advogado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
Processo: 20594093320248260000
Classe do Processo: Agravo de Instrumento
Assunto principal: 10433 - Indenização por Dano Moral
Data/Hora: 07/03/2024 12:51:29

Partes

Agravante: Marcelo Antonio Vaz
Agravado: Sabrina Lopes da Silva

Arquivos

Petição: agravo de instrumento 2 - 1-6.pdf

Excluir Arquivar Denunciar Resposta Resposta a todos Encaminhar

NOMEAÇÃO - PROC. 0011501-02.2009.8.26.0562 - 9ª Vara Cível

F

FRANCISCO DE ASSIS DE
LAVOR NETO



Para: LEILOEIRO@LANCEJUI Qui, 2024-03-07 23:00



Decisão 01-02.pdf

748 KB



Fica V.Sa intimada da nomeação nos termos da r.decisão que segue. Senha 62chdn.
att.



Logotipo
TJSP

**FRANCISCO DE ASSIS DE LAVOR
NETO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

12º Ofício Cível da Comarca de Santos

Rua Bitencourt, 144, 66/68 - Vila Nova - Santos/SP - CEP: 11013-300

Tel: (13) 4009-3612

E-mail: faneto@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do TJSP, são proibidas e passíveis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2024. Considera-se a data de publicação em 11/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Intime-se. Santos, 06 de março de 2024."

Santos, 8 de março de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9ª VARA CÍVEL

Bittencourt, 144, Salas 52/54, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
3346-8909, Santos-SP - E-mail: upj9a12cvSantos@tjsp.jus.br

Decisão – Agravo de Instrumento interposto

Processo nº: **0011501-02.2009.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença -Indenização por Dano Moral**
[Parte Ativa] **Sabrina Lopes da Silva**
[Parte Passiva] **Marcelo Antonio Vaz**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rejane Rodrigues Lage**

Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento (fls. 570/577), sem notícia, por ora, da concessão de efeito suspensivo/ativo.

Intimem-se.

Santos, 08 de março de 2024.

Assinatura eletrônica – Lei 11.419/2006 (impressão à margem)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0145/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)	D.J.E
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)	D.J.E
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Anotar-se a interposição do Agravo de Instrumento (fls. 570/577), sem notícia, por ora, da concessão de efeito suspensivo/ativo. Intimem-se. Santos, 08 de março de 2024."

Santos, 11 de março de 2024.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTOS

Processo nº: 0011501-02.2009.8.26.0562

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	20/05/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	23/05/2024 às 15:43

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	23/05/2024 às 15:43
	Encerramento do 2º Leilão:	18/06/2024 às 15:43

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, quinta, 07 de março de 2024.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/03/2024. Considera-se a data de publicação em 13/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)

Teor do ato: "Anotar-se a interposição do Agravo de Instrumento (fls. 570/577), sem notícia, por ora, da concessão de efeito suspensivo/ativo. Intimem-se. Santos, 08 de março de 2024."

Santos, 12 de março de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
9.^a VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Sala 53, Vila Nova, Santos/SP – CEP 11013-300,
Tel. (13) 3346-8909 - E-mail: upj9a12cvsantos@tjsp.jus.br
Horário de atendimento ao público: das 13h às 19h

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 0011501-02.2009.8.26.0562
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral**
Exequente: Sabrina Lopes da Silva
Executado: Marcelo Antonio Vaz

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes sobre as datas designadas pelo gestor judicial: **o 1º Leilão terá início no dia 20/05/2024 às 00:00 h e se encerrará dia 23/05/2024 às 15:43 h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção **o 2º Leilão, que terá início no dia 23/05/2024 às 15:43 h e se encerrará no dia 18/06/2024 às 15:43 h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

Nada Mais. Santos, 12 de março de 2024. Eu, ____,
Rosangela Maria Garcia de Meneses Augusto, Chefe
de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0157/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Elis Solange Pereira (OAB 132180/SP)	D.J.E
Marcos Flavio Faria (OAB 156172/SP)	D.J.E
Sabrina do Nascimento Graça Ruas (OAB 181445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes sobre as datas designadas pelo gestor judicial: o 1º Leilão terá início no dia 20/05/2024 às 00:00 h e se encerrará dia 23/05/2024 às 15:43 h, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o 2º Leilão, que terá início no dia 23/05/2024 às 15:43 h e se encerrará no dia 18/06/2024 às 15:43 h, onde serão aceitos lances com no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação."

Santos, 13 de março de 2024.